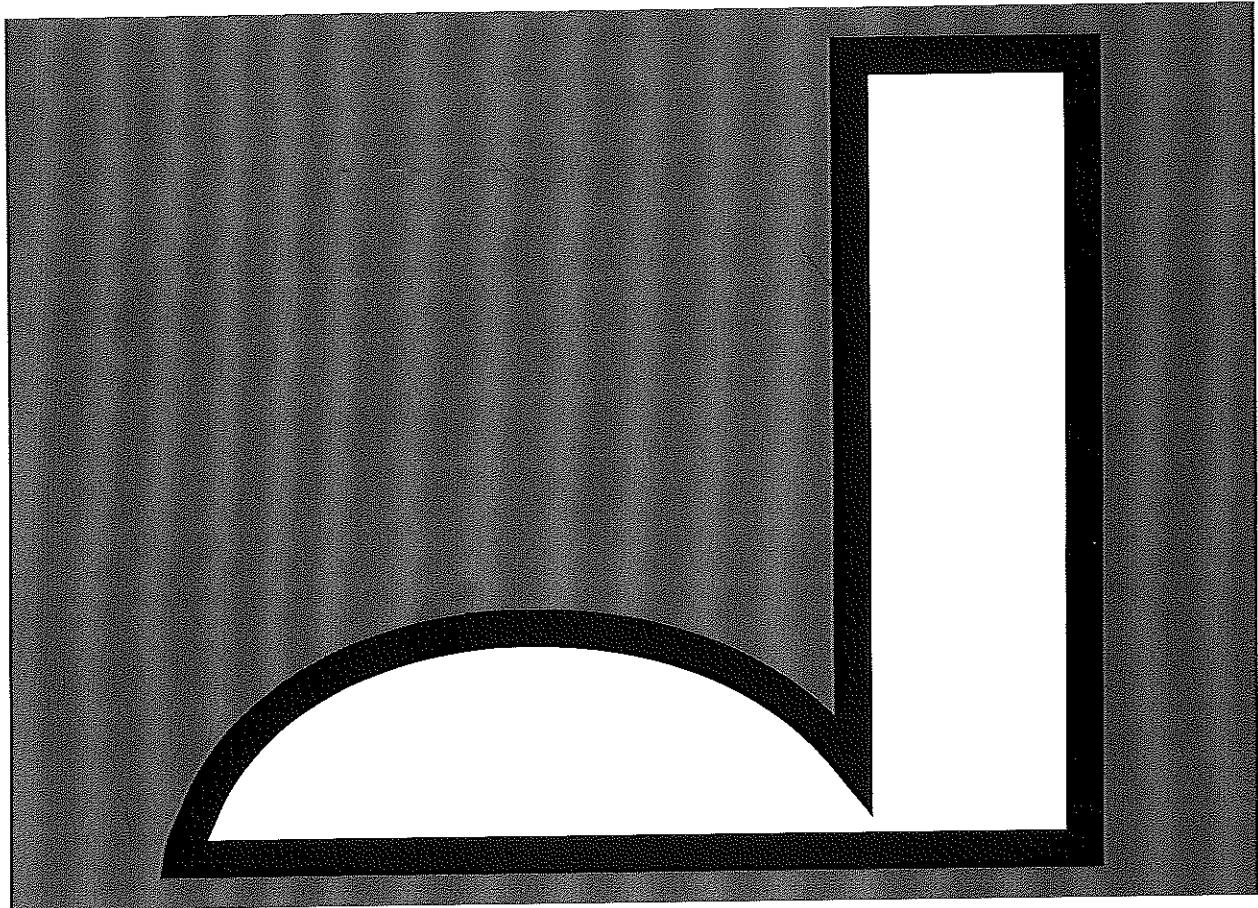




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

Relatório Parcial nº 5, de 2011, da Comissão Parlamentar de inquérito criada pelo Requerimento nº 226, de 2011, destinada a investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo.

ANO LXVI – SUP. “C” AO Nº 218 – QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2011 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

José Samy - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)(3,4)

1º SECRETÁRIO

Cícero Lucca - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)²

3º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) (1,5,7)
2º - João Durval - (PDT-BA)
3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir do 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão do 29.03.11.

2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

3. Em 04.11.2011, vago em virtude da Sessão Plenária do Senado Federal de 16.11.2011.

4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.

5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.

6. Em 29.11.2011, vago em virtude do Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.

7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

LIDERANÇAS

**Bloco Parlamentar da Maioria
(PMDB/PB/PV/PSC) - 23**

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Líder do PMDB - 17

Renan Calheiros
Vice-Líderes do PMDB
Vital do Rêgo
Eduardo Braga
Waldemir Moka
Ricardo Fernão
Casildo Maldaner

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles
Vice-Líder do PP
Ana Amélia (14)

Líder do PV - 1

Paulo Davim

**Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25**

Líder
Humberto Costa - PT

Vice-Líderes
Acir Gurgacz
Antônio Carlos Valadares
Inácio Arruda
Marcelo Crivella

Líder do PT - 13

Humberto Costa
Vice-Líderes do PT
Lindbergh Farias
Walter Pinheiro
Wellington Dias
Ana Rita

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz
Vice-Líder do PDT
Cristovam Buarque

Líder do PSB - 4

Antônio Carlos Valadares
Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata

Líder do PC DO B - 2

Inácio Arruda
Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella

**Bloco Parlamentar Minoria
(PSDB/DEM) - 15**

Líder
Mário Couto - PSDB (6)

Vice-Líderes
Jayme Campos (5)
Maria do Carmo Alves
Cyro Miranda

Líder do PSDB - 10

Alvaro Dias
Vice-Líderes do PSDB
Aloysio Nunes Ferreira (6)
Paulo Bauer (9)
Flexa Ribeiro (6)

Líder do DEM - 5

Demóstenes Torres (4)
Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (5)

PR - 8

Líder
Magno Malta - PR (11)

Vice-Líder
Clésio Andrade

PTB - 6

Líder
Gilm Argello - PTB

Vice-Líderes
João Vicente Claudino
Mozarildo Cavalcanti

PSOL - 2

Líder
Marinor Brito - PSOL

PSD - 2

Líder
Kátia Abreu - PSD (10)

Vice-Líder
Sérgio Petecão

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Gilm Argello
Benedito de Lira
Lídice da Mata
Jorge Viana
Vital do Rêgo

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR N° 28/2011, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.

2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.

3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 017/2011, lido na sessão do dia 1º de março de 2011.

4. Senador Romero Jucá é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.

5. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. GLDEM N° 028/2011, lido na sessão do dia 22 de março de 2011.

6. Senador Mário Couto é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM), conforme comunicação das Lideranças do PSDB e do DEM, lida na sessão do dia 23 de março de 2011.

7. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.

8. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.

9. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.

10. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão do 29.03.11.

11. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.

12. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM n° 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.

13. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfilou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF n° 1.128/2011-GSKAAB).

14. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. N° 068/2011-GLPP.

15. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. N° 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.

16. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.

17. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.

18. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peláezo

Diretora-Geral do Senado Federal

Florian Augusto Contilho Madruga

Diretor da Secretaria Especial de Edificação e Publicações

José Farias Maranhão

Dirigente da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento

Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal

Maria Amélia Figueiredo da Luz

Diretora da Secretaria de Ata

Patrícia Freitas Portella Nunes Martins

Diretora da Secretaria de Tagografia

RELATÓRIO PARCIAL N° 5 , DE 2011

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO N° 226, DE 2011

Destinada a investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo.

*Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Ofício n.º 300/2011-CPI/TRAFIG

Brasília, 21 de dezembro de 2011.

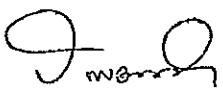
A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Assunto: Encaminhamento de Relatório Parcial

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidenta da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento n.º 226 de 2011, *destinada a investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo*, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência Relatório Parcial aprovado na presente data.

Atenciosamente,


Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
Presidente da Comissão

REQUERIMENTO N° 226, de 2011

(Da Senadora Marinor Brito e outros senadores)

Requeremos, nos termos do Art. 58 da Constituição Federal e na forma do art. 145 do Regimento Interno Senado Federal, a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

O prazo de duração desta Comissão Especial será de 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogado, caso haja necessidade de aprofundamento das investigações, e deverá ser composta por 07 (sete) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, limitando-se as despesas ao valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à conta do orçamento do Senado Federal.

Preenchidos os requisitos constitucionais de instituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, quais sejam, assinatura de 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal, existência de fato determinado e prazo certo de duração da Comissão, requer-se o deferimento do presente requerimento.

JUSTIFICATIVA

O tráfico nacional e internacional de seres humanos é tema de grande importância para o Brasil. Apontado como uma das atividades criminosas mais lucrativas do mundo, o tráfico de pessoas faz cerca de 2,5 milhões de vítimas, movimentando, aproximadamente, 32 bilhões de dólares por ano, segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Atualmente, esse crime está relacionado a outras práticas criminosas e de violações aos direitos humanos, servindo, não apenas à exploração de mão-de-obra escrava, mas também a redes internacionais de exploração sexual comercial, muitas vezes ligadas a roteiros de turismo sexual, e quadrilhas transnacionais especializadas em remoção de órgãos.

Várias Comissões Parlamentares de Inquérito, que foram instauradas no

âmbito Municipal - na Câmara Municipal de Belém - PA, na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, e no Senado Federal, com a finalidade de apurar a prática de violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes, constataram de forma incidental a triste realidade do tráfico de seres humanos no Brasil, em especial, na Região Norte.

O Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ratificada no Brasil mediante o Decreto Legislativo nº 231/2003 e inserida no ordenamento jurídico por meio do Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. Por sua vez, o Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

Apesar dos referidos Protocolos internacionais, o Brasil não tem envidado esforços de forma eficaz para coibir o tráfico de seres humanos, conforme constatado nas CPI's referidas alhures.

O Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Pedofilia, instalada em 2008 no Senado, aponta dados importantes no Pará, que tem uma disseminação desta problemática nos 143 municípios paraenses. Muitos dos crimes foram desencadeados ainda com os projetos de desenvolvimento para Amazônia dos anos de 1960, 1970 e 1980. Numa atualização dos dados, o Centro Integrado de Atenção a Vítimas de Violência registrou que a cada dia, dois menores são vítimas de algum tipo de assédio. De 2004 a 2008, foram 3.558 casos de violência, sendo 3.057 contra menores. A maioria dos casos tem ocorrido nas cidades de Belém, Breves, Curralinho, Ilha do Marajó e Portel. No Amapá, as investigações foram realizadas em Macapá e Oiapoque, abrangendo principalmente as denúncias de tráfico de pessoas. As vítimas têm dificuldade em denunciar os crimes, pois só há delegacias especializadas neste atendimento nas cidades.

De acordo com dados de inquéritos apurados pela Polícia Federal, o Estado de Goiás amarga o primeiro lugar no ranking nacional de tráfico de pessoas. Do total de inquéritos, Goiás representa sozinho 18,6% dos casos na última década. O Estado de São Paulo ocupa a segunda posição, com 12,8% dos casos, seguido por Minas Gerais com 6%, Rio de Janeiro, 7%, e Pernambuco com 4,6% dos casos.

Desta forma, entendemos que a instalação de uma CPI constitui

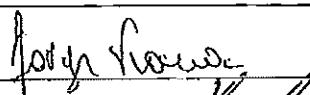
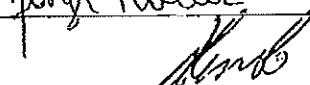
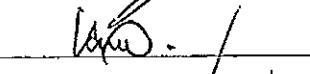
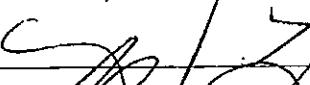
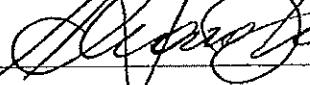
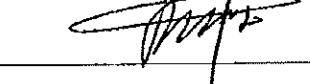
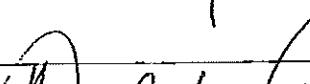
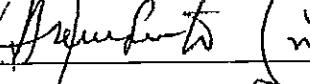
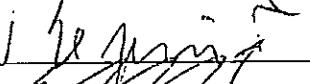
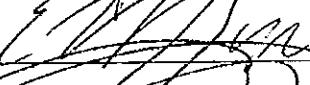
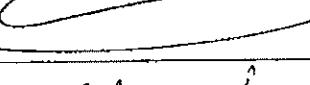
instrumento fundamental para investigar as denúncias relatadas, trazendo uma resposta para a sociedade sobre o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil. É preciso que o Senado Federal, cumprindo o seu fim institucional e atendendo a reclamos sociais, manifeste-se a respeito, e com todo o rigor que a situação exige.

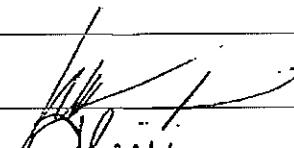
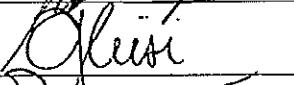
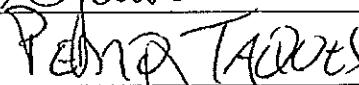
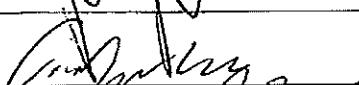
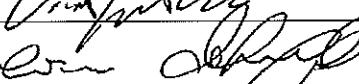
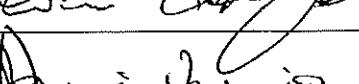
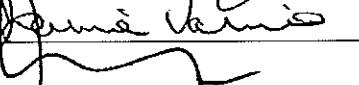
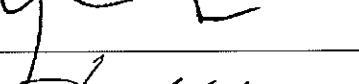
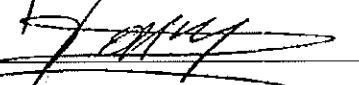
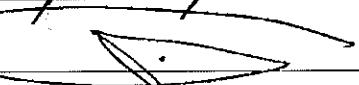
Face ao exposto, propomos, por meio deste Requerimento, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI com o intuito, não só de apurar, de forma aprofundada, as causas do tráfico de seres humanos, mas também de produzir propostas para a prevenção e fiscalização dessa forma de ilícito e de violação de Direitos Humanos, apresentando, assim, uma resposta à sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em


Senadora MARINOR BRITO
Líder do PSOL – PA

REQUERIMENTO N° 226, DE 2011, para criação da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
1. JOSÉ VIANA	
2. IVO LASSAL	
3. ANA RITA	
4. LINDBERGH	
5. MARIA DA PENHA	
6. ZÉ PROVÍNCIA	
7. ANA AMÉLIA (PP/RS)	
8. WELLINGTON RIM	
9. PAULO VIANA	
10. PINTHEIRO	
11. LUIZ VIANO	
12. HUBERTO BOA	
13. BEQUIAO	
14.	
15. PAULO BACER	
16. ARTHUR LIMA	
17. JOSÉ SOARES	

18.		GIVALDO Borges
19.		Gleisi
20.		PEDRO TAQUES
21.		Lívia
22.		JOSÉ NOBRE
23.		CEZARINA
24.		JAMILE
25.		Marcelo Crivella
26.		PAULO P. SOTY
27.		RANDOLPH
28.		JOÃO PEDRO
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(5,11)

RELATOR: Senadora Marinor Brito (PSOL-PA)

Leitura: 16/03/2011

Instalação: 27/04/2011

Prazo final: 06/09/2011

Prazo prorrogado: 15/04/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁰⁾	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,6)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,7,9)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferreira (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marinor Brito (PSOL-PA) (1)	1.
PTB	
VAGO (3,11)	

Notas:

- *. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.
1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2001 SF/GSMB).
2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.

6. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GI,PR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 26.09.2011, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011 - GRSS).
12. Vago, em 26.09.2011, em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011-GRSS).
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

Secretário(a): José Augusto Panisset Santana

Telefone(s): 33033492

Fax: 33031176

E-mail: panisset@senado.gov.br



Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Atividade Legislativa - Tramitação de Matérias

Identificação da Matéria

REQUERIMENTO N° 226, DE 2011

Autor: SENADOR - Marinor Brito

Ementa: Requerem, nos termos do art. 58 da Constituição Federal e na forma do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, sua causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

Apelido: CPI DO TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS

Data de apresentação: 16/03/2011

Situação atual: Local: 21/12/2011 - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Situação: 18/10/2011 - DEPOIMENTO

Matérias relacionadas: RQS - REQUERIMENTO 995 de 2011

Indexação da matéria: Indexação: REQUERIMENTO, SENADO, CRIAÇÃO, (CPI), NÚMERO, MEMBROS, TITULAR, SUPLENTE, PRAZO DETERMINADO, APURAÇÃO, DESTINAÇÃO, INVESTIGAÇÃO, TRÁFICO NACIONAL, TRÁFICO INTERNACIONAL, PESSOAS, PAÍS, BRASIL, PÉRIODO, ANO 2003, 2011, VIGÊNCIA, CONVENÇÃO DE PALERMO.

Sumário da Tramitação

Em tramitação

TRAMITAÇÕES (ordem ascendente)

16/03/2011 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 5 (cinco) folhas numeradas e rubricadas.

16/03/2011 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura.

O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para constituir a Comissão.

À publicação, para que produza os devidos efeitos.

A Presidência fará, oportunamente, as designações, de acordo com as indicações que receber das lideranças partidárias.

À SCLSF.

Publicação em 17/03/2011 no DSF Página(s): 6978 - 6982 ([Ver Diário](#))

25/03/2011 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Juntada às fls. 6 à 29, referentes aos OF.SF nºs 361 à 364, de 2011, do Presidente do Senado José Sarney, solicitando às lideranças partidárias a indicação de membros para a CPI do Tráfico de Pessoas.

07/04/2011 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

07/04/2011 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: A Presidência designa, para integrem a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo presente Requerimento:

- os Senadores Paulo Davim e Waldemar Moka, como titulares; e os Senadores Ricardo Ferraço e João Alberto Souza, como suplentes, do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV, nos termos do Ofício nº 104/2011, da Lideança do PMDB;
- a Senadora Marinor Brito, como titular, nos termos do Ofício nº 114/2011, da Liderança do PSOL, em vaga cedida pelo PSDB.

Publicação em 08/04/2011 no DSF Página(s): 10618 - 10619 ([Ver Diário](#))

13/04/2011 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

13/04/2011 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: A Presidência designa o Senador Randolfe Rodrigues, como titular, nos termos do Ofício nº 159/2011, da Liderança do PSOL, em vaga cedida pelo PTB; as Senadoras Marta Suplicy, Ângela Portela, Vanessa Grazziotin, como titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, como suplentes, nos termos do Ofício

nº 50, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Publicação em 14/04/2011 no DSF Página(s): 11274 ([Ver Diário](#))

14/04/2011 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado à SACEI.

14/04/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Recebido neste órgão na presente data, às 9h50.

19/04/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Situação: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Ação: À SCLS a pedido.

19/04/2011 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste órgão às 17h40.

Encaminhado ao Plenário.

19/04/2011 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: A Presidência designa a Senadora Gleisi Hoffmann, como titular, em substituição à Senadora Marta Suplicy, para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por meio presente requerimento, nos termos do Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Publicação em 20/04/2011 no DSF Página(s): 12001 ([Ver Diário](#))

20/04/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Recebido neste órgão às 8:30 hs.

27/04/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Situação: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Ação: Designo o Servidor José Augusto panisset Santana Secretário da Comissão.

Dirceu Vieira Machado Filho

Ditor da SSCEPI

27/04/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foram eleitos Presidente a Senadora Vanessa Grazziotin e Vice-Presidente o Senador Randolfe Rodrigues, e designada relatora a Senadora Marinor Brito.

Publicação em 12/05/2011 no DSF Página(s): 15459 - 15463 PUB ATA 1ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

04/05/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: À SCLSF a pedido.

04/05/2011 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste órgão às 11h47.

04/05/2011 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

04/05/2011 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura do Ofício nº 58/2011 - GLDBAG, de 4 de maio do corrente, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, de indicação da Senadora Lídice da Mata para integrar, como titular, a Comissão Parlamentar de Inquérito - Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas no Brasil, em substituição à Senadora Gleisi Hofmann, que passa a compor a referida Comissão como suplente, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

À publicação.

Será feita a substituição solicitada.

Publicação em 05/05/2011 no DSF Página(s): 14219 ([Ver Diário](#))

05/05/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Recebido neste órgão às 8h07.

05/05/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Em 04.05.2011, foi realizada a 2ª reunião da comissão, na oportunidade foi aprovado o Plano de Trabalho e os seguintes requerimentos:

- 001/11 - Requer seja convidada a Sra. Anália Belisa Ribeiro, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de São Paulo, para expor sobre o trabalho desenvolvido por aquela entidade. Autora: Sen. Marinor Brito.
- 002/11 - Requer seja solicitada ao Departamento de Polícia Federal a designação de assessores para prestar assessoria a esta CPI, até o final das suas atividades. Autora: Sen. Marinor Brito.
- 003/11 - Requer seja convidada a Sra. Márcia Prudente, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado da Bahia, para expor sobre o trabalho desenvolvido por aquela entidade. Autora: Sen. Marinor Brito.
- 004/11 - Requer seja convidada a Sra. Andréa da Silva Costa, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Ceará, para expor sobre o trabalho desenvolvido por aquela entidade. Autora: Sen. Marinor Brito.
- 005/11 - Requer seja convidado o Dr. Rodrigo Vitória, Oficial de Programa - Unidade de Governança e Justiça do Escritório das Nações Unidas para o Combate e Prevenção ao Crime (UNODC), para expor sobre o trabalho desenvolvido por aquela entidade. Autora: Sen. Marinor Brito.
- 006/11 - Requer seja convidado o Dr. Nívio Nascimento, Oficial de Programa em Prevenção ao Crime do Escritório das Nações Unidas para Prevenção e Combate ao Crime (UNODC), para expor sobre o trabalho desenvolvido por aquela entidade. Autora: Sen. Marinor Brito.
- 007/11 - Requer seja convidada a Dra. Paula Dora Aostri Morales, Delegada de Polícia Federal, lotada na Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal em Brasília para expor sobre o trabalho desenvolvido por aquela entidade. Autora: Sen. Marinor Brito.
- 008/11 - Requer seja convidada a Prof. Dra. Maria Lúcia Leal, Coordenadora do Núcleo de Estudos da Infância e da Juventude e do Laboratório de Investigação e Ações de Enfrentamento a Violência, Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres, para expor sobre o trabalho desenvolvido por aquela entidade. Autora: Sen. Marinor Brito.
- 009/11 - Requer seja convidado o Dr. Haroldo Caetano da Silva, Promotor de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NEPT-GO), para expor sobre o trabalho desenvolvido por aquela entidade. Autora: Sen. Marinor Brito.
- 010/11 - Requer seja convidado o Dr. Thiago Tavares Nunes de Oliveira, Presidente da SaferNet Brasil, para expor sobre o trabalho desenvolvido por aquela entidade. Autora: Sen. Marinor Brito.
- 011/11 - Requer seja convidada a Sra. Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith, Coordenadora da ONG Só Direitos, para expor sobre o trabalho desenvolvido por aquela entidade. Autora: Sen. Marinor Brito.
- 012/11 - Requer seja convidada a Dra. Débora Tito, Procuradora do Ministério Público do Trabalho, como palestrante para Audiência Pública nesta CPI. Autora: Sen. Ângela Portela.
- 013/11 - Requer seja convidada a Dra. Flávia Teixeira, da Universidade de Uberlândia, como palestrante para Audiência Pública nesta CPI. Autora: Sen. Ângela Portela.
- 014/11 - Requer seja convidada a Dra. Dalila Figueiredo, Coordenadora da Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD), como palestrante para Audiência Pública nesta CPI. Autora: Sen. Ângela Portela.
- 015/11 - Requer seja convidada a Dra. Clarissa Carvalho, Coordenadora Geral de Acesso à Justiça e Combate à Violência da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), como palestrante para Audiência Pública nesta CPI. Autora: Sen. Ângela Portela.
- 016/11 - Requer seja convidado o Dr. Delano Cerqueira, Delegado da Polícia Federal, responsável pela Divisão de Direitos Humanos daquela Instituição, como palestrante para Audiência Pública nesta CPI. Autora: Sen. Ângela Portela.
- 017/11 - Requer seja convidado o Dr. Daniel de Resende Salgado, Procurador Geral da República (MPF/GO), como palestrante para Audiência Pública nesta CPI. Autora: Sen. Ângela Portela.
- 018/11 Requer seja convidada a Irmã Rosita Milesi, Diretora do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), como palestrante para Audiência Pública nesta CPI. Autora: Sen. Ângela Portela.
- 019/11 - Requer seja convidado o Dr. Paulo Sérgio de Almeida, presidente do Conselho Nacional de Imigração, como palestrante para Audiência Pública nesta CPI. Autora: Sen. Ângela Portela.

020/11 - Requer seja convidado como palestrante para Audiência Pública nesta CPI, o Dr. Ricardo Rodrigues Lins, Coordenador de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça (MJ). Autora: Sen. Vanessa Grazziotin.

021/11 - Requer seja convidada como palestrante para Audiência Pública nesta CPI, a Dra. Adriana Piscitelli, Pesquisadora do Núcleo de Estudos de Gênero-PAGU da Universidade de Campinas (UNICAMP) e Coordenadora do Grupo de Trabalho Gênero e Sexualidade da Associação Brasileira de Antropologia (ABA). Autora: Sen. Vanessa Grazziotin.

022/11 - Requer seja convidada como palestrante para Audiência Pública nesta CPI, a Dra. Márcia Vasconcelos, Coordenadora Nacional do Programa de Promoção da Igualdade de Gênero e raça no Mundo do Trabalho e Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Autora: Sen. Vanessa Grazziotin.

023/11 - Requer seja convidada como palestrante para Audiência Pública nesta CPI, a Dra. Fabiana Gorenstein, Oficial de Projeto do ICMPD - International Centre for Migration Police Development - Projeto "Promovendo Parcerias Transnacionais: Prevenção e resposta ao Tráfico de Seres Humanos do Brasil para os Países da União Europeia". Autora: Sen. Vanessa Grazziotin.

024/11 - Requer designar o Secretário José Augusto Panisset Santana a participar do Seminário sobre Tráfico de Pessoas a ser realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2011, na cidade de Foz do Iguaçu - PR. Autora: Sen. Marinor Brito. (fls.46 a 75).

Foram juntadas a Lista de Presença da 2ª Reunião e a recém aprovada Ata da 1ª Reunião (fls.76 a 84).

Publicação em 12/05/2011 no DSF Página(s): 15463 - 15469 PUB ATA 2ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

10/05/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Em 10.05.2011, foi realizada a 3ª reunião da comissão, na oportunidade foram ouvidos os Senhores Dr. Ricardo Rodrigues Lins, Coordenador de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria Nacional de Justiça; Márcia Prudente, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado da Bahia; Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith, Coordenadora da ONG Só Direitos; Andréa da Silva Costa, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Ceará e Anália Belisa Ribeiro, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de São Paulo. Foram juntados a lista de presença da presente reunião e recém aprovada Ata da 2ª Reunião (fls. 85 a 97).

Publicação em 01/06/2011 no DSF Página(s): 20159 - 20178 PUB ATA 3ª REUNIÃO. ([Ver Diário](#))

19/05/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: As atas da 1ª e 2 Reuniões da Comissão foram publicadas no Diário do Senado Federal do dia 12/05/2011, páginas 15459 e 15463 respectivamente.

19/05/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 4ª Reunião da Comissão, na qual estava prevista a oitiva dos Senhores: Dr. Haroldo Caetano da Silva, Promotor de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NEPT-GO), DPF Delano Cerqueira, Divisão de Direitos Humanos do Departamento de Polícia Federal, DPF Paula Dora Aostri Morales, Divisão de Direitos Humanos do Departamento de Polícia Federal, Dr. Nívio Nascimento, Oficial de Programa - Unidade de Governança e Justiça do Escritório das Nações Unidas para Combate e Prevenção ao Crime (UNODC), Dr. Rodrigo Vitória, Oficial de Programa - Unidade de Governança e Justiça do Escritório das Nações Unidas para Combate e Prevenção ao Crime (UNODC), Dr. Bo Mathiasen, Representante Regional do NODC para o Brasil e Cone Sul, Dr. Thiago Tavares Nunes de Oliveira, Presidente da SaferNet Brasil; que deixaram de comparecer por motivo justificado

Foram juntadas a lista de presença da presente Reunião e recém aprovada ata da 3ª Reunião da Comissão (fls. 98 a 135).

Publicação em 01/06/2011 no DSF Página(s): 20178 - 20180 PUB ATA 4ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

24/05/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 5ª reunião da comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes Requerimentos de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin: 025/11 - Requer seja convidada a Sra. Cláudia Patrícia Luna, do Movimento contra o Tráfico de Pessoas de São Paulo - MCTP, como palestrante para Audiência Pública; 026/11 - Requer seja convidada a Dra. Nina Quiroga Fausto Neto, Assessora da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - RJ, da Subsecretaria de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos,

como palestrante para Audiência Pública; 027/11 - Requer seja convidada a Irmã Marie Henriqueta Cavalcante, integrante da Comissão Justiça e Paz de Belém (PA), como palestrante para Audiência Pública; 028/11 - Requer seja convidado o Dr. Leonardo Sakamoto, Coordenador da ONG Repórter Brasil, como palestrante para Audiência Pública; 029/11 - Requer que sejam encaminhadas a esta CPI pelos Ministérios Públicos de todos os Estados e Distrito Federal informações relativas aos crimes de tráfico de pessoas para fim de exploração sexual e de aliciamento de trabalhadores, para fim de emigração e dentro do território nacional; 030/11 - Requer que sejam encaminhadas a esta CPI pelo Ministério Público Federal informações relativas aos crimes de tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual e de aliciamento de trabalhadores para fim de emigração; 031/11 - Requer que sejam encaminhadas a esta CPI informações pelo Ministério da Justiça; 032/11 - Requer que sejam encaminhados a esta CPI pelo Ministério das Relações Exteriores relação de todos os atos internacionais que contemplem medidas para combater e reprimir o tráfico internacional de pessoas; 033/11 - Requer que sejam encaminhadas a esta CPI pelo Departamento de Polícia Federal informações relativas ao crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e de aliciamento de trabalhadores para fim de emigração e dentro do território nacional; 034/11 - Requer que sejam encaminhados a esta CPI pelos Governos dos Estados e do Distrito Federal informações sobre serviços públicos disponibilizados para a sociedade, relativos a atendimento, auxílio, estatística, pesquisa ou persecução penal relacionados aos crimes de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e de aliciamento de trabalhadores para fim de emigração e dentro do território nacional (fls. 136-145). Foram ouvidas as Senhoras Fabiana Gorenstein, representante da ICMPD - International Center for Migration Policy Development -, e Márcia Anita Sprandel, representante da Comissão de Relações Éticas e Raciais da Associação Brasileira de Antropologia. Foram juntadas a Lista de Presença da 5ª Reunião e a recém-aprovada Ata da 4ª Reunião (fls. 146-151).

Publicação em 01/06/2011 no DSF Página(s): 20180 - 20198 PUB ATA 5ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

31/05/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 6ª Reunião da comissão oportunidade onde foram ouvidos os Senhores HAROLDO CAETANO DA SILVA, Promotor de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NEPT-GO); DPF DELANO CERQUEIRA, Divisão de Direitos Humanos do Departamento de Polícia Federal; Dr. RODRIGO VITÓRIA, Oficial de Programa - Unidade de Governança e Justiça do Escritório das Nações Unidas para Combate e Prevenção ao Crime (UNODC) ; e Dr. THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA, Presidente da SaferNet Brasil. Foram juntadas a Lista de Presença da 6ª Reunião e a recém-aprovada Ata da 5ª Reunião (fls. 152-187).

Publicação em 21/06/2011 no DSF Página(s): 24806 - 24727 PUB ATA 6ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

07/06/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 7ª Reunião e na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: 035/11 - Requer a realização de diligências em data a ser definida, nas cidades de Belém-PA, Macapá-AP, Manaus-AM, Fortaleza-CE, Natal-RN, Recife-PE, Salvador-BA, Campo Grande-MS, Goiânia-GO e São Paulo-SP, para investigar fatos pertinentes ao seu objeto ocorridos nas respectivas regiões; 036/11 - Requer sejam designados para acompanhar as diligências a serem realizadas os seguintes servidores desta Casa: Georgina Tolosa Galvão (Matrícula nº 202712), José Augusto Panisset Santana (Matrícula nº 16023), Márcia Anita Sprandel (Matrícula nº 169721), Susane Guida de Souza Galindo (Matrícula nº 197091), Tiago Ivo Odon (Matrícula nº 55820), Verner de Miranda Pereira (Matrícula nº 244809) e Reinilson Prado dos Santos (matrícula nº 228130); 037/11 - Requer seja solicitada ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas a designação de membro do respectivo órgão para depor, no dia 1º de julho de 2011 na cidade de Manaus-AM, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI); 038/11 - Requer seja oficiado o Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Manaus, no Amazonas, para designar membro do respectivo órgão com o fim de depor, no dia 1º de julho de 2011 naquela cidade, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI); 039/11 - Requer seja oficiado o Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho da 11ª Região, com sede em Manaus, no Amazonas, para designar membro do respectivo órgão com o fim de depor, no dia 1º de julho de 2011 naquela cidade, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI); 040/11 - Requer seja oficiado o representante do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Amazonas para depor, no dia 1º de julho de 2011 na cidade de Manaus-AM, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI); 041/11 - Requer seja oficiado o Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas para designar servidor público integrante da carreira, com o fim de depor, no dia 1º de julho de 2011 na cidade de Manaus-AM,

sobre fatos ocorridos na região atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI); 042/11 - Requer seja solicitada ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas a designação de servidor público integrante da carreira da instituição, com o fim de depor, no dia 1º de julho de 2011 na cidade de Manaus-AM, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI); 043/11 - Requer seja convidada, como palestrante para audiência pública nesta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), a Ministra MARIA LUIZA LOPES DA SILVA, Chefe da Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores, com o fim de prestar esclarecimentos sobre as ações da diplomacia brasileira quanto ao tráfico de pessoas; 044/11 - Requer a transferência para esta CPI do sigilo de todas as denúncias anônimas de tráfico de pessoas existentes na base de dados da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, mantida pela SaferNet Brasil e operada em parceria com o Ministério Público, a Polícia Federal e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República no âmbito do projeto "Anjos na Rede" (fls. 188-198). Outrossim, foram juntados a lista de presença da 7ª Reunião (fls. 199) e a recém-aprovada ata da 6ª Reunião (fls. 200-242).

Publicação em 19/07/2011 no DSF Página(s): 30387 - 30389 PUB ATA 1ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

07/06/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: A SCLSF a pedido.

07/06/2011 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Encaminhado ao Plenário.

07/06/2011 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura do Ofício nº 182/2011, de 07 de junho, do Líder do PMDB, solicitando a exclusão, a pedido, do Senador Waldemir Moka como membro da Comissão.

Publicação em 08/06/2011 no DSF Página(s): 22200 ([Ver Diário](#))

15/06/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: As atas da 3ª, 4ª e 5ª Reuniões da Comissão foram publicadas no Diário do Senado Federal do dia 1º/06/2011, páginas 20159, 20178 e 20180 respectivamente.

01/07/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: A Ata da 6ª Reunião da Comissão, reali foi publicada na página 23806 do Diário do Senado Federal nº 101de 21 de junho de 2011.

***** Retificado em 12/07/2011*****

A Ata da 6ª Reunião da Comissão, foi publicada na página 23806 do Diário do Senado Federal nº 101de 21 de junho de 2011.

04/07/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Em 1º de julho do corrente, foi realizada a 8ª Reunião da Comissão, no Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas à Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950 , Parque Dez, Manaus/AM sob a Presidência da Senadora Vanessa Grazziotin e com a presença da Senhora Senadora Marinor Brito. Deixaram de comparecer os Senhores Senadores: Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Cristovam Buarque, Ângela Portela e Paulo Davim. Na oportunidade foi realizada Audiência Pública com a participação dos seguintes palestrantes: Deputada Conceição Sampaio, Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos; Desembargador Sabino Sá Silva Marques, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional do Direito do Cidadão/PRDC, da Procuradoria da República no Estado do Amazonas; Dra. Sara Pirangy, Promotora de Justiça e Gerente da Pro vita/AM - PGJ/AM; Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, Procurador Chefe da Procuradoria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho no Estado do Amazonas; Dra. Neide Alves Alvarenga, Secretária Executiva Adjunta, representando a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, Delegado Roberto de Jesus Câmara da Costa, representando a Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Amazonas; Irmã Maria Henrique Cavalcante, Coordenadora da Comissão de Justiça e Paz da CNBB Norte II; Dra. Linda Gláucia, Delegada Titular da Delegacia de Proteção a Crianças e o Adolescente, representando o Delegado Geral de Policial Civil do Estado no Amazonas; Dra. Fabiana Salvador Reis, representando o Superintendente Regionado da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amazonas; Dra. Catarina Saldanha Torres, Delegada Titular da Delegacia de Ordem Política e Social; Dra. Michelle Vitória Custódio, Diretora do Departamento Estadual de Direitos Humanos do Tribunal de Justiça no Estado do Amazonas; Dra. Graça Prola, Secretária Executiva de Estado, representando a Secretaria de Assistência Social no Estado do Amazonas e Vereadora Lúcia Antony, representando a Câmara

Municipal de Manaus. Foram juntados a lista de presença da 8ª reunião, Termo de designação e Ordem de Diligência e Relatório de Viagem. (fls. 244-249).

Publicação em 17/08/2011 no DSF Página(s): 33885 - 33932 PUB ATA 8ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

07/07/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 9ª reunião da comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes Requerimentos de autoria da Senadora Vanessa Grazzotin: 045/11 - Requer a realização de diligência por esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), em data a ser definida, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, para investigar fatos pertinentes ao seu objeto ocorridos na região; 046/11- Requer sejam designados, para acompanhar as diligências a serem realizadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), em data a ser definida, na cidade do Rio de Janeiro, os seguintes servidores desta Casa: Georgina Tolosa Galvão (Matrícula nº 202712), José Augusto Panisset Santana (Matrícula nº 16023), Márcia Anita Sprandel (Matrícula nº 169721), Reinilson Prado dos Santos (Matrícula nº 228130), Susane Guida de Souza Galindo (Matrícula nº 197091), Tiago Ivo Odon (Matrícula nº 55820), Reinilson Prado dos Santos (Matrícula nº 228130), Verner de Miranda Pereira (Matrícula nº 244809) e Márcio A. Sanches (Matrícula nº 16140); 047/11 - Requer seja convocado o Sr. Admilson Garcia da Silva para depor sobre fatos ocorridos na região amazônica atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito; 048/11 - Requer seja convocado o Sr. Adilson Garcia da Silva para depor sobre fatos ocorridos na região amazônica atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito; 049/11 - Requer que seja convocado o Sr. José Lauro Rocha da Silva para depor sobre fatos ocorridos na região amazônica atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito; 050/11 - Requer que seja convocada a Sra. Renata Braga de Carvalho para depor sobre fatos atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito; 051/11- Requer que seja requisitado ao Juiz José Airton Aguiar Portela cópia dos autos da Ação Penal que tramita na 4ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária da Amazônia e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sob o número 6327-13.2011.4.01.3200 (Inquérito nº 410, de 2007), na qual constam como réus os Senhores Richard Wayne Schair, José Lauro Rocha da Silva, Daniel Geraldo Lopes, Juscelino de Souza Motta, Admilson Garcia da Silva e Adilson Garcia da Silva; 052/11 - Requer que seja solicitada ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia a designação de membro do respectivo órgão para depor, no dia 8 de agosto de 2011 na cidade de Salvador-BA, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito; 053/11 - Requer que seja oficiado ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho da 5ª Região, com sede em Salvador-BA para designar membro do respectivo órgão com o fim de depor, no dia 8 de agosto de 2011 naquela cidade, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito; 054/11 - Requer que seja oficiado o Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Salvador-BA para designar membro do respectivo órgão com o fim de depor, no dia 8 de agosto de 2011 naquela cidade, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito; 055/11 - Requer que seja oficiado o representante do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado da Bahia para depor, no dia 8 de agosto de 2011 na cidade de Salvador-BA, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito; 056/11 - Requer que seja oficiado o Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado da Bahia para designar servidor público integrante da carreira, com o fim de depor, no dia 8 de agosto de 2011 na cidade de Salvador-BA, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito; 057/11 - Requer que seja solicitada ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia a designação de servidor público integrante da carreira da instituição, com o fim de depor, no dia 8 de agosto de 2011 na cidade de Salvador-BA, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito; 058/11- Requer ao Ministro da Justiça, que evide esforços para garantir a proteção da Irmã Marie Heriqueta Cavalcante, Coordenadora da Comissão de Justiça e Paz da CNBB Norte II; e 059/11 - Requer que o Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário Guilherme Mansur Dias, CPF 013.364.846-08, acompanhe as reuniões e diligências desta CPI, inclusive com o pagamento de diárias, caso necessário. (fls. 250 - 265). Foram juntadas a Lista de Presença da 9ª Reunião e a recém aprovada Ata da 7ª Reunião (fls. 266 - 273).

Publicação em 16/09/2011 no DSF Página(s): 37727 - 37732 PUB ATA 9ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

19/07/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Juntada às fls. 274 à 367, referentes à Ata da 8ª Reunião.

01/08/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: A Ata da 7ª Reunião da Comissão, foi publicada na página 30387 do Diário do Senado Federal nº 120, de 19 de julho de 2011.

01/08/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Ação: Juntado Termo de Encerramento do Volume I (Fls. 368)

01/08/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Ação: Juntado Termo de Abertura do Volume II (Fls. 369)

11/08/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
Ação: À SCLSF a pedido.

12/08/2011 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Ação: Encaminhado ao Plenário.

12/08/2011 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura do Requerimento nº 995, de 2011, tendo como primeira signatária a Senadora Vanessa Grazziotin, que solicita, em aditamento ao presente requerimento, seja prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito em 180 dias, a partir de 7 de setembro de 2011; e que sua previsão de gastos seja acrescida em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

À publicação.

***** Retificado em 17/08/2011*****

Leitura do Requerimento nº 995, de 2011, tendo como primeira signatária a Senadora Vanessa Grazziotin, que solicita, em aditamento ao presente requerimento, seja prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito em 180 dias, a partir de 7 de setembro de 2011; e que sua previsão de gastos seja acrescida em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para a prorrogação solicitada, nos termos do art. 152, do Regimento Interno.

À publicação, para que produza os devidos efeitos.

Publicação em 13/08/2011 no DSF Página(s): 32762 - 32763 ([Ver Diário](#))

12/08/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Recebido neste órgão às 11h:30.

15/08/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Situação: DEPOIMENTO

Ação: Em 8 de agosto do corrente, foi realizada a 10ª Reunião da Comissão , no Anfiteatro do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador à Praça Thomé de Souza - Salvador/BA sob a Presidência da Senadora Vanessa Grazziotin e com a presença das Senhoras Senadoras Marinor Bríto e Lídice da Mata. Deixaram de comparecer os Senhores Senadores: Randolfe Rodrigues, Cristovam Buarque, Ângela Portela e Paulo Davim. Na oportunidade foi realizada Audiência Pública com a participação dos seguintes palestrantes: Dra. Ana Cláudia Spinelli, Chefe Substituto da Delegacia de Defesa Institucional DELINST/ SR/DPF/BA; Dr. Vladimir Aras, Procurador da República, representando o Ministério Público Federal; Rosenilda Barbosa Alves, Vítima - Comerciante de Camaçari/BA; Márcia Regina Ribeiro Teixeira, Promotora de Justiça no Estado da Bahia; Regina Machado, Advogada e Professora especialista em de Direito Internacional; Sra. Jaqueline Leite, Coordenadora do CHAME - Centro Humanitário de Apoio à Mulher; Sra. Débora Aranha, Coordenadora do Instituto Winrock; Dr. Lidivaldo Bríto, Promotor de Justiça no Estado da Bahia; Almiro Sena Soares Filho, Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia; Keila Simpson, Representante da ATRAS - Associação de Travestis de Salvador; Sr. Valdemar Oliveira, Coordenador Executivo do CEDECA Centro de Defesa da Criança e do Adolescente; Dra. Helena Barbosa, Defensora Pública, especialista em Direito da Criança e do Adolescente; Deputada Luiza Maia, Presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembléia Legislativa; e a Vereadora Olívia Santana, representando a Câmara Municipal de Salvador. Foram juntados a lista de presença da 10ª reunião, Termo de designação e Ordem de Diligência, MEMO n. 24/2011-SSAREC/STAQ, Relatório de Viagem (fls. 373-379).

Publicação em 16/09/2011 no DSF Página(s): 37732 - 37751 PUB ATA 10ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

22/08/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 11ª Reunião da Comissão, na Sala de reuniões do Hotel Regente, à Av. Governador José Malcher, 485 Belém/PA, sob a Presidência da Senadora Vanessa Grazziotin e com a presença da Senhora Senadora Marinor Bríto, Deixaram de comparecer os Senhores Senadores: Randolfe Rodrigues, Cristovam Buarque, Lídice da Mata, Ângela Portela e Paulo Davim. Na oportunidade foi realizada audiência reservada com a participação dos seguintes depoentes: Edileia Moraes Silva, Keli Elis Araújo Torres, Nara (Caso Portugal), Maike

Diles Teixeira Mendes, Ghislaine Manuela da Silva Cruz e Dra. Chistiane Ferreira da Silva Lobato, Diretora da Divisão de Atendimento ao adolescente à DATA. A reunião é suspensa para deslocamento da Comissão até a sede do Tribunal Regional do Trabalho. Às quatorze horas e vinte minutos, no Plenário do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, à Travessa Dom Pedro I, 746 - Umarizal à Belém/PA, foi reaberta a reunião para audiência pública externa com a participação dos seguintes palestrantes: Dr. José Maria Quadros de Alencar, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Dr. Aladir Viana, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria Geral de Justiça no Estado do Pará; Dr. Alan Rogério Mansur Silva, Procurador da República no Estado do Pará, representando a Procuradoria da República no Estado do Pará; Irmã Andreza Orlanda Rodrigues, Secretária Executiva da CNBB/Norte II; Jaqueline Carrijo, Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho/SINAIT; Rosângela Rassy, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho/SINAIT; Maria do Socorro Malheiros, representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos; Deputado Estadual Edmilson Brito Rodrigues, Membro da CPI Tráfico Humano da Assembleia Legislativa do Estado do Pará; Dr. Jonas dos Santos Andrade, Juiz de Direito da 2ª Vara Federal do Trabalho de Marabá/PA e Deputado Estadual Carlos Alberto Barros Bordalo, Relator da CPI do Tráfico Humano, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Foram juntados a Lista de Presença da 11ª Reunião e o Relatório da Viagem (fls. 380 a 385)

Publicação em 16/09/2011 no DSF Página(s): 37751 - 37774 PUB ATA 11ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

25/08/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Informa-se que a Ata Circunstanciada da 8ª Reunião da Comissão realizada em 1º de julho de 2011 foi publicada no Diário do Senado Federal (Ano LXVI - nº 132) de 17 de agosto de 2011, à página nº 33885.

29/08/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, anexo I, no Auditório Senador Nelson Carneiro, a Senadora Marinor Brito, Relatora da CPI, colheu os depoimentos dos seguintes convidados: Deputado Estadual Marcelo Freixo, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; Deputado Federal Jean Wyllys (PSOL/RJ); Deputada Estadual Lilian Sá;

Deputada Estadual Janira Rocha; Oswaldo de Leuza Raymundo, Representante da União dos Bispos; Gabriela Leite, Coordenadora da Rede Brasileira de Prostitutas ONG DAVIDA; Dr. Cláudio Cequim, Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego; Deputada Estadual Enfermeira Rejane, Líder do PC do B na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; Delegado Federal Alexandre Carlos Santana, Representante da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro; Dra. Gisele Elias de Lima Porto, Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria Geral da República no Estado do Rio de Janeiro; Padre Ricardo Rezende, Coordenador do Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo da UFRJ; Ofélia Ferreira, Consultora do Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crimes - UNODC; Sr. Carlos Nicodemos, Representante do Projeto TRAMA e Dra. Andrea Sepúlveda Brito Carotti, Superintendente da Superintendência de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro. Foi juntado o Relatório de Viagem (fls. 386 a 391)

01/09/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Juntada à fl. 392, CD contendo a Integra da gravação das oitivas da CPI do Trafico de Pessoas, realizadas no Auditório Senador Nelson Carneiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 2011.

15/09/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 12ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos:

060/11 Requer, com fundamento no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre as providências adotadas no caso da Senhora Rosenilda Alves Barbosa. De autoria da Senadora Marinor Brito

061/11 Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, informações aos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Tribunais Regionais Federais. De autoria da Senadora Marinor Brito

062/11 Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal a realização de diligência por esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), em data a ser definida, na cidade de Cuiabá-MT. De autoria da Senadora Marinor Brito

063/11 Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja solicitada ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo a designação de Delegado de Polícia da instituição com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

064/11 Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo a designação de Delegado da instituição com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

065/11 Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja oficiado o representante do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de São Paulo com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

066/11 Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo, a designação de membro do respectivo órgão. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

067/11 Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja solicitada ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público no Estado de São Paulo a designação de membro do respectivo órgão com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

068/11 Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo a designação de membro do respectivo órgão com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

069/11 Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja solicitada ao Superintendente Regional da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso a designação de Delegado de Polícia da instituição com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

070/11 Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja solicitada ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Mato Grosso a designação de Delegado de Polícia da instituição com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

071/11 Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho da 23ª Região, com sede em Cuiabá, a designação de membro do respectivo órgão com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

072/11 Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Estado do Mato Grosso, a designação de membro do respectivo órgão com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas.

De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

073/11 Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público no Estado do Mato Grosso, a designação de membro do respectivo órgão com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

074/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja oficiado o representante do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Goiás para fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

075/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja solicitada ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás a designação de Delegado de Polícia da instituição, com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

076/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de Goiás a designação de Delegado de Polícia, com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

077/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho da 18ª Região, com sede em Goiânia, a designação de membro do respectivo órgão, com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

078/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art.; 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Estado de Goiás, a designação de membro do respectivo órgão com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

079/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art.; 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público no Estado de Goiás, a designação de membro do respectivo órgão com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

080/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja solicitada ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá a designação de Delegado de Polícia da instituição, com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

081/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, seja solicitado ao Superintendente Regional da Polícia Federal do Estado do Amapá a designação de Delegado de Polícia com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

082/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, seja solicitada ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá a designação de membro do respectivo órgão com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Sen. Vanessa Grazziotin

083/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, seja solicitada ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público no Estado do Amapá a designação de membro do respectivo órgão com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

084/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, seja solicitada ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul a designação de Delegado de Polícia da instituição, com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

085/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, seja solicitada ao Superintendente Regional da Polícia Federal do Estado do Mato Grosso do Sul a designação de Delegado de Polícia, com o fim de fazer exposição em reunião desta CPI naquela cidade sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

086/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, seja solicitada ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho da 24ª Região, com sede em Campo Grande, a designação de membro do respectivo órgão, com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

087/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, seja solicitada ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul a designação de membro do respectivo órgão com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

088/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, seja solicitada ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Públiso no Estado do Mato Grosso do Sul a designação de membro do respectivo órgão com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

089/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja oficiado o representante do Núcleo de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas do Estado de Pernambuco para fazer, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. Vanessa Grazziotin

090/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art.; 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja solicitada ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Pernambuco a designação de Delegado de Polícia da instituição, com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

091/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de Pernambuco a designação de Delegado de Polícia, com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

092/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art.; 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco a designação de membro do respectivo órgão, com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

093/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho da 6ª Região, com sede em Recife, a designação de membro do respectivo órgão com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

094/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Públiso no Estado de Pernambuco a designação de membro do respectivo órgão com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

095/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja oficiado o representante do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Ceará para fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

096/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja solicitada ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará

a designação de Delegado de Polícia da instituição, com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

097/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Ceará a designação de Delegado de Polícia, com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

098/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho da 7ª Região, com sede em Fortaleza, a designação de membro do respectivo órgão, com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

099/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, a designação de membro do respectivo órgão com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

100/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico no Estado do Ceará, a designação de membro do respectivo órgão com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI naquela cidade, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e ou internacional de pessoas. De autoria da Senadora Vanessa Grazziotin

101/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja convidado o Dr. Luiz Alexandre de Faria, representante do Ministério do Trabalho e do Emprego, para prestar depoimento acerca do objeto desta Comissão. De autoria do Senador Randolfe Rodrigues (fls.393 a 435 - Vol. II). Foram juntadas a Lista de Presença da 12ª Reunião e as Atas da 9ª, 10ª e 11ª Reuniões (fls.436 a 551 - Vol. II).

Publicação em 04/10/2011 no DSF Página(s): 40035 - 40044 PUB ATA 12ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

15/09/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Juntado Termo de Conhecimento de documento de Caráter Reservado, Confidencial ou Sigiloso, devidamente assinado pelo Senador Randolfe Rodrigues, Presidente da Comissão, que disponibilizou em envelope lacrado, CD com as informações relativas ao Documento nº 29, remetidas a esta Comissão em caráter SIGILOSO (fl.525).

***** Retificado em 15/09/2011*****

AÇÃO SEM EFEITO

RELATIVA AO REQUERIMENTO N° 547, DE 2011, CPI DO ECAD.

21/09/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: As Atas da 9ª, 10ª e 11ª Reuniões da Comissão foram publicadas nas páginas 37727, 37732 e 37751, respectivamente, do Diário do Senado Federal nº 153, de 16 de setembro de 2011.

26/09/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: À SGM a pedido.

26/09/2011 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Ação: Encaminhado ao Plenário.

26/09/2011 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: A Presidência comunica o recebimento do Ofício nº 207/2011, de 26 de setembro de 2011, subscrito pelo Senador Randolfe Rodrigues, comunicando seu desligamento da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo presente requerimento.

O Ofício vai à publicação.

Publicação em 27/09/2011 no DSF Página(s): 39060 ([Ver Diário](#))

26/09/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Recebido neste Órgão, nesta data, às 18h33.

27/09/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 13ª Reunião da Comissão, na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos:

102/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja convocado o DPF Reginaldo Gallan Balista Donizetti para depor sobre fatos atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito. De autoria da Senadora Marinor Brito.

103/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Senhor Zaquel dos Santos Sobrinho para depor sobre fatos atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito. De autoria da Senadora Marinor Brito.

104/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja convocada a Senhora Rosenilda Barbosa Alves para depor sobre fatos atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito. De autoria da Senadora Marinor Brito.

105/11 Requer, com fundamento no §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.597, de 18 de março de 1952, que seja convocado o Senhor Márcio Augusto Freitas de Meira, Presidente da FUNAI, para depor sobre fatos atinentes ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito. De autoria da Senadora Marinor Brito. (fls.553 a 556 - Vol. II). Foram juntadas a Lista de Presença da 12ª Reunião e as Atas da 9ª, 10ª e 11ª Reuniões (fls.557 a 568 - Vol. II).

***** Retificado em 04/10/2011*****

Onde se lê: Foram juntadas a Lista de Presença da 12ª Reunião e as Atas da 9ª, 10ª e 11ª Reuniões (fls.557 a 568 - Vol. II).

Leia-se: Foram juntadas a Lista de Presença da 13ª Reunião e a Ata da 12ª Reunião (fls.557 a 568 - Vol. II).

Publicação em 27/10/2011 no DSF Página(s): 44387 PUB ATA 13ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

Republicado em 15/11/2011 no DSF Página(s): 47348 - 47349 REP ATA 13ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

04/10/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Situação: DEPOIMENTO

Ação: Na presente data foi realizada a 14ª reunião da Comissão, na oportunidade foram realizadas oitivas do Senhor José Lauro Rocha da Silva e do DPF Reginaldo Gallan Balista Donizetti. Sendo aprovado ainda o seguinte requerimento de autoria da Senadora Marinor Brito: Nº 106/11 - Requer informações sobre o desaparecimento de Marcelo Júnior Ladislau Silva Gomes. Foram juntadas a Lista de Presença da 14ª Reunião e a Ata da 13ª Reunião (fls. 569 a 572).

Publicação em 27/10/2011 no DSF Página(s): 44388 - 44405 PUB ATA 14ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

Republicado em 15/11/2011 no DSF Página(s): 47349 - 47367 REP ATA 14ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

05/10/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 15ª reunião da Comissão. Na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: Nº 107/11 - Requer que seja convocado o Senhor Philip Marsteller para depor sobre fatos atinentes ao objeto de investigação desta CPI; Nº 108/11 - Requer que seja convocado o Senhor Richard Schair para depor sobre fatos atinentes ao objeto de investigação desta CPI; Nº 109/11 - Requer que seja convidado o jornalista Cláudio Barcelos de Barcellos para fazer exposição na Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito que será realizada em São Paulo; Nº 110/11 - Requer ao Departamento de Polícia Federal o número de turistas estrangeiros que os estados da Amazônia legal receberam, anualmente, entre 2003 e 2011; Nº 111/11 - Requer às Secretarias de Turismo dos Estados da Amazônia legal e à EMBRATUR a relação das empresas de turismo que oferecem serviços de turismo ecológico e/ou pesca esportiva nos respectivos Estados e quais são filiais ou se possuem contratos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, ou qualquer forma de ligação ou vinculação com estas. Foi juntada a Lista de Presença da 15ª Reunião (fls. 573 a 578).

***** Retificado em 06/10/2011*****

Na presente data foi realizada a 15ª reunião da Comissão. Na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: Nº 107/11 - Requer que seja convocado o Senhor Philip Marsteller para depor sobre fatos atinentes

ao objeto de investigação desta CPI; Nº 108/11 - Requer que seja convocado o Senhor Richard Schair para depor sobre fatos atinentes ao objeto de investigação desta CPI; Nº 109/11 - Requer que seja convidado o Jornalista Cláudio Barcelos de Barcellos para fazer exposição na Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito que será realizada em São Paulo; Nº 110/11 - Requer ao Departamento de Polícia Federal o número de turistas estrangeiros que os estados da Amazônia legal receberam, anualmente, entre 2003 e 2011; Nº 111/11 - Requer às Secretarias de Turismo dos Estados da Amazônia legal e à EMBRATUR a relação das empresas de turismo que oferecem serviços de turismo ecológico e/ou pesca esportiva nos respectivos Estados e quais são filiais ou se possuem contratos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, ou qualquer forma de ligação ou vinculação com estas; 112/11 - Requer seja convidada a Dra. Christine Ferreira Lobato, Delegado Chefe da Divisão de Atendimento ao Adolescente, para depor sobre fatos atinentes ao objeto de investigação desta CPI; 113/11 - Requer ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal o envio de informações relativas aos processos existentes que envolvam os senhores Richard Wayme Schair e Philip Marsteller em território nacional, no período de 2002 até a presente data, bem como suas implicações em território estrangeiro. Se cabível, requeiro, ainda, que seja solicitado auxílio da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL). Foi juntada a Lista de Presença da 15ª Reunião (fls. 573 a 578).

Publicação em 27/10/2011 no DSF Página(s): 44406 - 44408 PUB ATA 15ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

Republicado em 15/11/2011 no DSF Página(s): 47367 - 47370 REP ATA 15ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

18/10/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: A Ata da 12ª Reunião da Comissão foi publicada na página 40035 do Diário do Senado Federal nº 165 de 04 de outubro de 2011.

18/10/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Situação: DEPOIMENTO

Ação: No dia 17 de outubro, foi realizada a 16ª Reunião da Comissão, nas Salas de reuniões 1113 e 1114 da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Palácio 9 de Julho, Ibirapuera, São Paulo/SP, sob a Presidência da Senadora Vanessa Grazziotin e com a presença dos Senhores Senadores Marñor Brito, Paulo Davim e Lídice da Mata. Deixaram de comparecer os Senhores Senadores: Cristovam Buarque e Ângela Portela. Na oportunidade foi realizada audiência reservada com a participação dos seguintes depoentes: Zaquel dos Santos Sobrinho, Virginia Sanchez Flores, Nelson Modesto Juaquima Flores e Luis Nina Mujica. A reunião é suspensa para deslocamento da Comissão até o Auditório Teotônio Vilela. Às quinze horas e dez minutos, no Auditório Teotônio Vilela da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, foi reaberta a reunião para audiência pública externa com a participação na primeira mesa dos seguintes palestrantes: Dr. Renato Bignami, Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; Dra. Eloisa Arruda, da Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de SP; Dr. Carlos Eduardo Magro Pellegrini, Delegado Federal da Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de São Paulo; Dr. Fábio Ramazzini Bechara, Promotor de Justiça da Procuradoria Geral de Justiça no Estado de São Paulo; Padre Roque Pallussi, Coordenador do Centro de Apoio ao Migrante. Na segunda Mesa, foram convidados os senhores Dr. Luiz Alexandre de Faria, Auditor Fiscal do Trabalho do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano da Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; Dra. Denise Lapolla de Paula Aguiar, Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho no Estado de São Paulo; Dra. Claudia Luna, Coordenadora do Movimento contra o Trafico de Pessoas e Comitê Estadual de Enfrentamento ao Trafico de Pessoas e ONG Elas por Elas; Dra. Oriana Jara, representante da ONG Presença da América Latina (PAL); Dra. Fabiana Galera Severo, Defensora Pública Federal e Dr. Joaquim Dias Alves, Delegado de Polícia Civil representando a Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado de São Paulo. Foram juntados a Lista de Presença da 16ª Reunião e o Relatório da Viagem. (fls. 579 a 584)

Publicação em 15/11/2011 no DSF Página(s): 47370 - 47392 PUB ATA 16ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

25/10/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 17ª reunião da Comissão. Na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: Nº 114/11 - Requer que seja transferido para esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) o sigilo de dados telefônicos, nos últimos três anos, do Senhor Edson dos Santos Carneiro Júnior, número de telefone: (91) 8061-7509; Nº 115/11 - Requer que seja transferido para esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) o sigilo de dados telefônicos, nos últimos três anos, do Senhor Edson dos Santos Carneiro Júnior, número de telefone: (91) 8160-6103; Nº 116/11 - Requer que seja transferido para esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) o sigilo de dados telefônicos, nos últimos três anos, do Senhor Zaquel dos Santos Sobrinho, número de telefone: (91) 8888-5505; Nº 117/11 - Requer que seja transferido para esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) o sigilo de dados telefônicos, nos últimos três anos, do Senhor Zaquel dos Santos Sobrinho, número de telefone: (91)

8372-0968; Nº 118/11 - Requer seja convidado representante da Secretaria de Justiça do Estado do Amazonas, para prestar esclarecimentos perante esta CPI, sobre o caso do jovem H. C., o qual segundo notícias veiculadas pela imprensa, foi mantido em cárcere privado na Cidade de São Paulo, com fim de exploração sexual; Nº 119/11 - Requer seja convidado representante do Núcleo de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de São Paulo, para prestar esclarecimentos perante esta CPI, sobre o caso do jovem H. C., o qual segundo notícias veiculadas pela imprensa, foi mantido em cárcere privado na Cidade de São Paulo, com fim de exploração sexual e Nº 120/11 - Requer que a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas no Brasil, para tomar parte em missão oficial do Seminário Internacional - O Tráfico de Mulheres no MERCOSUL. Por um acordo regional de atendimento às mulheres vítimas de tráfico de pessoas - que terá lugar no Centro de Formação da Cooperação Espanhola em Montevidéu, Uruguai, no período de 14 a 16 de Novembro de 2011, assim como de suas reuniões preparatórias. A programação, a ser discutida pelos integrantes em sessão da CPI, incluirá reuniões para fortalecer a atuação conjunta entre os poderes executivos e legislativos do MERCOSUL no enfrentamento ao tráfico de mulheres. Foram juntadas a Lista de Presença da 17ª Reunião e as Atas da 14ª e 15ª Reuniões (fls.585 a 651 - Vol. II).

Publicação em 07/12/2011 no DSF Página(s): 52273 - 52277 PUB ATA 17ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

14/11/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Juntada a Ata da 16ª Reunião (fls. 652 a 695).

17/11/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 18ª reunião da Comissão. Na oportunidade foram aprovados os seguintes requerimentos: Nº 121/11 - Requer que seja solicitado ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte a designação de Delegado ou Agente de Polícia da instituição, com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI na cidade de Natal-RN, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas.; Nº122/11 - Requer que seja solicitado ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte a designação de Delegado ou Agente de Polícia, com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI na cidade de Natal-RN, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas; Nº 123/11 - Requer que seja solicitada ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Norte a designação de membro do respectivo órgão para fazer exposição, em reunião desta CPI na cidade de Natal-RN, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas; Nº 124/11 - Requer que seja solicitado ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte a designação de membro do respectivo órgão com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI na cidade de Natal-RN, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas; Nº 125/11 - Requer que seja solicitado ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho da 21ª Região a designação de membro do respectivo órgão com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI na cidade de Natal-RN sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas; Nº 126/11 - Requer que seja oficiado o representante do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Rio Grande do Norte para fazer exposição, em reunião desta CPI na cidade de Natal-RN, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas e Nº 127/11 - Requer que seja convidado o Ministro Gilson Dipp, do Superior Tribunal de Justiça, presidente da Comissão de Juristas para a Reforma do Código Penal, para tratar de assuntos pertinentes ao objeto de investigação desta CPI que se relacionem com o Código Penal Brasileiro. Foram juntadas a Lista de Presença da 18ª Reunião e a Ata da 17ª Reunião (fls.696 a 711 - Vol. II).

Publicação em 16/12/2011 no DSF Página(s): 54301 - 54303 PUB ATA 18ª REUNIÃO ([Ver Diário](#))

18/11/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Juntado Termo de Encerramento do Volume II (Fls. 712)

18/11/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Juntado Termo de Abertura do Volume III (Fls. 713)

22/11/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: As Atas da 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Reuniões da Comissão foram publicadas nas páginas 47348, 47349, 47367 e 47370, respectivamente, do Diário do Senado Federal nº 192, de 15 de novembro de 2011.

12/12/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: A Ata da 17ª Reunião da Comissão, foi publicada na página 52273, do Diário do Senado Federal de 7 de dezembro de 2011.

15/12/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 19ª reunião da Comissão. Na oportunidade foi entregue ao Ministro Gilson Langaro Dipp, Presidente da Comissão de Juristas destinada a reformar o Código Penal, Anteprojeto de Lei, de iniciativa da CPI, que tipifica os crimes de tráfico internacional e interno de pessoas para fins de exploração sexual, trabalho forçado, remoção de órgãos ou outro fim que acarrete ofensa relevante à dignidade da pessoa ou à sua integridade física. Foram juntados o Anteprojeto de Lei, Lista de Presença da 19ª Reunião e a Ata da 18ª Reunião (fls.714 a 720 - Vol. III).

21/12/2011 SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

Ação: Na presente data foi realizada a 20ª Reunião da Comissão, quando ocorreu a aprovação do Relatório Parcial, de autoria da Senadora Marinor Brito. Foram juntados os seguintes documentos: 1) Lista de Presença da 20ª Reunião (Fls. 721 - Volume III); 2) Ofício nº 300/2011-CPI/TRAFIG # encaminhando o Relatório Parcial (Fls. 722 a 921 Volume III); e 3) Atas da 19ª e 20ª Reuniões da Comissão, com publicação prevista para o Diário do Senado Federal de 22 de dezembro de 2011. (Fls. 922 a 941 Volume III)

À SCLSF.

SUMÁRIO

- Ofício nº 300, de 2011, do Presidente da Comissão.....i
- Requerimento nº 226, de 2011, de criação da Comissão.....ii
- Composição da Comissão.....iii
- Sinopse da tramitação.....iv
- Relatório Parcial nº 5, de 2011.....v

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

RELATÓRIO PARCIAL

Criada por meio do Requerimento nº 226, de 2011, “para investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo”.

Presidente: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Relatora: Senadora MARINOR BRITO

Brasília
Dezembro de 2011

APRESENTAÇÃO.....	4
1. INTRODUÇÃO	10
2. MARCO LEGAL.....	13
2.1. Introdução	13
2.2. Histórico internacional do marco legal.....	15
2.3. A lei brasileira.....	24
2.3.1. Recentes alterações no Código Penal.....	26
2.4. O desafio para a persecução penal: consentimento x vulnerabilidade da vítima	32
3. TRÁFICO DE PESSOAS: CARACTERÍSTICAS GERAIS	36
3.1. Audiências públicas introdutórias da CPI	36
3.2. A quem interessa combater o tráfico de pessoas?	51
3.3. Pesquisas realizadas sobre tráfico de pessoas	55
3.3.1. Brasil, República Dominicana e Suriname	55
3.3.2. Pesquisa Jornadas Transatlânticas: Brasil, Itália e Portugal	57
3.4. O tráfico de pessoas no Brasil.....	70
3.4.1. Grupos vulneráveis.....	71
3.4.2. O tráfico para fins de exploração sexual	71
3.4.3. O tráfico para fins de trabalho escravo	73
3.4.4. O tráfico para fins de remoção de órgãos	73
3.4.5. O tráfico e a imigração	75
3.4.6. Relação de presos por tráfico no Brasil.....	76
3.4.7. Relatório da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).....	78
4. TRÁFICO DE MULHERES: RELAÇÃO ENTRE GÊNERO E POBREZA	79
4.1 O Tráfico de mulheres no Brasil e suas principais rotas	82
4.2 A atuação das redes na Região Norte	83
4.3 A atuação das redes na Região Nordeste.....	86
4.4 As rotas internacionais do tráfico de mulheres.....	87
4.5. Dados do Ligue 180.....	89
5. REUNIÃO DA CPI EM MANAUS/AM.....	91
5.1. Resposta a requerimentos da CPI.....	104
6. REUNIÃO DA CPI SALVADOR/BA	105
6.1. Resposta a requerimentos da CPI e outras providências	111
7. REUNIÃO DA CPI EM BELÉM/PA	113
7.1. Resposta a requerimentos da CPI.....	121
7.2. Declaração de Belém	123
8. REUNIÃO DA CPI EM SÃO PAULO/SP	123
8.1. Resposta a requerimentos da CPI.....	134
9. OUTRAS REUNIÕES.....	135
9.1. Participação na Reunião Sub-Regional do Cone Sul do Grupo Parlamentar Interamericano sobre População e Desenvolvimento.....	135
9.2. Audiência com Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Embaixada do Reino dos Países Baixos, Sr. Kees Pieter Rade.....	137
9.3. Participação no Seminário sobre Tráfico de Mulheres no Mercosul	138
9.4. Visita do Embaixador Luis CdeBaca, Chefe do Escritório de Monitoramento e Combate ao Tráfico de Pessoas do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América	140
9.5. Reunião com o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Gilson Dipp....	145
10. OUTROS CASOS INVESTIGADOS PELA POLÍCIA FEDERAL	145
10.1. Brasil.....	145
10.2. Outros países	171
11. CONCLUSÃO.....	189

RELATÓRIO CPI – TRÁFICO DE PESSOAS

APRESENTAÇÃO

“Liberdade é uma possibilidade de ser melhor, enquanto que escravidão é a certeza de ser pior.”

(Albert Camus)

O requerimento para instalação desta Comissão Parlamentar de Inquérito foi motivado pela iminente aglomeração de pessoas em nosso País, sobretudo em função da Copa do Mundo e das Olimpíadas, que vão ter seus pólos de realização coincidentes com vários Estados e cidades, onde se concentram casos de tráfico de seres humanos, principalmente naquelas cujo interesse pelo turismo sexual e de eventos já estão denunciados por atrair muitas redes de tráfico de seres humanos.

A outra grande motivação está relacionada ao aumento de rotas e ao surgimento de novas modalidades de tráfico na Amazônia. Esse aumento está cada vez mais relacionado ao modelo de “desenvolvimento” que ocorre há décadas na região: a exploração das riquezas minerais, o desmatamento das florestas para o agronegócio, a exploração dos recursos hídricos para construções de hidrelétricas como a de Tucuruí e, agora, Belo Monte, entre outros. O processo migratório e a ausência do Estado para assegurar condições às populações locais – quilombolas, indígenas, pescadores – tornam essas pessoas já desprovidas presas fáceis, que ficam muito mais vulneráveis a esse tipo de crime nessas regiões.

O tráfico de mulheres e crianças já havia sido denunciado amplamente às autoridades brasileiras pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em 2003.

que investigou a violência sexual contra crianças e adolescentes. Esse crime, que continua sendo desconsiderado pelo Estado, mesmo sendo o Brasil signatário do Protocolo de Palermo desde 2004, ainda não consta do Código Penal brasileiro, com tipificação em toda sua amplitude. O Estado precisa promover uma política séria e comprometida com o enfrentamento desse tipo de crime.

Se antes, o tráfico de pessoas era só uma observação empírica, na qual se viam principalmente mulheres sendo enviadas para destinos estrangeiros com fins de exploração sexual, hoje, transcorridos estes meses em que a CPI desenvolveu suas atividades, recolhemos elementos suficientes para alertar as instituições e autoridades de que é necessária uma intervenção séria, determinada e rigorosa. Essa constatação não se deve apenas à expectativa desses grandes eventos que terão lugar em nosso País. Deve-se, ainda, ao fato de que hoje o Brasil não é somente um exportador de seres humanos para outros países, destinados ao trabalho degradante ou para fins de exploração sexual, entre outras modalidades, mas é também receptor de pessoas originárias principalmente de países vizinhos e asiáticos, que vivem em condições indescritíveis nas grandes cidades. Destacamos o recente caso de São Paulo na indústria de confecções. O Brasil é também, lamentavelmente, um dos principais países na rota do tráfico de pessoas na América Latina, com mais de 500 rotas nacionais, internacionais e transnacionais.

Brasília, a nossa capital federal nem entrou no cronograma de trabalho da CPI. No entanto, basta ir à Feira dos Importados e olhar com mais atenção para ver crianças asiáticas quase invisíveis nos cubículos entulhados de mercadorias, anunciando a ponta de um *iceberg* das condições degradantes a que estão submetidas famílias inteiras, tais quais

as bolivianas ou colombianas encontradas nas fábricas de costura de São Paulo.

Realizando as diligências da CPI, seja ouvindo vítimas que conseguiram fugir ou foram resgatadas seja ouvindo pessoas que dedicam parte significativa de suas vidas para o esclarecimento, para o acolhimento e para a denúncia de casos de tráfico, foi impossível não se emocionar com quase todos os casos, tanto pela tragédia social que evidenciam, quanto pela capacidade de superação e luta dessas pessoas. Apresentamos adiante algumas dos casos que nos tocaram muito.

Encontramos uma mãe de corpo miúdo, mas de voz forte que luta para recuperar a sanidade mental da filha comprometida pela situação de tráfico que passou na Europa, mas que também não se cansa de denunciar para ver se alguma justiça se faz.

Encontramos travestis e transexuais que pensam que a vida é melhor em São Paulo: mesmo sendo aliciados por redes de tráfico que subtraem parte de seus rendimentos, os mantêm cativos por dívidas que nunca se pagam, os violentam se não rendem o suficiente, ainda assim não se sentem vítimas, porque pensam que escolheram ganhar 100 reais por noite em vez de 30 em sua cidade de origem e que isso realizará seu sonho de felicidade que é tornar seus corpos mais bonitos e rentáveis.

Ouvimos um latino-americano traficado para trabalhos forçados em uma propriedade comercial no Rio de Janeiro, que definhou fisicamente por falta de alimento e foi privado de liberdade. Quando pode sair às ruas, mesmo amedrontado, procurou ajuda. Hoje se encontra sob proteção. A punição dos traficantes, porém, é de difícil resolução.

Convivemos com o medo de testemunhas nas oitivas reservadas, as quais já presenciaram mortes e viram os corpos serem enterrados em cemitérios clandestinos. Até o momento, nenhuma operação foi deflagrada, embora seja de conhecimento da Polícia Federal (PF).

Observamos que, a despeito de o Governo ter uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas expressa no I Plano e, agora, no II PNETP, há até o momento grande dificuldade de dar consequência aos casos levantados no que se refere a investigação, interceptação de rotas, desbaratamento de redes e resgate de pessoas.

De acordo com relato da própria PF, há menos de dois agentes por Estado para atender às questões de tráfico de pessoas e o mínimo que existe está diluído no conjunto das questões relativas aos direitos humanos.

É preciso reconhecer avanços em algumas áreas, como, por exemplo, na fiscalização do trabalho escravo. Ocorre, entretanto, que falta integração com outras políticas para enfrentamento de toda a cadeia. Nesse caso específico, pune-se a organização do trabalho, mas não se contempla uma série de condutas que estão descritas no Protocolo de Palermo, como, por exemplo, transportar, transferir, alojar, acolher.

Ouvimos em Audiências Públicas os Núcleos de Enfrentamento instalados, segundo dados obtidos na página da internet do Ministério da Justiça, em apenas oito Estados (AC, BA, CE, GO, PA, PE, RJ, SP) e que, quase em regra, restringem-se ao planejamento das atividades, à articulação e a algum trabalho de sensibilização. Não é de somenos importância o que desenvolvem, mas é muito aquém do mínimo necessário pelo que pudemos perceber com base nas oitivas e audiências.

Outra questão que se impõe de máxima importância, é a preparação do Estado para o tratamento das situações que envolvem o tráfico de seres humanos. Tanto as leis quanto a execução das políticas devem combinar mecanismos adequados de imigração com a escuta das vítimas que desejam proteger. Do contrário, nem chegaremos a tomar conhecimento de sua existência.

Não se pode tratar as vítimas com deportação. Sem tratamento humanitário, sem escuta, sem respeito, ou seja, sem uma metodologia para abordagem de vítimas em situação de vulnerabilidade, estaremos fadados ao insucesso.

Isto posto, destaco a importância da CPI por dar relevância nacional para uma questão gravíssima, que se constitui como verdadeira mazela social e por apontar caminhos concretos de enfrentamento.

Lamentavelmente não foi possível dar conta do conjunto de destinos que requeriam diligências como, por exemplo, Mato Grosso, Goiás, Mato Grosso do Sul, Natal, Recife, Fortaleza e Macapá, entre outras. São áreas que podem ser consideradas críticas, por serem regiões turísticas, abrigando grandes eventos que atraem elevado número de estrangeiros, ou por serem regiões onde se desenvolvem certas atividades econômicas que, a exemplo do garimpo, criam condições para o tráfico, tanto para exploração sexual, quanto para trabalho forçado.

É digno de nota que terá que ser feito um esforço para atingir os casos de tráfico que envolvem brasileiros no Suriname. A Ong Sodireitos, que colaborou com esta CPI e que tem acompanhado casos de tráfico até aquele País, informa que há cerca de 30 mil paraenses circulando pelos garimpos lá existentes e submetidos às piores condições possíveis.

Trata-se de uma rota que passa por Macapá. Apesar desses dados, como se verá no Relatório, esta CPI recebeu informação de que *não há registro de casos envolvendo aliciamento e tráfico de brasileiro(as) no âmbito [daquela] Adidância de Polícia Federal ou da Embaixada do Brasil em Paramaribo.*

Veementemente, apelo ao Governo Brasileiro e, ao mesmo tempo, o denuncio. Com iníquo R\$ 1 milhão para toda a Política no ano de 2012, dificilmente se irá a algum lugar.

De nossa parte, honramos o compromisso de propor alterações na legislação de modo a possibilitar uma intervenção mais eficiente dos Governos. Buscamos, ainda, ampliar a visibilidade sobre tão grave problema, para o qual a maioria da população ainda não tem esclarecimento suficiente, e ao mesmo tempo, colocamos nas mãos das autoridades brasileiras recomendações para melhor estruturar o País por meio do exercício de sua obrigação constitucional de garantia da proteção das vítimas, cidadãos e cidadãs desse nosso querido Brasil.

Por fim, concordo com a afirmação de que o maior dos desafios no enfrentamento ao tráfico de pessoas é assegurar aos envolvidos seu direito fundamental ao trabalho e à livre circulação, buscando, contudo, assegurar-lhes condições que os libertem das situações degradantes que por ora são regra.

1. INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é um problema global que tem requerido respostas para prevenir e controlar sua ocorrência. No mundo todo, especialmente em países em desenvolvimento, centenas de homens, mulheres e crianças são traficados ilegalmente. São atraídos pela expectativa de uma vida melhor, de trabalho bem remunerado em outros países, geralmente aqueles mais ricos.

A maior parte das vítimas é de mulheres e crianças, muitas recrutadas por falsos anúncios, falsas promessas ou encontros casuais, ou até mesmo cientes da situação. No caso das crianças, muitas são forçadas, vendidas à escravidão sexual por famílias pobres ou raptadas para o tráfico e exploração.

A questão de gênero tem um forte componente nesse crime. Há estudos que informam que, atualmente, as mulheres representam praticamente a metade dos fluxos migratórios mundiais. Se esse dado aponta que o processo migratório tende a empoderar as mulheres, por outro lado, sua mobilidade pode incorrer em alguns riscos como a exposição delas a particularidades da divisão sexual do trabalho, tendo em vista que os países estrangeiros, grosso modo, oferecem às mulheres latino-americanas empregos muitas vezes precários nas áreas de serviços domésticos, cuidados e entretenimento, incluindo a indústria do sexo.¹

Paralelamente à questão de gênero, questões sociais, econômicas e falta de oportunidades também são ingredientes dos tráficos

¹ SPRANDEL, Marcia Anita; REIS, Rossana Rocha e FUSCO, Wilson- *Las Migraciones Internacionales en las Américas*. Confederación Sindical de Trabajadores y Trabajadoras de las Américas – CSA. São Paulo, outubro de 2008. p. 68. [tradução livre]

internacional e interno de pessoas, um crime que põe em risco os direitos humanos fundamentais. O resultado é que pessoas são forçadas a viver e trabalhar irregularmente em países estrangeiros, algumas em atividades criminosas.

O tráfico de pessoas é considerado uma forma moderna de escravidão – econômica e sexual – que se tornou um mercado mundial lucrativo, controlado por organizações criminosas².

A globalização, com a intensificação do fluxo de informação, capital e pessoas, tem apresentado oportunidades para essa prática criminosa se desenvolver. No continente europeu, por exemplo, o tráfico de mulheres e crianças da Europa Central e do Leste aumentou drasticamente, principalmente a partir da queda do comunismo, no começo da década de 1990, com a intensificação do processo de globalização. Conforme Giovanni Quaglia, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), criou-se um ambiente onde as drogas, o crime e também o tráfico de pessoas podem avançar com mais facilidade. O número de trabalhadores e trabalhadoras do sexo que vive ilegalmente na União Europeia varia de 200 mil a meio milhão. Dois terços vêm do Leste europeu, e a parte restante vem de outros países em desenvolvimento, mesmo os chamados “mercados emergentes”, como o Brasil. São dados do Relatório Mundial sobre Tráfico de Pessoas, do UNODC, publicados em 2006. Os destinos da maioria das vítimas brasileiras são os Estados Unidos, Portugal, Espanha e países de língua latina.

² QUAGLIA, Giovanni. Tráfico de pessoas, um panorama histórico e mundial. In: BRASIL, SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília: SNJ, 2008, p. 39-43.

Segundo o Relatório do UNODC, um traficante na Bélgica importava mulheres da África e vendia cada uma a US\$ 8 mil. Estima-se, porém, que as cifras possam chegar a até US\$ 30 mil por vítima. Prostitutas russas na Alemanha que ganham US\$ 7,5 mil por mês são forçadas a entregar pelos menos US\$ 7 mil a donos de bordel. São mulheres escravizadas, física e mentalmente, incapazes de pagar suas dívidas ou de pedir ajuda às autoridades locais. O medo de deportação e de que as famílias sofram maus-tratos pelos criminosos nos países de origem deixa as vítimas quase sem saída.

Em muitos países, os marcos jurídicos ainda não estavam preparados para lidar com as rápidas transformações e ameaças do tráfico internacional de pessoas. A falta de legislação e instrumentos adequados, e, em muitos casos, a falta de interesse político, dificultam o controle e a prevenção no âmbito interno e também prejudica a cooperação internacional. Diante do desafio, países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovaram o Protocolo da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. As negociações sobre o Protocolo foram completadas no fim de outubro de 2000 e a Assembleia Geral o adotou com a convenção em novembro do mesmo ano. O conceito fundamental utilizado foi manter um equilíbrio entre a segurança pública, o respeito à lei e a proteção das vítimas.

O primeiro projeto conjunto entre o governo brasileiro (Ministério da Justiça) e a ONU (por meio da UNODC), de 2002 a 2005, deu início ao Programa de Combate ao Tráfico de Seres Humanos no Brasil. Os focos foram concentrados em quatro estados: Rio de Janeiro e São Paulo (centros de saída pelos aeroportos internacionais) e Goiás e Ceará (onde o tráfico atua mais intensamente). O Brasil ratificou o

Protocolo contra Tráfico de Pessoas em 2004. Houve alteração no artigo 231 do Código Penal, que trata especificamente do tráfico internacional de seres humanos, tipificando, pela primeira vez, o tráfico interno, que atinge principalmente crianças e adolescentes.

Os objetivos do Programa do Ministério da Justiça com o UNODC eram: promover o crescimento da conscientização pública sobre o tráfico de seres humanos e fortalecer a capacidade institucional de enfrentar o problema; treinar agentes públicos envolvidos com a aplicação da lei, como policiais, promotores e juízes; colaborar com o planejamento e a revisão da legislação; prover aconselhamento e assistência para o estabelecimento e fortalecimento de elementos antitráfico e fortalecer o apoio às vítimas e às testemunhas.

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi aprovada pelo governo brasileiro em outubro de 2006 e contribuiu para desenhar o 1º Plano Nacional sobre o tema. Encontra-se em fase de implementação o 2º Plano Nacional, sem que o primeiro tenha dado respostas efetivas ao problema.

2. MARCO LEGAL

2.1. Introdução

O tráfico de pessoas nos contextos interno e internacional tem ganhado a atenção do legislador brasileiro e das ciências sociais em geral. O tráfico de pessoas, na forma como o fenômeno é tratado pela literatura sobre o tema, destina-se às seguintes atividades: prostituição e demais formas de exploração sexual, trabalho forçado ou escravo, adoção e remoção de órgãos.

O principal documento internacional de combate ao tráfico de pessoas é o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (conhecida como “Convenção de Palermo”) relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, do qual o Brasil é signatário. No Protocolo, em seu art. 5º, há o compromisso de se criminalizar o tráfico de pessoas de qualquer espécie e as diretrizes para a tipificação das condutas.

Segundo o Protocolo, por tráfico de pessoas entende-se “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração” (art. 3º, a). Deve-se entender por “exploração”, segundo o Protocolo, “no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos” (art. 3º, a, parte final).

O Protocolo prevê ainda, em seu art. 3º, que: “o consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a)”; “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados ‘tráfico de pessoas’ mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos

da alínea a) do presente Artigo; e, por fim, “o termo ‘criança’ significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos”.

2.2. Histórico internacional do marco legal

A legislação internacional, principalmente a partir de 1814, com Tratado de Paris entre Inglaterra e França, se ocupou primeiro do tráfico de negros, objeto de comércio para a escravidão. O esforço diplomático culminou, em 1926, com a Convenção firmada pela Liga das Nações, reafirmada, em 1953, pela ONU. Para os fins dessa Convenção o tráfico de escravos “compreende todo ato de captura, aquisição ou cessão de um indivíduo para vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de cessão por venda ou câmbio de um escravo, adquirido para vendê-lo ou trocá-lo, e em geral todo ato de comércio ou de transporte de escravos”. Por sua vez a escravidão é conceituada como “estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercitam os atributos do direito de propriedade ou de alguns deles”. A Convenção de Genebra, de 1956, repetiu esses conceitos e ampliou o foco para instituições e práticas análogas à escravidão, nomeando expressamente a imobilização por dívidas e a servidão, bem como o casamento forçado de uma mulher em troca de vantagem econômica para seus pais ou terceiros; a entrega, onerosa ou não, de uma mulher casada a terceiro pelo seu marido, sua família ou seu clã; os direitos hereditários sobre uma mulher viúva; a entrega, onerosa ou não, de menor de 18 anos a terceiro, para exploração.³

Além da obrigação dos Estados Partes de estabelecer medidas de natureza administrativa e civil visando modificar as práticas análogas à escravidão, de mulheres e crianças, a Convenção fixou a obrigação de definir como crimes, entre outras, a conduta de transportar ou de tentar

³ CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. In: BRASIL, SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília: SNJ, 2008, p. 7-12.

transportar escravos de um país a outro, de mutilar ou aplicar castigos, de escravizar alguém ou de incitar alguém a alienar a sua liberdade ou de quem esteja sob sua autoridade.

À preocupação inicial com o tráfico de negros da África, para exploração laboral, agregou-se a do tráfico de mulheres brancas, para prostituição. Em 1904, é firmado em Paris o Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, no ano seguinte convolado em Convenção. Durante as três décadas seguintes foram assinados: a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (Paris, 1910), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (Genebra, 1921), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (Genebra, 1933), o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1947), e, por último, a Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (*Lake Success*, 1949).

Essa sucessão histórica pode ser dividida em duas fases: antes e depois da Convenção de 1949 – ou seja, uma no contexto da Liga das Nações e outra no âmbito da ONU, esta com expressa anulação e substituição das normas anteriores.

A primeira fase iniciou com a preocupação de proteger as mulheres brancas europeias, principalmente do Leste Europeu. Não se definiu tráfico, apenas o compromisso de reprimi-lo e preveni-lo com sanções administrativas. A partir de 1910, os instrumentos internacionais passaram a conceituar tráfico e exploração da prostituição como infrações criminais puníveis com pena privativa de liberdade e passíveis de,

extradição. A proteção foi se ampliando para abranger todas as mulheres, com especial atenção para crianças e adolescentes, à época chamados de “menores”.

A Convenção de 1910 definia o tráfico e o favorecimento à prostituição como o aliciamento, induzimento ou descaminho, ainda que com o seu consentimento, de mulher casada ou solteira menor, para a prostituição. Tratando-se de mulher casada ou solteira maior, a conduta só deveria ser punida se aquelas condutas tivessem sido praticadas “com fraude ou por meio de violências, ameaças, abuso de autoridade, ou qualquer outro meio de constrangimento”. Era permitido, porém, aos Estados Partes dar a mesma proteção à mulher casada ou solteira maior independentemente da fraude ou constrangimento.

A maioridade se completava aos 20 anos. A Convenção de 1921 alterou o art. 1º para incluir “crianças de um e do outro sexo” e aumentou a maioridade para 21 anos completos. A regra geral era de que o consentimento de mulheres casadas ou solteiras maiores excluía a infração.

A Convenção de 1933 modificou essa orientação. Consoante o art. 1º: “Quem quer que, para satisfazer às paixões de outrem, tenha aliciado, atraído ou descaminhado, ainda que com seu consentimento, uma mulher ou solteira maior, com fins de libertinagem em outro país, deve ser punido”.

Os Protocolos de Emenda ao Acordo de 1904 e às Convenções de 1910, 1921 e 1933, aprovados pela ONU em 1947 e 1948, não afetaram as definições, apenas validaram as Convenções na nova ordem internacional pós-guerra. A prostituição, nessa primeira fase, era considerada um atentado à moral e aos bons costumes.

A Convenção da ONU de 1949 veio valorizar a dignidade e o valor da pessoa humana, como bens afetados pelo tráfico, o qual põe em perigo o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade. Vítima pode ser qualquer pessoa, independentemente de sexo e idade.

De acordo com o seu artigo 1º, as Partes se comprometem em punir toda pessoa que, para satisfazer às paixões de outrem “aliciar, induzir ou descaminhar, para fins de prostituição, outra pessoa, ainda que com seu consentimento”, bem como “explorar a prostituição de outra pessoa, ainda que com seu consentimento”. O art. 2º detalha as condutas de manter, dirigir, ou, conscientemente, financiar uma casa de prostituição ou contribuir para esse financiamento; de dar ou tomar de aluguel, total ou parcialmente, um imóvel ou outro local, para fins de prostituição de outrem.

É permitido à legislação interna prever condições mais rigorosas e são lançadas bases para a cooperação jurídica internacional. Sob o ângulo das pessoas que exercem a prostituição, consideradas vítimas, enfatiza-se a obrigação dos Estados em atuar na prevenção, reeducação e readaptação social, bem como em facilitar a repatriação no caso de tráfico internacional. Os Estados devem abolir qualquer regulamentação ou vigilância das pessoas que exercem a prostituição.

A ineficácia da Convenção de 1949 é reconhecida pela Convenção sobre a Eliminação de todas Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), ao obrigar os Estados Partes a tomar as medidas apropriadas para suprimir todas as formas de tráfico e de exploração da prostituição de mulheres. Em 1983, o Conselho Econômico e Social da ONU decide cobrar relatórios. Em 1992, a ONU lança o Programa de Ação para a Prevenção da Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia

Infantil. A necessidade de um processo de revisão se fortalece na Conferência Mundial dos Direitos Humanos (1993), cuja Declaração e Programa de Ação de Viena salientam a importância da “eliminação de todas as formas de assédio sexual, exploração e tráfico de mulheres”. Daí o Programa de Ação da Comissão de Direitos Humanos para a Prevenção do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição (1996).

Em 1994, Resolução da Assembleia Geral da ONU definiu o tráfico como o movimento ilícito ou clandestino de pessoas através das fronteiras nacionais e internacionais, principalmente de países em desenvolvimento e de alguns países com economias em transição, com o fim de forçar mulheres e crianças a situações de opressão e exploração sexual ou econômica, em benefício de proxenetas, traficantes e organizações criminosas, assim como outras atividades ilícitas relacionadas com o tráfico de mulheres, por exemplo, o trabalho doméstico forçado, os casamentos falsos, os empregos clandestinos e as adoções fraudulentas.

A Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing, (1995) aprovou uma Plataforma de Ação. Para a violência contra a mulher um dos três objetivos estratégicos fixados, consiste em eliminar o tráfico de mulheres e prestar assistência às vítimas da violência derivada da prostituição e do tráfico. Foi acolhido o conceito de prostituição forçada como uma forma de violência, permitindo entender que a prostituição livremente exercida não representa violação aos direitos humanos. Isso altera o paradigma da Convenção de 1949.

Importante lembrar que o Estatuto do Tribunal Penal Internacional (1998) define os crimes internacionais de escravidão sexual e de prostituição forçada, contra a humanidade e de guerra. O conceito de escravidão sexual tem como elementos específicos: a) exercer um dos,

atributos do direito de propriedade sobre uma pessoa, tal como comprar, vender, dar em troca ou impor alguma privação ou qualquer outra forma de reduzir alguém a condição análoga à escravidão.

A Convenção Interamericana de 1998 sobre o Tráfico Internacional de Menores conceituou como tráfico internacional de pessoas com menos de 18 anos a “subtração, transferência ou retenção, ou a tentativa de subtração, transferência ou retenção de um menor, com propósitos ou por meios ilícitos”. Exemplificou como propósitos ilícitos, entre outros, “prostituição, exploração sexual, servidão” e como meios ilícitos “o sequestro, o consentimento mediante coerção ou fraude, a entrega ou recebimento de pagamentos ou benefícios ilícitos com o fim de obter o consentimento dos pais, das pessoas ou da instituição responsáveis pelo menor”.

A essa altura a Assembleia Geral da ONU criou um comitê intergovernamental para elaborar uma convenção internacional global contra a criminalidade organizada transnacional e examinar a possibilidade de elaborar um instrumento para tratar de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças. O comitê apresentou uma proposta intensamente discutida durante o ano de 1999, que foi aprovada como Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Palermo, 2000).

Conforme já mencionado, o Protocolo, no art. 3º, define como tráfico de pessoas: “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que

tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração.” A exploração inclui, no mínimo, “a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos”. Tratando-se de crianças e adolescentes, isto é, com idade inferior a 18 anos, o consentimento é irrelevante para a configuração do tráfico. Quando se tratar de homens adultos e mulheres adultas o consentimento é relevante para excluir a imputação de tráfico, a menos que comprovada ameaça, coerção, fraude, abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade, bem como a oferta de vantagens para quem tenha autoridade sobre outrem.

O Protocolo inicia a terceira fase do controle jurídico internacional em matéria de tráfico. Considerando a fase anterior, quatro aspectos se destacam. Os dois primeiros dizem respeito às pessoas objeto de proteção. As vítimas que eram, inicialmente, só as mulheres brancas, depois mulheres e crianças, são agora os seres humanos, mantida a preocupação especial com mulheres e crianças. Antes as vítimas ficavam numa situação ambígua, como se fossem criminosas. O Protocolo busca garantir que sejam tratadas como pessoas que sofreram graves abusos, os Estados membros devem criar serviços de assistência e mecanismos de denúncia. O terceiro é concernente à finalidade do tráfico. Nas Convenções até 1949 a preocupação era coibir o tráfico para fins de prostituição. O Protocolo acolhe a preocupação da Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores para combater o tráfico de pessoas com propósitos ilícitos, tais como o de exploração sexual e de servidão. O Protocolo emprega a cláusula “para fins de exploração”, o que engloba qualquer forma de exploração da pessoa humana, seja ela sexual, do trabalho ou a remoção de órgãos. A enumeração é apenas ilustrativa.

Atualmente não há limitação quanto aos sujeitos protegidos e quanto à condenação de todas as formas de exploração. Inicialmente a exploração da prostituição era mencionada como uma categoria única. Hoje o gênero é a exploração sexual, sendo espécies dela turismo sexual, prostituição infantil, pornografia infantil, prostituição forçada, escravidão sexual, casamento forçado.

Cabe registrar, também, que houve intenso debate sobre o tema do consentimento. A redação aprovada é ambígua, no esforço de atender a tendências opostas, (desriminalização total da prostituição com reconhecimento do “trabalho sexual” e criminalização dos clientes e dos proxenetas visando erradicar a prostituição). A “situação de vulnerabilidade” pode ser aplicada na maior parte dos casos em que ocorre exploração de qualquer natureza, mas depende da interpretação da polícia, do Ministério Público e do Judiciário, permitindo a incidência de outro Protocolo, relativo à migração ilegal, que não considera o migrante como vítima. Nesse sentido, ficou relativizada a proteção das mulheres adultas, quando se trata do exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual, e de modo geral das pessoas, na exploração do seu trabalho. Rompe com o paradigma das Convenções sobre escravidão e práticas análogas à escravidão e sobre a exploração da prostituição. Voltaremos a esse tema no item 2.4 deste Relatório.

Em relação ao trabalho forçado, a OIT, em 1930, adotou a Convenção sobre Trabalho Forçado (Convenção nº 29), que convoca os Estados a suprimirem essa forma de trabalho. A exploração a que as vítimas de tráfico são submetidas é uma forma contemporânea dessa exploração. Essa Convenção já foi largamente ratificada pelos países e sua implementação é supervisionada, de perto, pela OIT. O tráfico de crianças

é também considerado uma das piores formas de trabalho infantil e os países que ratificaram a Convenção da OIT que trata do assunto (Convenção nº 182, de 1999) devem tomar medidas imediatas e efetivas para proibir e eliminar essa situação. Ambas as convenções foram ratificadas pelo Brasil.

Em linhas gerais, as piores formas de trabalho infantil são todas as formas de escravidão ou situações análogas a ela, como, por exemplo, a venda e o tráfico de crianças, escravidão por dívida, trabalho forçado ou compulsório. Na Convenção nº 182, não há muito detalhamento sobre o fenômeno e as várias situações em que o trabalho forçado se dá, nem tão pouco a tipificação necessária para os arcabouços jurídicos dos países. Assim, cada país que a ratificou delineou sua legislação e atividades em discussões internas.⁴

A conjugação com as convenções sobre Trabalho Forçado da OIT (nº 29, de 1930, e nº 105, de 1957) é importante à medida que há uma definição do termo trabalho forçado ou compulsório, como todo trabalho ou serviço que se impõe a alguém sob ameaça de punição e para o qual a pessoa em questão não se tenha oferecido voluntariamente. Nela, o recrutamento, transporte, transferência, acolhida ou recepção de pessoas são situações de tráfico contempladas pelas convenções.

Além desse aspecto logístico do fenômeno do tráfico, as convenções também qualificam a forma em que se facilita a locomoção de pessoas, que pode se dar por meio de ameaça, uso da força ou outras maneiras, como coerção, abdução, fraude, abuso de poder, exploração pela

⁴ OLIVEIRA, Pedro Américo Furtado de; FARIA, Thais Dumêt. Do tráfico para o trabalho forçado à caminhada para o trabalho decente. In: BRASIL, SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília: SNJ, 2008, p. 45-50.

situação de vulnerabilidade, pela doação ou recebimento de pagamento ou benefícios para se conseguir o consentimento de alguém em se deixar controlar por outra pessoa com a finalidade de explorar para o trabalho e/ou exploração sexual. Nesses casos, o consentimento da vítima é irrelevante.

Portanto, segundo as convenções, o tráfico é uma situação de crime passível de punição, que não necessariamente envolve o cruzamento de fronteiras. E o simples fato de um Estado-membro da OIT as ratificar, obriga-o a garantir que as penalidades impostas por lei sejam adequadas e efetivamente aplicadas.

As atividades para as quais pessoas são traficadas variam de acordo com o país ou o tipo de economia. Entretanto, segundo estudos e diagnósticos que a OIT vem coletando, indicam que – conforme texto de Pedro Américo de Oliveira e Thais Faria – são, na sua maioria, pessoas para trabalhar em serviços domésticos, plantações ou extrativismo, construção, minas, oficinas e fábricas, hotéis, restaurantes, ambulantes e mendicância.

2.3. A lei brasileira

A lei penal brasileira valora o crime de tráfico de pessoas de forma diferente do Protocolo de Palermo. Em rigor, a nossa legislação só reconhece “tráfico de pessoas” para um tipo de exploração – a sexual (conforme consta dos arts. 231 e 231-A do Código Penal).

Não obstante, levando em conta a definição do referido Protocolo, é possível estender o conceito de tráfico de pessoas para outros tipos de exploração, como o trabalho. Todavia, não é possível fazer isso

para todos os tipos de exploração citados no Protocolo, como remoção de órgãos e trabalho escravo.

A ação de traficar pessoas, segundo o Protocolo, está associada ao movimento de recrutar, transportar, transferir, alojar e acolher. A nossa legislação não possui nenhum tipo penal que ligue esse movimento à remoção ilegal de órgãos (cf. Lei nº 9.434, de 1997, arts. 14 a 20). Ou seja, não é possível associar, juridicamente, remoção de órgãos a tráfico de pessoas como um crime. Atualmente, dispomos de dispositivos legais para a remoção em si de órgãos, que é a ação final.

O mesmo pode ser dito do trabalho escravo. Nossa legislação pune reduzir alguém à condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal), mas não pune o movimento de recrutar, transportar ou alojar pessoas para esse fim. Só pune o resultado final.

Já com relação ao trabalho não-escravo é possível associar a ideia de tráfico dada pelo Protocolo aos tipos penais de que dispõe a lei brasileira. O art. 206 do Código Penal fala em aliciamento para o fim de emigração (usa a expressão “recrutar trabalhadores”) e o art. 207 fala em aliciamento com o fim de levar trabalhadores para outra localidade dentro do território nacional. Na redação desses tipos penais já é possível encontrar a ideia do tráfico (o movimento de recrutar, transportar ou alojar). São tipos penais que associam trabalho e migração.

Assim, esta CPI decidiu trabalhar no campo jurídico com a ideia de tráfico de pessoas associada aos fins de exploração sexual, migração e trabalho (trabalho de uma forma geral). Nesse sentido a CPI definiu seu plano de trabalho, reconhecendo, contudo, que a legislação brasileira precisa, urgentemente, adequar seus tipos penais relativos ao

tráfico de pessoas à Convenção de Palermo, que o País ratificou em 2003 (Decreto Legislativo nº 231, de 29 de maio de 2003).

2.3.1. Recentes alterações no Código Penal

O crime de tráfico de pessoas teve duas alterações legislativas importantes nos últimos seis anos no Brasil: uma pela Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, e a outra pela Lei nº 12.015, 7 de agosto de 2009. As alterações sucessivas mostram uma mudança na forma de conceber e abordar o crime.

A Lei nº 11.106, de 2005, trouxe mudança no nome do crime, antes denominado “tráfico de mulheres”. O *nomem criminis* passou a ser “tráfico de pessoas”: “tráfico internacional de pessoas” (art. 231 do Código Penal) e “tráfico interno de pessoas” (art. 231-A do Código Penal).

Enquanto qualquer pessoa pode ser sujeito ativo do crime em questão, na antiga redação somente a mulher é que poderia ser sujeito passivo. A nova redação, a partir de 2005, deu ao crime uma redefinição e também maior alcance, pois, com a retirada do monopólio do sexo feminino em relação ao pólo passivo, agora *qualquer pessoa* poderá nele figurar: homem ou mulher. A comercialização e a exploração sexual do homem era quase inimaginável no tempo em que se redigiu o Código Penal brasileiro (1940).

A redação anterior a 2005 do art. 231 tinha o seguinte teor: “Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de *mulher* que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de *mulher* que vá exercê-la no estrangeiro”. Para a forma fundamental a pena era de reclusão, de três a oito anos.

A redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005, tinha o seguinte teor: “Promover, *intermediar* ou facilitar a entrada, no território nacional, de *pessoa* que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro”. Fora mantida a pena de reclusão no mesmo patamar, mas passou a ser aplicada cumulativamente com pena de multa. Antes de 2005 a imposição de pena de multa só se verificava se o crime fosse cometido com o fim de lucro. O entendimento esposado pelo legislador com a mudança de 2005 foi que tal crime sempre seria praticado com o fim de lucro.

Buscava-se, então, atualizar o tipo penal com a realidade social. O verbo *intermediar*, incluído no *caput*, proporcionava o enquadramento de muitas condutas convergentes à prática do crime em questão, antes de difícil conformação e ajustamento às hipóteses típicas. Enquanto as condutas de *promover* ou *facilitar* tinham alcance mais restrito, a *intermediação* completava o rol das condutas típicas que normalmente estavam ligadas às infrações de tal natureza e permitia não deixar a descoberto, fora da esfera de proteção penal, razoável número de comportamentos que se ajustavam ao verbo.

Para o aperfeiçoamento do sistema punitivo, além de punir o tráfico internacional de pessoas com maior amplitude, o legislador cuidou de tipificar o crime de “tráfico *interno* de pessoas”, estabelecendo como crime previsto no art. 231-A do Código Penal as condutas de: “Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição”. A pena abstratamente prevista era de reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, exatamente como a pena prevista para o art. 231, *caput*.

Para a adequação típica é preciso, ainda, que tais condutas tenham ocorrido no território nacional, pois se uma das práticas tocar território estrangeiro a figura penal será a do art. 231.

A pena abstratamente prevista afasta a possibilidade de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099, de 1995), e eventual condenação até 4 (quatro) anos não impedirá a substituição da privativa de liberdade por restritiva de direito, desde que presentes os demais requisitos exigidos em lei. Se fixada a privativa de liberdade até 4 (quatro) anos, seu cumprimento poderá iniciar-se no regime aberto, observadas as disposições do art. 33, combinado com o art. 59, ambos do Código Penal.⁵

Outra informação relevante é que a Lei nº 11.106, de 2005 revogou os incisos VII e VIII do art. 107 do Código Penal, que permitiam a extinção da punibilidade do criminoso pela acomodação social do casamento com o agente ou com terceiros.

A Lei nº 12.015, de 2009, por sua vez, resultado da CPMI da Exploração Sexual instalada em 2003, trouxe novidades. Passou a constar nos nomes dos crimes a sua finalidade: “tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual” (art. 231) e “tráfico interno de pessoas para fim de exploração sexual” (art. 231-A).

O art. 231, *caput*, ficou a seguinte redação: “Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de *alguém* que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de

⁵ MARCÃO, Renato Flávio. Lei 11.106/2005: Novas modificações ao Código Penal brasileiro (III). Do lenocínio e do tráfico de pessoas; Art. 227 (Mediação para servir a lasclvia de outrem); Art. 231 (Tráfico internacional de pessoas); Art. 231-A (Tráfico interno de pessoas). Disponível em: www.ibcerim.org.br, 11.05.2005.

alguém que vá exercê-la no estrangeiro. A palavra “pessoa” foi substituída por “alguém”, o verbo “intermediar” foi excluído e foi adicionada, após prostituição, a expressão “ou outra forma de exploração sexual”. A exploração sexual deixou de se resumir à forma da prostituição para a punição penal, como sugere o Protocolo Adicional relativo ao tráfico de pessoas da Convenção de Palermo de 2000 (art. 3º).

O projeto de lei que deu origem à Lei nº 12.015, de 2009 (PLS nº 253, de 2004), não esclarece em sua justificação a razão das alterações.

O verbo “intermediar” foi substituído por um parágrafo (atual § 1º do art. 231), que descreve a ação de intermediar: “agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada”, assim como “transportá-la, transferi-la ou alojá-la”. O mesmo acontece com o art. 231-A.

A pena é aumentada da metade se: a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou há emprego de violência, grave ameaça ou fraude (atual § 2º do art. 231).

O parente, caso não possa ser enquadrado nos arts. 231 ou 231-A, pode vir a ser punido com base no art. 245 do Código Penal, que define o crime contra a assistência familiar, punível com pena de detenção que pode chegar a 4 (quatro) anos, que consiste na entrega de filho menor de 18 (dezoito) anos a pessoa em cuja companhia o agente saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo, com o fim de obter lucro ou se o menor é enviado para o exterior. O parente pode ainda

ser punido com base no art. 238 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que pune quem promete ou efetiva a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa, com pena de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Há ainda, no ECA, o crime de “promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro” (art. 239). A pena cominada é privativa de liberdade de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, e multa. Pratica o crime qualquer pessoa que não o pai ou mãe da criança ou adolescente. Não se exige que a vítima fique exposta a perigo material ou moral. Basta que o ato destinado ao envio para o exterior não observe as formalidades legais, ou, ainda que estejam cumpridas, tenha o agente objetivo de lucro.

Nas alterações feitas em 2009 nos arts. 231 e 231-A do Código Penal, manteve-se a pena no mesmo patamar anterior, mas com uma alteração. A pena de multa deixou de ser cominada. Voltou-se ao entendimento anterior de que nem sempre o crime tem motivação econômica. Assim, apenas nos casos em que houver o fim de obtenção de vantagem econômica haverá a incidência de multa (atual § 3º do art. 231). O mesmo se aplica ao art. 231-A.

Focando agora o tipo penal de tráfico, segundo a doutrina, “promover” abrange o dar causa, executar, tomar a iniciativa, e “facilitar” abrange auxiliar, ajudar, tornar mais fácil. Os meios utilizados podem ser:

fornecimento de dinheiro, papéis, passaporte, compra de roupas ou utensílios de viagens etc.⁶

O exercício da prostituição não configura crime no Brasil. Crime é explorar a prostituição alheia. Assim, se uma mulher brasileira quer exercer a prostituição na Espanha ou em Portugal e conta com a ajuda de alguém para a compra da passagem, ela não pratica crime, mas quem lhe empresta o dinheiro, por exemplo, sabendo da finalidade, pratica o crime de tráfico. Essa situação é uma das que demandam aprofundamento e revisão para que situações de violações de direitos humanos possam ter um tratamento jurídico diferenciado das redes informais de migrantes – muitas vezes pautadas pela solidariedade – que vão trabalhar com prostituição no exterior.

Há outros dispositivos na legislação brasileira que podem ser usados em relação ao tráfico de pessoas.

Pela Lei nº 9.975, de 23 de junho de 2000, foi inserida no ECA a figura delitiva (art. 244-A) consistente em submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual. A pena prevista é a privativa de liberdade de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. A pena é menor do que a prevista no Código Penal.

Segundo a Lei nº 6.815, de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, constitui crime, punível com pena privativa de liberdade de 1 (um) a 3 (três) anos, passível de ser substituída por pena restritiva de direitos e, se o infrator for estrangeiro, expulsão, “introduzir estrangeiro clandestinamente ou ocultar clandestino ou irregular” (art. 125,

⁶ MIRABETE, Julio Fabbrini. *Manual de direito penal: parte especial – arts. 121 a 234 do CP*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

XII). A declaração falsa em processo de transformação de visto, de registro, de alteração de assentamentos, de naturalização, ou para a obtenção de passaporte para estrangeiro, *laissez-passer*, ou, quando exigido, visto de saída, implica na pena privativa de liberdade de 1 (um) a 5 (cinco) anos e, se o infrator for estrangeiro, expulsão (art. 125, XIII). Trata-se de crime-meio que, em razão do princípio da consunção, seria absorvido pelo crime de tráfico, mais grave. Mas útil para os órgãos de repressão penal caso não seja possível subsumir o fato no tipo do art. 231 do Código Penal.

No Código Penal encontramos ainda, como crime contra a fé pública, sob a rubrica de “fraude de lei sobre estrangeiros” (art. 309), “atribuir a estrangeiro falsa qualidade para promover-lhe a entrada em território nacional”, com pena privativa de liberdade de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Outro crime-meio em relação ao art. 231.

O Código Penal, por fim, prevê a figura delituosa autônoma de quadrilha ou bando, consistente na associação de mais de três pessoas, para o fim de cometer crimes (art. 288). A pena cominada é de 1 (um) a 3 (três) anos de pena privativa de liberdade, aplicada em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.

2.4. O desafio para a persecução penal: consentimento x vulnerabilidade da vítima

Talvez o maior desafio para a prevenção e repressão do crime de tráfico de pessoas consista, como adiantado no item 2.2, em separar a situação de vulnerabilidade da situação de consentimento da vítima.

Pode haver consentimento, ou não, de quem é deslocado de um lugar para outro para fins de exploração. Consentimento válido é aquele em que há capacidade de discernimento e liberdade para agir conforme a vontade. A pessoa tem condições de compreender o fato no qual está envolvida e não encontra obstáculos que a impeçam de seguir adiante. Quando houver qualquer forma de coação ilegal (violência ou grave ameaça), não há dúvidas sobre a necessidade de reprimenda penal ao comportamento do agente, pois a vítima sabe o que faz, mas não consegue resistir. Também merece tratamento penal o abuso sobre a falta de consciência dos fatos, geralmente por meio de fraude, situação em que o ofendido não tem ciência de todos fatos envolvidos para poder tomar uma decisão informada a respeito da situação.

A mais interessante das hipóteses, e que merece atenção, é a existência de consentimento (capacidade de discernimento e ausência de constrangimento ilegal) e sua desconsideração para a tipificação da ação. Trata-se de hipótese de consentimento inválido, cujos fundamentos encontram-se na falta de possibilidade de agir de outra maneira e na consequente exploração dessa fraqueza. Basta uma leitura atenta dos arts. 231 e 231-A para verificar-se que não se requer fraude, grave ameaça ou violência para a configuração dos tipos penais. Quer dizer, o legislador presume que, no tráfico de pessoas para exploração sexual, há lesão à dignidade do ofendido e sua proteção é irrenunciável.

Importante frisar que esse não foi o caminho que seguiu a Convenção de Palermo, como exposto no item 2.2. Ao contrário do que faz o documento internacional, a legislação brasileira aderiu à vulnerabilidade como excludente de consentimento. Compreende-se lesão à dignidade sexual como vertente da dignidade humana.

Essa questão foi trazida à baila pelo jurista João Paulo Martinelli em artigo publicado no Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM).⁷

O crime de tráfico de pessoas implica, portanto, dois aspectos importantes: o conceito de vulnerabilidade e os limites em que esta permite a intervenção penal. Vulnerabilidade pode ser conceituada, em sentido amplo, como uma relação de desigualdade proveniente de condições sociais, culturais, étnicas, políticas, econômicas, educacionais entre outras. Trata-se de indicador de desequilíbrio nas relações pessoais e, portanto, para que o equilíbrio seja estabelecido é necessário que haja interferências externas. O vulnerável, assim, é a pessoa a quem se deve dar maior atenção para uma vida mais digna, pois sua fragilidade a impede de fazê-lo por conta própria.

Quanto aos limites de criminalização, a tutela penal do vulnerável somente é legítima quando a vulnerabilidade proporcionar uma relação de exploração capaz de provocar prejuízos ao mais frágil. Aquele que se encontra na situação mais vantajosa obtém vantagem injusta sobre o mais fraco, que não tem outra opção a não ser acatar a proposta capaz de provocar lesão a um bem jurídico (no caso da lei brasileira, a dignidade sexual). Pode-se, inclusive, afirmar que a injustiça na relação de exploração surge por presunção legal de lesão consentida contra a vontade real do ofendido, como bem manifestado nos arts. 231 e 231-A do CP, que não exigem qualquer tipo de fraude ou coação física ou moral para a configuração do tipo penal.

⁷ MARTINELLI, João Paulo Orsini. *Tráfico de pessoas e consentimento: Uma breve reflexão*. In: Boletim IBCCRIM. São Paulo : IBCCRIM, ano 18, n. 221, p. 07, abr., 2011.

Ou seja, o consentimento livre não exclui o crime. O consentimento forçado ou viciado, isto é, obtido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude, tem implicações para a pena, que é aumentada da metade.

A grande questão a ser discutida é a ausência de limites da aplicação da lei penal a todos os casos de tráfico de pessoas. A lei não permite qualquer tipo de exceção ao tráfico de pessoas consentido, mesmo que o ofendido tenha outras opções disponíveis, mas prefira a prostituição como meio de sobrevivência. São dois extremos que se encontram no mesmo nível de tipificação: pessoas que se prostituem por necessidade e aquelas que agem por vontade própria. O máximo que a lei brasileira permite é aplicar maior ou menor pena dependendo do caso concreto, mas nunca deixar de aplicá-la. Quer dizer, quando não houver relação de exploração entre traficante e ofendido, o Estado interfere na escolha deste, como se impusesse aquilo que julga ser o melhor para sua vida, criminalizando a conduta daquele. Trata-se, pois, segundo Martinelli, de verdadeiro “paternalismo” estatal, que autorizaria o Estado a impedir um comportamento consciente e voluntário da pessoa com o fim de protegê-la de si mesma, num julgamento legislativo prévio e sem possibilidade de prova em contrário.

A pergunta relevante que pode ser feita é: é justo haver presunção absoluta de vulnerabilidade no Estado Democrático de Direito, de cunho liberal, sob pena de violação à liberdade de autodeterminação das pessoas que, no contexto dos fatos, não sejam vulneráveis, nem estejam em relação de exploração? Há conflito com o princípio do direito penal mínimo, que determina a criminalização apenas de condutas lesivas ou efetivamente perigosas sem o consentimento da vítima? Se o Estado quer

proteger a dignidade sexual, deve ou não permitir o pleno exercício da sexualidade por pessoas adultas, mesmo que seja como forma de subsistência e desde que exista consentimento livre de coação, fraude ou qualquer forma de vulnerabilidade?

3. TRÁFICO DE PESSOAS: CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1. Audiências públicas introdutórias da CPI

Segundo Bo Mathiasen, representante Regional do UNODC para o Brasil e Cone Sul, em apresentação nesta CPI no dia 31 de maio de 2011, estima-se que cerca de 2,5 milhões de pessoas se encontram em situação de tráfico no mundo. Apesar da dificuldade em se estimar esse *quantum*, é o número que a ONU tem usado. Segundo ele, US\$ 32 bilhões movem esse mercado anualmente, e a exploração sexual é a principal finalidade. A estimativa é da Organização Internacional do Trabalho (2005). Trata-se de um mercado ilícito em que a grande maioria das vítimas e a maioria dos agentes criminosos são do gênero feminino.

O SR. BO MATHIASEN: A exploração sexual é a principal razão. Estimamos, nos casos detectados, que pelo menos 80% dos casos detectados são movidos por exploração sexual e mais ou menos 20% por trabalho forçado. Oitenta por cento das vítimas são mulheres ou meninas. Metade das pessoas traficadas tem menos de 18 anos. Então, entre 15% a 20% das vítimas são crianças, e os autores, em 30% dos países, o gênero conhecido dos autores do crime, em sua maioria, é feminino; mas mulheres foram condenadas por crimes relacionados ao tráfico de pessoas. Esse é um número bastante expressivo, interessante, porque isso demonstra também que as próprias mulheres se envolvem com o tráfico de outras mulheres ou meninas.

Em resumo:

a) Tráfico de Pessoas:

para fins de exploração sexual – 80%
para fins de trabalho forçado – 20%

b) Vítimas:

sexo feminino – 80%
menores de 18 anos – 50%
menores de 12 anos (crianças) – 15% a 20%

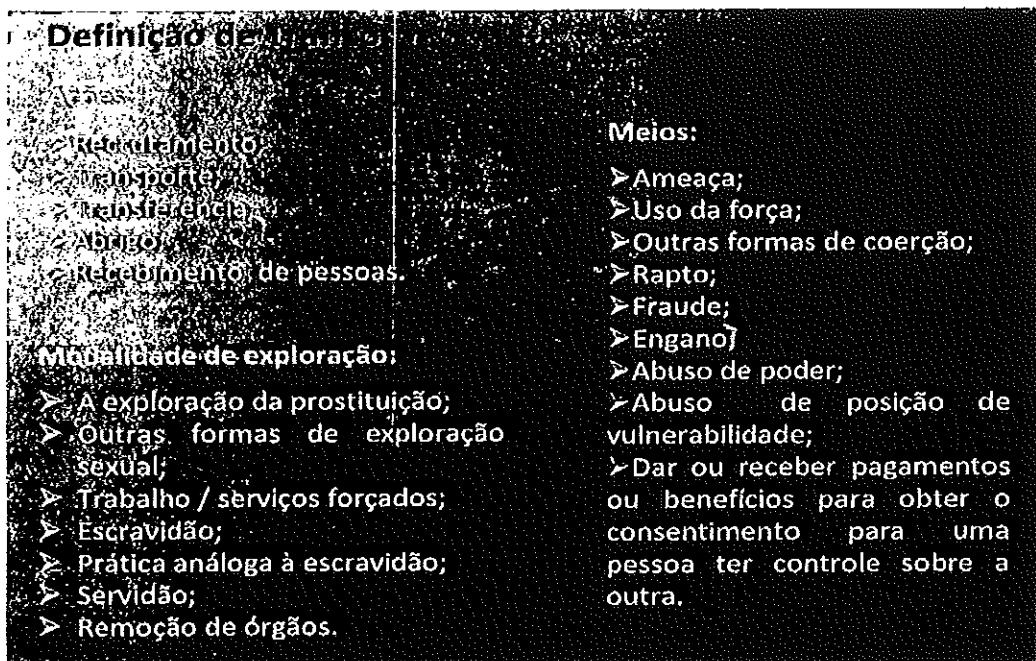
c) Autores:

sexo feminino – mais de 50%

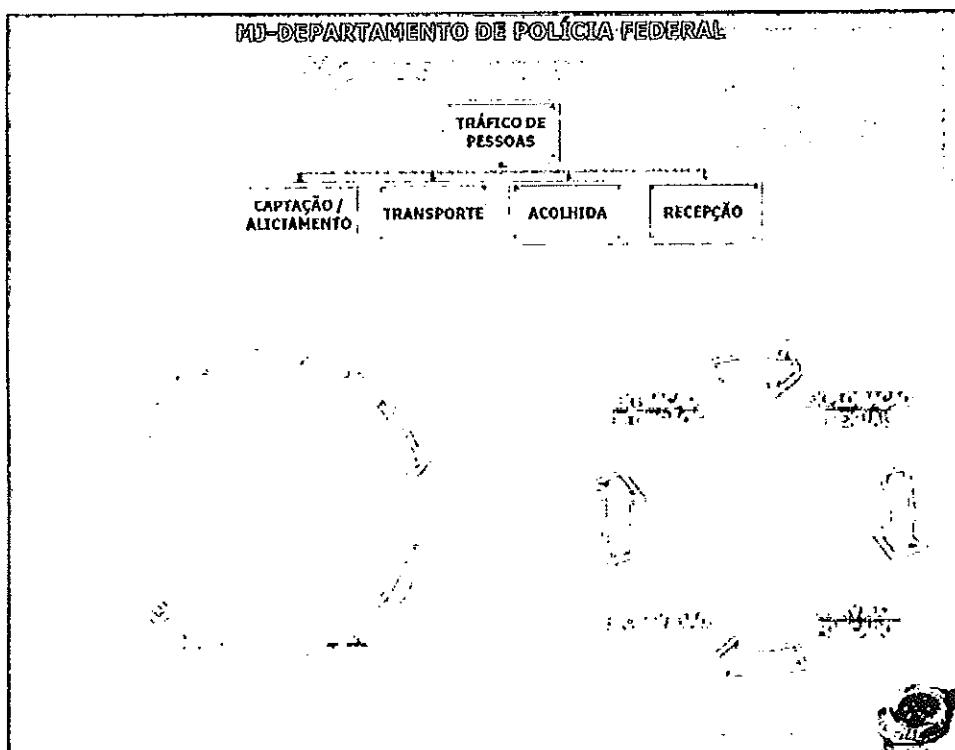
No Brasil, a realidade não é diferente. Segundo Rodrigo Vitória, Oficial de Programa da Unidade de Governança e Justiça do UNODC:

O SR. RODRIGO VITÓRIA – O papel do Brasil, realmente, tanto como país de origem de pessoas que são traficadas quanto de país de trânsito ou de destino, o Brasil, na verdade, tem tanto rota quanto é destino final e origem de pessoas envolvidas no tráfico de pessoas. E a fonte principal de brasileiros que são envolvidos no tráfico de pessoas são mulheres e crianças, e os fins são, basicamente, exploração sexual e trabalho forçado.

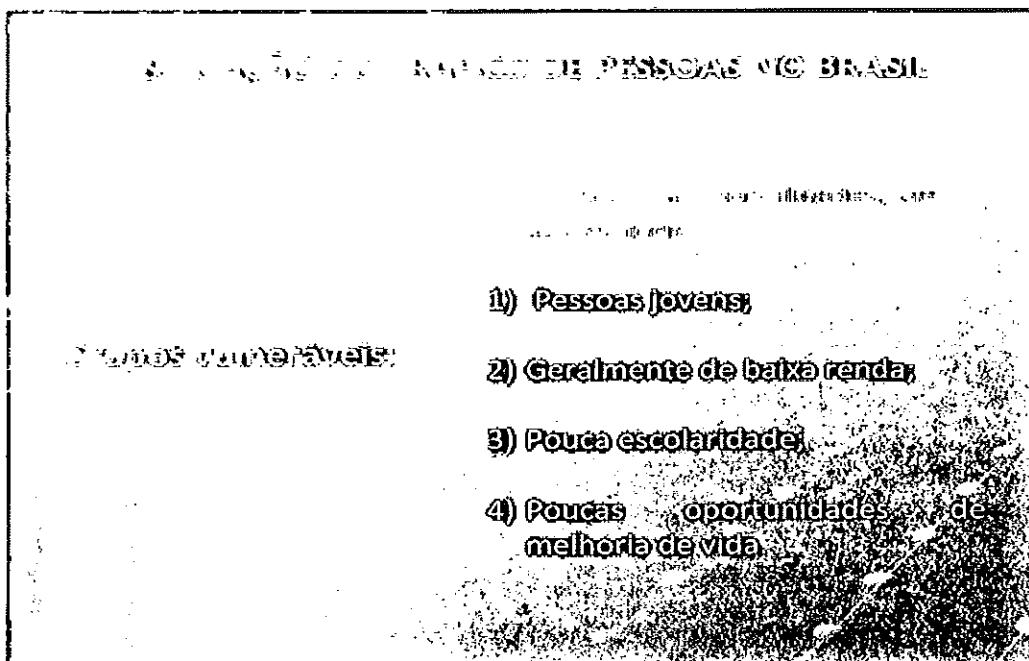
Ricardo Rodrigues Lins, Coordenador de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria Nacional de Justiça, em apresentação nesta CPI no dia 10 de maio de 2011, apresentou os seguintes quadros didáticos sobre o tráfico de pessoas:



O delegado da Polícia Federal Delano Cerqueira expôs, na reunião do dia 31 de maio, o seguinte *modus operandi* do crime:



O quadro a seguir traça o perfil das vítimas:



Ainda sobre as características do tráfico no Brasil:

O SR. RODRIGO VITÓRIA: É impressionante a quantidade de rotas que temos no Brasil de tráfico de pessoas. Cento e dez de tráfico interno e cento e trinta e uma de rotas de tráfico internacional. E a principal região de quantidade de rotas [...] é a Região Norte, talvez por uma questão de controle de fronteira. A Região Norte é a região do Brasil com maior quantidade de rotas. Os principais destinos também: Suriname, Bolívia, Espanha e Alemanha. São os principais países de destino nesses casos. Aqui, são algumas características do tráfico de pessoas no Brasil. O principal, mais ou menos na mesma proporção que o representante falou, são cerca de 80%, que são para fins de exploração sexual. As principais vítimas são mulheres entre 15 e 25 anos de idade. Recentemente, foram registradas evidências de tráfico de transexuais para a Europa. Inclusive, no ano passado, houve um evento na Itália com a participação da Secretaria Nacional de Justiça, em que isso ficou bem identificado também. A questão da exploração laboral, em relação ao tráfico, quando o Brasil é destino, você tem questões de trabalho forçado, às vezes, em São Paulo, Rio de Janeiro ou em países vizinhos. Alguns brasileiros, às vezes, são levados para lá, mas o Brasil, realmente, na verdade, para trabalho forçado, é o destino mais comum.

As características do tráfico por região:

O SR. RODRIGO VITÓRIA: A Região Norte é mais relacionada ao tráfico de drogas e falsificação de documentos; na Região Nordeste, essencialmente, turismo sexual; e, na Região Sudeste, existem as conexões; são pontos de chegada e pontos de conexão das rotas internacionais por um dos principais aeroportos internacionais do Brasil.

Sobre o tráfico para fins de trabalho forçado:

O SR. RODRIGO VITÓRIA: Sobre o trabalho forçado em si, a maioria é de homens e garotos, principalmente de origem do Maranhão e do Piauí, com destino a estes cinco pontos: Mato Grosso, Pará, área do Cerrado, Mata Atlântica e o Pantanal, fazendas. Essa é uma estimativa da quantidade de pessoas também. Vinte e cinco mil homens estariam sujeitos a esse trabalho forçado, especialmente em fazendas, campos de extração de madeira, canaviais e fazendas produtoras. E, geralmente, são aliciadas com promessas de falsos empregos. Interessante que, hoje, pela manhã, vindo trabalhar, ouvi uma notícia de que aqui, numa cidade do entorno, não sei se era Sobradinho, uma pessoa aliciou quatro pessoas em Pernambuco, numa cidade do Nordeste, salvo engano, e trouxe cinco pessoas para cá, que estavam vivendo em regime de escravidão. A pessoa foi presa hoje. Realmente, para trabalho em regime de trabalho escravo. Como países de destino, são envolvidos mulheres, homens e crianças, pessoas vindas de países vizinhos, africanos e China; e essencialmente para trabalho forçado, Rio de Janeiro e São Paulo são os principais pontos. Recentemente também, especialmente depois da tragédia que acometeu o Haiti, foram identificados também tráfico de crianças haitianas para cá, via Guiana, para exploração sexual, especialmente no Amazonas, que está ali, na região, e os Estados de São Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima em pelo menos 12,3 milhões o número de pessoas em situação de trabalho forçado no mundo. Desses, 9,8 milhões são explorados por agentes privados (inclui exploração com finalidade econômica e exploração sexual), dos quais 2,4 milhões foram vítimas de tráfico de seres humanos. Outros 2,5 milhões são forçados a trabalhar por estados ou por grupos militares rebeldes. Ao todo, como já referido, a atividade rende lucros totais anuais de 32 bilhões de dólares.

Análise feita por Leonardo Sakamoto e Xavier Plassat trazem algumas características sobre o tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado⁸. Citam enquetes realizadas pela Comissão Pastoral da Terra, no interior dos Estados do Piauí e da Bahia, que trazem um perfil pouco alentador do trabalhador sob risco de aliciamento para o trabalho escravo: jovem, entre 20 e 40 anos, raramente alfabetizado, sem-terra, sem qualificação, sem organização. Muitas vezes, sem documento. Saindo todos os anos, e até várias vezes ao ano, em busca de trabalho.

A estimativa é de que dois terços dos trabalhadores brasileiros encontrados em situação de trabalho escravo no Pará, Maranhão, Tocantins e Mato Grosso sejam oriundos do Nordeste, com destaque para o Piauí e o Maranhão, Bahia e Ceará.

Na falta de alternativas de sobrevivência nos seus locais de origem, esses trabalhadores constituem uma presa ideal para contratadores de mão-de-obra apelidados de “gatos”. Com carro de som, andam com promessas chamativas pelas ruas dos povoados e cidades do interior, juntando gente para hipotéticos “Eldorados amazônicos”.

Prometem levá-los, devidamente “abonados” (adiantamento em dinheiro), a mil, dois mil quilômetros dali, em condições às vezes piores do que as dispensadas a bois. Muitas vezes seguem rotas livres das barreiras da fiscalização: de ônibus de “turismo” (fretamento) a caminhonetes, passando pelo tradicional pau-de-arara.

⁸ SAKAMOTO, Leonardo; PLASSAT, Xavier. Desafios para uma política de enfrentamento ao tráfico de seres humanos para o trabalho escravo. In: BRASIL, SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília: SNJ, 2008, p. 13-17.

Outros viajam pela Estrada de Ferro Carajás que, saindo de São Luis, atravessa toda a pobreza do Maranhão, recebe a do Piauí e deságua nos “paraísos” de Açaílândia (MA), Marabá e Parauapebas (PA) – de onde seguem viagem para seu destino final, a bordo de vans especializadas. Nas balsas dos rios Tocantins e Araguaia, vindo de distantes cerrados, sonham com o futuro retorno à terra natal, já rico das promessas do gato que os espera do outro lado.

O “contrato” de empreita (que não tem escrita nem consentimento livre ou informado) já nasce sob o sinal da dívida: dívida do abono inicial generosamente oferecido pelo empreiteiro, dívida da pensão paga diretamente ao dono desta, dívida do transporte e da calculada alcoolização de praxe durante a viagem, dívida das ferramentas, botinas, remédios e, no sistema autoqualificado de “cativo”, da própria comida, adquirida no barracão ou na cantina do gato a preços acima do mercado.

Segundo o UNODC, estas são as principais rotas do tráfico de pessoas:



Tráfico de Pessoas no Brasil

País de origem, trânsito e destino de vítimas

- Fonte principalmente de mulheres e crianças para tráfico interno e internacional
- Fins de exploração sexual e trabalho forçado
- **Principais destinos:**
 - Europa: Espanha, Portugal, Reino Unido, Finlândia, Suíça, França, Alemanha e Estados Unidos.
 - América do Sul: Venezuela, Paraguai, Guyana Francesa, Suriname. Daí, vão para Ásia (Japão e China)



Rotas do Tráfico no Brasil

- **241 rotas:** 110 tráfico interno
131 internacionais
- **Principais origens:** Pará, Amazonas, Amapá, Bahia, Brasília, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul.
- **Principais destinos:** Suriname, Bolívia, Espanha e Alemanha.

A Polícia Federal forneceu a esta CPI outros dados referentes às principais origens e destinos do tráfico de pessoas no Brasil, que não estão em total sintonia com os fornecidos pelo UNODC:

MD-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

No Brasil, os principais estados de origem são Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

Os principais países de destino das vítimas brasileiras são Espanha, Portugal, Itália, Suíça, Venezuela, Suriname e Colômbia.

Segundo a UNODC, estas são as características do tráfico em cada região brasileira:



Características por região

- **Região Norte:** tráfico de pessoas relacionado ao tráfico de drogas (Roraima, Acre e Rondônia) e à falsificação de documentos (Roraima e Amazonas)
- **Região Nordeste:** Tráfico relacionado ao turismo sexual (Recife e Salvador)
- **Região Sudeste:** ponto chave de chegada das vítimas do tráfico interno, além de ponto de conexão com as rotas internacionais (aeroportos de grande porte)

O tráfico de pessoas com o fim de exploração de trabalho tem características próprias:



Trabalho forçado

- Maioria homens e meninos
- Origem: Maranhão e Piauí
- Destino: Mato Grosso, Pará, Cerrado, Mata Atlântica e Pantanal
- 25 mil homens estariam sujeitos ao trabalho forçado no Brasil em fazendas de gado, campos de extração de madeira, canaviais e fazendas produtoras
- As vítimas são aliciadas com falsas promessas de emprego pelos “gatos”

(Acnur, 2010)



Brasil - país de destino

- Homens, mulheres e crianças;
- Bolívia, Peru, China e países da África para trabalho forçado em fábricas de São Paulo e Rio de Janeiro;
- Fluxo de crianças haitianas, por meio de redes criminosas da Guiana com fins de exploração sexual em São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Amazonas

Em sua exposição, a Polícia Federal trouxe mais detalhes sobre o tráfico de pessoas no Brasil:

MD-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CLASSE E TIPOLOGIA DAS REDES DE
TRÁFICO DE PESSOAS

Tipo amadora interestadual/internacional Não há organograma sofisticado, são poucos participantes. Exemplo: do bordel que busca mulheres a partir de contato.

Tipo profissional interestadual É estruturada, com papéis definidos e maior número de integrantes, com muitos contatos interestaduais.

Tipo profissional internacional É estruturada, com papéis definidos e contatos em vários países.

O SR. DELANO CERQUEIRA: Uma explanação sobre as classificações das redes de tráfico de pessoas. Não podemos nunca cometer o erro de achar que só existe uma forma de se traficar pessoas. Há várias modalidades de rede: o tipo amadora, interestadual e internacional, em que não há um organograma sofisticado, são poucos participantes. Exemplo: um dono de bordel que busca mulheres a partir de contato. Vou citar o exemplo da Operação Ateneia, que a Polícia Federal realizou em Tocantins. Vítimas do tráfico eram aliciadas do Piauí, Tocantins, sul do Pará, Amazonas, e eram levadas para São Paulo e Mato Grosso do Sul. E lá elas eram submetidas a regime de escravidão ou semi-escravidão, retenção de documentos, cárcere privado e uma realidade muito cruel de submissão à escravidão sexual, com 10, 12, 14 horas de serviços forçados diariamente. E havia menores também entre as vítimas. Isso, dentro do nosso território nacional. É triste essa realidade do tráfico de pessoas.

Sobre os agentes envolvidos no crime, a Polícia Federal expôs o seguinte:

MUI-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

POSSOÇÃO E FUNÇÕES

ORGANIZAÇÃO ORGANICA

o MUI-DEP. aplicam recursos e supervisionam o empregendimento. Não tem sua identidade conhecida pelos integrantes de posições inferiores.

o MUI-DEP. identificam as pessoas vulneráveis, fazem as propostas e pagam as despesas totais; aumento significativo do aliciamento pela internet ("FICHA ROSA").

o MUI-DEP. levam a vítima de suas cidades de origem até o destino;

o MUI-DEP. fornecem documentos falsos ou deixam de cumprir suas funções para acobertar o tráfico;



“Ficha rosa” é uma espécie de código do mundo dos eventos, festas, congressos, seleções e *castings*. Mulheres “ficha rosa” são, além de modelos, garotas de programa. Ou seja, estão dispostas a sair com clientes após o evento para prestação de serviço sexual. Segundo a SaferNet, o “cachê” extra cobrado por esses serviços normalmente varia de R\$ 300 a R\$ 5.000. Segundo Thiago Tavares, em sua exposição feita na reunião do dia 31 de maio, existe hoje uma comunidade no Orkut com 1.600 modelos que participam da ficha rosa.

MP-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

armazenam dados sobre os serviços de repressão, sobre as rotinas de fiscalização da imigração, etc.

recepçãoam as vítimas e as acompanham de um ponto de trânsito a outro.

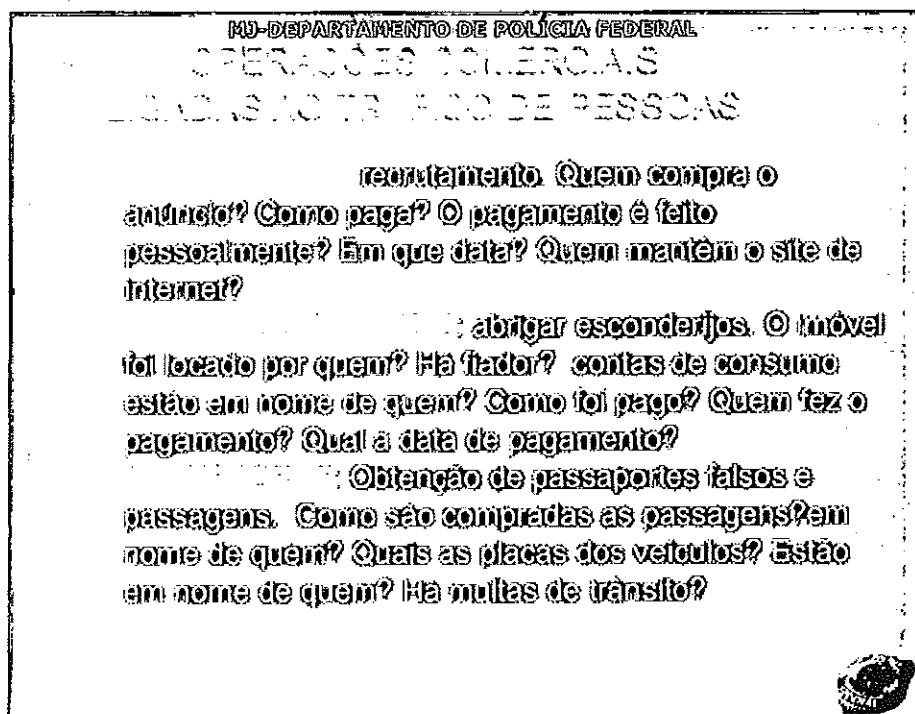
usualmente imigrantes ilegais que mantêm a ordem durante o trajeto, geralmente por meio da força física ou ameaças.

cobram os custos da viagem até o local de destino, por meio de violência ou ameaça.

cobrem o rastro do dinheiro sujo com a apariência de legalidade.

A Polícia Federal tem constatado casos em que as vítimas são obrigadas a transportar drogas, como forma de pagar os serviços do tráfico. Segundo o delegado Declano Cerqueira, a vítima “tem de pagar pela passagem, pelo transporte, pela estada, sempre num endividamento compulsório, num sistema de endividamento compulsório, em que os serviços prestados são cobrados em altos valores, e o que ela vai receber é sempre no valor mais baixo, ou seja, ela nunca vai conseguir pagar essas dívidas. É uma realidade muito parecida com o trabalho escravo”. Há ainda a retenção de passaportes, que gera uma situação de “terror”, segundo o delegado: “Se você procurar as autoridades locais, dos países estrangeiros, vai ser presa, submetida a uma condição mais degradante que a atual, essa em que está. Isso é dito de uma forma bem ameaçadora, com um tom ameaçador.”

O tráfico de pessoas ainda envolve uma gama de operações comerciais. São contratos que as organizações criminosas realizam e que normalmente deixam rastro:



MUI-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

que tipos de celulares são usados? Quais os telefones usados? Estão cadastrados em nome de quem? Quais são os endereços eletrônicos dos suspeitos? Quem paga a conta do telefone? Há uso de caixa postal?

realizadas em todas as transações antes descritas. Quais banco ou casas de câmbio foram usadas pelo suspeito? Estas informações são de suma importância, já que podem indicar uma ação dos suspeitos, como por exemplo a compra de passagens aéreas antes do transporte das vítimas, permitindo operações de vigilância.

Não são numerosos os inquéritos instaurados pela Polícia Federal especificamente sobre o art. 231 do Código Penal, que trata do tráfico internacional de pessoas com o fim de exploração sexual: em 2010, foram 74 inquéritos policiais; em 2009, 43. Um total de 867 inquéritos por tráfico de pessoas nos últimos 20 anos.

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL																								
Estatísticas de Inquéritos Policiais Instaurados - Art. 231 do CP																								
ANO	1990	1891	###	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Total		
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	3	3	4	0	5	18			
AL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	2	1	6		
AM	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1	3	3	3	2	1	1	1	3	21		
AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	1	2	1	1	16		
BA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	2	3	7	10	9	6	4	4	47		
CE	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	2	0	4	2	2	1	4	18		
DF	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	3	3	1	2	0	0	0	1	0	2	15		
ES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	3	6	3	0	0	1	14		
GO	0	0	0	0	0	0	0	4	1	3	2	12	11	13	13	30	12	12	13	8	11	158		
MA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	2	1	3	2	0	0	11		
MG	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	5	11	3	2	6	7	18	13	4	1	0	75	
MS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	4	2	1	2	0	1	12		
MT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	2	0	10	8	1	1	25		
PA	0	0	1	1	0	1	1	0	0	1	1	0	1	2	4	3	1	5	4	2	6	34		
PB	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3		
PE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	3	2	11	2	3	4	5	1	7	42		
PI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	3	
PR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	3	2	2	10	5	4	2	4	3	1	2	42	
RJ	1	3	2	2	4	3	3	0	2	3	2	7	2	7	6	3	10	9	4	0	4	77		
RN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	5	3	3	0	0	0	15		
RO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	6	0	1	2	0	5	4	0	2	21		
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	10	4	6	1	3	3	29		
RS	0	0	1	0	1	0	0	2	0	3	0	3	0	2	1	4	2	3	4	2	1	29		
SC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	2	0	3	1	9		
SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1		
SP	0	2	0	1	1	1	1	2	0	3	3	6	5	9	20	11	11	11	9	10	109			
TO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	3	2	1	3	1	4	17		

Há outros inquéritos relacionados a crimes correlatos (2010):

art. 227 do Código Penal (mediação para servir a lascívia de outrem), 3 inquéritos; art. 228 (favorecimento à prostituição), 8 inquéritos; art. 229 (casa de prostituição), 6 inquéritos; art. 230 (rufianismo), 2 inquéritos; art. 231-A (tráfico interno para fim de exploração sexual), 2 inquéritos; e art. 239 (simulação de casamento), 15 inquéritos.

3.2. A quem interessa combater o tráfico de pessoas?

O tráfico de pessoas é antes um problema social do que um problema de segurança pública. Problemas sociais são enfrentados com políticas públicas, que, por sua vez, pressupõem o interesse do Estado em investir em programas e projetos que se revertam para a melhoria de vida da população. A questão sempre presente em relação ao tráfico de pessoas é: o Estado tem esse interesse?

O tráfico de pessoas nunca foi considerado um problema de governo no Brasil até que a Organização dos Estados Americanos encomendou uma pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração no Brasil (a PESTRAF, que será mencionada ao longo do relatório), que evidenciou a existência do problema em todo território brasileiro.⁹

Segundo Marcel Hazeu, pesquisador da ONG Sodireitos, olhando para o tráfico de pessoas a partir de uma lógica econômica e de amenização de problemas sociais, ele se apresenta até como uma “solução”. Mulheres, mães jovens e solteiras, pobres e sem perspectivas deixam o país e “desaparecem” como problema social, e ainda enviam dinheiro, ganho a duras custas, ao Brasil para ajudar sua família, garantindo a entrada de dinheiro no país e a melhoria de vida da sua família.

Estima-se cifra de cerca de 3 milhões de emigrantes, dos quais boa parte vive ilegalmente no exterior. Mesmo encontrando situações concretas de privações, eles conseguem remeter para seus familiares no Brasil cerca de US\$ 6 bilhões por ano.

Nos países receptores os governos também não se mostram muito preocupados com o tráfico de pessoas. A exploração do seu trabalho garante o funcionamento de setores econômicos que lucram e não conseguiriam funcionar com trabalhadores bem remunerados, de acordo com os patamares trabalhistas vigentes, que exigem a garantia dos seus direitos. O mercado de sexo, o trabalho doméstico, a confecção de roupas baratas, a coleta agrícola etc. sustentam-se na exploração de estrangeiros

⁹ HAZEU, Marcel. Políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas: a quem interessa enfrentar o tráfico de pessoas? In: BRASIL, SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília: SNJ, 2008, p. 19-25.

sem direitos e impedidos de ir e vir. Os governantes não contam com seus votos e sim com aqueles que se aproveitam deles, como os exploradores e consumidores.

Evidência disso é que a Convenção da ONU sobre a Proteção de todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares, de 1990, não foi ratificada por nenhum dos principais países de destino da migração internacional. Países como Portugal, Espanha, Itália, Suíça, França, Holanda, Estados Unidos, Guiana Francesa e Suriname, grandes receptores da mão-de-obra brasileira traficada, não ratificaram. Nem mesmo o Brasil ratificou essa Convenção.

As pessoas traficadas são invisíveis no lugar de origem e de destino.

Tratar-se-ia de uma lógica de mercado, em que todos sairiam ganhando – até mesmo as vítimas, que geralmente não se vêem como vítimas.

Na Conferência Final do Projeto Promovendo Parcerias Transnacionais, do International Centre for Migration Policy Development – ICMPD, financiado pela União Europeia, ocorrida em Brasília nos dias 25 e 26 de maio de 2001, restou claro, na exposição feita pela diplomata brasileira Maria Luiza Lopes da Silva, que apenas uma minoria de mulheres, por exemplo, mostra vontade de retornar para o Brasil – não procuram os serviços especializados dos consulados e, quando deportadas, muitas tentam retornar ao país estrangeiro. Nas palavras usadas pela própria diplomata, os governos, as organizações intergovernamentais e as ONGs se vêem “enxugando gelo” na tentativa de dar conta de uma situação

muito mais ampla que a capacidade das organizações de atuar para apoiar as suas vítimas.

Os migrantes indocumentados assumem tarefas que, se não fossem eles, teriam que ser assumidas pela sociedade; com eles, os custos são muito menores. Em regra, trabalham mais por salários inferiores, não são sindicalizados e não reclamam do fato de não terem as mesmas vantagens dos outros. Segundo a Chame, organização não-governamental da Bahia, 400 “bailarinas” brasileiras, sem direito de permanecer na Suíça, contribuem por ano com 1 milhão de francos para a previdência daquele país, sem poder usufruir dela. Conforme apresentação feita por Jaqueline Leite, da Chame, em Belém/2006, um economista suíço explicou que traficar mulheres para a prostituição na Suíça é bom para a economia de lá, porque, além das contribuições à previdência, os clientes deixam de viajar para o exterior em busca de mulheres exóticas e gastam seu dinheiro dentro do país.

Conforme Hazeu e as ONGs Sodireitos/PA, Chame/BA e Consórcio Projeto Trama/RJ, há uma íntima relação entre a existência de exploração sexual e tráfico de pessoas de um lado e o modelo de desenvolvimento de outro. A região amazônica, por exemplo, onde esta CPI esteve no dia 1º de julho de 2011, sofre, desde a época da borracha até os dias de hoje, da lógica dos modelos de desenvolvimento econômico (extração e exploração dos recursos naturais, grandes projetos de energia e de infra-estrutura) e de políticas de segurança nacional. No decorrer de cada plano de investimento, traficantes se organizavam para aproveitar da necessidade de deslocamento de homens e mulheres, a maioria proveniente de famílias pobres, massacradas pela seca, conflitos de terra e péssimas condições de vida em outras regiões do País. Instalou-se a lógica do

aviamento, do trabalho escravo e do tráfico de pessoas. Cada incentivo e investimento para mineração, extração de minérios, madeira ou outros produtos da floresta, abertura de estradas, hidrelétricas etc., produz o efeito colateral de incentivo ao tráfico de pessoas.

O investimento em atividades econômicas que não visam a melhoria de vida da população local, cujos lucros e ganhos são para terceiros (fora da região), que provocam e precisam do trabalho temporário e de migrantes, que não investe no recrutamento ordenado e na formação de mão-de-obra local, que prioriza trabalhadores do sexo masculino, juntando um contingente de homens trabalhadores sem suas famílias, abre caminho para o crescimento do mercado de sexo, organizado por meio da exploração sexual e do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes.

3.3. Pesquisas realizadas sobre tráfico de pessoas

3.3.1. Brasil, República Dominicana e Suriname

Em 2008, foi realizada pesquisa sobre o tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname, pelas seguintes organizações brasileiras, além das organizações dominicanas: Sociedade dos Direitos Sexuais da Amazônia (Sodireitos); Sociedade de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH); Grupo de Mulheres Brasileiras (GMB).

Importante sublinhar que a pesquisa apontou como principal fator facilitador do tráfico de mulheres a falta de políticas públicas. Não apenas de políticas de enfrentamento ao tráfico e à violência, mas a ausência de programas educacionais e assistenciais, que poderiam minorar a situação de vulnerabilidade da mulher, alvo fácil do sistema do tráfico.

Os seguintes atores do sistema foram identificados na pesquisa:

- Agenciador de transporte (passagens, providencia documentos, etc);
- Companhias aéreas e agencias de viagem;
- Taxistas no Suriname (tem esquema com os donos de clubes, realizam o transporte de mulheres do aeroporto e para os serviços de saúde);
- Serviço de Saúde do Suriname (mantém controle de saúde das mulheres, através da realização de exames quinzenais que são pagos pelas mulheres e cujos resultados são encaminhados diretamente ao dono da boate);
- Fiscais de mulheres / seguranças (acompanham as mulheres em todos os lugares a fim de que não haja contato delas com estranhos, nem fuga);
- Donos de clubes (sustentam a rede e o “contrato” com as mulheres, dentro de um esquema de trabalho escravo. Muitos estão envolvidos com tráfico de drogas e armas);
- Clientes (tem contato com as mulheres e alguns chegam a “tirá-las” da boate pagando suas dívidas, porém passam a também a usar as mulheres num outro esquema de exploração);

Entre as recomendações da pesquisa, oportuno destacar as seguintes:

- Melhorar o atendimento do consulado brasileiro no Suriname e instalar um consulado dominicano em Suriname;
- Criar um fundo oficial para cobrir despesas de retorno ao país por pessoas vítimas de tráfico;
- Criar centro de apoio a migrantes no Suriname;
- Convenções internacionais de direitos humanos devem ser base para a garantia de apoio a migrantes (mesmos para os não documentados);
- Garantia de serviço de saúde gratuito nos países de destino;
- Garantir ações de atenção aos filhos de mulheres traficadas;
- Investimentos em políticas de afirmação e equidade (saúde, educação, qualificação, trabalho, etc);

3.3.2. Pesquisa Jornadas Transatlânticas: Brasil, Itália e Portugal

As linhas seguintes se basearão na pesquisa exploratória Jornadas Transatlânticas: Uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal¹⁰, a qual foi realizada no âmbito do projeto *Promoting Transnational Partnerships: Preventing and Responding to Trafficking in Human Beings from Brazil to EU Member States* (Promovendo Parcerias Transnacionais: Prevenção e Resposta ao Tráfico de Seres Humanos do Brasil para os Estados Membros da União Europeia), implementado pelo *International Centre for Migration Policy Development* (ICMPD). Cooperaram com a pesquisa o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) de Portugal, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Gênero (CIG) de Portugal, a Associazione On the Road (OtR) da Itália, a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), Ministério da Justiça do Brasil, e a Polícia Federal do Brasil. A Comissão Europeia financiou o projeto, que teve duração de dois anos a partir de abril de 2009. Houve também co-financiamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) de Portugal, da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Gênero (CIG) de Portugal e da Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça do Brasil.

Na pesquisa, que concentrou esforços nos estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo, assim como nos relatórios sobre o tráfico de seres humanos, a exemplo do elaborado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (*Trafficking in Persons Report*), o Brasil é identificado como país de origem de mulheres e transexuais travestidos para fins de exploração sexual e de homens para fins de exploração laboral. Por outro lado, Itália e Portugal são identificados como principais países de

¹⁰ SPRANDEL, Márcia et al. *Jornadas Transatlânticas:Uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal*. Viena: ICMPD, 2011.

destino para as vítimas traficadas. O objetivo principal da pesquisa era identificar grupos vulneráveis e em situação de risco, além das principais rotas de tráfico transnacional do Brasil para esses países da União Europeia.

Para tanto, foram formadas três equipes independentes de pesquisa (Brasil, Itália e Portugal), que não impediu que algumas conclusões fossem compartilhadas pelos grupos. Assim, quanto ao **perfil das vítimas**, como assinalado no Sumário Executivo das pesquisas:

Tendo em consideração as limitações da amostra, ainda assim foi traçado um perfil geral das (presumíveis) pessoas traficadas, a partir das entrevistas com informantes privilegiados e com as vítimas e presumíveis vítimas de tráfico. Com efeito, as equipes de pesquisa encontraram alguns elementos comuns e possíveis indicadores, tais como baixa escolaridade, expectativas reduzidas de mobilidade social e uma faixa etária entre os 20 e os 30 anos (por ex., 55% da amostra de pessoas traficadas ou presumivelmente traficadas na pesquisa italiana pertence a esta faixa etária). No caso específico do grupo alvo das transexuais, os investigadores encontraram também sinais fortes de estigmatização e discriminação, o que sustenta a ideia geral de que, quando se é transexual, a única forma de garantir uma remuneração razoável é por meio da prostituição. No caso particular deste grupo, a Europa aparece como o “destino dos sonhos”, onde seria possível uma vida melhor.

Com relação à área de **origem das pessoas traficadas**, nos três últimos anos, verificou-se:

um aumento contínuo no recrutamento de transexuais e mulheres aumento contínuo no recrutamento de transexuais e mulheres diretamente nas suas localidades de origem nas áreas periféricas e pobres do Brasil, onde pouco se sabe sobre o fenômeno do tráfico de seres humanos ou sobre os direitos dos migrantes. Entre os Estados brasileiros de origem que emergiram durante a pesquisa destacaram-se o Paraná, na região Sul; Goiás, na região Centro-Oeste; Minas Gerais, na região Sudeste; Pará, na região Norte; e Piauí e Pernambuco, na região Nordeste.

Concluiu-se, ainda, que o **mercado do sexo na Europa abriga diversas situações**: prostituição independente; exploração por meio da prostituição sem caracterização do tráfico e com violação a direitos humanos e caracterização do tráfico. Além disso, o modelo clássico de **recrutamento** evoluiu de formas como o rapto, ameaça ou violência física para uma abordagem em que a vítima se vê como parceira em um negócio. Se tal parceria não funciona, volta-se para os métodos tradicionais de exploração.

Brasil:

O grupo de pesquisa no Brasil, inicialmente, faz um apanhado da evolução brasileira no campo legislativo, bem como das pesquisas realizadas sobre o tema do tráfico de seres humanos. Uma discussão levantada pela pesquisa brasileira foi a dificuldade conceitual do fenômeno do tráfico de pessoas, que muitas vezes atravessa as classificações do mundo da prostituição autônoma, que não deve ser confundida com tráfico.

A pesquisa desenvolvida no Brasil foi realizada de agosto a dezembro de 2009 e contou com 29 entrevistas, sendo que apenas uma delas se aproximaria da definição de “vítima/aliciador” do Protocolo de Palermo. Os resultados apresentados seriam, sobretudo, produtos de entrevistas com autoridades policiais, funcionários de governo, Procuradores da República, pesquisadores e dirigentes de ONGs, todos com larga experiência no assunto e graus diversos de interação e conhecimento com as vítimas ou potenciais vítimas.

A pesquisadora brasileira lembrou que o universo da pesquisa não pode ser apresentado como representativo da realidade do tráfico internacional de pessoas para exploração sexual no Brasil, já que as

autoridades e os pesquisadores entrevistados ou lidos refletiriam sobre grupos e áreas geográficas específicas. Isso certamente mudaria se a pesquisa fosse feita em outros estados e com outros grupos sociais:

O universo da pesquisa não pode de forma alguma ser apresentado como representativo da realidade do tráfico internacional de pessoas para exploração sexual no Brasil. As pessoas entrevistadas ou lidas refletem sobre grupos e áreas geográficas específicas, o que, se muito ajuda na identificação de casos e rotas, nos faz pensar sobre quais seriam os resultados de investigações feitas em outros estados e com outros grupos. (p. 56)

A pesquisa brasileira discorreu, entre outros aspectos, sobre as necessidades econômicas e a decisão de viajar; sobre a relevância das questões emocionais na questão migratória; sobre a influência da fuga de violência, preconceito e discriminação nestes fluxos; sobre o papel da família no recrutamento; sobre as histórias de amor e sucesso na Europa, sobre a mobilidade intensa de brasileiros para o continente; sobre a demanda por mulheres e travestis no mercado do sexo, além das questões de exploração e discriminação eventualmente existentes.

Com relação às rotas utilizadas e à mobilidade dos grupos sociais referidos, a pesquisa salientou que a questão das rotas passaria quase sempre pela existência de aeroportos internacionais com voos diretos para a Europa.

A pesquisa brasileira salientou que o sentimento de injustiça e de exploração que aparece nos relatos das pessoas entrevistadas pela equipe do Posto de Atendimento Humanizado decorre, na maioria das vezes, do tratamento recebido por autoridades brasileiras e europeias ou mesmo por cidadãos europeus e não, necessariamente, da percepção de estarem vivendo uma situação de tráfico. Nesse sentido, haveria uma grande discriminação incidente sobre mulheres brasileiras jovens (com até 40%

anos) que tentam entrar na Europa e que seriam discriminadas em função de seus marcadores de gênero e classe. Com relação às transexuais e travestis, a pesquisa enfatizou que a discriminação em relação a seu estereótipo também é demasiado acentuada.

A equipe brasileira evitou abordar seus interlocutores utilizando as categorias “vítima”, “tradicante” ou “migrante”. Isso porque na realidade localizada nem sempre seria possível diferenciar conceitos e categorias do Protocolo de Palermo, revelando uma realidade infinitamente mais complexa com papéis dinâmicos. Para os pesquisadores brasileiros, no caso do estudo da temática do tráfico de seres humanos, as pesquisas e políticas públicas de sucesso deveriam ouvir e respeitar os direitos dos sujeitos que pretendem proteger. Assim, elas só fazem sentido se protegerem as pessoas em deslocamento sem lhes negar seu direito de tomar as próprias decisões com relação à escolha de seu trabalho e à livre circulação.

A pesquisa brasileira destacou a importância de se tematizar o tráfico de pessoas dentro do campo analítico e político mais abrangente do trabalho e das migrações. Deste modo, as redes de tráfico, redes migratórias e redes de trabalho têm superposições e rebordas que precisam ser levadas em consideração, porque tais como os conceitos, as redes também não são estanques.

Sobre o perfil das vítimas, as pessoas entrevistadas, em especial as da equipe de Guarulhos, esbarraram na dificuldade de identificar, entre as pessoas deportadas ou não admitidas, aquelas que realmente foram vítimas do tráfico de seres humanos. No entanto, percebeu-se uma tendência em pesquisas realizadas junto à Polícia Federal e Ministério Público do Goiás e o Posto Avançado de Guarulhos:

no universo de vítimas de TSH identificadas pelos operadores de direito de Goiás e de deportados e inadmitidos identificados pelas profissionais do Posto de Guarulhos, temos uma predominância de mulheres em idade reprodutiva, com baixa ou média escolaridade, oriundas de cidades pequenas do interior do país, de famílias de classe média baixa ou de famílias pobres. (p. 62)

Assim, a busca por melhores condições ou prosperidade, em muitos casos com o apoio da família (que passam a receber remessas de dinheiro), seriam determinantes na decisão de viajar.

Nas conclusões, a pesquisa brasileira estabelece: 1) a necessidade de fortalecer o atendimento e a formação de redes; 2) a necessidade de ampliar as capacitações e campanhas; 3) a necessidade de aprimoramento e melhor compreensão legislação; 4) a existência de alguns desafios de pesquisa. Como recomendações, ela estabelece que:

- É preciso criar uma rede estruturada de acolhimento e atendimento às vítimas de TSH, migrantes, deportados e inadmitidos. As equipes de atendimento nos aeroportos têm muito pouco tempo e estrutura para realizar um trabalho relacionado a isso. A inexistência de casas abrigo bem estruturadas e equipadas com atendimento médico e psicológico, assistência social e jurídica e uma equipe especializada em TSH pode significar a decisão ou não de retorno imediato à Europa. É preciso dar alternativas às pessoas para permanecerem em território brasileiro ou voltarem à Europa em condições de segurança migratória.

- É preciso estreitar o relacionamento entre entidades que realizam o atendimento às vítimas de TSH, deportados e não-admitidos no Brasil e as ONGs e instituições europeias que trabalham com o assunto. Isso facilitaria sobremaneira o trabalho de apoio às vítimas e potenciais vítimas de TSH.

- É fundamental que o TSH seja tratado como um problema complexo. Isso implica percebê-lo como uma questão que afeta diferentes grupos de maneiras distintas. O material analisado aponta para particularidades afetas ao universo de travestis, transexuais e prostitutas, com possíveis superposições com situações de violência doméstica, exploração do trabalho, redes migratórias tradicionais e pessoas envolvidas com sexo transnacional, entre outras possibilidades de aproximação das potenciais vítimas com as redes de TSH. Ou seja, não podemos

tratar os casos de tráfico de pessoas de maneira homogênea. As políticas públicas devem levar em conta as particularidades de tais grupos e a consequente particularidade de suas representações.

- As motivações para a ida para o exterior são diversas. Evidencia-se a questão do mercado de trabalho: uma temporada na Europa pode render aos emigrantes mais dinheiro do que no Brasil. A família muitas vezes tem peso grande na decisão de saída do país, seja porque precise de ajuda econômica, seja porque, especialmente no caso das transgêneros, as expulsa de casa prematuramente. As experiências exitosas, narradas por pessoas que retornam da Europa, também são fatores importantes. Surgiram referências a motivações ligadas a carência afetiva, envolvendo promessas de relacionamentos com estrangeiros. Outra questão que surgiu foi geracional: mulheres de mais de 30, 40 anos, consideradas velhas no Brasil, afirmam que na Europa ainda enxergam boas perspectivas profissionais e afetivas. Além disso, foram feitas referências a aspectos percebidos positivamente pelos grupos locais de algumas regiões do país sobre a importância de se viver uma experiência europeia. No caso das travestis, falou-se no “glamour” que haveria em trabalhar no exterior, especialmente na Itália. Aventou-se, ainda, a possibilidade de algumas transexuais irem trabalhar na Europa para realizar operações de mudança de sexo, demanda que provavelmente teria diminuído com a realização da cirurgia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do Brasil.

- A compreensão restrita da imigração e da prostituição como problemas a serem combatidos ajuda a aumentar a discriminação e criminalização das práticas de muitos imigrantes brasileiros na Europa, o que agrava sua condição de vulnerabilidade.

- Vítimas de TSH não devem ser tratadas como imigrantes irregulares. No geral, percebe-se o perigo do crescimento do estigma contra a prostituição e do combate ao TSH levar a uma repressão à imigração. Em função disso, nos parece essencial a sensibilização permanente com relação ao tráfico de pessoas.

- Sugerimos, igualmente, que os casos de TSH sejam, de fato, incorporados às políticas públicas pensadas para brasileiros no exterior. Embora o MRE seja parceiro do PNTP, os migrantes brasileiros, com frequência, se esquivam de procurá-lo. Além disso, quando procurada, a rede consular brasileira não parece corresponder satisfatoriamente aos serviços demandados pelos migrantes. A complexidade inerente ao crime de TSH exige da rede consular uma atuação mais consistente e próxima dos cidadãos brasileiros que estão vivendo no exterior.

- Os migrantes brasileiros não reconhecem o Consulado como parceiro e, com frequência, se esquivam de procurá-lo. Além disso, quando procurada, a rede consular brasileira não parece corresponder satisfatoriamente aos serviços demandados pelos migrantes. A complexidade inerente ao crime de TSH exige da rede

consular uma atuação mais consistente e próxima dos cidadãos brasileiros que estão vivendo no exterior.

• O Conselho Nacional de Migrações poderia ter importante papel no enfrentamento ao TSH e na defesa dos direitos dos trabalhadores brasileiros no exterior, seja por meio da formulação de políticas e campanhas, seja por meio das Casas do Trabalhador Brasileiro (programa que prevê a instalação de escritórios de assistência jurídica e serviços de informação na área trabalhista em países com grande número de trabalhadores brasileiros migrantes).

• O direito à mobilidade, independentemente dos indícios de TSH, não pode ser ameaçado. Este pensamento é externado por autoridades e integrantes de ONGs de apoio às vítimas de tráfico. Daí a importância de não se criar políticas públicas que atuem no sentido de impedir que as pessoas saiam do país. Trata-se de informá-las a respeito dos seus direitos e deveres como cidadãos brasileiros no exterior e sobre os riscos do TSH.

• Talvez a principal lição aprendida na pesquisa seja a percepção do Posto de Atendimento Humanizado ao Migrante, de Guarulhos (SP), de que a informação é fundamental para o empoderamento e autonomia das vítimas ou potenciais vítimas de TSH. Nesse sentido, vale a pena reproduzir uma de suas reflexões: *"(...) todos têm direito de ir e vir (...) porque não tem jeito. A pessoa já vendeu a casa, já fez todo o planejamento. Não dá para impedir. No caso das pessoas inadmitidas, o que a gente tenta fazer é mostrar para elas situações em que podem ficar menos vulneráveis (...) Tentamos empoderá-las. (...) Conhecer o país, pesquisar, dominar minimamente a língua. Tudo isso ajuda muito para as pessoas terem mais autonomia"*.

• Ademais, não é excessivo reiterar que os cidadãos brasileiros que vivem no exterior, sejam eles vítimas de tráfico ou não, devem encontrar apoio por parte das autoridades brasileiras na garantia de seus direitos. Ainda que as vítimas de tráfico de seres humanos devam contar com a proteção especificada pelo Protocolo de Palermo, os brasileiros, de maneira geral, não podem ser abandonados à própria sorte quando empreendem seus projetos de migração internacional. Ao governo brasileiro cabe, neste caso, o desenvolvimento e melhoria dos programas de prevenção à exploração decorrente do tráfico de pessoas ou de qualquer outra forma de violação de direitos.

Itália:

A pesquisa constatou que mulheres e transexuais são os principais grupos sociais envolvidos no tráfico de pessoas do Brasil para a Itália, o que revela a “feminização” da migração para a Itália, isto é, os

empregos destinados a essas pessoas são tradicionalmente “femininos” (prostituição, cuidado com idosos, entre outros).

Constatou-se que há o entendimento estereotipado do “sexo tropical” no que diz respeito às mulheres brasileiras, o que estimula o turismo sexual de homens italiano no Brasil e propicia a integração na Itália das mulheres brasileiras envolvidas na indústria do sexo.

Além disso, a transfobia, a homofobia, as desigualdades de gênero e social, a estigmatização da prostituição, o racismo foram identificados como elementos chaves para expulsão de transexuais brasileiras para o trabalho em situações vulneráveis na prostituição no Brasil ou no exterior. Não é incomum encontrar relatos de transexuais, que em razão de preconceito ou discriminação são expulsas de casa ou impedidas de conviver em espaços de sociabilização tais como escolas, universidades ou ambientes de trabalho. Alguns casos levantados pela pesquisa demonstram que nem todos os casos de migrações para prostituição de transexuais podem ser reduzidos a situações de tráfico de seres humanos, mas, por outro lado, a pesquisa revela a vulnerabilidade desse grupo social ao exercer sua livre decisão de migrar.

A transexual, por exemplo, em razão do preconceito, tende a sair de seu ambiente e unir-se a outras transexuais: ao mesmo tempo em que são acolhidas, em muitos casos, também passam a ser exploradas nesse novo ambiente.

Também na Itália, os transexuais vivem sob uma tripla estigmatização: como estrangeiras sem documentos, como prostitutas e como transexuais. Ficam, assim, expostos à vulnerabilidade extrema. Não bastasse isso, elas ainda são submetidas à legislação italiana baseada na

heteronormatividade (as uniões homossexuais, por exemplo, não são reconhecidas para fins de reunificação familiar e aquisição de cidadania). As políticas públicas, bem como a conduta dos agentes públicos de repressão ao tráfico de pessoas, em muitos casos, também refletem esse preconceito.

O estudo, ao ressaltar a complexidade do fenômeno do tráfico de pessoas, aponta deficiência do Protocolo da ONU cuja inexatidão do texto causa divergências quanto à definição de termos como vulnerabilidade da vítima, exploração e coerção.

Por fim, o estudo trouxe questões que devem ser levadas em conta no desenvolvimento de políticas e estratégias de apoio aos brasileiros vítimas do tráfico explorados na Itália.

No campo da prevenção, o estudo destacou:

Campanhas de prevenção precisam ser realizadas em partes diferentes do Brasil e em locais distintos onde vítimas potenciais do tráfico possam ser encontradas. É fundamental focar escolas, centros comunitários e outros locais de encontro. Informações claras devem ser dadas sobre o processo de tráfico, de exploração e sobre como migrar de forma segura para a Europa conjuntamente com fatos sobre as múltiplas formas de discriminação, hostilidade e violência que grupos vulneráveis podem encontrar nas sociedades europeia/italiana. Parte de qualquer estratégia de prevenção deveria ser o desenvolvimento de ações e programas para tratar das causas do tráfico, tanto nos países de origem como de destino do tráfico de seres humanos para superar as fortes desigualdades econômicas e sociais existentes entre áreas e territórios diferentes.

No campo da luta contra a discriminação:

Políticas e medidas antidiscriminação devem ser desenvolvidas e executadas, então, em nível político, econômico, social e cultural para assegurar proteção plena dos direitos humanos das vítimas do tráfico, que podem ser migrantes regulares

ou irregulares. Campanhas de conscientização visando tanto a opinião pública como grupos alvos selecionados sobre os direitos do imigrante, dos direitos dos homossexuais e transexuais, direitos dos trabalhadores do sexo, e igualdade de gênero deveriam ser realizadas colocando-as também num contexto mais amplo das iniciativas antitráfico. O estudo demonstrou que as pessoas em posições chaves na polícia e nos setores de assistência trazem, as vezes, opiniões estereotipadas e preconceituosas sobre a prostituição e a transexualidade, que foram estigmatizadas sobre base moral. Treinamento específico deveria ser organizado para sensibilizar estes profissionais sobre os direitos dos transexuais.

No campo da identificação e treinamento:

[...] muitas vítimas do tráfico, vítimas brasileiras inclusive, ainda são identificadas muito frequentemente como migrantes irregulares e, como tal, mantidas em centros de detenção para serem repatriadas. Procedimentos comuns de identificação deveriam ser usados pelas agências que atuam no enfrentamento ao tráfico para identificar (potenciais) vítimas e referi-las às agências de apoio credenciadas. Tais procedimentos deveriam ser monitorados e revisados constantemente para responder às estratégias de tráfico sempre mutantes, executadas por traficantes e exploradores. Na Itália, embora algumas agências antitráfico desenvolveram procedimentos de identificação para serem usados em nível local, é claro que há uma necessidade de implementar atividades regulares de treinamento e cursos de atualização para profissionais antitráfico (agentes governamentais, agências de segurança pública, o judiciário, ONGs, organizações locais de previdência social, sindicatos trabalhadores, fiscais do trabalho e outras agências relacionadas ao trabalho) para identificar e atender adequadamente as vítimas do tráfico conforme os procedimentos operacionais padrões.

No campo da proteção social:

[...] ainda é muito limitada a capacidade dos abrigos ou outros tipos de acomodações para abrigar transexuais. Portanto, é crucial prover mais acomodações para apoiar imediatamente este grupo vulnerável. Os assistentes sociais engajados no enfrentamento do tráfico sublinham as dificuldades enfrentadas quando matriculam transexuais em cursos técnicos ou de colocação no mercado de trabalho, devido o ambiente discriminatório e a falta de oportunidades de emprego. Como já sublinhado, assim, é crucial desenvolver políticas e medidas antidiscriminatórias para conceder a transexuais, vítima de tráfico, acesso à inclusão social e de trabalho na sociedade italiana.

No campo da estratégia repressiva e investigação policial:

[...]as batidas [policiais] não contribuem para combater o tráfico, elas impedem o contato com as vítimas de tráfico pelas unidades de campo, [...] A diminuição significativa de recursos econômicos alocados para os órgãos de segurança pública certamente tem limitado a investigação policial sobre o tráfico de pessoas. Os agentes policiais têm, como resultado, pouca informação atualizada sobre tráfico e, em muitos casos, não têm treinamento suficiente e não sendo capazes de identificar vítimas (potenciais) do tráfico. [...] A cooperação policial transnacional ainda é muitas vezes difícil devido às estruturas jurídicas diferentes, a ausência de recursos financeiros e ferramentas de investigação para estabelecer equipes transnacionais de investigação. Portanto, é essencial que os órgãos políticos ajam para harmonizar a legislação em nível internacional, para simplificar os procedimentos e reduzir os custos da cooperação transnacional. Este último poderia ser uma atividade chave em qualquer estratégia antitráfico. Nesta sentido, seria também essencial fortalecer a cooperação com a Polícia Federal brasileira e seus adidos baseados nos países da UE

No campo da coleta de dados e produção de relatórios:

Há ainda, na Itália, uma falta de dados abrangentes e confiáveis sobre todos os aspectos do tráfico de pessoas e as comunidades nacionais envolvidas. Na realidade, a informação disponível ainda é limitada e espalhada. Coleta regular de dados, compilação e produção de relatórios são fundamentais para se saber como o fenômeno se desenvolve e, portanto, desenhar e implantar estratégias e políticas antitráfico bem sucedidas. Desde dezembro de 2008, a Itália tem oficialmente um Observatório nacional sobre tráfico de pessoas financiado pelo governo, através do Departamento de Oportunidades Iguais [que ainda não funciona adequadamente].

No campo do estabelecimento de normas: monitoramento e avaliação:

É fundamental introduzir processos de monitoramento e avaliação públicos e anuais do programa de proteção social para avaliar os resultados dos projetos e o funcionamento dos procedimentos implantados; identificar as melhores práticas; estabelecer padrões mínimos para certificar-se que são oferecidos serviços de qualidade, baseados no respeito aos direitos humanos

das pessoas atendidas e na legislação em vigor, além da edição de um relatório.

No campo de mecanismos nacionais e transnacionais de referência:

É necessário [na Itália] implantar um Mecanismo Nacional de Referência (NRM) formal para melhorar e coordenar em nível nacional as políticas, estratégias e esquemas antitráfico estabelecidos. [...] Para estabelecer uma cooperação entre fronteiras eficiente entre a instituição governamental, agências internacionais e ONGs dos países de origem, trânsito e destino das vítimas do tráfico, também deveria ser estabelecido um Mecanismo Transnacional de Referência (TRM).

No campo da estrutura jurídica:

Devem ser realizadas ações para influenciar positivamente a agenda italiana e europeia que ainda foca a sua legislação e políticas na gestão da fronteira, segurança documental e controle da migração. Esta abordagem afeta gravemente as vítimas de tráfico, ainda que se estabeleça um uso adequado da legislação antitráfico. Os direitos humanos delas não são respeitados e são tratadas meramente como migrantes irregulares para serem rapidamente expulsos do país.

Portugal:

Na pesquisa em Portugal, verificou-se que as entidades que atuam na realidade do tráfico de pessoas não possuíam conhecimento do tema baseado na experiência. Limitavam-se, portanto, ao sendo comum.

Feitos esses esclarecimentos, a pesquisa concluiu o tipo de tráfico mais visível é para fins de exploração sexual e de caráter transnacional. Brasileiras e naturais de países do Leste Europeu são as vítimas mais frequentes.

Como as informações prestadas eram direcionadas exclusivamente às questões de exploração sexual, a pesquisa apontou para a possibilidade de haver confusão conceitual no que diz respeito ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual e a exploração da prostituição propriamente dita.

Foram apresentadas algumas seguintes lacunas no tratamento da questão em Portugal, tendo sido apontada a necessidade de atuação nas seguintes áreas:

- Cooperação interinstitucional, de maneira a que as entidades que encaminham potenciais situações de tráfico de pessoas tenham algum feedback da sua solução ou até mesmo acerca da sua própria atuação.
- Sensibilização para públicos estratégicos, como principal forma de alerta para as diferentes faces deste crime e como um importante vetor de mudança de mentalidades. Só com a atuação de toda a comunidade é que é possível esta sinalização de situações que ocorrem mesmo ao lado das nossas casas.

Fora, ainda, identificados, entre outros, os seguintes eixos de ação: desenvolvimento de um efetivo programa de proteção de testemunhas; definição de um *focal point* dentro de cada instituição que atua na área do tráfico de seres humanos, a fim de incrementar a cooperação interinstitucional; sensibilização criação de linha telefônica ou *hot line*, gratuita, com abrangência sobre todos os países europeus.

3.4. O tráfico de pessoas no Brasil

O Relatório do Plano Nacional do governo federal intitulado *Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*, publicado em janeiro de 2010, expôs a situação do tráfico de pessoas no Brasil. A seguir, seguem as principais conclusões do Relatório.

3.4.1. Grupos vulneráveis

Em geral, foi possível verificar que, na prática, as vítimas do tráfico de pessoas encontram-se fragilizadas pela situação de pobreza na qual estão inseridas, sendo alvos fáceis para traficantes, que lidam com o imaginário de possuir uma vida melhor, utilizando-se, assim, dos sonhos e das vulnerabilidades do outro, ao vender-lhe a sensação de um mundo menos cruel, ainda que o preço a se pagar por isso seja a “coisificação” da pessoa, sua transformação em mercadoria.

As mulheres, as crianças, os adolescentes e as travestis são os principais alvos do crime de tráfico de pessoas, quando a prática tem por fim a exploração sexual. Em todas as modalidades do tráfico de pessoas, as vítimas têm em comum o fato de serem, em sua maioria, pessoas jovens, de baixa renda, pouca escolaridade, sem oportunidade nem perspectiva de melhoria de vida e provenientes de lugares e de regiões pobres.

3.4.2. O tráfico para fins de exploração sexual

A questão da desigualdade de gênero na relação de poder entre homens e mulheres é um forte componente no crime do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, pois as vítimas são, na sua maioria, mulheres, meninas e adolescentes. Uma pesquisa realizada pelo UNODC, concluída em 2009, indicou que 66% das vítimas eram mulheres, 13% eram meninas, enquanto apenas 12% eram homens e 9% meninos.

As mulheres, crianças e adolescentes são introduzidas no universo do tráfico para fins de exploração sexual, geralmente, por aliciadores, que, em muitos casos, são pessoas próximas às vítimas, como familiares, amigos ou colegas. Elas são deslocadas para outras regiões ou países mais prósperos, para trabalharem em boates e casas noturnas como prostitutas.

Muitas dessas pessoas, especialmente crianças e adolescentes, são raptadas para esses lugares, presas e drogadas, enquanto outras são enganadas com promessas de atividades diversas da prostituição, como garçonete, manicure, empregada doméstica, babá etc. Há, ainda, aquelas mulheres que embarcam com o intuito de exercer a prostituição em ambientes mais ricos, no entanto, lá encontraram um contexto bastante diferente daquele prometido pelos aliciadores.

Independentemente das razões e condições que as levaram até o exercício da prostituição nesses lugares, os relatos das vítimas têm alguns pontos em comum: são cobradas por despesas com passagem, alimentação, moradia, roupas, artigos de higiene etc., de maneira que ficam indefinidamente em débito com seus exploradores. O preço a pagar por tais itens é muito acima das possibilidades econômicas das vítimas, obrigando-as a cumprirem jornadas de trabalho exaustivas. Não há assistência à saúde; geralmente há incentivo ao consumo ou venda de drogas; vivem na clandestinidade, com seus passaportes retidos, sem possibilidade de fuga; muitas vezes vivem em cárcere, são obrigadas a submeterem-se a exames periódicos, inclusive a testes compulsórios para a detecção do vírus HIV, a cujos resultados não têm acesso, apesar de serem obrigadas a pagar pelos exames.

Outro grupo considerado como vulnerável ao tráfico de pessoas é composto por travestis e transexuais, e tem como modalidade, em praticamente todos os casos, o fim de exploração sexual, sendo que a discriminação e o preconceito são apontados como as principais razões para o ingresso maciço desse grupo na prostituição. Desde muito cedo, elas sofrem com experiências de exclusão, repúdio, abuso e violência por parte de determinados setores sociais, tornando-as vulneráveis à exploração sexual. Existe, em relação a esse setor, uma carência de políticas públicas voltadas para combater o problema da exploração sexual e da violência.

3.4.3. O tráfico para fins de trabalho escravo

O principal aspecto do cenário mundial que se pode relacionar com a difusão desse crime consiste nos efeitos perversos de alguns dos elementos estruturais da chamada globalização. Entre eles, a terceirização desregrada de partes do processo produtivo, a perda de valor do trabalho e a circulação de produtos entre países trouxeram como consequência a “precarização” das relações de trabalho.

Os postos de trabalho, diante da abundância de mão-de-obra disponível, passam a exigir, a cada dia, novas qualificações, competências e aperfeiçoamentos (embora, muitas vezes, dispensáveis), que resultam numa “elitização” de determinadas atividades, ao mesmo tempo em que tornam aqueles serviços, para os quais não se requerem estudos ou conhecimento técnico, cada vez mais raros e mal-remunerados. Isso em grande parte deve-se à busca constante, por parte das empresas, de reduzir ao máximo os custos de sua produção, o que sempre redunda em demissões, redução salarial e de direitos trabalhistas. São, portanto, fatores que levam ao crescimento de mão-de-obra desocupada, que, por sua vez, vêm a fomentar a propagação do trabalho escravo.

3.4.4. O tráfico para fins de remoção de órgãos

O tráfico de pessoas para fins de remoção de órgãos é um crime altamente complexo, uma vez que envolve profissionais qualificados e instituições de saúde de considerável aparato tecnológico. Nesse tipo de crime, pode-se verificar que parte de suas vítimas são pessoas com bom estado de saúde e jovens.

Um dos casos mais relevantes ocorridos no Brasil acerca do assunto ocasionou a chamada “Operação Bisturi”, uma investigação realizada pela Polícia Federal, ocorrida em dezembro de 2003, no Recife. O comprador: um dos maiores pólos médicos do mundo, em Durban, na África do Sul. Os fornecedores: moradores da periferia do Recife. O valor: até US\$ 10 mil por unidade. O produto: rins humanos. Esse é o resumo do maior caso de tráfico de pessoas para fins de remoção de órgãos no Brasil, descoberto pela Polícia Federal (PF), que prendeu 11 pessoas, inclusive dois israelenses.

A PF realizava a investigação há nove meses, sendo que o esquema, que funcionava há pouco mais de um ano, consistia em aliciar doadores na periferia do Recife e levá-los até a África do Sul. Lá era realizada a retirada de um dos rins; antes, porém, eles faziam exames em uma clínica recifense, que atestava a boa qualidade do “produto”. Pelo menos 30 pernambucanos venderam o rim à quadrilha e a polícia sul-africana também prendeu três suspeitos.

O esquema foi descoberto por meio da denúncia feita por um homem que iria vender um de seus rins, mas que desistiu antes da viagem. A testemunha contou o que ocorria, em detalhes, à Delegada da Polícia Civil Beatriz Gibson. “Depois de uma súbita viagem, os doadores, pobres e desempregados, compraram caminhões ou montaram pequenos negócios”, relata. Muitos dos que venderam o rim tornaram-se aliciadores e recebiam comissão de R\$ 8 mil. “Só eram aceitos candidatos indicados por doadores anteriores, para manter a segurança”, detalhou o Coordenador Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Ricardo Lins. Ele contou, ainda, que o número de pessoas interessadas em vender o rim cresceu tanto, que os agenciadores, a certa altura, baixaram pela metade o valor pago. O

desfecho do fato resultou numa CPI, da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

3.4.5. O tráfico e a imigração

Tradicionalmente, o Brasil segue uma posição de respeito aos imigrantes, percebendo-os, acima de tudo, como sujeitos de direitos, inclusive em face do reconhecimento da relação direta entre o tráfico de pessoas e a migração irregular.

Nesse diapasão, foi aprovada a Lei nº 11.961, de 2 de julho de 2009, que anistiou os estrangeiros em situação irregular no Brasil, beneficiando aquelas pessoas que deixam sua pátria e seus costumes em busca de uma vida melhor e acabam, muitas vezes, vítimas de falsas promessas e de todo tipo de exploração. A medida, que vigorou no segundo semestre de 2009, beneficiou aproximadamente 43 mil estrangeiros, permitindo a estes saírem da obscuridade e viver uma nova vida, com os mesmos direitos e deveres previstos na Constituição Federal aos nacionais, à exceção daqueles privativos de brasileiros natos. Entre esses direitos, destacam-se a liberdade de circulação no território nacional e o pleno acesso ao trabalho remunerado, à educação, à saúde pública e à Justiça.

Importante ressaltar que o ingresso de estrangeiros no Brasil de forma irregular ou clandestina, por si só, não constitui crime, mas, tão-somente, uma infração administrativa.

Na mesma esteira humanitária, foi encaminhado ao Congresso Nacional o projeto da nova Lei de Estrangeiros (em substituição à Lei nº 6.815, de 1980, que possui esqueque na segurança nacional), fruto de ampla discussão nos diversos segmentos da sociedade brasileira. O Projeto de Lei,

que recebeu o nº 5.655, de 2009, estabelece que sua aplicação deverá nortear-se pela Política Nacional de Migração, garantia dos direitos humanos, interesses nacionais, socioeconômicos e culturais, preservação das instituições democráticas e fortalecimento das relações internacionais (art. 2º) e que a Política Nacional referida contemplará a adoção de medidas para regular os fluxos imigratórios de forma a proteger os direitos humanos dos imigrantes, especialmente em razão de práticas abusivas advindas de situação imigratória irregular (art. 3º).

Ao mesmo tempo, o Brasil tem buscado a discussão de acordos bilaterais e multilaterais de regularização e residência recíprocos, a exemplo dos recentes acordos de residência, já aprovados e vigentes, entre os Estados-membros do MERCOSUL, Bolívia e Chile (Decreto nº 6.975/2009), e da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias.

3.4.6. Relação de presos por tráfico no Brasil

Em resposta ao Memorando encaminhado pela CPI ao Ministro da Justiça, sobre as pessoas presas no Brasil por tráfico de pessoas e aliciamento de trabalhadores, foram encaminhados os dados a seguir (Memorando nº 455/2011-GAB/DEPEN/MJ). A tabela a seguir traz a relação dos presos pelos crimes de tráfico com fim de exploração sexual. Segundo o Ministério da Justiça, não há qualquer pessoa presa pelos crimes de aliciamento e tráfico de trabalhadores (arts. 206 e 207 do CP). Em consulta aos gestores estaduais do Infopen (Sistema Nacional de Informação Penitenciária), a resposta foi a de não existem informações sobre esses crimes. Segue a tabela:

Estados	Artigo 231	Artigo 231-A	Nacionalidade
Amazonas		1	
Bahia	3		
Espírito Santo	8	1	
Goiás	1		
Maranhão	1		
Mato Grosso	1		
Minas Gerais	6		
Pará		1	
Paraná		3	
Pernambuco	3		1 Alemão
Rio de Janeiro	2		
Rio Grande do Norte	2	1	
Rio Grande do Sul	2		
Santa Catarina	2	5	
São Paulo	1	11	
Tocantins		3	
Brasil	34	27	

Outros dados do Infopen fornecidos:

Tipo	Artigo no CP	Homens	Mulheres	Total
Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual	231	25	11	36
Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual	231-A	12	4	16
Estupro*	213	9.719	71	9.790
Sequestro e Cárcere Privado *	148	1.403	52	1.455

Fonte: INFOPEN - 12/2010

Sobre inquéritos instaurados pelo DPF em 2010 sobre os crimes referidos, as informações fornecidas foram as seguintes:

Crime	Artigo	Quantidade IPs
Tráfico internacional para fim de exploração sexual	231 CP	78
Tráfico interno para fim de exploração sexual	231-A CP	1
Aliciamento para fim de emigração	206 CP	14
Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	207 CP	62

3.4.7. Relatório da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)

Segundo informações fornecidas pelo MJ a esta CPI sobre trabalho de inteligência realizado pela ABIN em outubro de 2010 em relação à imigração irregular nos países ibero-americanos, seguem as principais conclusões.

Presença de grupos criminosos em comunidades locais, particularmente de: (1) Asiáticos – contrabando, pirataria e extorsão; (2) Nigerianos – tráfico de drogas; e (3) Bolivianos – exploração laboral.

Dentre os indivíduos que compõem os fluxos de migração irregular, destacam-se: (1) Bolivianos; (2) Paraguaios; (3) Africanos; (4) Chineses; e (5) Muçulmanos. O Brasil aparece invariavelmente como país de origem, de trânsito ou de destino final.

Tendo o Brasil como destino final, é destacada a rota do Haiti, pela qual os estrangeiros viajam desde Porto Príncipe, passando pelo Panamá, Equador e Peru. Também foi identificada uma rota de tráfico de crianças haitianas pela Colômbia até Tabatinga/AM.

A entrada de paraguaios e bolivianos é significativa. Os principais destinos dos brasileiros no exterior são os EUA e a União Europeia (Portugal, Espanha, Itália, França, Holanda e Suíça). A Espanha estima em 120 mil a quantidade de brasileiras irregulares.

4. TRÁFICO DE MULHERES: RELAÇÃO ENTRE GÊNERO E POBREZA

Pâmela Rodrigues da Silveira trouxe importante contribuição para o tema em sua monografia de especialização intitulada Tráfico de Mulheres no Brasil, de 2010, ao focar sua análise do tráfico de pessoas na relação entre gênero e pobreza.

Segundo a autora, o comércio ilegal de seres humanos é uma forma de abuso sexual comercial construído na distinção em torno do gênero. A crescente complexidade deste fenômeno seria resultado da desigualdade de gênero, discriminação contra a mulher negra, em especial.

e a ausência de políticas públicas e sociais que possam diminuir os problemas enfrentados pelas mulheres na sociedade. De acordo com a pesquisa realizada pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA) no País, citada por Silveira, o tráfico para fins sexuais é predominantemente entre jovens mulheres afro-descendentes.

A má distribuição de renda, o problema de nível de escolarização, a defasagem série/idade e a diferença econômica entre regiões brasileiras são alguns fatores que dificultam a inclusão econômica e social da mulher.

A demanda de seres humanos, principalmente mulheres, para o mercado da prostituição, tem seus pilares primeiro nas causas econômicas geradas pela fome, miséria, falta de oportunidade de trabalho e exclusão social. Dos que vivem em extrema pobreza, 70% são constituídos de mulheres com seus filhos menores de quatorze anos. Daí nasce a expressão que, no Brasil, a “miséria tem a cara da mulher”.¹¹

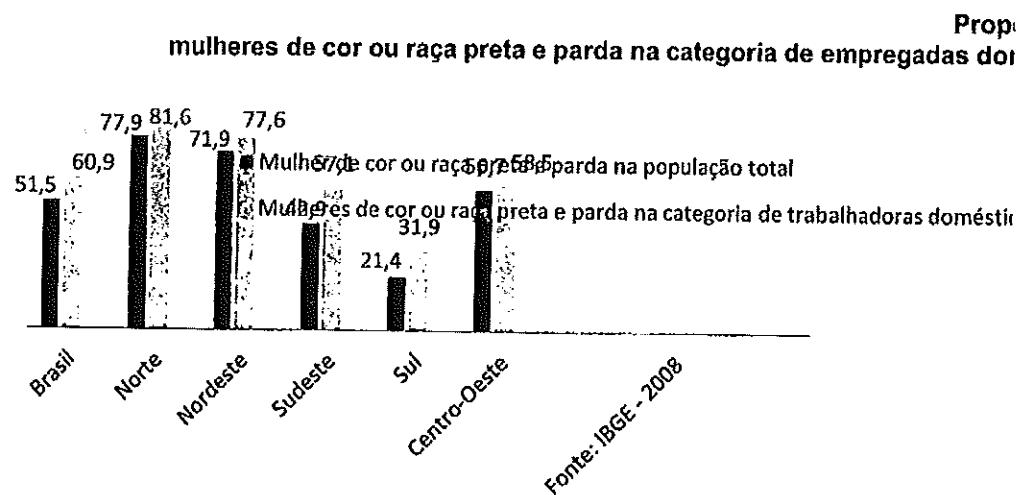
Pâmela Silveira, ao analisar a pesquisa da PESTRAF, pôs em relevo a forte ligação entre pobreza e tráfico de mulheres. As regiões menos favorecidas são as mais vulneráveis. Existe uma relação concreta entre as regiões mais pobres e a geografia das rotas do tráfico.

A renda no Brasil é bastante desigual em relação à classe social, cor e sexo. Existe um distanciamento salarial das famílias brancas que ganham os maiores salários, em comparação às famílias negras.

¹¹ CHOINACKI, Deputada Luci. *Relatório consolidado sobre a feminização da pobreza*. Câmara dos Deputados. Disponível em <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/233687.pdf>. Acesso em: 15 de dezembro de 2011.

A discriminação contra as mulheres aumenta se levarmos em conta a raça das pessoas. Dentre todas as mulheres, 44% se consideram negras. Desse contingente, as que são chefes de família estão entre as mais pobres (muitas, inclusive, abaixo da linha da pobreza). A renda dessas famílias chefiadas por mulheres negras chega a ser 74% inferior à renda dos domicílios chefiados por homens brancos. Ou seja, enquanto a família do homem branco ganha 300 reais por mês, a família da mulher negra recebe somente 78 reais.¹²

Uma parcela significativa das mulheres afro-descendentes ocupam trabalhos com baixa remuneração e sem carteira assinada. Por exemplo, a empregada doméstica.



Para Silveira, isso permite compreender o fenômeno da feminização da pobreza somada à não-inclusão da mulher no mercado de trabalho, refletindo na busca por condições melhores fora do meio que a mulher está inserida. A procura por melhores possibilidades de vida no exterior ou em outras regiões partem da esperança de se encontrar algo melhor e diferente do seu país ou região de origem.

¹² FERNANDES, Glaudson. *A mulher no mercado de trabalho*. Administradores.com.br: 2009. Disponível em: < <http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/a-mulher-no-mercado-de-trabalho/35352/> Acesso em: 30 abr. 2010.

4.1 O Tráfico de mulheres no Brasil e suas principais rotas

Silveira cita a identificação de 241 rotas utilizadas pelas redes no transporte das vítimas, sendo 110 nacionais e 131 internacionais. As regiões Norte e Nordeste possuem as maiores estatísticas de desigualdade social e, consequentemente, a maior quantidade de rotas:

Pobreza e Desigualdades Sociais / Nº de Rotas por Região		
Regiões	Proporção de Pobres %	Rotas de Tráfico
Norte	43,2	76
Nordeste	45,8	69
Sudeste	23,0	35
Sul	20,1	28
Centro Oeste	24,8	33
Brasil	30,2	241

Fonte: PESTRAF

Segundo a PESTRAF, a Região Norte possui 76 rotas, a Região Nordeste 69 rotas, a Centro-oeste 33 rotas, a Região Sul 28 e a Sudeste 35 rotas, totalizando 241 rotas no território nacional.

As Rotas do Tráfico de Mulheres				
Região de Origem	Internacional	Interestadual	Intermunicipal	Total
Sul	15	9	4	28
Sudeste	28	5	2	35
Centro Oeste	22	8	3	33
Nordeste	35	20	14	69
Norte	31	36	9	76
Total	131	78	32	241

Fonte: PESTRAF

A edificação de uma rota toma como estratégia a procura por infra-estrutura existente em determinados locais. Muitas rotas fazem uso de cidades específicas devido à proximidade com rodovias, portos e aeroportos, tanto oficiais como clandestinos. Exemplo: Rio de Janeiro e São Paulo são importantes rotas do tráfico, devido aos aeroportos internacionais do Galeão e Guarulhos.

Das 131 rotas internacionais, 120 são utilizadas exclusivamente para o tráfico de mulheres.

Segundo a Pestraf, há uma diferença na rota de mulheres e na rota de adolescentes traficadas. As que têm como destino a Europa (Espanha, Holanda, Itália, Portugal, Suíça, EUA, Alemanha) são em específico as mulheres. Já as adolescentes são traficadas por meio de rotas intermunicipais e interestaduais, com conexão para as fronteiras da América do Sul, como por exemplo, Venezuela, Guiana Francesa, Paraguai, Bolívia, Peru, Argentina e Suriname.

As regiões Norte e Nordeste apresentam os maiores patamares de desproporção social e são as que mais enviam mulheres para o tráfico doméstico e internacional, o que reafirma a facilidade que as redes têm de mobilidade entre regiões e as fronteiras nacionais.

4.2 A atuação das redes na Região Norte

A Região Norte do Brasil faz fronteira com sete países nos quais não existe fiscalização. Trata-se de uma região isolada das demais regiões, com presença ineficiente de instituições governamentais, precária infra-estrutura, inexistência de direitos básicos e migração.

Em 2006, enquanto o nível de pobreza das crianças e dos adolescentes era de cerca de 50% para o Brasil, o percentual era de 61% na Amazônia. Em alguns estados da região, entretanto, essa marca atingiu percentual superior a 65%. Isso indica que, dos nove milhões de crianças e adolescentes da região, cinco milhões são consideradas pobres. O desafio na Amazônia é enorme, uma vez que quase todos os indicadores sociais apontam que é a região com um índice alarmante de desigualdade social do Brasil.¹³

As mulheres traficadas circulam entre as capitais e municípios alimentando uma demanda de grandes eventos e empreendimentos da própria região ou saem da Amazônia em direção a diversas cidades do país.¹⁴

Em todo o país, os Estados campeões em exploração sexual se encontram na Amazônia. São eles: Maranhão, Pará e Amazonas. Em pouco mais de cinco anos (de maio de 2003 a outubro de 2008), o Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes -Disque 100- registrou 14 mil ligações na Amazônia Legal. Isso significa que, em média, 2.800 casos de exploração sexual foram denunciados por mês na região.¹⁵

Rotas nacionais do tráfico de mulheres para exploração sexual	
Cidade	Destino
Amazonas	Roraima, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia, São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia.
Acre	Rondônia
Amapá	Pará, Rondônia
Pará	Amapá, Distrito Federal, Roraima, Goiás, Mato Grosso, Pernambuco, Maranhão, Ceará, Rondônia.
Rondônia	Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal

¹³ VILARINS, Thiago. *As desigualdades na Região Norte*. Jornal da Mata. 2009. Disponível em: <<http://www.amata.jex.com.br/opiniao/as+desigualdades+na+regiao+norte>>. Acesso em: 10 maio. 2010.

¹⁴ LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. *Pesquisa sobre tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial*. Brasília: PESTRAF, 2002. p 78. Disponível:<<http://www.cecria.org.br/pub/pub.htm>>. Acesso em: 01 dez. 2009.

¹⁵ MUNHOZ, Fabíola. *Rotas da exploração sexual: Por que muitas mulheres da Amazônia seguem esse caminho?*. São Paulo: Amazonia.org.br. 2009. Disponível em: <<http://www.amazonia.org.br/noticias/noticia.cfm?id=322391>>. Acesso: 05 maio. 2010.

Roraima	Pará, Amazonas, Acre, Mato Grosso, Rondônia, e Goiás
Tocantins	Maranhão
PESTRAF	

As rotas internas articulam-se através das rodovias e hidrovias da região. O comércio internacional para exploração sexual sucede nas fronteiras secas da Amazônia em direção aos países vizinhos, como Acre-Bolívia.

Rotas Internacionais do tráfico de mulheres partindo da Região Norte	
Cidade	Destino
Amazonas	Venezuela, Colômbia, Guiana Francesa, Alemanha, Espanha, Suriname e Holanda
Acre	Bolívia, Venezuela e Peru
Amapá	Suriname, Venezuela, Guiana Francesa e Espanha
Pará	Guiana Francesa, Suriname, Holanda, Alemanha e Espanha
Roraima	Venezuela, Guiana Francesa, Holanda e Suriname
Tocantins	Espanha
PESTRAF	

O comércio sexual transcontinental ocorre para países desenvolvidos da Europa e está ligado ao esquema de aviamento¹⁶ e regime de servidão por dívida.

As quadrilhas organizadas dominam a região através do comércio ilegal de ouro, armas, drogas e falsificação de documentos. A

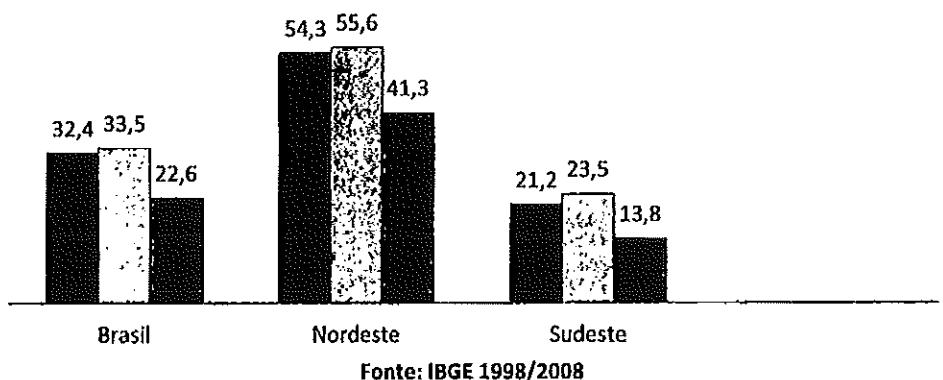
¹⁶ Aviamento é o adiantamento de valores para passagem, passaporte, alojamento e pagamento dos aliciadores.

fraca presença do Estado ajuda a edificar um cenário em que o tráfico de mulheres pode ser facilmente introduzido.

4.3 A atuação das redes na Região Nordeste

A Região Nordeste do país apresenta indicadores alarmantes, pois é a primeira colocada em proporção ao número de pobres, miséria e desigualdade, e possui a menor renda dentre as pessoas que moram na região.¹⁷

Proporção de famílias com rendimento familiar de até 1/2 salário mínimo, nas Regiões Nordeste e Sudeste - 1998/2008



No Brasil, estima-se que 43,5% da população ganha menos de dois dólares por dia e 40 milhões de brasileiros vivem em pobreza absoluta; na Região Nordeste, essa cifra atinge 48,8%.¹⁸

¹⁷ LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. *Pesquisa sobre tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial*. Brasília: PESTRAF, 2002. p 85. Disponível: http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf_2002.pdf. Acesso em: 15 de dezembro 2011.

¹⁸ NOLETO, Marlova. WERTHEIN Jorge. *Pobreza e desigualdade no Brasil: traçando caminhos para a inclusão social*. Brasília: UNESCO, 2003, p.20. Disponível em: <<http://www.unesco.org/ulis/cgi-bin/ulis.pl?database=&lin=1&futf8=1&ll=s&gp=0&look=default&sc1=1&sc2=1&nl=1&req=2&au=Noleto,%20Marlova%20Joychelovitch>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2011.

Este estado de vulnerabilidade e desigualdade socioeconômica torna as mulheres as principais vítimas de estratégias elaborados pelas organizações criminosas.

O Nordeste é a segunda região com um número considerável de rotas, o que proporciona uma maior chance de êxito na locomoção das moças aliciadas.

Há vetores que influenciam a prática do crime organizado na Região Nordeste. Primeiro, a colaboração de representantes do Estado, a desestruturação das políticas sociais e a participação dos grupos criminosos nas cidades. Segundo, a proximidade com rodovias, portos e aeroportos.

O turismo sexual na região é uma estrutura que seleciona mulheres para as redes criminosas. De acordo com a Polícia Federal¹⁹, Recife, Fortaleza, Salvador e Natal são as cidades que possuem rotas internacionais de tráfico alimentando o mercado ilegal europeu.

Pernambuco e Ceará apresentam um grande fluxo interno de tráfico de mulheres, para cidades no interior de Fortaleza. Já no Maranhão as mulheres são traficadas para regiões de exploração de minerais preciosos, onde são submetidas a um regime de escravidão.

4.4 As rotas internacionais do tráfico de mulheres

O tráfico de mulheres está em grande expansão, com as redes internacionais que criam uma estrutura desenvolvida, bem organizada com

¹⁹ NOLETO, Marlova. WERTHEIN Jorge. *Pobreza e desigualdade no Brasil: traçando caminhos para a inclusão social*. Brasília: UNESCO, 2003, p.82. Disponível em: <<http://www.unesco.org/ulis/cgi-bin/ulis.pl?databasc=&lin=1&futf8=1&ll=s&gp=0&look=default&sc1=1&sc2=1&nl=1&req=2&au=Noleto,%20Marlova%20Jovchelovitch>

a complacência de políticos,²⁰ recursos econômicos nos países de origem, trânsito e destino. A base desta estrutura deve-se à fusão de redes criminosas internacionais.

Estima-se algo em torno de 75 mil mulheres brasileiras que se prostituem em países da União Europeia. De 800 a 900 mulheres brasileiras são levadas para fora do Brasil por aliciadores a cada ano.²¹ A Organização das Nações Unidas para o Controle de Drogas e Prevenção do Crime (UNDOCP) e o Ministério das Relações Exteriores confirmam os dados, a partir dos quais criam uma nova problemática às relações internacionais e ao direito internacional.

Os organismos internacionais atestam que o Brasil possui uma fatia de quinze por cento do movimento do tráfico mundial de seres humanos. Cerca de noventa e cinco por cento dessas mulheres encontram-se com passaportes retidos, devem a aliciadores e vivem em condições degradantes e humilhantes.²²

A Espanha é o país mais frequente, atribuído a uma organização criminosa denominada Conexão Ibérica, a qual utiliza Portugal como porta de entrada para a Europa. Conforme Silveira, o relatório sobre tráfico de pessoas de 2007 realizado pelo governo dos Estados Unidos relata que Portugal é o segundo do ranking em não cumprir as medidas necessárias para inibir o tráfico de pessoas.

O quadro abaixo detalha os países de destino das vítimas do tráfico.

²⁰ PORTELLA, Ana Paula. *Rotas da Exclusão: tráfico de mulheres e exploração sexual em Pernambuco*. Recife : SOS CORPO – Gênero e Cidadania, 2003. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=BnG7KGs0RfMC&pg=PA318&lpg=PA318&dq=PORTELLA>>. Acesso em: 1 dez. 2009.

²¹ BRASIL. *Conheça o perfil do tráfico de seres humanos no Brasil*. ONODC: 2004. Disponível em: http://www.unodc.org/brazil/press_release_2004-05-19.html. Acesso em: 20 jan. 2010.

²² JESUS, Damásio. *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças: Brasil: aspectos regionais e nacionais*. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 73.

Principais destinos das vítimas do tráfico no Brasil

Espanha: 36%

Portugal: 20%

Itália: 8%

França: 6%

Israel: 6%

Suíça: 6%

EUA: 6%

Japão: 4%

Fonte: PESTRAF

Além das rotas já conhecidas que envolvem a Região Norte, a Secretaria-Executiva do Estado do Amazonas, Graça Prola, adicionou outras na reunião da CPI em Manaus ocorrida no dia 1º de julho de 2011. Ela citou a rota de Manaus via Recife para o norte da Galícia e Manaus via São Paulo para Berlim e outros países da Europa. E em 2008 surgiram mais duas rotas: Manaus-Holanda e Manaus-Suíça.

4.5. Dados do Ligue 180

O *Ligue 180* é a Central de Atendimento à Mulher no Brasil. O serviço foi criado em 2005 com o objetivo de orientar as mulheres em situação de violência. A Central funciona como “porta-de-entrada” para os outros serviços da rede de atendimento à mulher. Desde sua criação, a Central já registrou mais de 2 milhões de atendimentos. A partir de junho de 2008 a Central passou a atender os casos referentes ao tráfico de pessoas e fazer o encaminhamento para a Polícia Federal (quando se tratar de denúncias) e para o Disque 100 (quando se tratar de crianças e adolescentes).

Conforme dados fornecidos pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, os dados coletados de abril de 2006 até junho de 2011 permitem delinear o seguinte quadro da violência doméstica no Brasil:

- Durante esse período houve 237.271 relatos de violência.
- Desse total, 141.838 correspondem à violência física; 62.326, à violência psicológica; 23.456 à violência moral; 3.780, à violência patrimonial; 4.686, à violência sexual; 1021, ao cárcere privado; e 164, ao tráfico de mulheres.
- foram registradas 4.060 ligações relatando ameaças e 18.320 casos de lesão corporal leve.

A maior parte das chamadas é proveniente da região Sudeste. Em relação ao número de habitantes, a população que mais liga é a nordestina. Dos 237.271 casos registrados, 164 referem-se ao tráfico de mulheres (o que não chega a 1%).

Especificamente sobre o tráfico de mulheres, os seguintes dados foram fornecidos:

2006	2007	2008	2009	2010	2011	Total
6	2	30	34	73	19	164

- Os dados discriminados por tipo de violência relatada e ano podem ser encontrados a partir de 2011. Das 19 ligações referentes ao tráfico de pessoas, duas foram de São Paulo, uma do Distrito Federal e as outras 16 não tiveram seus estados de origem informados.

5. REUNIÃO DA CPI EM MANAUS/AM

A CPI realizou sua 8^a reunião, no dia 1º de julho de 2011, no Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Foi realizada Audiência Pública com a participação dos seguintes palestrantes: Deputada Conceição Sampaio, Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos; Desembargador Sabino Sá Silva Marques, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional do Direito do Cidadão/PRDC, da Procuradoria da República no Estado do Amazonas; Dra. Sara Pirangy, Promotora de Justiça e Gerente da PROVITA/AM – PGJ/AM; Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, Procurador Chefe da Procuradoria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho no Estado do Amazonas; Dra. Neide Alves Alvarenga, Secretária Executiva Adjunta, representando a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, Delegado Roberto de Jesus Câmara da Costa, representando a Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Amazonas; Irmã Marie Henriqueta Cavalcante, Coordenadora da Comissão de Justiça e Paz da CNBB Norte II; Dra. Linda Gláucia, Delegada Titular da Delegacia de Proteção a Crianças e o Adolescente, representando o Delegado Geral de Policial Civil do Estado no Amazonas; Dra. Fabiana Salvador Reis, representando o Superintendente Regionado da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amazonas; Dra. Catarina Saldanha Torres, Delegada Titular da Delegacia de Ordem Política e Social; Dra. Michelle Vitória Custódio, Diretora do Departamento Estadual de Direitos Humanos do Tribunal de Justiça no Estado do Amazonas; Dra. Graça Prola, Secretária Executiva de Estado, representando a Secretaria de

Assistencia Social no Estado do Amazonas e Vereadora Lúcia Antony, representando a Câmara Municipal de Manaus.

Conforme o Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o Amazonas se encontra despreparado para combater o tráfico de pessoas:

O SR. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA: [...] essa prática perversa, nefasta, do tráfico de seres humanos, chamado tráfico de pessoas, difere do tráfico de drogas, por exemplo, no que diz respeito à falta de estrutura que o Estado tem de combate. Nós temos um sistema policial e um sistema de Justiça criminal que não consegue enfrentar essa questão e, naturalmente, os aliciadores, os agenciadores, os traficantes, que têm a finalidade da exploração sexual, do trabalho escravo, da adoção internacional ilegal e, sobretudo, do tráfico de órgãos; uma facilidade muito grande e daí a impunidade no que diz respeito à estruturação do Estado brasileiro no combate a essa prática tão nefasta.

No Amazonas já foi implantado um posto avançado de enfrentamento ao tráfico de seres humanos. Há planos para a implantação de mais treze postos avançados no interior do Estado em breve. Um dos maiores obstáculos no AM para a implantação desses postos tem sido, segundo o Secretário, a falta de colaboração dos municípios para ceder imóveis. Segundo ele: “é preciso que os Municípios façam a cessão desses imóveis para que a gente possa implantar no tráfico de seres humanos. A proposta concreta que faço à CPI é que no seu relatório, ou antes até do final dos trabalhos, advirta a confederação nacional dos Municípios, são salvo engano 5.563 ou 5.564 municípios, que faça a orientação dos Municípios nas suas reuniões do direcionamento para participação dos Municípios nessa questão.”

O Secretário colocou ainda a necessidade de se fortalecer o programa de proteção às testemunhas que colaboram com a Justiça. O programa estadual é o Provita. Sobre ele falou a promotora de Justiça e gerente do Provita, Sra. Sara Pirangy, para quem o programa de proteção às vítimas e testemunhas é ferramenta importante no combate ao tráfico de pessoas. Todavia, o programa estadual não contava, naquele momento, com nenhuma vítima ou testemunha desse crime.

A SR^a SARA PIRANGY: Eu gostaria de me ater ao Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas como uma ferramenta extremamente interessante para o combate a esse tipo de crime. Por quê? Porque, numa primeira hora, embora não tenhamos, no momento, nenhum usuário que seja oriundo, vítima desse tipo de crime, nós já estivemos em situações em que recebemos pessoas – algumas apreendidas – e foi evitada a saída delas e elas estiveram no programa e, enquanto estiveram no programa, conseguiram se sentir seguras para fazer suas colocações.

No caso do Amazonas, temos uma peculiaridade. Talvez por isso o Dr. Carlos Lélio tenha sido tão generoso ao elogiar o programa. É porque no programa do Amazonas nós temos um colega do Ministério Público, que no caso sou eu, que faço essa parte, que sou a parte externa do programa, a face externa, aquele membro do programa de proteção que não precisa se esconder, porque, como trabalhamos com mudança de domicílio, com uma equipe técnica que não pode ser revelada a todo tempo, em alguns outros Estados nós temos essa dificuldade. No Amazonas, nós temos uma face externa. Então, é muito fácil que qualquer colega do Ministério Público Federal, do interior, da Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente, qualquer membro da sociedade possa procurar diretamente o Ministério Público para fazer a sua colocação, o seu pedido de proteção, sem que haja aquele protocolo que ocorre em outros Estados, onde a equipe técnica precisa ficar um pouco recuada. Então, há certa dificuldade para que seja feito contato com essas pessoas.

O Ministério Público Federal elencou as principais dificuldades no combate ao tráfico de pessoas no Amazonas:

- a pobreza e a baixa escolaridade, que facilitam a ocorrência e recorrência do tráfico;
- a falta de auto-reconhecimento das pessoas objeto do tráfico como vítimas de um crime;
- a falta de tipificação penal das outras modalidades de tráfico de pessoas previstas na Convenção de Palermo;
- a obtenção de provas, que se torna difícil diante da falta de colaboração das vítimas;
- falta de sensibilização e preparo dos agentes públicos para lidar com o problema.

O SR. ALEXANDRE SENRA: Agora, eu acho que seria interessante, desde já, também, sobretudo para o Ministério Público, que eu pontuasse quais são as dificuldades que o órgão tem em atuar nessas duas frentes [preventiva e repressiva]. Bom, na frente preventiva, uma das dificuldades que eu elenquei aqui seria o fato da situação socioeconômica dessas pessoas aliciadas e da baixa escolaridade delas, que é um problema social, mas que acaba viabilizando, tornando essas pessoas mais suscetíveis às ofertas que, prometidamente, pelo menos, são de ganhos fáceis. Outro problema é a clandestinidade, mas o que é uma característica própria ao tráfico – não teríamos como exigir que ele não fosse clandestino –, mas, sobretudo, e nessa vertente é que imagino que a gente pode atuar, a omissão das vítimas. As vítimas muitas vezes são omissas como decorrência de suas próprias não se compreenderem, não se aceitarem como vítimas, numa decorrência de um pacto perverso que existe entre explorador e vítima em que a vítima muitas vezes o vê como um benfeitor. Isso ocorre sobretudo nos casos de tráfico sexual quando a viagem é frustrada, ou seja, quando a vítima não chega a sair do Brasil, no caso do tráfico internacional. Como a vítima não chegou a sair do Brasil, ela foi iludida, muitas vezes, pelas promessas de ganhos fáceis e acredita que, de fato, quando chegasse ao território estrangeiro, obteria aqueles ganhos. Então, no entender dela, o Estado, que já foi omissa uma vez negando a ela condições econômicas, sociais e de escolaridade mínimas para que ela exercesse sua dignidade, num segundo momento atua repressivamente, impedindo que ela tente,

galgar uma melhora de vida no exterior. Nessa linha, são importantes as iniciativas de informação à população. [...]

Passando já para a vertente repressiva. Um primeiro problema com que o Ministério Público Federal se depara é com relação à tipificação dessas condutas. O Protocolo de Palermo, como eu registrei, prevê a obrigação para que os países signatários criminalizem, ao menos, tráfico de pessoas para fins sexuais, de trabalhos forçados e remoção de órgãos. O tráfico de pessoas para fins sexuais encontra-se previsto hoje no art. 231 do Código Penal. Ocorre que o tráfico de pessoas para fins de trabalhos forçados não encontra uma tipificação expressa, da mesma forma que essa primeira modalidade. Para se adequar esse tráfico para fins de trabalhos forçados à tipicidade penal, muitas vezes, nós recorremos aos arts. 206 e 207 do Código Penal. O art. 206 do Código Penal trata especificamente do aliciamento para fins de emigração, cujo tipo acho que convém citar: "Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro". Esse é um tipo por demais insuficiente para combater o tráfico, na medida em que exige o elemento normativo fraude e a pena é de um a três anos de detenção, ou seja, uma pena que, ainda que fixada no máximo, como o delito não é praticado mediante violência ou grave ameaça, permite a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. É uma pena muito branda. E, por fim, quanto à situação do tráfico para fins de remoção de órgãos, a tipificação que mais de perto toca a essa prática é aquela prevista nos arts. 15 e 16 da Lei dos Transplantes, a 9.434, de 1997. O art. 15 diz: "Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano: [...] reclusão de três a oito anos, e multa [...]"". E o art. 16: "Realizar transplante ou enxerto utilizando tecidos, órgãos ou partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta Lei: [...] reclusão, de um a seis anos [...]"". Ou seja, a descrição não é exatamente o tráfico de pessoas. [...]

Ainda na vertente repressiva [...] outra dificuldade é na obtenção de provas. Em razão do que eu falei quando eu estava abordando a atuação preventiva desse pacto perverso existente entre aliciador e aliciado, entre a compreensão da própria vítima que não se vê enquanto tal, isso gera uma série de dificuldades no transcorrer da instrução processual penal, na medida em que se vai ouvir muitas vezes a vítima, ou como testemunha uma pessoa que exerce a prostituição em território nacional, e ela, mais do que ser omissa, consigna que, em verdade, o aliciador é um benfeitor, é alguém que surge na vida delas não só com a promessa mas conferindo, de fato, a oportunidade de ganhos substancialmente mais elevados. Por fim, ainda nessa atuação repressiva, é necessária uma sensibilização dos agentes públicos quanto à problemática. O tráfico de pessoas é uma problemática que não desperta tanta

repercussão social. Ela desperta clamor social. Sempre que a mídia chama a atenção para o fato, a sociedade se sensibiliza, mas os efeitos decorrentes diretamente dela são sentidos de forma muito mais grave pela própria vítima do que pela sociedade em si. E ainda nessa linha de sensibilizar os agentes públicos, é necessário também que eles sejam qualificados em maneiras de abordagem e de formas de tratamento dessa vítima.

Em complementação à questão da falta de auto-reconhecimento das pessoas como vítimas de um crime, o Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos sublinhou que, em geral, as vítimas são conhecedoras dos esquemas de tráfico. Já se tornou uma questão cultural. Em suas palavras: “Certamente elas são conhecedoras, mas o grande problema é aquela ingenuidade que têm algumas vítimas de achar que essa é uma prática natural, assim como ocorre na pedofilia, na violência doméstica.”

Para o Ministério Público Federal: “Via de regra, a experiência que o Ministério Público Federal tem nos casos que vem atuando, as vítimas sabem que atividades vão ser desempenhadas, por exemplo, tráfico para fins de exploração sexual, sabem que vão se prostituir no exterior. O engano reside exatamente no fato das condições de trabalho e, sobretudo, de jornadas e remuneração. A ilusão e o engodo giram em torno das condições de trabalho.”

A questão cultural é um grande óbice para os órgãos públicos de prevenção e repressão. O Procurador do Trabalho Jorsinei Dourado falou da relação entre exploração do trabalho doméstico e a cultura do “afilhado” no Amazonas: “desde pequeno escuto dizerem que aqui na cidade tem aquela figura ‘Esse aqui, o Fulano, é meu afilhado’. Trazem o adolescente do interior, que fica ali na casa a pretexto de estar cuidando dele, como se fosse a figura do padrinho e a do afilhado, naquela ideia de

que está dando-lhe educação. Na verdade, a pessoa está sendo submetida a uma situação de exploração no trabalho doméstico. Isso é muito comum aqui. É claro que há exceções, mas a regra realmente é a exploração do trabalho infantil, seja como babá, ou até mesmo para atividades domésticas de modo geral, serviços gerais.”

Sobre essa questão também se pronunciou a agente da Polícia Rodoviária Federal Fabiana Salvador Reis: “Aqui no Amazonas é comum, não sei se no Pará também, as crianças virem do interior, trabalhar nas casas das pessoas. Elas dizem que vão estudar, vão ter uma vida melhor, mas, na verdade, não é. São babás muito cedo. Algumas, como noticiado recentemente pela mídia, são exploradas sexualmente ou talvez até abusadas nessas casas de famílias, entre aspas, que as trazem. Então, esbarramos também nesses aspectos culturais em relação ao tráfico de pessoas.”

O Ministério Público do Trabalho, em complemento à fala do procurador regional Alexandre Senra, esclareceu que o art. 149 do Código Penal, relativo ao crime de redução de pessoa à condição análoga a de escravo, também tem sido usado no combate ao tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado.

O SR. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO:
Aproveito também, para não me alongar muito, a excelente explanação do Dr. Alexandre quanto à questão da tipificação, mas acrescentaria que, em relação ao trabalho forçado, no caso do tráfico de pessoas para essa finalidade, não teríamos tão somente, no entender do Ministério Público do Trabalho, os arts. 206 e 207 do Código Penal, mas o próprio art. 149, que tipifica como uma redução à condição análoga de escravo a pessoa que é submetida à condição de trabalho forçado, que é uma das formas de tráfico de pessoas, como também a questão do trabalho infantil, como ele já colocou. Esses dois pontos, esses dois destinos, esses dois tipos de tráfico de pessoas vêm também perpassando pela atuação do Ministério Público do Trabalho, não sob o aspecto penal ou

criminal, mas sob o aspecto cível, sob uma questão de reparação civil.

Segundo ele, 95% dos procedimentos instaurados no âmbito do Ministério Público do Trabalho decorrem da iniciativa pró-ativa do órgão. Conforme o procurador do Trabalho, o MP tem atuado firme no combate ao tráfico com fins de trabalho forçado por meio do ajuizamento de ações civis públicas, visando à obtenção de indenizações por danos morais individuais – por se tratar de direito indisponível – e danos morais coletivos – dado que qualquer atentado ou situação que exponha o trabalhador a uma situação aviltante, degradante, forçada, contra sua vontade, gera também impacto nos valores da nossa sociedade, consubstanciados na Constituição da República. O trabalho e a dignidade da pessoa humana são valores prescritos na própria Constituição como fundamentos da República brasileira (art. 1º).

No AM, o trabalho análogo ao de escravo está relacionado principalmente com a exploração da madeira, com o desmatamento. A exploração da madeira gera a madeireira e, muitas vezes, leva à carvoaria. Nessas atividades, também há muitas crianças trabalhando. Há ainda as pedreiras e os areais. Essas situações só são constatadas por meio de uma atitude pró-ativa. Não há denúncias.

O Procurador chamou ainda atenção para a necessidade de maiores investimentos no Amazonas, principalmente na Polícia Federal e na Polícia Rodoviária Federal. Devem ser ampliados porque o custo de uma passagem aérea de Manaus para outras localidades da região equivale, muitas vezes, a cinco viagens em operações em outros Estados. Ou seja, o custo de um policial no AM é geralmente é cinco vezes o valor que se

gastaria em outra região do Brasil. Portanto, os investimentos teriam de levar em consideração essa peculiaridade.

São cerca de 80 inquéritos civis relativos a trabalho escravo hoje tramitando no AM por iniciativa do Ministério Público do Trabalho e 4 procedimentos envolvendo exploração sexual de menores. Desses 80, foram obtidas 4 condenações na Justiça do Trabalho, na região de Boca do Acre, e uma condenação criminal na Justiça Federal. Já foram firmados cerca de 20 termos de ajustamento de conduta pelo Ministério Público do Trabalho.

O Procurador, por fim, citou o problema que vem sendo gestado nas áreas vizinhas ao Amazonas e que não vem sendo considerado seriamente pelas autoridades amazonenses:

O SR. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO: Aqui, no Estado do Amazonas – e aí eu chamo a atenção dos Parlamentares para esta situação, porque o Estado do Amazonas, muitas vezes, desconhece isso, principalmente os órgãos de fiscalização, porque as áreas onde hoje estão concentradas a exploração de trabalho escravo estão em áreas em que os órgãos de fiscalização do Estado, muitas vezes, não atuam, quem atua são os órgãos de fiscalização sobretudo do Estado de Rondônia. Então, quando há um problema na região de Lábrea, Boca do Acre, Apuí e Canutama, quem atua é a Polícia Federal do Estado de Rondônia, é a Polícia Rodoviária Federal do Estado de Rondônia, então isso já é uma situação que dificulta um relacionamento entre, por exemplo, o Ministério Público do Trabalho com esses órgãos, porque a dificuldade de contato já é muito grande, pela simples distância, então fazer uma operação, organizar tudo isso torna-se ainda mais difícil.

Então, seria necessário que houvesse uma concentração e um melhor aparelhamento, tanto da Polícia Federal quanto da Polícia Rodoviária Federal, principalmente de material humano e material em termos de equipamentos, para que esses próprios órgãos de fiscalização possam chegar mais rapidamente e ter um contato, uma aproximação maior nessas áreas. E falo realmente porque, hoje, o Ministério Público do Trabalho tem mais de oitenta procedimentos envolvendo, nessas áreas, questões relacionadas a trabalho escravo,

sobretudo na região de Boca do Acre e na região de Lábrea; inclusive, no final do ano passado, tivemos, aqui no Estado do

Amazonas, quatro condenações de proprietários por danos morais individuais e coletivos, pela prática de exploração do trabalho escravo. Então, em Lábrea, dois fazendeiros foram condenados pela prática de trabalho escravo.

Isso é uma realidade – e aí eu digo, Senadora, que tive a oportunidade de residir no seu Estado, o Estado do Pará, por dois anos, e à época era Juiz, fiquei dois anos como Juiz naquele Estado, e justamente na cidade de Parauapebas, respondendo por Eldorado de Carajás, Curionópolis e Canaã dos Carajás. Mas também passei por outras regiões, Marabá, e sei da dificuldade. Não me interprete mal, mas, se nós não tomarmos providências urgentes em relação a essa situação, principalmente em relação a esse avanço que está vindo de Rondônia, do Acre, de Mato Grosso e, em menor proporção, também do Estado do Pará – desculpe-me o que eu vou falar – nós possivelmente vamos transformar o Amazonas, em curto ou a médio espaço de tempo, o que hoje vem passando o Estado do Pará, o Estado de Mato Grosso.

A Lei nº 10.446, de 2002, prevê que, nas infrações penais relativas à violação de direitos humanos que o Brasil se comprometeu a reprimir por tratado internacional (art. 1º, III), quando a repercussão é interestadual e exige repressão uniforme, a polícia federal pode atuar.

Segundo o procurador do Trabalho, faltam, no âmbito do Poder Executivo, políticas públicas preventivas, para que o problema, que é eminentemente social, não se torne um problema de segurança pública cada vez mais sério. Segundo ele, seria necessário criar um sistema de apoio padronizado de abrigos para as vítimas do tráfico para fins de trabalho forçado, nos moldes hoje existentes na área de saúde, com o SAMU. É grande a reincidência da vitimização. Com a falta de apoio público, as vítimas voltam a ser exploradas. O Amazonas também sofre com suas fronteiras porosas (particularmente Tabatinga, segundo a Polícia Federal). Hoje o Estado conta com mais de mil haitianos. Tanto o Ministério Público do Trabalho quanto a Arquidiocese estão perdendo o controle da situação. Em breve, o Estado não terá mais condições de abrigar essas pessoas e,

muito provavelmente, elas voltarão a ser exploradas sexualmente ou laboralmente.

No aspecto trabalhista, oportuno citar que há mecanismos legislativos que dão apoio ao trabalhador. A Lei nº 8.036, de 1990, que trata do FGTS, no caso de resgate de trabalhadores, seja por exploração sexual, seja por trabalho análogo de escravo, permite que essas pessoas, ainda que numa condição informal e irregular, venham a receber, por um determinado período, o seguro-desemprego.

O delegado da Polícia Federal Roberto de Jesus chamou a atenção para as poucas notícias-crime recebidas.

O SR. ROBERTO DE JESUS CÂMARA DA COSTA: Já foi colocada a dificuldade de denúncias chegarem até a Polícia Federal. Muito se fala, há muitos estudos, rotas são identificadas, mas são pouquíssimas as denúncias que chegam até a superintendência. Para poder informar, fiz um levantamento de 2008 até 2011. Em 2008, posso informar que

foi instaurado um inquérito policial; em 2009, dois inquéritos policiais; em 2010, quando começamos a ter esse olhar, três inquéritos policiais. Desses três, dois se referem a uma operação desencadeada no ano passado que conseguiu desmantelar uma organização que traficava mulheres de Manaus para Georgetown, na Guiana. Hoje, já estamos em julho de 2011, não há nenhum inquérito instaurado para apurar esse tipo de crime.

[...] O colega do Ministério Público do Trabalho colocou a dificuldade da Polícia Federal em algumas ações. Realmente, não tive o cuidado de levantar a questão do trabalho escravo, mas como ele colocou aqui, devo relatar que há um inquérito de 2008; um de 2009; e um de 2010, relacionado ao flagrante realizado na empresa que escravizava chineses.

Em relação ao tráfico para fins de trabalho forçado, a Polícia Federal reconhece a falta de estrutura operacional. Segundo o delegado, o grande problema do trabalho escravo ocorre no sul do Amazonas. No Estado do Amazonas há apenas duas unidades da Polícia Federal – em

Manaus e Tabatinga. No Pará, há delegacias em Marabá, Altamira, Santarém, Redenção e Belém. A maior presença da Polícia Federal no Pará faz com que os casos de trabalho escravo ganhem mais atenção naquele Estado em relação ao AM. O delegado comparou ainda a situação do AM ao Rio Grande do Sul, onde existem treze delegacias da Polícia Federal. O Amazonas, apesar da enorme dimensão geográfica, possui apenas duas, o que reflete na deficiência da resposta do Estado ao crime. Em razão dessa dificuldade operacional, de instruções, de investigação em localidades de difícil acesso, o apoio é repartido. A Superintendência de Rondônia atende ao sul do Amazonas, e a Superintendência do Acre atende a Boca do Acre, dadas a dificuldade de locomoção e a deficiência de recursos para partir de Manaus e realizar tais diligências.

A agente da Polícia Rodoviária Federal Fabiana Salvador Reis colocou as dificuldades do órgão no combate ao tráfico de pessoas no AM:

A SR^a FABIANA SALVADOR REIS: [...] nós, da Polícia Rodoviária Federal, também encontramos dificuldades em flagrar o crime, a situação de tráfico de seres humanos. Por que há essa diferença bastante grande entre o tráfico de seres humanos e o tráfico de drogas e o tráfico de armas? Porque o objeto do tráfico de drogas e de armas é ilícito e não há problema com uma pessoa com os seus documentos em um veículo. Ela pode estar sendo aliciada para fins de tráfico de pessoas e passar na nossa frente, mas, se tratar de adultos, de mulheres, não de crianças, claro, muito dificilmente isso vai ser flagrado pelos policiais rodoviários federais.

Hoje no Estado nós temos uma malha de aproximadamente três mil quilômetros. São fiscalizados aproximadamente 600 por conta da BR-319, pois trafegamos boa parte em seu trecho. Então, nós atuamos na BR-174, que é Manaus e Boa Vista, e na BR-319, que é Manaus-Porto Velho. Nós somos – não se choquem! – 55 agentes. Os que trabalham na área operacional são 30. São 30 policiais rodoviários federais em escala de revezamento para fiscalizar e policiar aproximadamente 600 quilômetros de rodovias. Então, por mais esforçados e competentes que sejam esses policiais rodoviários e federais, os senhores não acreditam que esse trabalho é feito de uma maneira suficiente. Não é verdade? Então, um dos problemas da polícia rodoviária federal, assim como o de outros,

órgãos, o de outros representantes de outros órgãos, é de fato a presença do Estado nessas regiões.

Outra deficiência grave é a falta de um banco de dados unificado. “A polícia no âmbito federal consulta um sistema, mas, no âmbito estadual, aquela pessoa não tem mandato de busca apreensão. Tem só no sistema federal. Então, existe uma diferença de bancos de dados. Há necessidade da unificação dos sistemas de órgãos de polícia e de inteligência. Isto é fundamental para que o serviço policial seja feito com eficiência; ter um serviço de inteligência integrado e eficiente.”

A secretária-executiva do Estado, Sra. Graça Prola, expôs a relação entre o mercado do sexo e o mercado econômico (projetos desenvolvimentistas) no Amazonas. Há um alto preço social envolvido:

A SR^a GRAÇA PROLA – Começo dizendo que os projetos chamados desenvolvimentistas, pensados para o Estado do Amazonas – a própria Zona Franca de Manaus na época da ditadura, o pólo petrolífero de Coari, o pólo graneleiro de Itacoatiara, que foi antes ou paralelo ao pólo petrolífero de Urucu, em Coari –, eles foram pensados do ponto de vista do crescimento do Estado, mas não levaram em conta os impactos não só do ponto de vista ecológico, mas ambientais, do ponto de vista da relação com o homem, os impactos que trouxeram na nossa vida social. [...]

Coari, por exemplo, na época da implantação do pólo, começou a receber cinco mil homens para o trabalho no pólo petrolífero sem nenhuma estrutura municipal que pudesse suportar aqueles homens que chegavam ao Município. Deixavam em Imperatriz, no Maranhão, em São Luís, em Salvador, em outras cidades, no Rio de Janeiro, suas famílias, passavam três meses no Município, faziam uso do sexo, claro, e depois voltavam para os seus Municípios, para as suas cidades, e passavam de 15 a 20 dias.

Vocês não podem imaginar o trabalho que todos nós, que fazemos parte da rede, tivemos para poder, inclusive junto à Petrobras, exigir um código de conduta, porque era verdadeiro: as obras não podiam absorver mão de obra amazônica e do Amazonas e daquela região para os serviços intermediários de escritório, porque a nossa população não tinha, ou não éramos mão de obra qualificada naquele Município. Aí, era preciso que eles importassem essa mão de obra, e era essa mão de obra que

consumia o sexo das meninas e dos meninos, vamos dizer assim, dentro daquelas bases de trabalho. [...]

Itacoatiara foi a mesma coisa com o pólo graneleiro. As meninas do Município sabiam, tinham o calendário dos navios estrangeiros que ancoravam naquele porto a partir da implosão, eu diria, da situação econômica vista por esse viés no Município de Itacoatiara. Da mesma forma como Coari, a cidade se preparou com motéis, com clubes *privé*, para receber isso, mas não se preparou com serviços sociais absolutamente competentes para dar conta desse tipo de demanda através das próprias políticas públicas.

A Zona Franca de Manaus foi a mesma coisa: um quadro que trouxe para nós algumas e grandes marcas, mazelas mesmo.

Para a Secretaria-Executiva do Estado, as rotas aumentam por falta de fiscalização e controle do Poder Público. Cita a fronteira Tabatinga/Brasil-Letícia/Colômbia, que é aberta. “As meninas de Letícia não saem para ser exploradas nos ambientes de Letícia [...], elas passam para o Brasil, onde a fiscalização é mais solta ou inexiste”. As meninas brasileiras, quando chegam em Letícia e tentam entrar no cassino ou na boate, não têm permissão, e a polícia local as devolve para Tabatinga. O mesmo acontece na fronteira com o Peru.

Para a Secretaria, o problema não é legislativo, mas social. Falta maior presença das famílias. Esse também foi o tom de Michelle Vitória Custódio, Diretora do Departamento Estadual de Direitos Humanos do Tribunal de Justiça no Estado do Amazonas: “Só o Estado realmente não vai conseguir fazer o seu trabalho, se as famílias não forem comprometidas com os seus menores.”

5.1. Resposta a requerimentos da CPI

A CPI encaminhou ao Ministério Público Federal no AM requerimento de informações relativas à quantidade de processos criminais de crimes de tráfico de pessoas para fim de exploração sexual e de

aliciamento de trabalhadores, para fim de emigração e dentro do território nacional. O MP respondeu, no Ofício nº 1023/2011-SUBJUR, não existir qualquer processo sob acompanhamento do órgão.

6. REUNIÃO DA CPI SALVADOR/BA

No dia 8 de agosto de 2011 realizou-se audiência pública em Salvador-BA, no Anfiteatro do Centro de Cultura da Câmara Municipal, Praça Thomé de Souza. Participaram os seguintes palestrantes: Dra. Ana Cláudia Spinelli, Chefe Substituto da Delegacia de Defesa Institucional DELINST/ SR/DPF/BA; Dr. Vladimir Aras, Procurador da República, representando o Ministério Público Federal; Rosenilda Barbosa Alves, Vítima – Comerciante de Camaçari/BA; Márcia Regina Ribeiro Teixeira, Promotora de Justiça no Estado da Bahia; Regina Machado, Advogada e Professora especialista em de Direito Internacional; Sra. Jaqueline Leite, Coordenadora do CHAME - Centro Humanitário de Apoio à Mulher; Sra. Débora Aranha, Coordenadora do Instituto Winrock; Dr. Lidivaldo Britto, Promotor de Justiça no Estado da Bahia; Almiro Sena Soares Filho, Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia; Keila Simpson, Representante da ATRAS - Associação de Travestis de Salvador; Sr. Valdemar Oliveira, Coordenador Executivo do CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente; Dra. Helena Barbosa, Defensora Pública, especialista em Direito da Criança e do Adolescente; Deputada Luiza Maia, Presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa; e a Vereadora Olívia Santana, representando a Câmara Municipal de Salvador.

No período da manhã, foram ouvidos, em caráter reservado, a Delegada da Polícia Federal, Dra. Ana Cláudia Spinelli, o Procurador da

República, Dr. Vladimir Aras, e, como vítima, a Sra. Rosenilda Barbosa Alves.

A Senadora Marinor justificou a realização da diligência em Salvador, assinalando que a cidade serve de polo aglutinador dessas redes de tráfico humano, redes de prostituição, redes de pedofilia, redes de diversas outras questões que violam os direitos do povo baiano. Assim, a relatora externou suas expectativas sobre os resultados da diligência, incluindo possíveis parcerias com entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Em seguida, foi concedida a palavra ao Dr. Lidivaldo Britto, que compareceu à audiência em razão do depoimento da Sra. Rosenilda Barbosa Alves, com a qual teve contato quando ocupava o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado Bahia. Destacam-se os seguintes trechos do depoimento do Dr. Lidivaldo Britto:

[...] , segundo o relato do colega [Dr. Carlos Martel], a Dona Rosenilda havia sido atraída por uma cidadã portuguesa a morar em Portugal, pois ali teria melhores condições de vida e também poderia criar suas filhas numa situação bem mais adequada.

Elas se conheceram aqui no litoral norte. Dona Rosenilda reside numa localidade no município de Camaçari. Seus pais têm um pequeno restaurante, e, por coincidência, essa senhora portuguesa ali esteve com dois baianos [...]. E a própria cidadã portuguesa se ofereceu para batizar uma das crianças, criou aquele vínculo, e então se prontificou a ajudar Dona Rosenilda. E assim foi Dona Rosenilda para Portugal. Posteriormente, ela voltou para o Brasil, teve a criança, a segunda criança, e havia a perspectiva de ela ali permanecer.

O visto de turista dela expirou e ela não pode mais continuar residindo em Portugal. A partir daí, começa o seu calvário. Ela foi orientada pela senhora portuguesa a retornar a Salvador e aqui providenciar o visto de trabalho. [...]

Então, ela procurou o consulado português e ali ela foi informada de que era um visto muito difícil, que ela tinha que ter uma qualificação técnica, e que não era bem assim. [...]

E ela foi se surpreendendo com as dificuldades apresentadas pela própria cidadã portuguesa. Em determinado momento, a cidadã portuguesa disse que não iria mais devolver as crianças, porque as crianças iriam ficar sob sua guarda em Portugal. E Dona Rosenilda havia deixado um documento bem simplório, abrangendo apenas um parágrafo, deixando as crianças sob responsabilidade dessa cidadã portuguesa enquanto ela estava providenciando o visto, e a cidadã portuguesa utilizou esse documento para, perante a justiça portuguesa, pleitear a adoção. Ela requereu logo a adoção das crianças.

[...] quando das comemorações dos quatrocentos anos do Tribunal de Justiça aqui na Bahia, o Presidente da Suprema Corte portuguesa esteve aqui. Na ocasião, eu ainda estava como Procurador-Geral, eu o procurei e relatei o fato para ele, narrando o sofrimento de Dona Rosenilda. Ele ficou sensibilizado, pediu que eu encaminhasse um expediente com todos os documentos, e assim eu fiz.

Posteriormente, ele teve a deferência de me telefonar de Portugal e me colocar para falar com a Procuradora do Ministério Público português que acompanhou o caso inicialmente.

Segundo relato da Procuradora, Drª Maria do Carmo, a princípio, a situação era favorável ao retorno das crianças ao Brasil, o Ministério Público português, inclusive, estava concordando com a devolução imediata. Todavia, segundo a Procuradora do Ministério Público português, houve um atraso por parte das autoridades brasileiras em Portugal a fim de que fosse providenciada a devolução das crianças.

O que mais me chama a atenção nesse caso é o fato de que duas crianças brasileiras se encontram em Portugal com uma estranha, que não tem nenhum vínculo de parentesco com essas infantes.

[...] Lá em Portugal, essa cidadã portuguesa já obteve uma sentença favorável na primeira instância e na segunda instância. E agora o caso está submetido à apreciação da Suprema Corte Portuguesa, que negou a apreciação do recurso. Então, o consulado brasileiro, através de um advogado brasileiro que reside em Portugal, o Dr. Normanha, interpôs um agravo para forçar a Suprema Corte Portuguesa a apreciar o recurso.

A Suprema Corte Portuguesa rejeitou esse agravo. Só resta agora, juridicamente, a apreciação do Tribunal Constitucional de Portugal, que é a última instância judicial portuguesa para apreciar a situação.

A cidadã portuguesa alegou inclusive o fato de uma das crianças ter sido vítima de abuso sexual, o que é mentira. Essa alegação, para que os senhores tenham conhecimento, é uma alegação que vem sendo muito utilizada não só aqui no Brasil, mas também no exterior. [...]

Bem, na tramitação do processo, Dona Rosenilda conseguiu, com muito sacrifício, recursos para voltar a Portugal. A Justiça portuguesa concedeu a ela o direito de, por poucas horas, estar com suas filhas. E, durante esses encontros, havia toda uma pressão da equipe interdisciplinar portuguesa, constituída por psicólogos e por assistentes sociais, para que o contato fosse o mínimo possível. A criança mais velha desenvolveu, isso, claro, depois de todo um assédio psicológico, desenvolveu uma resistência muito grande em relação ao contato com sua genitora biológica. E a menorzinha quase não teve contato nenhum com sua mãe. Eu acho que a Dona Rosenilda relatou um fato aqui que é bastante peculiar. Quando ela chegou para ter o primeiro contato com sua filha mais nova, a menina disse a ela que estava ali porque iria conhecer a sua mãe e que tinham dito para ela que a mãe era uma bruxa. E aí, durante o contato, eu acho que a ligação afetiva entre mãe e filha, que nem lei nem juiz nem governo podem fazer cessar, eu acho que a criança percebeu algo e indagou: "Mas não é você que é a minha mãe, é?". E Dona Rosenilda disse: "Sou". Ela disse: "Mas você é tão simpática! Me disseram que você era má, era perversa".

[...]

Eu estive em Brasília, no ano de 2009, em uma audiência agendada pelo Deputado Nelson Pellegrino, conversando com o Secretário Executivo do Ministério das Relações Exteriores, haja vista que o então Ministro Celso Amorim estava em viagem ao exterior. E ele ficou muito indignado com a situação e me encaminhou para conversar com o responsável pelo Departamento de Assuntos da Comunidade Brasileira no Exterior, o Embaixador Eduardo Gradilone, que também reuniu ali sua assessoria para se inteirar dos fatos e adotar algumas providências.

Mas, de 2009 até recentemente, até 2011, infelizmente, o governo brasileiro não adotou nenhum tipo de providência capaz de pressionar o governo português.

[...] estivemos mais uma vez no Ministério das Relações Exteriores, agora com a presença da própria genitora das crianças, Dona Rosenilda, onde ela fez um relato extenso da sua situação perante a Ministra Maria Luiza Lopes.

[...] o governo brasileiro finalmente emitiu duas notas diplomáticas protestando em relação a essa situação. Ou seja, agora no ano de 2011, o governo brasileiro despertou para essa gravidade e vai envidar os esforços necessários para o retorno dessas crianças o mais rápido possível. É evidente que já decorreu um tempo razoável, cerca de cinco anos.

Quanto mais o tempo passa mais a situação fica difícil.

Indagado pela Senadora Marinor Brito sobre o tempo de resposta política para a situação, o Dr. Lidivaldo Britto asseverou que o

governo brasileiro demorou muito a tomar uma posição mais enérgica, exigindo o repatriamento das crianças. Nesse contexto, elogiou a iniciativa da Senadora Marinor Brito de propor uma audiência com o Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Após a manifestação do Dr. Lidivaldo Britto, o Sr. Almiro Sena Soares Filho, Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia, entregou, para exame da CPI, o projeto do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Registrou que o projeto já se encontra na Casa Civil. Porém, comprometeu-se a adiar sua publicação, a fim de que a CPI possa trazer sua contribuição. Além disso, assegurou que o Governo está atento à crítica de que o projeto de plano de enfrentamento vem recebendo, no sentido de que, na sua elaboração, faltou maior envolvimento dos órgãos e entidades públicos. Assim, o Secretário demonstrou intenção de estabelecer parceria com outros a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho, no âmbito da repressão ao tráfico de pessoas, com o fim de minimizar as dificuldades encontradas, sobretudo pelo fato de que *muitas das vítimas, pelo tipo de delito, contestam a própria ação policial ou do próprio Ministério Público, alegando que está sendo retirado o seu ganha-pão.*

Em seguida, a representante do Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Sra. Márcia Prudente, já ouvida anteriormente pela CPI em Brasília. A representante do Núcleo ratificou a informação do Secretário de Justiça, de que, no ano de 2012, como reforço ao Núcleo de Enfrentamento já em funcionamento no Pelourinho, deverá ser aberto um Posto Avançado no aeroporto no ano de 2012. Destacou, ainda, a realização de videoconferências em escolas públicas e associações de bairros.

A Senadora Lídice da Mata anunciou o recebimento pela CPI do mapa do trabalho escravo no Estado da Bahia, feito pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia e Economia, cujos integrantes se colocaram à disposição da Comissão.

Em seguida, foi ouvida Millena Passos, presidente da ATRAS. A palestrante destacou que a situação dos travestis é diferenciada, na medida em que são estigmatizadas e sofrem violência a todo momento. São discriminadas tanto no Brasil quanto nos países europeus, de modo que preferem sair de sua terra natal em busca de melhores condições de vida para ajudar seus familiares. Aliás, destacou que o caminho da prostituição é o encontrado por muitas travestis sem escolaridade. Apenas quando conseguem ajudar seus familiares, estes passam a reconhecê-lo. Segundo Millena, é *tipo comprar a família, porque a família só aceita a gente quando a gente está bem aparentemente*. Ao final, Millena destacou a necessidade de políticas públicas voltadas para travestis.

O Sr. Valdemar Oliveira, Coordenador Executivo do CEDECA, entregou à CPI um relatório contra o tráfico de pessoas, com elementos que para subsidiar os trabalhos da Comissão e com o fim de dar conhecimento mais amplo do que tem sido realizado pelo CEDECA no Estado da Bahia. Foi entregue, ainda, uma pesquisa sobre o tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual. O Sr. Valdemar afirmou haver impunidade quase absoluta na punição de agentes de crimes que envolvem exploração sexual. Também assinalou a falta de compromisso do poder público municipal, materializada na desativação do abrigo do CEDECA. O palestrante defendeu a formulação de políticas voltadas para a qualificação profissional de potenciais vítimas de exploração sexual, tendo, nesse ponto, elogiado o projeto Vira Vida do

SESI. Sugeriu, ainda, a criação de uma força-tarefa policial preparada especificamente para o combate ao tráfico de pessoas.

Cumpre, ainda, registrar que foi exibido um vídeo, por iniciativa da CHAME e com duração de cerca de trinta minutos, por meio do qual foram apresentados depoimentos de mulheres vítimas de tráfico internacional de pessoas.

6.1. Resposta a requerimentos da CPI e outras providências

As senadoras Vanessa Grazziotin, Marinor Brito e Lídice da Mata tiveram audiência com o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Antonio Patriota, para tratar da questão referente às duas crianças brasileiras, filhas da Senhora Rosenilda Barbosa Alves, adotadas em Portugal.

Além disso, em resposta a requerimento de informações desta CPI para que fossem esclarecidas as providências que foram tomadas pelo governo brasileiro no caso, o Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, Ruy Nogueira, detalhou a participação do Itamaraty nos processos judiciais envolvendo a questão. Informou, por fim, que, de fato, o caso encontra-se no Tribunal Constitucional de Portugal, por força de recurso interposto pelo advogado do Consulado-Geral. Eventual denegação dará margem para que a questão seja levada ao Tribunal Europeu de Direitos do Homem. De todo modo, o Ministro informou que *diante dos elementos processuais e judiciais recolhidos e produzidos ao longo da batalha judicial acerca do caso a Embaixada do Brasil em Lisboa está providenciando Nota Verbal ao Ministério dos Negócios Estrangeiros a fim de manifestar às autoridades portuguesas a expectativa do Governo*

brasileiro de que as menores possam ser repatriadas, com a possível brevidade, para o Brasil.

Ainda sobre este caso, o Procurador da República, Vladimir Aras, informou a esta CPI, mediante o Ofício nº 1.278/2011-PR/BAGAB-VA, que determinou a instauração de procedimento investigatório criminal para apurar a ocorrência das condutas descritas nos arts. 239 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (*promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro*) e no art. 206 do Código Penal (aliciamento para fim de emigração: *recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro*).

Em resposta ao convite para que a Polícia Civil se fizesse representar na audiência pública da CPI em Salvador, o Delegado-Geral de Polícia da Bahia, Bel. Hélio Jorge Oliveira Paixão, informou que as ocorrências sobre tráfico nacional e internacional de pessoas não são atendidas pela Polícia Civil.

Por meio do Ofício nº 412, de 2011, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia informou a CPI sobre os processos judiciais referentes ao tráfico nacional e internacional de pessoas em tramitação naquele Estado. Foram encontrados os seguintes dados:

a)nº de processos criminais em tramitação na respectiva justiça estadual relativos a cada um dos crimes citados.

Foram encontrados 2 (dois) processos em tramitação.

Processo	Classe	Vara	Comarca
0008580-80.2008.805.0274	Ação Penal - Procedimento Ordinário	2ª VARA CRIMINAL	VITÓRIA DA CONQUISTA
0019971-61.2010.805.0080	Inquérito Policial	2ª VARA CRIMINAL	FEIRA DE SANTANA

b)nº de processos criminais arquivados na respectiva justiça estadual em razão de prescrição, desde 2003, relativos a cada um dos crimes citados.

Foram encontrados 4 (quatro) processos arquivados e que não tinham nenhum registro de julgamento. Não é possível saber se foi arquivado em razão de prescrição.

Processo	Classe	Vara	Comarca
0006355-15.1980.805.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	10ª VARA CRIMINAL	SALVADOR
0010245-25.2009.805.0201	Carta Precatória	1ª VARA CRIMINAL	PORTO SEGURO
0038021-72.2009.805.0080	Carta Precatória	2ª VARA CRIMINAL	FEIRA DE SANTANA
0000137-82.2011.805.0033	Carta Precatória	VARA CRIMINAL	BUERAREMA

c)nº de processos criminais na respectiva justiça estadual transitados em julgado...

Não foram encontrados processos.

7. REUNIÃO DA CPI EM BELÉM/PA

A CPI realizou sua 11ª reunião, no dia 22 de agosto de 2011, em Belém/PA. Na oportunidade foi realizada audiência reservada, no Hotel Regente, com a participação de seis depoentes. Em seguida, a Comissão deslocou-se até a sede do Tribunal Regional do Trabalho, para a audiência pública com a participação dos seguintes palestrantes: Dr. José Maria Quadros de Alencar, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Dr. Aladir Viana, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria Geral de Justiça no Estado do Pará; Dr. Alan Rogério Mansur Silva, Procurador da República no Estado do Pará, representando

Procuradoria da República no Estado do Pará; Irmã Andreza Orlanda Rodrigues, Secretária Executiva da CNBB/Norte II; Jaqueline Carrijo, Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho/SINAIT; Rosângela Rassy, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho/SINAIT; Maria do Socorro Malheiros, representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos; Deputado Estadual Edmilson Brito Rodrigues, Membro da CPI Tráfico Humano da Assembleia Legislativa do Estado do Pará; Dr. Jonatas dos Santos Andrade, Juiz de Direito da 2^a Vara Federal do Trabalho de Marabá/PA e Deputado Estadual Carlos Alberto Barros Bordalo, Relator da CPI do Tráfico Humano, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

O Presidente do TRT da 8^a Região, José Maria Quadros de Alencar, solicitou que a CPI constasse de seu Relatório o pleito da Justiça do Trabalho no sentido de que ela propusesse tenha competência em matéria criminal, especificamente em crimes contra a organização do trabalho, nos quais se incluem as diversas modalidades de trabalho degradante e as diversas modalidades de tráfico humano.

Inovação nesse sentido demandaria uma Proposta de Emenda à Constituição, pois a competência em matéria criminal não consta do rol de competências da Justiça do Trabalho previsto no art. 114 da Constituição Federal.

A Presidente da Associação das Prostitutas da Região Central de Belém, Sra. Lourdes Barreto, sublinhou a importância da legalização da profissão de prostituta como meio para se resolver a “confusão” que, segundo ela, a sociedade normalmente faz entre prostituição, tráfico de pessoas, migração e exploração sexual. Ela citou ainda o problema de retorno de prostitutas de países europeus para o Brasil, particularmente,

Holanda e Espanha. Segundo ela, essas profissionais têm enfrentado grandes dificuldades para retornar, dada a realidade da exploração sexual nessas localidades.

A CPI ouviu duas pessoas envolvidas na situação de tráfico que, por vontade própria, decidiram falar publicamente sobre suas experiências. Suas identidades foram preservadas.

O Depoente 1 expôs o *modus operandi* do crime de que seu filho foi vítima:

O SR. DEPOENTE 1 – Boa tarde a todos. Estou aqui para declarar para vocês a situação de muita tristeza que está havendo na minha família depois que o meu filho foi levado para essa situação. Ele se encontra hoje no Suriname, preso, e a minha família, depois que isso aconteceu, se desestruturou de uma maneira que a minha mulher está para lá com ele, e eu estou aqui com três crianças, o mais velho com dezesseis anos. [...]

A SR^a PRESIDENTE (Marino Brito. PSOL – PA) – Bom, o senhor poderia nos dizer quando isso aconteceu, qual é a idade do seu filho e se tem alguma informação

relativa à forma como ele foi abordado e levado.

O SR. DEPOENTE 1 – Eu só fui saber que ele ia viajar um dia antes de ele viajar. Alguém fez uma manipulação tão grande com ele, que ele não falou nada para nós, ele não comentou nada. Ele viajou na segunda-feira, e nós fomos saber no domingo, por volta das 13h, quando a pessoa ligou para o meu celular e perguntou se ele ia ou não, porque ele já estava com a passagem. Até então, a gente nem sabia se ele tinha passagem, se ele tinha passaporte; enfim, a gente não sabia de nada. [...]

A SR^a PRESIDENTE (Marinor Brito. PSOL – PA) – Durante esse período que o seu filho foi levado para o Suriname, ou antes mesmo de ele viajar, ele chegou a comentar com alguém na família o que ele estava indo fazer, para que ele foi convidado, qual

era o destino dele?

O SR. DEPOENTE 1 – Não, ele não comentou com ninguém. Nós só fomos saber que ele ia viajar um dia antes. Ninguém sabia de nada.

A SR^a PRESIDENTE (Marinor Brito, PSOL – PA) – Nessa ida, depois que ele foi, vocês conseguiram algum contato? Vocês sabem o que ele foi fazer? Vocês já sabem se ele está ganhando alguma coisa? Quanto ele está ganhando? Por que ele foi? Há algum indício sobre isso?

O SR. DEPONTE 1 – A minha mulher está para lá há mais de um ano e meio. Assim que ele foi preso, logo depois, ela foi para lá e ainda está lá até hoje. Ela falou que, conversando com ele lá no presídio, ele disse que uma mulher o convidou para que ele fosse modelo fotográfico. Ele é um rapaz de 1,94m, e ela disse que ele ia ganhar muito dinheiro lá no Suriname. Só que, quando chegou ao Suriname, ela disse que o trabalho não seria no Suriname, seria na Holanda. Aí, por algum motivo, ele não foi para a Holanda e ficou no Suriname mesmo.

O SR. EDMILSON BRITO RODRIGUES – O senhor poderia explicar o motivo da prisão?

O SR. DEPOENTE 1 – O motivo da prisão foi que, quando ele chegou ao Suriname, a pessoa que levou ele daqui... Não, estou mentindo: não levou, ela mandou a passagem e ele foi daqui, foi sozinho. Só que, quando chegou lá, essa pessoa pegou a documentação dele, o passaporte, a identidade, toda a documentação dele e, como ele, por algum motivo, não foi para a Holanda, ela ficou com a documentação dele e ficou passando fome no Suriname. Aí, ele foi convidado a fazer um assalto lá e, nesse assalto, ele foi preso. [...]

O SR. EDMILSON BRITO RODRIGUES – Anteriormente à ida do seu filho nessa viagem, o senhor tem algum conhecimento de que ele tenha tido, aqui ainda, relações que pudessem levá-lo para lá? Ou foi uma surpresa? O senhor pôde perceber antes visitas ou mudanças de comportamento de seu filho?

O SR. DEPOENTE 1 – Não, não. Tudo começou com a venda de um carro que eu tinha. Eu tinha um Fiat 93 e, como ele dava mais problema do que outra coisa, eu falei para a minha mulher que eu ia vendê-lo. Aí, ele se antecipou e colocou: “Vende-se este” – e colocou o número do celular. Aí, através da venda desse carro, foi que essa pessoa ligou, dizendo que queria comprar. Depois, essa mulher fez uma amizade com ele. Foi um negócio muito rápido. Em torno de vinte dias, eles eram os melhores amigos que existiam. E, através disso, foi que ele foi para lá.

O caso mostra um trabalho sistemático, planejado e organizado de aproximação e aliciamento.

Em seguida, o Depoente 1 expõe a ineficiência da estrutura de assistência às vítimas de tráfico de pessoas:

O SR. DEPOENTE 1 – A primeira autoridade constituída que eu procurei foi... Próximo da Praça Batista Campos, tem uma entidade, uma ONG, que é não-sei-quê de mulheres. De lá, elas mandaram a mim e à minha mulher para... Eu não sei lhe dizer o nome. Eu sei que fica ali onde era o antigo PROCON. De lá nos encaminharam para SODIREITOS.

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a PRESIDENTE (Marinor Brito. PSOL – PA) – SEJUDH, Secretaria de Direitos Humanos?

O SR. DEPOENTE 1 – Isso. De lá, fomos para a SODIREITOS. Da SODIREITOS, fomos para a CNBB. Da CNBB, fomos lá para... O Dr. Anginaldo... Meu Deus... É a Defensoria Pública da União.

A Depoente 2 é mãe de uma pessoa traficada para a França, que acabou se envolvendo com drogas e se desequilibrando mentalmente.

DEPOENTE 2 – [...] Eu entendo, Senadora, que essas pessoas que fazem esse tráfico, que se identificam com esse comércio ilícito, elas têm um grau de percepção tão grande que elas conseguem captar a fragilidade *(com a voz embargada)*... a fragilidade das pessoas para elas poderem atacar.

Foi o que aconteceu com a minha filha. A pessoa que a convidou para ir para a Espanha, mais precisamente para Saragoza, ela percebeu a fragilidade da minha filha, porque tinha dois filhos, tinha vontade de me ajudar como mãe, e ela, então, agiu de má-fé e levou a minha filha para o pior dos sofrimentos, como ela falou, que um ser humano pode passar.

[...] A minha filha, depois que passou, ela foi presa, ela morou na rua quando deixou de ser útil para a mulher que a levou para lá. Quando deixou de ser útil, ela jogou a minha filha na rua. A minha filha passou dias e noites dormindo na rua...

[...] Um belo dia, ela ligou, dizendo que queria que eu conseguisse o retorno dela para cá, mas ela falou para o filho dela; o retorno, porque ela estava sofrendo muito lá.

[...] A minha filha, não sei de que forma, voltou para o Brasil, mais precisamente para São Paulo. A ASBRAD assumiu, na pessoa da Dr^a Dalila Figueiredo, que em 2007 era presidente da ASBRAD. Essa organização mandou a minha filha de volta para o Pará, e ela chegou até a mim completamente desequilibrada mentalmente.

[...] Eu quero falar aqui para todos que sou evangélica, mas quem me acolheu foi a Igreja Católica. Conseguí trazer a minha filha. [...]

A SR^a MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Eu perguntei: Qual era o tipo de exploração a que a sua filha era submetida?

A SR^a DEPOENTE 2 – Prostituição.

A SR^a PRESIDENTE (Marinor Brito. PSOL – PA) – Quantos anos a sua filha tinha quando foi e qual foi a abordagem que vocês perceberam na pessoa que a aliciou? Se a senhora sabe isso?

A SR^a DEPOENTE 2 – Quanto à abordagem, eu não conheci, porque a moça que a levou se dizia amiga dela. Então, a conversa que tiveram eu não sei explicar.

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a DEPOENTE 2 – Hein? Claro, eu acho que não. Porque, quando ela me falou que iria para a Espanha, ela falou que ela tinha sido convidada para trabalhar.

Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith, Diretora Geral da ONG Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia (SoDireitos), apontou para a necessidade de uma ampla campanha de conscientização no Brasil. A sociedade precisa ter informações sobre essas práticas de tráfico, pois os aliciadores moram ao lado, são amigos, são familiares, e o risco é ignorado ou desconhecido. A ONG também colocou a necessidade de se fazer uma nova pesquisa sobre o problema no Brasil, nos moldes da PESTRAF, já defasada (2002). E chamou a atenção para o fato de, até hoje, o Estado do Pará não dispor de um plano estadual de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Orlinda Rodrigues, secretária da CNBB, elencou as medidas que precisam ser tomadas no combate ao tráfico de pessoas:

- a rede de enfrentamento possa ser mais unida no atendimento e responsabilização dos casos de abuso e exploração sexual e da prática do tráfico;

- a Justiça precisa agilizar os processos que envolvem crimes contra crianças e adolescentes;

- um movimento no município que garanta retaguarda para as vítimas – como o Pró-Paz, que só existe em Belém, e que poderia ser ampliado para todo o Estado;

- solicitar ao Ministério Público acompanhamento da situação da rede de atenção no município e fiscalização sobre os órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos;

- cobrar do Governo do Estado e da Prefeitura geração de empregos e políticas públicas;

- permanência dos juízes e promotores nas Comarcas (muitas vezes eles não estão presentes nas Comarcas);

- a polícia tem de investigar e encaminhar todos os casos;

- acelerar os processos que envolvem tráfico de entorpecentes envolvendo crianças e adolescentes;

- capacitação, por parte da Secretaria de Segurança, de policiais para o combate ao crime de tráfico de pessoas;

- controle alfandegário e de visto de estrangeiros que desembarcam em Breves e em Portel nos navios – “nós sabemos a situação de Portel e de Breves: os aliciadores estão por lá rondando, porque sabem que é fácil sair pelas fronteiras”;

- levantar histórico de estrangeiros que se erradicam como empresários – “no Marajó há muitos e muitos são aliciadores”;

- que as vítimas não fiquem tão vulneráveis às investidas dos acusados – “nesse caso, damos como sugestão que o juiz indague a vítima sobre ameaças e encaminhe as mesmas para o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte”.

A CNBB alertou que o foco não deve ser apenas a proteção a vítimas e testemunhas: “nós recebemos proteção. Inclusive, em nossa sede, estamos vulneráveis porque lá vão muitas vítimas, vão muitas pessoas ameaçadas. Mas não adianta só proteção, é necessário que se vá atrás dos ameaçadores, dos traficantes, dos aliciadores, sem isso não adiantará a proteção.”

O Sindicato Nacional dos Auditores do Trabalho, na pessoa da Sra. Jacqueline Carrijo, sublinharam a necessidade de não se colocar em segundo plano o tráfico de trabalhadores. Aponta a necessidade de expansão das agências de auditoria fiscal do trabalho, das superintendências do Ministério do Trabalho nos vários Estados, e, dentro da estrutura, a garantia de maior segurança. Segundo ela, as equipes no Pará frequentemente recebem suporte do grupo móvel nacional (que combate o trabalho escravo em todo território nacional). O Estado que mais tem operações do grupo móvel nacional é o Estado do Pará. A razão é a violência. “O risco dos auditores é altíssimo, porque nós nos confrontamos em todos os lugares na tentativa de levar dignidade, liberdade e segurança para os trabalhadores que estão em situação de risco”.

7.1. Resposta a requerimentos da CPI

A CPI encaminhou ao governo do Estado requerimento de informações sobre serviços públicos oferecidos à sociedade relacionados ao tráfico de pessoas e aliciamento de trabalhadores. Conforme resposta da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Pará (Ofício nº 394/2011-SCCG), a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Pará só começou a ser articulada a partir de 2007, com a criação da Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos e da Coordenadoria de Promoção dos Direitos dos Trabalhadores Rurais, Combate ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas – CTETP , a qual equivale ao Núcleo de Enfrentamento ao tráfico em outros Estados. Em 2008 foi assinado convênio com o Ministério da Justiça e um plano estadual de combate ao tráfico foi elaborado, seguindo as orientações do Plano Nacional. Todavia, o plano não se transformou em ato normativo (decreto do Governador). O Ofício não expõe as razões. Atualmente aguarda-se a atualização do plano.

Oportuno destacar o seguinte trecho do Ofício:

A implementação do Plano de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visa reforçar a construção do Plano Nacional com às especificidades do Estado, necessita contar com dotação orçamentária estadual específica, além de potencializar recursos já destinados a ações de outras políticas importantes para o enfrentamento ao tráfico de pessoas e parcerias com o Governo Federal e outros organismos. O Plano procura enfrentar o fenômeno a partir da lógica do enfrentamento ao trabalho escravo, entendendo que a exploração do trabalho degradante e o impedimento de ir e vir constituem-se tanto para o trabalho escravo quanto para o tráfico de pessoas.

O Plano está dividido em 09 prioridades e tem como princípios atender prioritariamente as regiões mais atingidas pela ocorrência do tráfico de pessoas no Estado do Pará: região metropolitana de Belém, Ilha do Marajó e o sul e sudeste paraense.

É importante ressaltar que o tráfico de pessoas deve ser entendido conforme o protocolo de Palermo e a definição adotada na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com ênfase a situação de mulheres, crianças e adolescentes, homossexuais, transexuais e travestis:

"(...) significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou da situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (...)"

Como se pode observar, o Estado foca o combate no tráfico com fins ao trabalho escravo, prioriza a região metropolitana de Belém, Ilha do Marajó e o sudeste do Estado, e, importante sublinhar, adota como parâmetro conceitual para tráfico de pessoas o Tratado de Palermo. Ou seja, o Pará adotou uma posição de política criminal no sentido de que apenas as pessoas em situação de vulnerabilidade (coagidas, enganadas ou fraudadas) são consideradas vítimas.

Uma das principais ações executadas do Plano Estadual foi a inauguração do Posto Avançado de Direitos para Viajantes no Aeroporto de Belém, em julho de 2009.

O foco do trabalho é fazer a prevenção ao tráfico de pessoas, através da informação e identificar a movimentação de mulheres do Brasil para o Suriname e Guiana Francesa ou vice-versa, para o tráfico de pessoas com fins de exploração sexual. Os técnicos tentam identificar a situação, especialmente por meio da abordagem, para alertar quanto aos riscos existentes e fazendo a entrega de materiais informativos sobre a existência do Posto Avançado e seus serviços.

7.2. Declaração de Belém

Em relação ao grave problema da migração de mulheres entre o Pará e o Suriname, foi assinada a Declaração de Belém em maio de 2009, como produto do encontro binacional entre os dois países.

O documento levou em consideração o fato de que a maioria da população migrante na América do Sul é composta por mulheres, muitas vezes vítimas de violência. Entre as recomendações da Declaração estão:

- Capacitações que permitam o atendimento humanizado a quem procura os serviços públicos, em especial de saúde e educação;
- Identificação e articulação das redes governamentais e não governamentais que lidam com o tema de migração, exploração e/ou tráfico de pessoas;
- Garantia de recursos para a execução de ações para a implantação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com enfoque no tráfico de pessoas e na migração;
- Qualificação das mulheres retornadas do Suriname para que possam auxiliar no enfrentamento à exploração e ao tráfico de pessoas;
- Que os Estados tenham seus mecanismos de investigação independentes das denúncias de vítimas e suas famílias;
- Estimular, entre migrantes, a procura da rede de serviços estatais;
- Identificar formas adequadas de levantamento de dados que fomentem a formulação de políticas públicas;
- Ações de enfrentamento ao estigma e o preconceito institucional que muitas vezes inviabilizam o correto atendimento às mulheres migrantes que buscam assistência;
- Formulação de estratégias de comunicação comunitária;
- Incentivo à participação dos próprios migrantes como sujeitos na luta de seus próprios direitos.

8. REUNIÃO DA CPI EM SÃO PAULO/SP

Em 17 de outubro de 2011, realizou-se a 16ª Reunião da CPI na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Na oportunidade, foi realizada audiência reservada com a participação de cinco depoentes. Em seguida, os membros da Comissão se deslocaram até o Auditório Teotônio Vilela da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Às quinze horas e dez minutos foi reaberta a reunião para audiência pública externa com a participação na primeira mesa dos seguintes palestrantes: Dr. Renato Bignami, Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; Dra. Eloisa Arruda, da Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de SP; Dr. Carlos Eduardo Magro Pellegrini, Delegado Federal da Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de São Paulo; Dr. Fábio Ramazzini Bechara, Promotor de Justiça da Procuradoria Geral de Justiça no Estado de São Paulo; Padre Roque Pallussi, Coordenador do Centro de Apoio ao Migrante. Na segunda Mesa, foram convidados os senhores Dr. Luiz Alexandre de Faria, Auditor Fiscal do Trabalho do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano da Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; Dra. Denise Lapolla de Paula Aguiar, Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho no Estado de São Paulo; Dra. Claudia Luna, Coordenadora do Movimento contra o Trafico de Pessoas e Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ONG Elas por Elas; Dra. Oriana Jara, representante da ONG Presença da América Latina (PAL); Dra. Fabiana Galera Severo, Defensora Pública Federal e Dr. Joaquim Dias Alves, Delegado de Polícia Civil representando a Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado de São Paulo.

O Senhor Renato Bignami da Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego da Superintendência de São Paulo, destacou que desde os anos 90, há denúncias de violências e maus-tratos no ambiente de

trabalho principalmente de cidadãos oriundos da Bolívia. Informou que, em 2000, a Superintendência liderou um processo de diálogo social, que culminou com a ratificação de um pacto no âmbito da Superintendência contra a precarização e pelo emprego e trabalho decentes no setor têxtil, com o compromisso de ampliar e intensificar a fiscalização no setor têxtil, com o fim de realmente mapear a situação e documentar o que está ocorrendo. A partir de então, a Superintendência tem se deparado com os casos de vulneração dos direitos humanos desses trabalhadores que vêm de fora, procurando um ambiente melhor e procurando mais dignidade no seu trabalho: em 100% deles, constatou-se uma situação de tráfico de pessoas.

Assinalou que foram encontrados trabalhadores que efetivamente foram ludibriados, que ouviram uma história lá na Bolívia e chegaram aqui e viram uma história completamente diferente e foram obrigados, e foram submetidos ao trabalho análogo ao escravo, até situações em que a pessoa veio chamada por algum parente, mas, chegando aqui, também tinha uma dívida escondida nessa relação, que ela teria que purgar com seu trabalho. Então, essa é a regra que nós observamos nesse fluxo migratório vindo da Bolívia, do Paraguai e, em menor grau, do Peru.

Explicou que esse fluxo não segue os contornos da legalidade; esse fluxo ocorre à margem da lei e essa migração irregular, via de regra, esconde relações que, além de serem invisíveis, não deixam muitos rastros. Porém, um documento que tem se mostrado bastante eficaz para a fiscalização tem sido os “caderninhos” das oficinas de costura, por meio dos quais se consegue observar diversas dívidas contraídas pelo trabalhador. É como se fosse uma contabilidade informal. Constam o custo da viagem até o Brasil, o valor que se cobrou na fronteira para esse

trabalhador entrar de forma irregular no país, e todos os débitos que esse trabalhador tem que purgar com a força do seu trabalho.

A Dra. Juliana Felicidade Armede, Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas, representou a Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania. Afirmou que o Núcleo vem trabalhando no sentido de amparar as vítimas, cuidando para que não arquem com outros prejuízos, além daqueles próprios da situação em que foram colocadas. Tratou da organização de uma rede de atendimento e da criação de meios para o recebimento de denúncias.

O Delegado da Polícia Federal Carlos Eduardo Magro Pellegrini declarou satisfação com o trabalho da CPI e disse que, em outras ocasiões, a parceria entre o DPF e as CPIs federais resultaram em ganhos concretos, como foi o caso do combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes. Apresentou números de inquéritos realizados de 2009 a 2010 – 43 inquéritos. Também disse que, em 20 anos, a polícia abriu 877 inquéritos ao todo para tratar de crimes relacionados ao tráfico de pessoas. Em SP, estão em andamento 22 inquéritos de tráfico internacional.

Afirmou, contudo, que se trata de um trabalho complexo, em vista da exiguidez de recursos financeiros e de recursos humanos, aliados a abrangência desse tipo de crime. Mas citou avanços, como o controle das saídas de brasileiros para fins de exploração sexual, exemplificando com a chamada Operação Harém, que resultou na realização de 13 prisões em flagrante.

Disse, no entanto, que o trabalho de investigação também é prejudicado por deficiências na legislação. A principal delas, no entender

do delegado, é que a legislação acerca do tráfico de pessoas trata apenas da exploração sexual, deixando de incluir o tráfico de órgãos.

O Dr. Fábio Ramazzini Bechara, Promotor de Justiça, apresentou uma série de sugestões de aprimoramento da legislação penal, a fim de facilitar o trabalho daqueles que atuam na esfera da prevenção e repressão desse tipo de crime. Uma das sugestões foi a de encaixar o capítulo do tráfico de pessoas no que trata da violência de gênero. Apontou imprecisões terminológicas oriundas das duas edições do Protocolo de Palermo, que, propõe, sejam recepcionadas de modo integrado. Também pede que seja classificado como crime contra a dignidade humana, não apenas contra a dignidade sexual. Assim está a questão mais ligada ao direito à vida. Pede iniciativa legal no sentido de deixar inequívoco o valor normativo dos tratados. Solicita empenho pela rápida aprovação do PL 6.578, de 2009, que trata das regras de investigação. E, acima de tudo, propõe um olhar a esse respeito a partir da ótica dos direitos humanos, pois o assunto não se restringe a uma questão penal.

O Padre Roque Pattussi, Coordenador do Centro de Apoio ao Migrante, afirmou que há um paralelo em relação ao tráfico de pessoas praticado no México, com destino aos Estados Unidos, e no Brasil. No caso nacional, os destinos mais buscados são Itália, Espanha e Portugal, como portas de entrada para a Europa. As pessoas partem em busca de melhores condições de vida e aceitam qualquer tipo de trabalho, inclusive a prostituição. A dívida inicial contraída com os agenciadores aproxima-se de 15 mil dólares, devendo ser paga no prazo de um ano. Quanto a São Paulo, denominou *fast-fashion* o tipo de setor de confecções que emprega essa mão de obra. O setor se caracteriza por exigir a produção rápida de um volume elevado de peças. Para tanto, os trabalhadores atuam sem jornada

de trabalho, mas com metas e prazos rigorosos. Propôs à Comissão a realização de ampla campanha de educação, de informação; a elaboração de leis mais rigorosas direcionadas para os traficantes e não focadas nas vítimas, bem como articulação internacional e controle das fronteiras, preparando as autoridades que atuam na área para compreender as condições peculiares desse tipo de tráfico, a fim de evitar vitimizar mais uma vez quem já está em condição máxima de vulnerabilidade. Também propõe que as pessoas oriundas do MERCOSUL, ou outras com vistos para trabalhar, possam exercer o direito a voto e que as questões relacionadas ao imigrantes sejam resolvidas com a participação direta de seus representantes.

A participação do plenário da audiência revelou a presença de convidados qualificados em relação ao tema, com capacidade de interferir, questionar e atuar em parceria com as instituições ali representadas. Entre as principais sugestões formuladas em plenário está a manutenção de um disque-denúncia fácil de ser acessado pelas vítimas, de preferência com meio de telefone com ligação gratuita. A plateia enfatizou que esse tipo de serviço deve ser mantido no longo prazo, sem alterações conjunturais e, principalmente, as denúncias recebidas devem ser tratadas rapidamente.

Também houve a sugestão de que o Brasil ratificasse a Convenção do Conselho da Europa para a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, em vigor na União Europeia desde fevereiro deste ano de 2011. Foi solicitado à CPI que indagasse ao Ministério das Relações Exteriores quais as tratativas que estão em curso a fim de que o Brasil possa recepcionar esse documento. No entender dos participantes, ele contém critérios mais específicos e pode ser um aliado no combate ao tráfico de pessoas.

Concluída a participação do Plenário, a CPI organizou uma segunda mesa com autoridades para dar prosseguimento aos debates. Desta feita, os trabalhos foram presididos pelo Senador Paulo Davim.

Luiz Alexandre de Faria, representante da Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho – Seção de Fiscalização, expôs, por meio de *slides*, informações acerca de fiscalizações realizadas em São Paulo, nas quais constataram a presença de oficinas de costura compostas basicamente de trabalhadores bolivianos sem documentação, que exercem suas atividades em condições insalubres e em regime análogo ao da escravidão. Luiz Alexandre explicou, também, que a CPI realizada no âmbito da Assembleia Legislativa de São Paulo se mostrou uma aliada das autoridades no esforço de identificar e combater esse tipo de exploração ilegal da mão de obra imigrante. Chamou a atenção para o fato de que a finalidade do trabalho executado nessas oficinas é atender a demanda de grandes cadeias de roupas, em geral de âmbito transnacional. Afirmou o representante que o grande desafio agora é concretizar a responsabilização social e jurídica dessas grandes empresas de vestuário. Em outros termos, a fiscalização demonstrou a ineficácia de se atacar a questão do tráfico de pessoas para exploração do trabalho apenas do lado de quem exerce suas atividades nas oficinas, apontando a imperiosa necessidade de que seja combatida pelo viés da demanda, que é propiciada pelas grandes redes de lojas de vestuário. Tais lojas incluem a 775, Collins, Lojas Pernambucanas, Lojas Americanas, C&A, Riachuelo, Renner, Marisa e a Zara, entre outras. Um dado curioso constatado na fiscalização, e que demonstra a extrema exploração dos trabalhadores, mostrou uma peça de roupa em que uma oficina, produzida a um custo de R\$ 2 (dois reais), e, depois, a mesma peça exposta em loja da Zara ao preço de R\$ 239 (duzentos e trinta e nove reais).

O representante classificou como um fortalecimento desse trabalho da fiscalização a aprovação de projeto de lei na Câmara dos Vereadores de São Paulo que propõe a cassação do registro das empresas que sejam flagradas na exploração de mão-de-obra em regime análogo ao da escravidão, ainda que os serviços sejam prestados por intermédio de terceirizadas.

Denise Lapola de Paula Aguiar, Procuradora do Trabalho, apresentou exposição em direção semelhante ao seu antecessor. Acrescentou, contudo, que já constatou também a ocorrência de aliciamento de trabalhadores nas características do tráfico de pessoas pelas empresas do ramo da construção civil. Tal aliciamento ocorreria especialmente nos estados da Bahia, Sergipe e Pernambuco, em âmbito nacional, e em Angola, na esfera internacional. Mostrou dados que apontam, desde 2004, o arquivamento de 222 procedimentos abertos na procuradoria. Hoje, existem 40 procedimentos em andamento, mais 32 Termos de Ajustamento de Conduta em execução. Esses termos exigem primordialmente que as empresas receptoras descredenciem suas terceirizadas que repassam a demanda de serviços a outrem, “quarterizando” a produção.

Claudia Luna, representante da ONG Elas por Elas, lamentou que o combate ao tráfico de pessoas seja realizado de maneira tímida quando, em sua avaliação, a prática carece de atenção similar à violência doméstica, com um diploma legal tão fortalecido quanto a Lei Maria da Penha. Entregou à CPI as conclusões de uma videoconferência que sua entidade patrocinou sobre o assunto e que, segundo afirmou, contém informações relevantes para melhorar tanto a legislação, quanto as políticas de amparo às vítimas do tráfico de pessoas.

Oriana Jará Maculet, representante da ONG presença da América Latina, disse que o enfrentamento da questão depende, em sua opinião, mais de vontade política que de diagnóstico. Pede que as autoridades passem a basear suas intervenções institucionais na premissa do respeito à pessoa indocumentada. A entidade que representa reivindica a articulação de políticas públicas de Estado com foco nas imigrações, com respeito pelos direitos fundamentais de todos os envolvidos, inclusive daquelas pessoas acusadas de agirem como aliciadores. Reclama a falta de política de capacitação dos trabalhadores imigrantes. Diz que leis precisam ser elaboradas, sim, mas os conselhos formados por imigrantes precisam ser escutados porque, de outra forma, as leis não alcançam as vítimas que desejam proteger, que não chegam nem a tomar conhecimento de sua existência.

Fabiana Galera Severo, representante da Defensoria Pública da União, explicou que a finalidade da instituição que representa é prover assistência jurídica a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Para essa finalidade, contam com 470 defensores no Brasil inteiro. Como é baixo o número de profissionais empregados nessa função, a representante disse que o trabalho é realizado mais em função do esforço e comprometimento pessoais que institucional. Afirma que a unidade paulista da Defensoria atende diariamente entre 150 (cento e cinquenta) a 200 (duzentas) pessoas, muitas delas com problemas relacionados ao tráfico de pessoas, envolvendo, além do trabalho em regime análogo ao da escravidão, também situações de tráfico de drogas, na condição das chamadas “mulas”. Essa passou a ser mais uma forma de alcance das condições financeiras para que um brasileiro chegue ao exterior, onde espera melhores condições de vida. Afirmou que a questão está vinculada à carência de ordem social.

Disse que uma medida concreta, no caso dos estrangeiros irregulares no Brasil, é prover a regularização da documentação. Contou que parte deles, como os oriundos do MERCOSUL, podem trabalhar no Brasil, mas desconhecem esse direito e se submetem a péssimas condições de trabalho por acreditarem estarem em situação de irregularidade. Descreveu a situação dos bolivianos como tipicamente de tráfico, nos termos do protocolo de Palermo.

Mostrou casos em que a Defensoria atuou e se disse convencida de que o caminho criminal deve ser trilhado somente em último caso, pois a situação exige do Estado muitas outras políticas públicas, inclusive de amparo às vítimas. Citou falha na legislação não somente em relação ao tráfico de órgãos e do tráfico para exploração do trabalho. Enfatizou que apenas criminalizar a questão estanca o problema, sem resolvê-lo, dando como exemplo o caso das oficinas de costuras, que são fechadas, os trabalhadores dispensados, alguns repatriados, arcando com todos os prejuízos, quando a responsabilização não alcança nem os intermediários, que dirá os receptores finais, que são as grandes redes de lojas de vestuário.

Deu como exemplo um processo judicial concluído em que o houve a condenação do dono da oficina, mas as vítimas não obtiveram reparação, nem lhes foi dada nenhuma vantagem por se expor durante o processo na condição de testemunha. Para a vítima, a condenação não serviu de nada. Disse que uma alteração na ordem da legislação poderia ser introduzir a responsabilização solidária e não apenas subsidiária, como é atualmente. Também sugeriu a desburocratização da regularização dos documentos exigidos dos trabalhadores estrangeiros. Assinalou, ainda, que os Termos de Ajustamento de Conduta representam um avanço na medida.

em que exigem que a empresa reconheça a situação irregular, mas é necessário avançar e impedir que as oficinas, uma vez regularizadas, deixem de ser credenciadas, que é a ocorrência mais comum. Afirmou, então, que atuar de cima para baixo é bem mais eficaz que tratar o assunto apenas do lado das oficinas. Enfatizou que o Brasil trata com preconceito o imigrante oriundo de país pobre e que é preciso rever o Estatuto do Estrangeiro.

Joaquim Dias Alves, Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, contou que a Secretaria criou uma divisão de proteção aos direitos humanos, que atua em conjunto com a delegacia de pessoas desaparecidas, de defesa de vítimas e criminosos colaboradores e dos crimes de intolerância. Citou homicídio apurado que levou à prisão de travesti que explorava trabalho de prostituição de outras e acabou assassinando duas delas. Lembrou também outro caso que envolveu a morte de uma travesti, em decorrência de danos provocados pela aplicação em seu corpo de silicone líquido. Esse caso também teria levado à prisão da pessoa que financiou o procedimento.

Afirmou que as pessoas que se prostituem nas ruas, diferentemente daquelas que atuam em meios mais abastados, vivem reféns de gerentes que, em alguns casos, nem deixam a pessoa manter contato com suas famílias.

Muitas dessas pessoas são ainda adolescentes. Enfatizou que a realização de grandes eventos, como os esportivos que estão por vir, são motivos de preocupação nessa esfera porque funcionam também como mercado atrativo para esse tipo de atividade criminosa (o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual). Sugere projeto de lei que casse a licença de

estabelecimentos em que ocorram trabalho análogo ao escravo e exploração sexual, com poderes para a polícia interditar imediatamente esses locais.

Encerrando os trabalhos, o Senador Paulo Davim lamentou que não houvesse mais tempo para que as discussões pudessem ser aprofundadas. Afirmou que a finalidade da CPI é contribuir efetivamente para solucionar questão, que é complexa. Pediu reflexão sobre as condições que propiciam a ocorrência desses crimes, com ênfase para a vulnerabilidade social, pois constata que as pessoas se submetem a tais condições por absoluta necessidade. Avaliou que o trabalho análogo à escravidão de hoje é pior que a escravidão propriamente dita, “pois o chicote que hoje açoita, não é nem odiado, mas objeto de homenagem”. Acrescentou que após cada oitiva, a sensação é de filme de terror, tamanha a残酷 exposição, como os casos que envolvem o garimpo paraense, os cemitérios clandestinos, a constituição de famílias que nascem na exploração sexual e não conseguem dela se livrar.

8.1. Resposta a requerimentos da CPI

A CPI encaminhou requerimento ao Ministério Público de São Paulo solicitando informações estatísticas sobre processos criminais envolvendo tráfico de pessoas. A instituição respondeu recomendando que o pedido fosse encaminhado ao Tribunal de Justiça porque não teria condições estruturais de responder com celeridade. O Senado Federal, no acúmulo de sua experiência com CPIs, procura o apoio do Ministério Público pelo fato de ser o titular da ação penal e de ter interesse na investigação. Em poucas palavras, o MP tem se apresentado como uma instituição parceira.

Também por meio do ofício, o MP informou que constituiu um Grupo de Trabalho para estudar e mapear o tráfico de pessoas.

9. OUTRAS REUNIÕES

9.1. Participação na Reunião Sub-Regional do Cone Sul do Grupo Parlamentar Interamericano sobre População e Desenvolvimento

Nos dias 12 e 15 de julho de 2011, em Buenos Aires, Argentina, a relatora da CPI participou de reunião do Grupo Parlamentar Interamericano sobre População e Desenvolvimento (GPI), o qual foi fundado em 1983 como resultado da Declaração Final da Conferência Regional de Parlamentares do Hemisfério Ocidental sobre População e Desenvolvimento realizada no Brasil em 1982. O GPI inscreve-se como uma das redes regionais que em nível mundial buscam promover um ambiente favorável para implementar o “Programa de Ação do Cairo”, adotado na Conferência sobre População e Desenvolvimento (ICPD) em 1994, o qual visa a mobilizar as nações para redobrar esforços e recursos financeiros voltados para o empoderamento de mulheres e suas famílias, dando-lhes acesso à informação e serviços de saúde reprodutiva e educação para a decisão sobre a livre reprodução.

Atualmente o Brasil não tem assento nesta rede regional (GPI), cuja reunião mencionada foi presidida pela Deputada Maria Antonieta Saa do Chile, tendo ainda as presenças da Senadora María Rosa Díaz, de La Banca de La Mujer de Argentina, da Senadora Mónica Xavier do Uruguai, além de outros parlamentares e autoridades nacionais do Chile, Uruguai e Argentina. O objetivo da reunião era examinar os avanços e desafios regionais relativos à saúde sexual e reprodutiva nos cinco países da região,

à luz dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs) e da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD).

A relatora da CPI participou de uma Sessão sobre Violência Baseada em Gênero: Avaliando a Situação em Nível Regional Sob uma Perspectiva Legislativa. Em sua apresentação, fez referência ao relatório do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), órgão incumbido de monitorar os desdobramentos dos objetivos do milênio que pautam a agenda mundial para ser cumprida até 2015, o qual já aponta o Brasil como vitorioso na metas de erradicação da pobreza extrema e da fome, de redução da mortalidade infantil, de controle do HIV/AIDS, da malária e outras doenças, além de contar com referências positivas quanto à universalização da educação no primeiro ciclo do ensino fundamental e de promoção da igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, citando apenas alguns exemplos.

Observou, contudo, que as metas referidas no Relatório descrevem uma média, não representando as desigualdades regionais, dado que várias cidades brasileiras ainda ostentam índices piores do que os países menos desenvolvidos.

Para ilustrar a análise, fez uma menção ao Estado Pará e em particular ao arquipélago do Marajó, onde, mesmo com programas nacionais para melhorar a saúde materna como o combate ao câncer de mama, campanhas de aleitamento materno, atenção à AIDS, a população padece de dificuldades de acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde. É no Marajó, arquipélago formado por 27 ilhas, que o crescimento de mortes decorrentes de malária e dengue é exponencial e é lá também que uma menina é vendida, por vezes pelos próprios familiares, pela ínfima quantia de R\$ 5,00 ou 2,46 pesos argentinos, para as redes de prostituição.~~xx~~

de tráfico humano, além dos altos índices de gravidez na adolescência e de óbitos por aborto não assistido.

Para finalizar, apresentou breve síntese dos objetivos e do andamento dos trabalhos da CPI brasileira, destacando as interfaces com os debates arrolados na Conferência em tela, para contribuir com os objetivos do GPI de redesenhar seus desafios para importante causa comum aos latinos do Sul.

Como resultado dessa participação, faz anexar vários documentos contendo leis e políticas nacionais dos países envolvidos, cujos conteúdos e experiências podem ser inspiradores para os legisladores e legisladoras do Brasil.

Apresenta como recomendação que uma ou mais senadoras venham a compor a rede regional do Grupo Parlamentar Interamericano sobre População e Desenvolvimento.

9.2. Audiência com Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Embaixada do Reino dos Países Baixos, Sr. Kees Pieter Rade

Em 31 de agosto de 2011, a Senadora Marinor Brito esteve em audiência com o Embaixador da Holanda para solicitar pedido de providências referente ao caso dos holandeses que, em 2002, através da empresa *Dutch Adult Entertainment Company*, formaram quadrilha para produzir fotos pornográficas de meninas brasileiras para exposição na internet com o intuito de atrair pedófilos.

Na oportunidade, a senadora protocolou pedido de providências, entregando um dossiê sobre o caso, recolhido na diligência da CPI ocorrida no Rio de Janeiro. Vale destacar que o processo ¹⁸

2009/0012338-8 encontra-se em grau de recurso no Superior Tribunal de Justiça (STJ), e que o dossiê só existe porque uma entidade da sociedade civil denominada projeto “TRAMA” e integrante do *pool* de entidades que compõem o Observatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas encaminhou, na qualidade de procurador das vítimas, um pedido de reparação, dada a impunidade dos algozes.

O pedido da CPI e a cópia do dossiê seguem como anexo a este Relatório.

9.3. Participação no Seminário sobre Tráfico de Mulheres no Mercosul

No período de 14 a 17 de novembro de 2011, ocorreu em Montevidéu, Uruguai, o Seminário sobre o Tráfico de Mulheres no Mercosul visando a um Acordo Regional de Atenção a Mulheres Vítimas de Tráfico.

Com base em um recorte do tema do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, foram apresentados um diagnóstico regional e várias experiências de Mesas Nacionais do Uruguai, Paraguai e Argentina, compostas por instituições oficiais e organizações da sociedade civil para o enfrentamento do problema, além da troca de experiências e boas práticas como da Centroamérica e México apresentados pela representante da Organização Internacional de Mulheres, a experiência espanhola e europeia com políticas públicas regionais, e da apresentação de várias ações de cooperação.

A relatora da CPI apresentou os objetivos e andamentos da CPI brasileira, tendo sido considerada inédita como prática de enfrentamento a partir de um legislativo nacional.

No seguimento apresentou pontos a serem sugeridos para um futuro protocolo regional, que são os seguintes:

1- realização de campanhas periódicas de abrangência regional, a fim de esclarecer para a população os riscos que imigrações não planejadas podem lhes oferecer; a existência de redes de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas; e seus direitos como migrantes dentro do Mercosul;

2- ações de cooperação entre os órgãos de prevenção e repressão dos Estados membros e associados do Mercosul (Ministérios Públicos, Ministérios da Justiça, polícias, serviços consulares, entre outros).

3- tomar como referência a experiência brasileira de criação de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados em localidades estratégicas de todos os Estados membros e associados do Mercosul;

4- afirmação do princípio da não discriminação das vítimas, evitando que se tornem duplamente vulneráveis em função de tratamento indevido pelos órgãos repressores do tráfico de pessoas;

5- disposição que elucide que o Protocolo é um tratado de direitos humanos, a fim de que, ao ser incorporado ao ordenamento jurídico doméstico dos Estados do Mercosul, venha a ganhar hierarquia normativa condizente com aquela prevista no direito interno desses Estados (no caso brasileiro, por exemplo, o art. 5º, § 3º, da Constituição Federal prevê que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três

quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais);

6- previsão de jurisdição compulsória da Corte Interamericana de Direitos Humanos para as situações de tráfico de pessoas a serem descritas no protocolo regional. Assim, caso um Estado membro do Mercosul descumpra o protocolo regional, poderá ser responsabilizado perante um tribunal internacional e os danos à vítima poderão ser reparados.

9.4. Visita do Embaixador Luis CdeBaca, Chefe do Escritório de Monitoramento e Combate ao Tráfico de Pessoas do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América

No dia 5 de dezembro de 2011, a relatora da CPI, Senadora Marinor Brito, reuniu-se com o Embaixador Luis CdeBaca, Chefe do Escritório de Monitoramento e Combate ao Tráfico de Pessoas do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (EUA).

Convém registrar que a legislação interna antitráfico dos Estados Unidos da América exige a elaboração de relatórios anuais (*Human Trafficking Reports*, já anteriormente citados neste relatório), pelo Departamento de Estado, sobre o tráfico de pessoas em diversos países.

O Relatório de 2011²³ traz um *ranking* dos 184 países, classificando-os de acordo com o seu comprometimento com o combate ao tráfico de pessoas. A escala vai de 1, o melhor nível, ao 3, no qual constam os países nos quais os EUA não reconhecem significativa ação política em relação ao tema.

²³ DEPARTMENT OF STATE-USA, *Human Trafficking Report 2011*. Disponível em <http://www.state.gov/documents/organization/164452.pdf>. Acesso em 15 de dezembro de 2011.

O Brasil está classificado no nível 2, como sendo um país no qual não existe pleno comprometimento do Poder Público com a redução das ocorrências, mas onde os EUA identificam esforços para melhorar a situação. Nesse *ranking*, o Brasil aparece, na América do Sul, na mesma posição da maior parte dos outros países. O pior país avaliado no relatório é a Venezuela (nível 3) e o melhor é a Colômbia (nível 1), sendo o Equador classificado entre os que merecem observação (entre os níveis 2 e 3).

As recomendações ao Brasil foram as seguintes:

1- aumento significativo dos esforços na investigação e julgamento dos crimes de tráfico e na condenação dos traficantes, inclusive aqueles envolvidos em casos internos de tráfico sexual;

2- investigação vigorosa e julgamento daqueles envolvidos na prostituição de crianças;

3- alteração legislativa para aplicar penas mais severas para os infratores do tráfico, com o fim de que as sentenças não sejam comutadas para serviços comunitários;

4- considerar o aumento das penas para crimes de recrutamento fraudulento, com o fim de punir de forma mais eficaz os recrutadores inescrupulosos de trabalhadores para o trabalho forçado;

5- aumento dos esforços para processar e condenar aqueles envolvidos em turismo sexual de crianças;

6- reforço do intercâmbio de mecanismos governamentais em nível federal, estadual e local e incremento da colaboração entre entidades

governamentais envolvidas no combate ao trabalho forçado e prostituição forçada;

7- aumento do financiamento destinado a assistência especializada, abrigos e proteção às vítimas de tráfico, especialmente para vítimas de trabalho escravo que estão vulneráveis a serem “retraficadas”;

8- suplemento dos serviços de atendimento à vítima, dedicando recursos para vítimas do sexo masculino e transexuais;

9- continuação da formação e preparo dos aplicadores da lei e dos profissionais de assistência social;

10- aprovação de um segundo plano nacional para combater o tráfico, com destinação de financiamento para serviços de atendimento à vítima e para os esforços de aplicação da lei;

11- expansão de parcerias entre o governo e o setor empresarial para incentivar esforços voluntários das empresas com o fim de eliminar o trabalho forçado.

Por outro lado, pode-se inferir com base no relatório que os países mais bem colocados no *ranking*, especialmente os mais desenvolvidos economicamente, são também os destinos mais frequentes de mulheres e crianças brasileiras no tráfico internacional, entre eles os próprios EUA. Além de se constituírem como aqueles que mais enviam os chamados “turistas sexuais”.

A respeito da demanda que atrai os criminosos para essa atividade, o relatório destaca que a procura por produtos baratos, empregados com custos reduzidos e por sexo pago contribui enormemente,

para a persistência do tráfico de pessoas. O documento, com base em tal constatação, exorta os consumidores a conhecerem a cadeia de produção das mercadorias que adquirem, a fim de evitar a compra de produtos feitos com mão de obra análoga à escrava.

No entanto, com relação ao Poder Público, as recomendações do relatório às autoridades dos países desenvolvidos apontam mais para a prevenção da entrada de possíveis vítimas em seus territórios, que para os demandantes. Esse aspecto, especialmente no que se refere ao tráfico para exploração sexual de mulheres e crianças talvez mereça mais atenção da parte dos países mais bem classificados. Políticas públicas que combatam esse tipo de procura na sua origem poderiam constituir contrapartida essencial para a eficácia das ações de combate ao tráfico de pessoas nos países em situação mais desvantajosa em relação ao tema.

Feitos esses esclarecimentos prévios, cumpre registrar que a visita do Embaixador, apesar de breve, trouxe relevante intercâmbio de experiências.

O Embaixador Luis CdeBaca assinalou que, em suas visitas a diversos países do mundo, tem percebido a excessiva preocupação em se adequar as respectivas legislações internas ao Protocolo Adicional à Convenção de Palermo em detrimento da criação de mecanismos que possibilitem a adequada identificação das condutas de tráfico de pessoas. Lembrou que aqueles agentes que trabalham diretamente na repressão ao tráfico devem estar aptos a reconhecer os elementos que caracterizam o tráfico de pessoas. Essa dificuldade poderá, inclusive, refletir na coleta de dados estatísticos sobre o tráfico de pessoas, os quais podem ser ferramentas úteis na formulação de políticas públicas nessa questão.

Por fim, lembrou que a dotação orçamentária destinada ao combate do tráfico de pessoas nos EUA supera a cifra de cem milhões de dólares. A Senadora Marinor Brito esclareceu que, apesar de seus esforços para, por meio de apresentação de emendas, no Brasil, o orçamento prevê não mais do que um milhão de reais para o Programa Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Orçamento Geral da União para 2012. Vale observar que esse Programa executado pelo Ministério da Justiça é a expressão per si da política nacional de enfrentamento dessa questão.

9.5. Reunião com o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Gilson**Dipp**

No dia 15 de dezembro de 2011, a CPI reuniu-se com o Presidente da Comissão de Juristas para elaborar anteprojeto de Código Penal, Ministro Gilson Dipp, com o fim de entregar-lhe o projeto de lei, de autoria da CPI. Como explicado na conclusão do relatório, por meio desta proposição, pretende-se adequar a legislação interna ao compromisso internacional assumido pelo Brasil em virtude da ratificação do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. A aprovação deste projeto implicará a ampliação do tipo penal de tráfico de pessoas, que não mais se restringirá àquele voltado para fins de exploração sexual.

O Ministro destacou que reconhece a importância de se fortalecer o combate ao tráfico de pessoas. Assinalou, ainda, que, ao participar de seminário internacional promovido recentemente pela UNODC em Viena sobre essa matéria, o que mais o impressionou foi a falta de mecanismos de cooperação internacional no combate a esse delito.

10. OUTROS CASOS INVESTIGADOS PELA POLÍCIA FEDERAL**10.1. Brasil**

O Delegado de Polícia Federal ERIOSVALDO RENOVATO DIAS, que passou a assessorar a CPI a partir de novembro, fez levantamento de alguns casos investigados pela Polícia Federal. Como havia a expectativa de que outros Estados da federação fossem visitados pela Comissão, o que não foi possível, ele, por iniciativa própria, solicitou às Superintendências Regionais da Polícia Federal que encaminhasse

release extraído dos dossiês dos inquéritos policiais instaurados nos últimos seis anos, a fim de que a Comissão pudesse conhecer melhor acerca do funcionamento e estrutura das redes e/ ou organizações criminosas que operam com o aliciamento e tráfico de pessoas em território brasileiro, mapear suas rotas, identificar causas e consequências. Parte desse trabalho restou prejudicada tendo em vista a exiguidade temporal.

AMAZONAS

Nº do IPL	Objeto de Apuração	Fase da Investigação
36/2009	Suposta prática de corrupção de menores, favorecimento da prostituição e exploração sexual de crianças ou adolescentes a bordo de balsas	Em diligências
637/2009	Apuração de crimes de quadrilha, favorecimento da prostituição, rufianismo e tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual	Em apreciação pela justiça
125/2008	Apuração de ocorrência de possível tráfico internacional de mulheres com a saída, inclusive de crianças, para exercer prostituição na Venezuela	Em diligências
48/2003	Agenciamento de mulheres brasileiras para se prostituírem no exterior (Lausanne/Suíça)	Em diligências
694/2011	Suposta prática de crimes relacionados à exploração sexual, inclusive o tráfico internacional de pessoas para o fim de exploração sexual com origem em Manaus	Em diligências
989/2009	Apuração de crime de tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual, com origem na cidade de Manaus e tendo como destino a Suíça	Remetido ao MPF para dilação de prazo

248/2011	Prática da conduta de agenciamento de mulheres adultas e adolescentes para exploração sexual	Em diligências
260/2002	Tráfico de mulheres e favorecimento à prostituição	Relatado e enviado ao MPF
673/2004	Tráfico de mulheres brasileiras para se prostituírem no exterior	Relatado e enviado ao MPF
004/2006	Promoção de saída de mulheres do Brasil para se prostituírem na Itália, sendo mantidas em cativeiro	Denunciado pelo MPF
701/2007	Exploração sexual de adolescentes e agenciamento e envio de mulheres para o exterior para fins de exploração sexual	Apensado ao IPL 248/2008, o qual encontra-se em diligências

Houve ainda a recepção do Relatório do Inquérito Policial instaurado na Superintendência do Amazonas que apurou o envolvimento RICHARD WAIN SCHAIR e Outros no aliciamento e tráfico de mulheres em Manaus e cidades ribeirinhas para servirem sexualmente a turistas norte americanos que incursionavam pelo interior do Amazonas a pretexto de praticarem turismo de pesca, sendo que no bojo do aludido inquérito foram indiciadas as seguintes pessoas:

Art. 228, Art. 229, Art. 230, Art. 231-A, Art. 288, todos do CP; e Art. 240, § 1º e Art. 244-A da Lei 8069/90 (ECA), e outros.

JOSÉ LAURO ROCHA DA SILVA

DANIEL GERBALDO LOPES

JUSCELINO DE SOUZA MOTTA

RICHARD WAYNE SCHAIR

ADILSON GARCIA DA SILVA

RIO GRANDE DO NORTE**- INQUÉRITO POLICIAL: 306/2009**

INSTAURADO EM: 01/04/2009

DPF: JOSELITO DE ARAUJO SOUSA

PROTOCOLO: 08420.017224/2008-87

PREVISÃO LEGAL: artigo 231 DO CPB.

RESUMO:

O presente Inquérito Policial foi instaurado, por portaria, com a finalidade de apurar possível ocorrência de crime, em vista aos fatos trazidos pelo depoimento prestado por SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA. Destaca-se a notícia da transferência de brasileira de NATAL/RN para Portugal, com a finalidade de exploração sexual no bar de Alterne em LISBOA/PORTUGAL.

De acordo com o relatório, os dados obtidos até o presente não se identificou materialidade de crime.

INQUÉRITO POLICIAL: 199/2006

INSTAURADO EM: 03/08/2006

DPF: JOSELITO DE ARAUJO DE SOUSA

PREVISÃO LEGAL: art. 231 do CPB.

RESUMO:

O presente Inquérito Policial foi instaurado a partir de *notitia criminis* encaminhada pela Delegacia Especial de Defesa da Criança e do Adolescente – DCA, comunicando que JOEVESON DIEGO COSTA DE LIMA, teria sido “traficada para a Itália, para fins de prostituição”, configurando o delito previsto no artigo 231 do CP.

De acordo com o relatório, não há justificativa para o prosseguimento das investigações, ao menos por ora. Isto porque somente JOEVESON poderá esclarecer as circunstâncias de determinaram sua ida para a Itália, e assim se houve, ou não crime.

- INQUÉRITO POLICIAL: 200/2006

INSTAURADO EM: 04/08/2006

DPF: JOSELITO DE ARAUJO SOUSA

PREVISÃO LEGAL: art. 231 do CP.

RESUMO:

O presente Inquérito Policial foi instaurado em virtude de comunicação encaminhada pelo agente da Polícia Federal RICARDO PESSOA LEITE, informando sobre possível tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição como dançarinas em uma boate da Itália “GOLDEN NIGHT CLUBE”. Solicitou-se à INTERPOL informações sobre o italiano GIULIANO MONTANARI: o estrangeiro tem registros policiais por violação de normas tributárias, auxílio à imigração ilegal e auxílio à prostituição. Esclarecidos os fatos e definida a autoria e materialidade do crime, são encerradas as diligências afetas a estes autos permanecendo esta Polícia Federal à disposição para realizar quaisquer

medidas porventura entendidas como necessárias. Formulada pelo Ministério Público Federal a promoção de arquivamento.

- INQUÉRITO POLICIAL: 361/07

INSTAURADO EM: 17/05/2007

DPF: JOSELITO DE ARAUJO SOUSA

PREVISÃO LEGAL: art. 244-A da Lei nº8.069/90 e art. 231 do CP

RESUMO:

O presente Inquérito Policial foi instaurado a partir da *notitia criminis* encaminhada pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal, com o objetivo de apurar possíveis crimes de exploração sexual de adolescente e tráfico internacional de pessoas. Os autos dão conta de que GREICY RAIHANNY viajou para Itália, o fato de ir e voltar e ir novamente para o exterior, reforça a suspeita de que ela esteja agindo de livre e espontânea vontade, não se vislumbrando a ocorrência de crime.

- INQUÉRITO POLICIAL: 134/2008

INSTAURADO EM: 11/03/2008

DPF: JOSELITO DE ARAUJO SOUSA

PREVISÃO LEGAL: art.231 do CPB

RESUMO:

O presente Inquérito Policial foi instaurado por meio de Portaria para apurar o aliciamento e envio de mulheres brasileiras para a Cidade do Porto em Portugal, com a finalidade de exercer a prostituição, como foi o caso de CYNTIA APARECIDA SILVINA MARTINS DE LIMA, em função de fatos oriundos da "Operação Lusa". MARIA ALINE DE CARVALHO PINHEIRO, da mesma forma, foi indiciada pela prática do delito previsto no artigo 231, do Código Penal Brasileiro por ter promovido a saída de diversas brasileiras do território nacional para prostituir-se em Portugal.

Isto posto, delimitados a autoria e o crime com todas as suas circunstâncias, dão-se por encerrados os trabalhos afetos a esta Polícia Judiciária, submetendo os autos à apreciação da Justiça e do Ministério Público Federal.

- INQUÉRITO POLICIAL: 275/2008

INSTAURADO EM: 14/04/2008

DPF: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA ROCHA

PREVISÃO LEGAL: art. 231 do CP.

RESUMO:

O presente inquérito foi instaurado através de portaria, com o fim de investigar possível envolvimento de LEIFE ARNE BAKKEN e ANNECHERLI KATIENE no tráfico de pessoas do Brasil para a Europa. Tendo em vista a absoluta falta de informações acerca dos investigados e de suas atividades em território brasileiro, entendo que não há, no momento, nenhuma diligência possível para o prosseguimento da

investigação. Por isso, encerro e relato este procedimento e o submeto à apreciação do Ministério Público Federal, para adoção das providências que entender pertinentes.

- INQUÉRITO POLICIAL: 133/2008

INSTAURADO EM: 11/03/2008

DPF: JOSELITO DE ARAUJO SOUSA

PREVISÃO LEGAL: ART. 231 do CPB

RESUMO:

O presente Inquérito Policial foi instaurado com base na notícia de fatos coletados em investigação procedida pela Polícia Federal no Rio Grande do Norte (IPL's n.º 329/2004, 304/2005 - Operação LUSA e 133/2008), para apurar a possível prática do crime previsto no art. 231 do CP. Os fatos guardam relação com a transferência de brasileiras da cidade de Natal até a Cidade do Porto, em Portugal, com a finalidade de prostituição. Pelo que foi relatado, é reconhecida a materialidade do crime previsto no art. 231 do CP, em virtude dos fatos relacionados à transferência das brasileiras ALEXCIANA ALINE PEREIRA DA SILVA, ALANE CRISTINE PEREIRA DA SILVA, NÁDIA ROBERTA MARQUES DA SILVA, JANECLIDE DE SOUZA E SILVA, LUCIVANDA LÚCIA DA SILVA, JACKELINE MARIA DA SILVA, JOHANNE DANIELLA FREIRE DO NASCIMENTO, LEIDIANE BARBOSA CÂNDIDO e JOELMA CILENE FONSECA DE ARAUJO, bem como indícios suficientes a apontar a autoria de THANARA BRENNA GALVÃO. Os eventos sob suspeita estão arrolados na lista de

viagens constante do relatório, sendo exceção, porém, os registros de viagem para a Itália, relacionado com a brasileira JOHANNE DANIELA. Quanto às brasileiras KATIENE ALVES RIBEIRO, GILMARA DE ARAÚJO PEREIRA e LUANA COSME DOS SANTOS, a ilicitude de suas transferências é apurada no IPL nº 329/2004.

- INQUÉRITO POLICIAL:473/2007

INSTAURADO EM: 23/08/2007

DPF: JOSELITO DE ARAUJO SOUSA

PREVISÃO LEGAL: art. 231 do CPB

RESUMO:

O presente Inquérito Policial foi instaurado mediante Portaria embasada em comunicação realizada pela Sra. IVANETE DE MELO CAMPOS, a qual relatava que sua filha ARMANDA DE MELO CAMPOS e uma amiga, desta de nome ÂNGELA MARIA DE ANDRADE, teriam viajado à Espanha para se prostituírem, por intermédio da mulher conhecida por CÍNTHIA. Isto posto, esclarecidos os fatos e definida a autoria e materialidade do crime, são encerradas as diligências afetas a estes autos, permanecendo esta Polícia Federal à disposição para realizar quaisquer medidas porventura entendidas como necessárias.

- INQUÉRITO POLICIAL: 837/2008

INSTAURADO EM: 01/10/2008

DPF: JOSELITO DE ARAUJO SOUSA

PREVISÃO LEGAL: art. 231 do CPB

RESUMO:

O presente Inquérito Policial foi instaurado para apurar a possível ocorrência do delito previsto no artigo 231, do Código Penal, em virtude da migração, no primeiro semestre de 2008, de duas brasileiras chamadas ROSSIANE AGUIAR CAVALCANTE e SANDRA MARIA MEDEIROS SILVA, para a Espanha com a finalidade de exploração sexual. Da mesma forma, por conveniência da instrução criminal e para garantir a aplicação da lei penal, representa-se pela prisão preventiva de JOSÉ MORENO GOMEZ, CEFERINO VALERO GONZALEZ, JOSÉ MANOEL CAEIRO OTERO e ABRAHAM SOLER FRANCH, por serem ádvenas, residentes no exterior, que não possuem vínculo algum com o Brasil, situações as quais, por si sós, geram a perspectiva concreta de se ver frustrada a aplicação da lei penal. Isto posto, encerram-se os trabalhos afetos a esta Polícia Judiciária, submetendo os autos à apreciação do Ministério Público e da Justiça Federal.

- INQUÉRITO POLICIAL: 88/2005

INSTAURADO EM: 18/03/2011

DPF: CLAYTON J. L. ROBERT TEIXEIRA JR.

PREVISÃO LEGAL: art. 231, 231 – A, 229, 288, 299 do CP.
Art. 1º, VI, da Lei 9.613/98. Art. 16 c.c/ art. 1º, parágrafo único, II da Lei 7.492/86.

RESUMO:

Este Inquérito Policial foi instaurado mediante portaria, em razão do depoimento prestado por LUCÉLIA BORGES GRACIA, em que foi noticiado um suposto esquema de aliciamento e envio de mulheres para prostituição na cidade de Sevilha/Espanha. Pelas provas colhidas até o presente momento, ficou comprovada a atuação de 14 pessoas no grupo. Tendo como líder do grupo GIUSEPPE AMIRABILLE – “Operação Corona”

- INQUÉRITO POLICIAL: 97/2006

INSTAURADO EM: 08/05/2006

DPF: JOSELITO DE ARAUJO SOUSA

PREVISÃO LEGAL: art. 231 do CPB

RESUMO:

As investigações foram iniciadas a partir da descrição realizada por LINDEMAN JOAQUIM DE ARAUJO JÚNIOR, de supostos fatos ilícitos, relacionados com a transferência da brasileira SHIRLENE DE SOUZA SILVA à Espanha, com a finalidade de exploração sexual (prostituição). Para tanto, deverão ser aproveitados os dados já colhidos na presente investigação. É destacável ainda, que foram adotadas medidas para identificação das referidas brasileiras. Contudo, quedaram-se, até o presente, infrutíferas.

- INQUÉRITO POLICIAL: 304/2005

INSTAURADO EM: 18/11/2005

DPF: JOSELITO DE ARAUJO SOUSA

PREVISÃO LEGAL: ART. 231, 71, 288 do CPB

RESUMO:

O Inquérito Policial foi instaurado com a finalidade de apurar possível ocorrência de ilícito criminal, em virtude de fatos que evidenciariam o fluxo de brasileiras do Estado do Rio Grande do Norte a cidades portuguesas e espanholas da Europa, para trabalho em casas noturnas. É possível verificar situação de vulnerabilidade a que se expunham as brasileiras, notadamente pela exposição a fatores de risco como, clandestinidade de permanência, evidência e exploração sexual, a que se submeteriam. Tendo conformada a materialidade dos crimes, de modo consumado e tentado, cujas autorias são atribuídas a KAREEN SONIA OPAZO GONZALEZ VANILSON, YANNAHINA ALEXANDRA ANDRADE OPAZO, MANUEL OLIVEIRA DA SILVA E PAULO JORGE SILVA OLEIVEIRA E ARILUCIO ARAÚJO AZEVEDO.

AMAPÁ

Por determinação do Delegado Regional Executivo em exercício da Superintendência Regional no Amapá, e a fim de atender a solicitação relativa à pesquisa acerca dos inquéritos policiais instaurados para apurar tráfico de pessoas para a Guiana Francesa e Suriname, informo que no período de 2005/2011 foram instauradas diversas investigações. Em pesquisa no sistema, utilizando como parâmetro a tipificação prevista no Código Penal (art. 231), foram relacionados os seguintes inquéritos:

IPL 004/2005 – instaurado para apurar tráfico de pessoas para a Guiana Francesa, visto que a pessoa de iniciais C.V.M.A. foi levada para trabalhar em um cabaré em um garimpo daquele país.

IPL 30/2005 – instaurado para apurar a prática de tráfico de mulheres para Guiana Francesa.

IPL 71/2005 – instaurado para apurar a ocorrência de tráfico de mulheres no Oiapoque/AP com destino ao Suriname e Guiana Francesa.

IPL 87/2005 – instaurado para apurar a ocorrência de tráfico de mulheres para a prostituição na Guiana Francesa.

IPL 121/2005 - instaurado para apurar tráfico de pessoas, visto que a pessoa de iniciais M.L.S. foi levada a outro país para se prostituir.

IPL 24/2006 - instaurado para apurar tráfico de pessoas para o Suriname, visto que a pessoa de iniciais C.M.S.T. foi levada para se prostituir naquele país.

IPL 107/2006 -- instaurado para apurar a prostituição infantil no estado do Amapá e rotas de tráfico internacional de menores.

IPL 206/2006 - instaurado para apurar tráfico de pessoas para a Guiana Francesa, visto que a pessoa de iniciais C.D.S.S. foi levada para ser vendida naquele país.

IPL 0199/2008 - instaurado para apurar o tráfico internacional de adolescentes para fins de exploração sexual em garimpos clandestinos na Guiana Francesa. Situação atual: Inquérito relatado, tendo a vítima sido resgatada em Caiena. O autor do crime se encontra na condição de

“procurado” na Guiana Francesa, a prisão preventiva foi decretada e posteriormente revogada, sob a alegação da dificuldade de sua localização na Guiana Francesa. Até o presente momento, conta com um indiciado.

IPL 206/2009 - instaurado para apurar a venda de criança brasileira na Guiana Francesa. Situação atual: inquérito relatado, a indiciada brasileira responde a ação penal no Brasil, e também na Guiana Francesa, por ter cidadania daquele país. A criança foi resgatada e se encontra em processo de repatriamento por parte do Ministério Público Federal com autoridades da Guiana Francesa. Foi decretada a prisão preventiva da indiciada brasileira, obtendo-se a informação por parte da *Gendarmerie*, de que estaria envolvida em outros crimes semelhantes.

IPL 304/2010 - instaurado para apurar tráfico internacional de adolescentes para fins de exploração sexual em garimpo clandestino na Guiana Francesa. Situação atual: em andamento.

IPL 180/2011 - para apurar tráfico nacional e internacional de homossexuais, para fins de exploração sexual e também ameaças. Situação atual: em andamento.

RIO GRANDE DO SUL

IPL: 00149/2006

ORGÃO INST: SR/DPF/RS - Porto Alegre/RS

NOME: NEIL JOSEPH WEISMAN

DT.INST: 22/02/2006

VARA DIST.: TERCEIRA

PROC.: 200671000094049

ULT.MOV: REMETIDO C/ COTA CUMPRIDA EM
27/04/2009

DATA DA DECISAO JUDICIAL: 10/06/2009

DECISAO: ARQUIVADO

INC.PENAL: ART. 231 DO CP

LOCAL DO CRIME: PORTO ALEGRE/RS

NUM.PROTOCOLO: 08430033589200597

MAT.INCLUSAO: 84195 SISCART: NAO

RESUMO DO FATO: APURAR DENUNCIA ONDE O NORTE-AMERICANO NEIL JOSEPH WEISMAN TROUXE A CUBANA MARIANELA DE PRADA TOLEDO AO BRASIL PARA, EM TESE, PROSTITUI-LA.

IPL: 01143/2006

ORGAO INST: SR/DPF/RS - Porto Alegre/RS

NOME: KAREN LUCY JAEGER

DT.INST: 22/08/2006

VARA DIST.: JF 1 VFC POA

PROC.: 200671000328097

ULT.MOV: RELATADO, EM 28/04/2009

INC.PENAL: ART. 231 DO CP

LOCAL DO CRIME: PORTO ALEGRE/RS

NUM.PROTOCOLO: 08430020076200605

MAT.INCLUSAO: 7390 SISCART: SIM

RESUMO DO FATO:

Apurar denuncia de trafico de mulheres IPL Sigiloso.
DECLINADA A COMPETENCIA PARA UMA DAS VARAS
FEDERAIS CRIMINAIS DE POA/RS.

IPL: 00675/2007

ORGAO INST: SR/DPF/RS - Porto Alegre/RS

VARA DIST.: JF 2 VFC POA PROC.: 200771000228344

PRAZO: DT.VENC: ULT.MOV: RELATADO EM
22/03/2010

DATA DA DECISAO JUDICIAL: 31/05/2010 DECISAO:
ARQUIVADO

INC.PENAL : ART. 231 DO CP

LOCAL DO CRIME: PORTO ALEGRE/RS

NUM.PROTOCOLO: 08430001271200717

MAT.INCLUSAO: 4348 SISCART: SIM

RESUMO DO FATO:

APURAR TRAFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS
ATRAVES DO SITE TEUMOMENTO.COM.BR, ESQUEMA
CHEFIADO, EM TESE, POR LEONOR DEPROMOCEMA
SANTANDER.

IPL: 007712007

ORGAO INST: SR/DPF/RS - Porto Alegre/RS

VARA DIST.: TERCEIRA PROC.: 200771000237461

ULT.MOV: RELATADO EM 11/02/2008

DATA DA DECISAO JUDICIAL: 31/03/2008 DECISAO:
ARQUIVADO

INC.PENAL: ARTIGO 231 DO CODIGO PENAL
BRASILEIRO.

LOCAL DO CRIME: PORTO ALEGRE/RS

NUM.PROTOCOLO: 08430014395200754

MAT.INCLUSAO: 8677 SISCART: NAO

RESUMO DO FATO:

DENÚNCIA DE POSSÍVEL TRÁFICO INTERNACIONAL
DE PESSOAS ENVOLVENDO LORACI BOELTER, SUA FILHA
ANALUCIA BOELTER E OUTROS NO MUNICIPIO DE POA/RS

IPL: 01588/2007

ORGÃO INST: SR/DPF/RS - Porto Alegre/RS

DT.INST: 06/09/2007

VARA DIST.: SEGUNDA PROC.: 200771000395563

PRAZO: DT.VENC: ULT.MOV: RELATADO EM
19/02/2008

DATA DA DECISAO JUDICIAL: 30/04/2008 DECISAO:
ARQUITVADO

INC.PENAL: ART. 231 DO CP.

LOCAL DO CRIME: PORTO ALEGRE/RS

NUM.PROTOCOLO: 08430015834200746
MAT.INCLUSAO: 4348 SISCART: NAO

RESUMO DO FATO: APURAR RECEBIMENTO DE
NOTÍCIA DE QUE UMA IMOBILIÁRIA DA CAPITAL ESTARIA
RECRUTANDO PESSOAS PARA TRABALHAREM NA CHINA,
ILEGALMENTE.

IPL 00360/2008

ORGÃO INST: SR/DPF/RS - Porto Alegre/RS

NOME: SORAIA MARIA ROSSO SALOUM

DT.INST: 26/02/2008

VARA DIST.: JF 3 VFC POA PROC.: 200871000074539

ULT.MOV: RELATADO EM 19/11/2010

DATA DA DECISÃO JUDICIAL: 02/05/2011 DECISÃO:
BAIXA POR INCOMPETENCIA

INC.PENAL : ART. 231 DO CP

LOCAL DO CRIME: PORTO ALEGRE/RS

NUM.PROTOCOLO: 08430037573200715

MAT.INCLUSAO: 4348 SISCART: SIM

RESUMO DO FATO: Apura o fato previsto no art. 231 do CP, atribuído a Soraia Maria Rosso Saloum, vulgo "Tia Carmem", e a John Russen Blaser, ambos estrangeiros, porque, em data incerta, teriam patrocinado a saída de brasileiras para o exterior, objetivando a prostituição.

IPL: 00970/2008

ORGÃO INST: SR/DPF/RS - Porto Alegre/RS

NOME: MARIA LORECI LEAL DOS

DT.INST: 30/05/2008

VARA DIST.: CANOAS

PROC.: 200871120022105

PRAZO: DT.VENC: ULT.MOV: RELATADO EM
26/03/2009

INC.PENAL: ART. 231-A DO CÓDIGO PENAL

LOCAL DO CRIME: SAPUCAIA DO SUL/RS

NUM.PROTOCOLO: 08430009019200667

MAT.INCLUSAO: 4348 SISCART: SIM

RESUMO DO FATO:

APURA DENÚNCIA DE QUE MARIA LORECI RODRIGUES ESTARIA AGENCIANDO MULHERES BRASILEIRAS PARA SE PROSTITUIREM NA NORUEGA

IPL: 01889/2008

ORGÃO INST: SR/DPF/RS - Porto Alegre/RS

DT. INST: 28/10/2008

VARA DIST.: TERCEIRA PROC.: 200871000306372

PRAZO: DT.VENC: ULT.MOV: RELATADO EM
03/06/2009

DATA DA DECISAO JUDICIAL: 18/08/2009 DECISAO:
ARQUIVADO

INC.PENAL : ART. 231-A DO CP - LOCAL DO CRIME:
PORTO ALEGRE/RS

NUM.PROTOCOLO: 08430059895200804
MAT.INCLUSAO: 84195 SISCART: SIM

RESUMO DO FATO:

INVESTIGAR O ALICIAMENTO DA NACIONAL NAINA
ANELE MAIA PARA FINS DE PROSTITUIçAO NA CIDADE DE FOZ
DO IGUAÇU/PR.

IPL: 00015/2009

ORGAO INST: SR/DPF/RS - Porto Alegre/RS

DT.INST: 08/01/2009

VARA DIST.: TERCEIRA PROC.: 200971000036269

ULT.MOV: REMETIDO C/ PED. DE BAIXA EM
06/03/2009

DATA DA DECISAO JUDICIAL: 12/06/2009 DECISAO:
ARQUIVADO

INC.PENAL: ART. 231 DO CP - LOCAL DO CRIME:
VIAMAO/RS

NUM.PROTOCOLO: 08430000946200964
MAT.INCLUSAO: 84195 SISCART: SIM

RESUMO DO FATO:

TRÁFICO DE PESSOAS PARA PROSTITUICAO NO EXTERIOR. ARQUIVADO CONFORME O OFÍCIO Nº4525755.3^aVC/POA/RS.PROT.08430.023349/2009-16

IPL: 00112/2005

ORGÃO INST: DPF/CXS/RS - Caxias do Sul/RS

NOME: ROQUE MILANI

DT.INST: 04/04/2005 FORMA INST: FLAGRANTE
DELEGACIA: DELEPREV NUM.IND: 002

QTD.VOLUMES: 01 QTD.APENSO: DT.INCL:
05/04/2005 INICIATIV: EXTERNA

L.TOMBO/LRE: 0010

VARA DIST.: VFC CAXIAS DO SUL PROC.:
200571070018470

PRAZO: DT.VENC: ULT.MOV: RELATADO EM
04/07/2005

DATA DA DECISAO JUDICIAL: 07/11/2005 DECISAO:
ARQUIVADO

INC.PENAL: ART.231-A E 337-A DO CP, ART.237 DA LEI
8069/90 E ART.12,LEI 10826/03

LOCAL DO CRIME: FARROUPILHA-RS

NUM.PROTOCOLO: 08451001453200570

MAT.INCLUSAO: 710305 SISCART: SIM

RESUMO DO FATO:

PRISÃO EM FLAGRANTE DE ROQUE MILANI E RITA DE CASSIA NEVES P/ALOJAMENTO DE PESSOAS PARA O EXERCÍCIO DA PROSTITUIÇÃO,OMISSÃO NO REGISTRO EM CTPS DE CONTRATOS DE TRABALHO D EMPREGADOS,SUBTRACÃO D CRIANCA DO PODER DA MÃE,POSSE ILEGAL DE ARMA P/ROQUE MILANI.ACUSADOS PROPRIETÁRIOS D BOATE RECANTO DAS CAMÉLIAS.IPL ARQUIVADO CONF.OF.1879/2005-VFC

IPL: 00199/2009

ORGÃO INST: DPF/CXS/RS - Caxias do Sul/RS

NOME: ROQUE MILANI

DT.INST: 05/06/2009-ULT.MOV: RELATADO EM
06/07/2009

INC. PENAL : ARTS. 231-A E 149, AMBOS DO CP

LOCAL DO CRIME: FARROUPILHA

NUM.PROTOCOLO: 08451019051200955
MAT.INCLUSAO: 15499 SISCART: SIM

RESUMO DO FATO:

PRISAO EM FLAGRANTE DE ROQUE MILANI, PROPRIETARIO DA BOITE RECANTO DAS CAMELIAS, POR MANTER MULHERES EM CONDICAO ANALOGA A DE ESCRAVAS.

IPL: 00241/2005

ORGAO INST: DPF/PFO/RS - Passo Fundo/RS

DT.INST: 07/11/2005-

VARA DIST.: VFC/PASSO FUNDO/RS PROC.:
200571040058714

ULT.MOV: RELATADO EM 05/11/2008

DATA DA DECISAO JUDICIAL: 20/02/2009 DECISAO:
ARQUIVADO

INC.PENAL: ART 231 E 288 DO CP

LOCAL DO CRIME: PASSO FUNDO E REGIÃO

NUM.PROTOCOLO: 08452005034200505
MAT.INCLUSAO: 5143 SISCART: SIM

RESUMO DO FATO:

APURAR CRIME DE TRAFICO DE MULHERES E
FORMAÇÃO DE QUADRILHA ENVOLVENDO PESSOAS DA
REGIÃO DE SÃO PAULO COM CONEXÃO NESTA CIDADE.

IPL: 00130/2005

ORGÃO INST: DPF/SMA/RS - Santa Maria/RS

DT.INST: 20/07/2005

VARA DIST.: J.F.STA.CRUZ DO SUL PROC.:
200671110022690

ULT.MOV: REMET. JUST. P/ APRECIACAO EM
24/04/2007

DATA DA DECISAO JUDICIAL: 20/05/2007 DECISAO:
BAIXA POR INCOMPETENCIA

INC.PENAL : ARTIGO 231 DO CP - LOCAL DO CRIME:
SAO SEPE/RS

NUM.PROTOCOLO: 08433002568200508
MAT.INCLUSAO: 5970 SISCART: NAO

RESUMO DO FATO:

LUANA DA SILVA, FOI DETIDA NA BOATE CLUB
CACIQUE 97 EM SEVILHA, NA ESPANHA, POR ESTADIA
IRREGULAR NAQUELE PAÍS.(IMIG. ILEGAL E PROSTITUIÇÃO)

IPL: 00333/2008

ORGÃO INST: DPF/SMA/RS - Santa Maria/RS

NOME: ANDREA ROMINA QUINTANA

DT.INST: 28/10/2008

VARA DIST.: 2 VF/SMA PROC.: 200871020048911

ULT.MOV: RELATADO EM 19/03/2010

INC.PENAL: ARTIGO 231, P1, DO CP. - LOCAL DO
CRIME: SANTA MARIA/RS

NUM.PROTOCOLO: 08433005282200819

MAT.INCLUSAO: 5970 SISCART: SIM

RESUMO DO FATO:

CRIME DE TRAFICO DE MULHERES, ATRIBUIDO A CLAUNICE KREWER RAMOS, EM RAZÃO DA SAIDA DA ADOLESCENTE TATIELE PERES LOPES DO TERRITORIO NACIONAL, EM SANTA MARIA/RS.

IPL: 00317/2010

ORGÃO INST: DPF/SCS/RS - Santa Cruz do Sul/RS

DT.INST: 26/11/2010 - VARA DIST.: JF VF LAJEADO
PROC.: 5001217902010404711

ULT.MOV: RELATADO EM 25/05/2011

INC.PENAL: ARTIGO 231 DO CODIGO PENAL. - LOCAL
DO CRIME: LAJEADO/RS

NUM.PROTOCOLO:

08089003895201001MAT.INCLUSAO: 11347 SISCART: SIM

RESUMO DO FATO:

B.O. 10043/2010 DP CIVIL DE LAJEADORSTRAFICO DE MULHERES PARA O CHILE DENUNCIADO PELA VITIMA JANETE TERESINHA DA SILVA, SUSPEITO PAULO ANDRE STEFFEN.

10.2. Outros países

As questões dirigidas para os adidos no exterior foram as seguintes:

1. Esse Escritório tem registro de casos envolvendo aliciamento e tráfico de brasileiros(as) para a Guiana Francesa para fins de exploração sexual?
2. Em caso positivo é possível informar o quantitativo estimado?
3. Qual o tratamento consular dispensado aos brasileiros(as) que buscam repatriamento?
4. Qual o tratamento dispensado pela polícia local aos brasileiros (as) encontrados em prostíbulos e similares?
5. É possível quantificar o numero de brasileiros(as) vivendo em regime de exploração sexual nesse país?

6. É do conhecimento dessa autoridade, a existência de redes criminosas que operam com o tráfico de pessoas tendo como país de origem o Brasil?

7. Sendo possível, gostaria que nos encaminhasse dossiês de casos emblemáticos versando sobre o tráfico de brasileiros(as) para fins de exploração sexual nesse país.

8. Algo mais a ser acrescentado?

Foram recebidas as seguintes informações:

ARGENTINA

1. Este Consulado não tem registro de casos envolvendo aliciamento e tráfico de brasileiros para a Argentina para fins de exploração sexual.

2. Em conformidade com as normas do Serviço Consular, os casos de brasileiros que, por qualquer motivo, buscam repatriamento são informados por telegrama ao Ministério das Relações Exteriores, para análise. Constatada a gravidade do caso e o grau de desvalimento do solicitante, o MRE autoriza o repatriamento, por uma única vez, e custeia as despesas com transporte aéreo ou terrestre.

3. Em casos menos graves, o Consulado fornece passagem por via terrestre até o primeiro ponto do território nacional, fornecida a título de cortesia pela empresa Pluma.

GUIANA FRANCESA

Em atenção ao questionário de V. Sa., encaminho-lhe as seguintes respostas:

1. Esse Escritório tem registro de casos envolvendo aliciamento e tráfico de brasileiros(as) para a Guiana Francesa para fins de exploração sexual?

R. Desde que assumimos o posto, em 28.06.11, nenhum caso específico passou por nossas mãos.

2. Em caso positivo é possível informar o quantitativo estimado?

R. Prejudicado

3. Qual o tratamento consular dispensado aos brasileiros(as) que buscam repatriamento?

R. Desde que assumimos o posto, nenhum brasileiro buscou repatriação no Consulado-Geral em Caiena.

4. Qual o tratamento dispensado pela polícia local aos brasileiros (as) encontrados em prostíbulos e similares?

R. A polícia francesa deporta brasileiros ilegais praticamente todos os dias para a cidade de Oiapoque, independentemente de sua profissão. A polícia evita deportar brasileiras que possuem filhos no departamento da Guiana. Assim, a maioria das brasileiras procura ter ao menos um filho. Ademais, mesmo a imigrante ilegal recebe benefícios sociais no caso de ter filhos.

5. É possível quantificar o numero de brasileiros(as) vivendo em regime de exploração sexual nesse país?

R. Não existem números precisos sobre o assunto.

Segundo o site da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que possui uma CPI sobre o assunto, o Bispo de Caiena, Dom Emmanuel Lafont, estimou haver três mil mulheres nesta condição (fonte: <http://www.alepa.pa.gov.br/alepa/lernoticia.php?idnoticia=4423>).

Segundo contato com autoridades policiais locais, tal número estaria superestimado. Mas as mesmas autoridades não me apresentaram outro número.

6. É do conhecimento dessa autoridade, a existência de redes criminosas que operam com o tráfico de pessoas tendo como país de origem o Brasil?

R. Desde que assumimos o posto, nenhum caso específico passou por nossas mãos.

7. Sendo possível, gostaria que nos encaminhasse dossiês de casos emblemáticos versando sobre o tráfico de brasileiros(as) para fins de exploração sexual nesse país.

R. Desde que assumimos o posto, nenhum caso específico passou por nossas mãos.

8. Algo mais a ser acrescentado?

R. Gostaria de indicar ao colega o nome de dois policiais que podem servir de fonte de informação e para cujos e-mails estou enviando cópia desta resposta.

O primeiro é o Delegado Badenes (badenes.fvbj@dpf.gov.br), ex-chefe da DELINST da SR/AP e no momento em processo de remoção para Brasília.

O outro é o Delegado Edgard (interpol.srap@dpf.gov.br), chefe da Interpol da SR/AP.

ESPAÑA

É com grata satisfação que respondo esta mensagem, com o intuito deste Oficialato em colaborar o quanto possível.

Como o colega sabe, o nosso primeiro posto da Polícia Federal na Espanha é o Oficialato de Ligação em Madrid, que ainda está em processo de estruturação, considerando que a documentação necessária somente foi obtida há menos de trinta dias. Assim, ainda são poucas as informações que possuímos; entretanto, espero muito brevemente poder atendê-lo em outras demandas que digam respeito à Espanha, dessa feita com maior densidade de dados.

De qualquer maneira, ofereço as informações abaixo, desde já me permitindo sugerir que o colega também busque dados na DDH/CGDI/DIREX, na INTERPOL/CGPCI/DG e no MRE, particularmente no setor de Assistência Consular, caso ainda não o tenha feito.

1) Formalmente documentado não. Entretanto, a imprensa local divulgou ontem (<http://trata-trafficking.blogspot.com/2011/12/espana-tres-detidos-por-explotar.html>) a desarticulação de um grupo dedicado a exploração sexual de homens brasileiros, cujos dados formais irei solicitar à Polícia Espanhola;

2) Prejudicado.

3) Em conversa com a responsável pelo Serviço de Assistência do Consulado-Geral em Madrid, fui informado que, caso uma brasileira vítima busque o Consulado para solicitar retorno ao Brasil, seus dados são informados ao MRE, que entra em contato com a família no Brasil e, constatando que (via Ministério Público) a família não tem recursos, paga as passagens para esta pessoa retornar. Neste ponto, essas são apenas informações gerais, sugerindo contato com o MRE para melhor detalhamento do processo;

4) A lei orgânica espanhola 4/2000, de 11 de janeiro, prevê a situação de estrangeiros em geral que se encontrem nesta condição, conforme abaixo:

Artículo 59. Colaboración contra redes organizadas.

1. El extranjero que se encuentre irregularmente en España y sea víctima, perjudicado o testigo de un acto de tráfico ilícito de seres humanos, inmigración ilegal, explotación laboral o de tráfico ilícito de mano de obra o de explotación en la prostitución abusando de su situación de necesidad, podrá quedar exento de responsabilidad administrativa y no será expulsado si denuncia a los autores o cooperadores de dicho tráfico, o coopera y colabora con las autoridades competentes, proporcionando datos esenciales o testificando, en su caso, en el proceso correspondiente contra aquellos autores.

2. Los órganos administrativos competentes encargados de la instrucción del expediente sancionador informarán a la persona interesada sobre las previsiones del presente artículo a fin de que decida si desea acogerse a esta vía, y harán la propuesta oportuna a la autoridad que deba resolver, que podrá conceder una autorización provisional de residencia y trabajo a favor del extranjero, según el procedimiento previsto reglamentariamente.

El instructor del expediente sancionador informará de las actuaciones en relación con este apartado a la autoridad encargada de la instrucción del procedimiento penal.

3. A los extranjeros que hayan quedado exentos de responsabilidad administrativa se les podrá facilitar, a su elección, el retorno asistido a su país de procedencia o la autorización de residencia y trabajo por circunstancias excepcionales, y facilidades para su integración social, de acuerdo con lo establecido en la presente Ley velando, en su caso, por su seguridad y protección.

4. Cuando el Ministerio Fiscal tenga conocimiento de que un extranjero, contra el que se ha dictado una resolución de expulsión, aparezca en un procedimiento penal como víctima, perjudicado o testigo y considere imprescindible su presencia para la práctica de diligencias judiciales, lo pondrá de manifiesto a la autoridad gubernativa competente para que valore la inejecución de su expulsión y, en el supuesto de que se hubiese ejecutado esta última, se procederá de igual forma a los efectos de que autorice su regreso a España durante el tiempo necesario para poder practicar las diligencias precisas, sin perjuicio de que se puedan adoptar algunas de las medidas previstas en la Ley Orgánica 19/1994, de 23 de diciembre, de protección a testigos y peritos en causas criminales.

5. Las previsiones del presente artículo serán igualmente de aplicación a extranjeros menores de edad, debiendo tenerse en cuenta en el procedimiento la edad y madurez de éstos y, en todo caso, la prevalencia del principio del interés superior del menor.

6. Reglamentariamente se desarrollarán las condiciones de colaboración de las organizaciones no gubernamentales sin ánimo de lucro que tengan por objeto la acogida y protección de las víctimas de los delitos señalados en el apartado primero.

Artículo 59 bis . Víctimas de la trata de seres humanos.

1. Las autoridades competentes adoptarán las medidas necesarias para la identificación de las víctimas de la trata de personas conforme a lo previsto en el artículo 10 del Convenio del Consejo de Europa sobre la lucha contra la trata de seres humanos, de 16 de mayo de 2005.

2. Los órganos administrativos competentes, cuando estimen que existen motivos razonables para creer que una persona extranjera en situación irregular ha sido víctima de trata de seres humanos, informarán a la persona interesada sobre las previsiones del presente artículo y elevarán a la autoridad competente para su resolución la oportuna propuesta sobre la concesión de un período de restablecimiento y reflexión, de acuerdo con el procedimiento previsto reglamentariamente.

Dicho período de restablecimiento y reflexión tendrá una duración de, al menos, treinta días, y deberá ser suficiente para que la víctima pueda decidir si desea cooperar con las autoridades en la investigación del delito y, en su caso, en el procedimiento penal. Tanto durante la fase de identificación de las víctimas, como durante el período de restablecimiento y reflexión, no se incoará un expediente sancionador por infracción del artículo 53.1.a) y se suspenderá el expediente administrativo sancionador que se le hubiere incoado o, en su caso, la ejecución de la expulsión o devolución eventualmente acordadas. Asimismo, durante el período de restablecimiento y reflexión, se le autorizará la estancia temporal y las administraciones competentes velarán por la subsistencia y, de resultar necesario, la seguridad y protección de la víctima y de sus hijos menores de edad o con discapacidad, que se encuentren en España en el momento de la identificación, a quienes se harán extensivas las previsiones del apartado 4 del presente artículo en relación con el retorno asistido o la autorización de residencia, y en su caso trabajo, si fueren mayores de 16 años, por circunstancias excepcionales. Finalizado el período de reflexión las administraciones públicas competentes realizarán una evaluación de la situación personal de la víctima a efectos de determinar una posible ampliación del citado período.

Con carácter extraordinario la Administración Pública competente velará por la seguridad y protección de aquellas otras personas, que se encuentren en España, con las que la víctima tenga vínculos familiares o de cualquier otra naturaleza, cuando se acredite que la situación de desprotección en que quedarían frente a los presuntos traficantes constituye un obstáculo insuperable para que la víctima acceda a cooperar.

3. El periodo de restablecimiento y reflexión podrá denegarse o ser revocado por motivos de orden público o cuando se tenga conocimiento de que la condición de víctima se ha invocado de forma indebida. La denegación o revocación deberán estar motivadas y podrán ser recurridas según lo establecido en la Ley 30/1992, de 26 de noviembre, de Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común.

4. La autoridad competente podrá declarar a la víctima exenta de responsabilidad administrativa y podrá facilitarle, a su elección, el retorno asistido a su país de procedencia o la autorización de residencia y trabajo por circunstancias excepcionales cuando lo considere necesario a causa de su cooperación para los fines de investigación o de las acciones penales, o en atención a su situación personal, y facilidades para su integración social, de acuerdo con lo establecido en la presente Ley. Asimismo, en tanto se resuelva el procedimiento de autorización de residencia y trabajo por circunstancias excepcionales, se le podrá facilitar una autorización provisional de residencia y trabajo en los términos que se determinen reglamentariamente.

En la tramitación de las autorizaciones referidas en el párrafo anterior se podrá eximir de la aportación de aquellos documentos cuya obtención suponga un riesgo para la víctima.

5. Las previsiones del presente artículo serán igualmente de aplicación a personas extranjeras menores de edad, debiendo tenerse en cuenta la edad y madurez de éstas y, en todo caso, la prevalencia del interés superior del menor.

6. Reglamentariamente se desarrollarán las condiciones de colaboración de las organizaciones no gubernamentales sin ánimo de lucro que tengan por objeto la acogida y protección de las víctimas de la trata de seres humanos.

5) Prejudicado;

6) Considerando o caráter sigiloso das investigações levadas a efeito, tanto pela Polícia local quanto pela Polícia Federal e, ainda, o incipiente trabalho realizado em Madrid, sugiro que a consulta seja dirigida à DDH/CGDI/DIREX. Saliento, por oportuno, que na próxima semana

faremos a extradição de VERA RECHETNICOU PEDATELLA, cidadã brasileira presa na Espanha por envolvimento com rede de prostituição.

7) Os dados da operação que culminaram com a prisão mencionada no item anterior provavelmente estejam na INTERPOL/CGPCI/DG.

Por fim, solicito a especial gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem, permanecendo à disposição para outros dados que sejam de interesse.

AINDA DA ESPANHA

Quadrilha obrigava menores brasileiras a se prostituírem na Espanha

Anelise Infante

De Madri para a BBC Brasil

Atualizado em 5 de dezembro, 2011 - 17:00 (Brasília) 19:00
GMT

http://wscdn.bbc.co.uk/worldservice/images/core/2/sprites/social_media_sml.gif); text-indent: -5000px; width: 16px; height: 16px; display: block; margin-top: 0px; margin-right: 0px; margin-bottom: 0px; margin-left: 8px; background-position: 0px 0px; background-repeat: no-repeat no-repeat; ">Facebook

http://wscdn.bbc.co.uk/worldservice/images/core/2/sprites/social_media_sml.gif); text-indent: -5000px; width: 16px; height: 16px;

display: block; margin-top: 0px; margin-right: 0px; margin-bottom: 0px; margin-left: 8px; background-position: 0px -32px; background-repeat: no-repeat no-repeat; ">Twitter

http://wscdn.bbc.co.uk/worldservice/images/core/2/sprites/icon_s.png; text-indent: -5000px; width: 16px; height: 16px; display: block; margin-top: 0px; margin-right: 0px; margin-bottom: 0px; margin-left: 8px; background-position: -296px -1px; background-repeat: no-repeat no-repeat; ">Share

http://wscdn.bbc.co.uk/worldservice/images/core/2/sprites/icon_s.png; text-indent: -5000px; width: 16px; height: 16px; display: block; margin-top: 0px; margin-right: 0px; margin-bottom: 0px; margin-left: 8px; background-position: -643px 0px; background-repeat: no-repeat no-repeat; ">Enviar a página

http://wscdn.bbc.co.uk/worldservice/images/core/2/sprites/icon_s.png; text-indent: -5000px; width: 16px; height: 16px; display: block; margin-top: 0px; margin-right: 0px; margin-bottom: 0px; margin-left: 8px; background-position: -620px 0px; background-repeat: no-repeat no-repeat; ">Versão para impressão

A operação prendeu 15 integrantes da quadrilha.

A polícia nacional da Espanha desmantelou uma quadrilha internacional de prostituição que mantinha menores brasileiras sob cárcere privado, segundo os investigadores.

A operação na cidade de Huelva (sul do país) terminou com 67 detidos, dos quais 52 eram mulheres forçadas a exercer a prostituição com ameaças de agressões físicas.

Notícias relacionadas

Sul-americanos na Espanha organizam procissão por 'Nossa Senhora dos Ilegais'

Nova lei de imigração na Espanha facilita deportações e puni ajuda a ilegais

Desempregada na Espanha, boliviana quer ir a São Paulo, mas teme racismo no Brasil

Tópicos relacionados

União Europeia,

Geral

Segundo a Brigada de Imigração da Polícia, a quadrilha foi encontrada depois que uma das prostitutas tentou o suicídio bebendo água sanitária.

A vítima, que foi atendida pelos serviços públicos de saúde, denunciou o caso, indicando que havia menores retidas num bordel, cooptadas com falsas promessas de trabalho.

Método

De acordo com nota pública, as menores foram aliciadas na Catalunha. Supostamente a quadrilha lhes ofereceu trabalhos bem remunerados durante os períodos de verão como garçonetes, relações públicas e dançarinas em bares do litoral espanhol.

Assim que fechavam o acordo, as menores eram avisadas de que tinham uma dívida pelos gastos administrativos dos tratos e deveriam pagar com serviços de prostituição.

Na batida no último final de semana no bordel de Huelva os detetives comprovaram que as mulheres viviam “em condições sub-humanas e as vítimas relataram que estavam submetidas a coações e ameaças à sua integridade física”, diz a nota.

Segundo a polícia, as menores brasileiras estão sob a guarda dos serviços públicos e deverão viajar para o Brasil quando a justiça liberar sua documentação.

Os 15 detidos acusados de serem integrantes da quadrilha formada por brasileiros, romenos, espanhóis e nigerianos serão julgados por delitos de tráfico de seres humanos, exploração sexual, falsificação de documentos, imigração clandestina e corrupção de menores.

Eles podem pegar entre seis e dezoito anos de cadeia cada um.

PORUGAL

Informo que o seu pedido foi encaminhado para avaliação do Chefe da Interpol/DPF (Dr. Eduardo Navajas), em Brasília/DF, tendo em vista que no ano passado uma delegação multidisciplinar brasileira realizou missão em Portugal e Espanha para tratar das mesmas questões. A missão

foi coordenada pela Chefe da Divisão de Assistência Consular do MRE, sendo também integrada por representantes da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM/PR), Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ/MJ), Adidância Policial em Lisboa e Governo de Goiás.

Com o apoio das Embaixadas e Consulados em Lisboa, Porto, Madri e Barcelona, cumpriu-se intensa agenda de reuniões com órgãos governamentais, ONGs, lideranças e membros da comunidade brasileira. Como resultado desse trabalho o **MRE encaminhou ao DG/DPF**, em setembro/2010, uma mensagem/relatório condensando em várias laudas todo o resultado do que foi apurado.

SURINAME

Historicamente, consoante noticiado em documentários e relatórios de diversos organismos internacionais, o Suriname figura como país receptor e também de trânsito no que se refere ao Tráfico de Pessoas. No entanto, a situação no Suriname não se manifesta nos mesmos moldes como sói acontecer em outros países, onde as vítimas são enganadas e submetem-se a situações degradantes.

Tanto na Capital Paramaribo e demais cidades do país, quanto nas currutelas (pequenos vilarejos próximos às regiões de garimpo) os *Clubs* se fazem presentes e funcionam ostensivamente. Neste contexto, a palavra *Club* deve ser entendida como sendo prostíbulo. Os *Clubs* abrigam as “profissionais do sexo” aqui conhecidas como “plocs” e mantêm com elas uma “relação de trabalho”.

Em sua grande totalidade, as brasileiras dominam este mercado sexual, atraídas pela possibilidade de melhores condições de vida e aquisição de bens financeiros, as “vítimas” são abordadas no Brasil, normalmente na região norte, por aliciadores ou mesmo por amigas ou parentas que já atuam no ramo aqui no Suriname.

Tanto as autoridades surinamesas quanto as brasileiras desconhecem o número de brasileiros que vivem no Suriname e, de igual maneira, o quantitativo de brasileiras que aqui trabalham como prostitutas, sendo que parcela significativa dessa população de imigrantes encontra-se em situação irregular. Tal conjuntura se afirma diante da não necessidade de visto para os cidadãos brasileiros entrarem no Suriname, asseverado pelo deficitário controle migratório do país. Muitos brasileiros adentram o Suriname pelo Aeroporto Internacional *John Adolf Pengel*, outros caminhando durante dias pelas matas da Guiana Francesa e da Guiana, até atravessarem as fronteiras que os levam ao Suriname.

A Embaixada do Brasil no Suriname tem fortalecido os canais de comunicação e interagido com a comunidade brasileira com o intuito de oferecer o suporte necessário para o atendimento das demandas de todos os brasileiros que aqui se encontram e está preparada para atuar na apuração de eventuais casos de abuso que sejam trazidos ao seu conhecimento, bem como promover o repatriamento dos nacionais, de acordo com os trâmites internos do Ministério das Relações Exteriores.

Neste contexto, a Embaixada Brasileira realiza consulados itinerantes, objetivando estabelecer contato com os brasileiros que vivem no interior e também promove visitas aos *clubs* para conversar com as profissionais do sexo. Nessas oportunidades, números de telefones são divulgados para que sejam noticiadas situações de abuso ou reclamações.

diversas. Outro canal efetivo de comunicação ocorre através do *Conselho de Cidadãos Brasileiros*, composto por dezenove representantes da comunidade brasileira, dentre eles, prostitutas, o qual mantém fluido diálogo com a Embaixada Brasileira. Durante reunião em 02 de setembro de 2011, da Embaixada Brasileira com referido Conselho, para tratar sobre o “*II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*”, foi ressaltado que, resguardado o sigilo da fonte, a Adidânciia Policial recepcionaria as informações sobre eventuais aliciadores, encaminhando-as para as investigações pertinentes tanto no Brasil quanto no Suriname, todavia, até a presente data, nenhum caso foi trazido ao nosso conhecimento.

Pontualmente poderiam ser mencionados dois casos ocorridos no último ano envolvendo prostitutas brasileiras: no primeiro o *club* estava retendo os passaportes de 4 (quatro) garotas de programa; e no segundo em que noticiava agressão física ocorrida entre uma prostituta e o gerente do estabelecimento. Em ambos os casos, a polícia local (Korpus Politie Suriname) foi acionada pela Adidânciia Policial Brasileira e a ação policial foi imediata com a retirada das garotas de programas dos *clubs*, juntamente com seus documentos de viagem. Em nenhum dos casos citados houve interesse das prostitutas em retornarem ao Brasil, ao contrário, manifestaram desejo de permanecer no Suriname e trabalhar de forma autônoma ou até mesmo em outro *club*.

Para melhor ilustrar o funcionamento dos *Clubs*, cito como exemplo os procedimentos adotados e valores cobrados pelo mais conhecido *Club* de Paramaribo. O valor de balcão das passagens aéreas (ida e volta Belém/Paramaribo/Belém) gira em torno de US\$ 500,00, mas o preço cobrado é de US\$ 1.050,00. Os donos dos *Clubs* adiantam o valor da

passagem para posterior reembolso. A interessada em trabalhar no *club* deve alugar um quarto ali mesmo no estabelecimento, cujo valor semanal é de US\$ 100,00 (cem dólares americanos). Durante o dia, ela é livre para circular onde pretender, mas à noite deve se apresentar no salão do *club* sob pena de pagamento de multa diária de SRD 100,00 (cem dólares surinameses). O valor de cada programa sexual é de SRD 200,00 (duzentos dólares surinameses), o *club* efetua a cobrança do cliente e repassa o valor total para a profissional, todavia, o valor poderá ficar retido se houver dívidas com a casa noturna. Acaso o cliente pretenda passar a noite com a garota fora do *club*, deverá pagar US\$250,00 (duzentos cinquenta dólares americanos). A rescisão do “contrato de trabalho” por parte da “profissional” implica no pagamento de multa de US\$.000,00 (um mil dólares americanos), para que possa sair do *club*. Observo que os valores citados referem-se aos praticados no *Club Diamond*, situado na Capital Paramaribo. Equivalência: US\$ 1,00 (um dólar americano) = SRD 3,25 (três dólares surinameses e vinte e cinco centavos).

Isto posto, passo a responder os quesitos formulados por Vossa Senhoria:

1. Essa Adidânci a tem registro de casos envolvendo aliciamento e tráfico de brasileiros(as) àquele país para fins de exploração sexual? Não há registro de casos envolvendo aliciamento e tráfico de brasileiro(as) no âmbito desta Adidânci a de Polícia Federal ou da Embaixada do Brasil em Paramaribo. O que existe são solicitações formuladas pelas nossas Superintendências/Delegacias de Polícia Federal para a localização de pessoas que figuram como “vítimas” ou “autores” desses delitos.

2. Em caso positivo é possível informar o quantitativo.

Prejudicado.

Qual o tratamento consular dispensado aos brasileiros(as) que buscam repatriamento? Nos casos trazidos ao conhecimento da Embaixada Brasileira no Suriname em que a parte interessada solicita o repatriamento, o Consulado inicialmente comunica o fato ao MRE. No caso em que o(a) interessado(a) ou seus familiares não têm condições de arcar com os custos, o MRE efetua o pagamento da passagem de volta ao Brasil.

3. Qual o tratamento dispensado pela polícia local aos brasileiros(as) encontrados em prostíbulos e similares? Não existe ação policial nos prostíbulos, exceto para verificar incidentes ocorridos ou a existência de menores nestes locais.

4. É possível quantificar o numero de brasileiros(as) vivendo em regime de exploração sexual nesse país? Prejudicado.

5. E do conhecimento dessa autoridade, a existência de redes criminosas que operam com o tráfico de pessoas tendo como país de origem o Brasil? Consoante explanado acima, efetivamente ocorre o aliciamento de potenciais “vítimas” no Brasil, as quais vêm para o Suriname conscientes de que trabalharão como prostitutas, contudo, até o presente momento, não há informações que declinem nomes ou outros dados que propiciem uma investigação penal.

6. Sendo possível, gostaria que nos encaminhasse dossies de casos emblemáticos versando sobre o tráfico de brasileiros(as) pra fins de exploração sexual no Suriname. Prejudicado.

11. CONCLUSÃO

O objetivo principal desta CPI foi estudar o fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil após o advento da Convenção de Palermo da ONU. E esse objetivo foi realizado. Durante este Relatório foi possível identificar causas, efeitos e rotas do tráfico de pessoas, sobretudo em virtude da realização de diligências em várias das cidades previamente identificadas como rotas de tráfico interno e internacional de pessoas.

No entanto, cumpre registrar que uma das grandes dificuldades encontradas pelos membros da CPI foi a obtenção de dados precisos sobre o número de inquéritos policiais, procedimentos investigativos e processos, arquivados ou em tramitação, sobre o tráfico interno e internacional de pessoas. As respostas a requerimentos da CPI encaminhados a diversos órgãos demonstram que há divergência quanto a esses números. Além disso, há tribunais e ministérios públicos que sequer detêm esses números. É possível que essas circunstâncias tenham a ver com as dificuldades que envolvem a identificação das condutas como tráfico de pessoas. Em outras palavras, por ser um crime carregado de nuances, muitas vezes, sua caracterização pelos agentes repressores ou mesmo pelos operadores do direito requer um certo nível de preparo e treinamento.

Mesmo em face dessas dificuldades, tendo por horizonte sua finalidade precípua, a CPI privilegiou o estudo do fenômeno com o fim de aprimorar a legislação brasileira, e não a persecução investigativa, mais atinente aos órgãos policiais e ao Ministério Público. Afinal, o objetivo primeiro de uma CPI é estudar um objeto e propor melhorias na legislação em vigor. Nesse sentido, a CPI cumpriu plenamente sua missão.

Como principal produto de seu trabalho, a CPI apresenta ao Parlamento e à sociedade brasileira um projeto de lei com o fim de harmonizar o Código Penal brasileiro com o Protocolo Adicional da Convenção de Palermo da ONU sobre tráfico de pessoas e com a nossa realidade social.

O Código Penal brasileiro não está apenas em descompasso, no que se refere a tráfico de pessoas, com as preocupações da comunidade internacional. Está em descompasso com a própria realidade social do País, com os fatos graves que silenciosamente ocorrem nas cidades brasileiras e nos mais distantes e recônditos lugares de nosso vasto território.

Em rigor, a figura do tráfico de pessoas só existe em nosso ordenamento quando o fim é a exploração sexual. O próprio Protocolo Adicional à Convenção de Palermo prevê outros fins, como o trabalho forçado ou escravo e a remoção de órgãos. E a CPI, no decorrer dos seus trabalhos, testemunhando a realidade nua e crua em várias regiões do País, percebeu a necessidade de incorporar essas outras modalidades ao nosso ordenamento jurídico. Não obstante, tomamos o cuidado de não deixar os tipos penais ora propostos fechados (exploração sexual, trabalho, remoção de órgãos). Se, em um caso concreto, as características do tráfico estiverem presentes e o fim for outro, incidirá o crime sempre que houver ofensa concreta e relevante à dignidade da pessoa ou à sua integridade física. Julgamos tratar-se de um grande avanço para a nossa legislação. O foco são bens jurídicos de importante valor constitucional: a ofensa à dignidade da pessoa humana e à integridade física.

Os casos concretos investigados, em várias regiões do País, assim como as vítimas, parentes de vítimas, indiciados pela polícia e autoridades ouvidas pela Comissão serviram de matéria-prima para

construirmos o texto que ora apresentamos. O texto busca a essência, a especificidade da conduta criminosa que é o tráfico de pessoas, evitando confusões com outros fenômenos próximos, como a prostituição, o turismo sexual, o trabalho escravo etc.

Incorporamos ao tipo penal o que hoje aparece nos dispositivos dos arts. 231 e 231-A do Código Penal como causas de aumento de pena – especificamente as hipóteses de o agente ser parente ou pessoa próxima à vítima e haver emprego de violência, ameaça ou fraude. As investigações da CPI têm mostrado que esses fatores são praticamente inseparáveis da realidade do crime. Na grande maioria dos casos são o âmago da conduta criminosa do tráfico de pessoas. Não vemos sentido, portanto, em separá-los da redação do tipo penal e prever causas de aumento de pena diante de sua incidência. Em razão dessa incorporação, aumentamos as penas. Além disso, essa estratégia legislativa deixa os tipos penais mais próximos da inteligência da Convenção de Palermo.

É a proposta da CPI do Tráfico de Pessoas. O Brasil precisa dessa inovação legislativa.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Altera o Código Penal para tipificar os crimes de tráfico internacional e interno de pessoas para fins de exploração sexual, trabalho forçado, remoção de órgãos ou outro fim que acarrete ofensa relevante à dignidade da pessoa ou à sua integridade física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 231 e 231-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a viger com as seguintes redações:

“Tráfico internacional de pessoa

Art. 231. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, alojar ou acolher pessoa, por meio de ameaça, coação ou qualquer forma de violência, sequestro ou cárcere privado, fraude, engano, abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitAÇÃO, de hospitalidade, de contrato ou de situação de vulnerabilidade, independentemente de entrega ou pagamento de valores ou benefícios, com o fim de promover ou facilitar a sua entrada em território nacional, ou a sua saída para o exterior, para exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, trabalhar ou prestar qualquer forma de serviço, forçado ou não, ou ter órgão, tecido ou parte do corpo humano removidos:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica a conduta referida no *caput* deste artigo para outro fim que acarrete ofensa relevante à dignidade da pessoa ou à sua integridade física.

§ 2º A pena é aumentada de $\frac{1}{2}$ (metade) se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou, por enfermidade, deficiência mental ou qualquer situação ou condição específica, não tem o necessário discernimento do fato.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.” (NR)

“Tráfico interno de pessoa

Art. 231-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, alojar ou acolher pessoa, por meio de ameaça, coação ou qualquer forma de violência, sequestro ou cárcere privado, fraude, engano, abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de contrato ou de situação de vulnerabilidade, independentemente de entrega ou pagamento de valores ou benefícios, com o fim de promover ou facilitar o seu deslocamento dentro do território nacional para exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, trabalhar ou prestar qualquer forma de serviço, forçado ou não, ou ter órgão, tecido ou parte do corpo humano removidos:

Pena -- reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica a conduta referida no *caput* deste artigo para outro fim que acarrete ofensa relevante à dignidade da pessoa ou à sua integridade física.

§ 2º A pena é aumentada de $\frac{1}{2}$ (metade) se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou, por enfermidade, deficiência mental ou qualquer situação ou condição específica, não tem o necessário discernimento do fato.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.” (NR)

Art. 2º A denominação do Capítulo V do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigor com a seguinte redação:

“DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 206 e 207 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo do presente projeto de lei é harmonizar o Código Penal brasileiro com o Protocolo Adicional da Convenção de Palermo da ONU sobre tráfico de pessoas. O Protocolo foi ratificado pelo Brasil por meio do

Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. No entanto, até hoje não houve a sua devida implementação no ordenamento jurídico pátrio.

O Código Penal brasileiro está em descompasso, no que se refere a tráfico de pessoas, com as preocupações da comunidade internacional. Em rigor, a figura do tráfico de pessoas só existe em nosso ordenamento quando o fim é a exploração sexual. A própria Convenção de Palermo prevê outros fins, como o trabalho forçado ou escravo e a remoção de órgãos. Não obstante, tomamos o cuidado de não deixar os tipos penais ora propostos fechados. Se, em um caso concreto, as características do tráfico estiverem presentes e o fim for outro, incidirá o crime sempre que houver ofensa concreta e relevante à dignidade da pessoa ou à sua integridade física. Julgamos tratar-se de um grande avanço para a nossa legislação. O foco são bens jurídicos de importante valor constitucional: a ofensa à dignidade da pessoa humana e à integridade física.

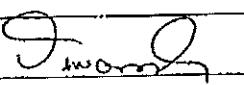
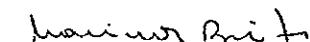
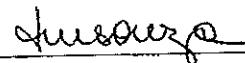
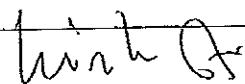
O presente projeto de lei também é fruto de nossa experiência na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre tráfico de pessoas, em andamento desde maio deste ano. Os casos concretos investigados, em várias regiões do País, assim como as vítimas, parentes de vítimas, indiciados e autoridades ouvidas pela Comissão serviram de matéria-prima para construirmos o texto que ora apresentamos. O texto busca a essência, a especificidade da conduta criminosa que é o tráfico de pessoas, evitando confusões com outros fenômenos próximos, como a prostituição, o turismo sexual, o trabalho escravo etc.

Incorporamos ao tipo penal o que hoje aparece nos dispositivos dos arts. 231 e 231-A do Código Penal como causas de aumento de pena – especificamente as hipóteses de o agente ser parente ou pessoa próxima à vítima e haver emprego de violência, ameaça ou fraude. As investigações da CPI têm mostrado que esses fatores são praticamente inseparáveis da realidade do crime. Na grande maioria dos casos são o âmago da conduta criminosa do tráfico de pessoas. Não vemos sentido, portanto, em separá-los da redação do tipo penal e prever causas de aumento de pena diante de sua incidência. Em razão dessa incorporação, aumentamos as penas. Além disso, essa estratégia legislativa deixa os tipos penais mais próximos da inteligência da Convenção de Palermo.

É a proposta da CPI do Tráfico de Pessoas. O Brasil precisa dessa inovação legislativa, precisa harmonizar sua legislação com os tratados internacionais que ratifica.

Sala das Comissões,

ASSINAM O PROJETO EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Vanessa Grazzotin, Presidente	
Marinor Brito, Relatora	
SENADORES TITULARES	ASSINATURAS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
Lídice da Mata	
Ângela Portela	
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Paulo Davim	
VAGO	
PTB	
VAGO	
SENADORES SUPLENTES	ASSINATURAS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
1. VAGO	
2. Cristovam Buarque	
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
1. Ricardo Ferraço	
2. VAGO	

12. RECOMENDAÇÕES

Esta CPI decide pelos seguintes encaminhamentos:

- a) encaminhar o presente Relatório à Presidência da República, para que possa subsidiar os trabalhos de formulação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- b) encaminhar à Presidência da República para que oriente a criação de uma Mesa Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a qual reúna representantes dos Poderes da República e Sociedade Civil;
- c) encaminhar ao Ministério da Justiça para que assegure a criação de um Núcleo Nacional de Coordenação do Programa Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, garantindo a implantação imediata de núcleos de enfrentamento em todas as unidades da federação e promova a integração de outros órgãos e políticas;
- d) encaminhar o presente Relatório ao Departamento de Polícia Federal, para que:
 - d.1) sejam aprofundadas as investigações em curso e para que novas investigações e operações sejam desencadeadas para investigar os casos levantados durante as diligências da CPI, como, por exemplo, a rota de tráfico de travestis e transexuais, existente entre Belém e São Paulo e a existência de casos de tráfico em garimpos do Pará que são abastecidos regularmente com mulheres jovens principalmente em Belém, as quais são submetidas a condições subumanas, punidas inclusive com a morte em casos de desistência e tentativa de fuga, sendo enterradas em cemitérios clandestinos;
 - d.2) sejam aprofundadas as investigações sobre crimes de exploração sexual e pedofilia no Estado do Rio de Janeiro, envolvendo grupos de criminosos holandeses;

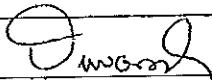
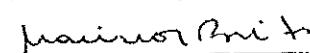
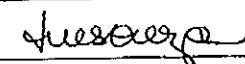
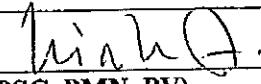
- d.3) seja promovida, pela Direção-Geral do Departamento de Polícia Federal, a reestruturação na Coordenação-Geral de Defesa Institucional (CGDI), a fim que passe a contar com uma Coordenação de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, uma Divisão de Inteligência e uma Divisão de Repressão ao Tráfico de Seres Humanos, com projeção nos estados de maior demanda;
- d.4) seja promovida, por meio da Academia Nacional de Polícia, a capacitação continuada de policiais federais com perfil para investigar o Tráfico de Pessoas;
- e) encaminhar o presente Relatório ao Ministério das Relações Exteriores para que:
- e.1) sejam adotadas medidas com o fim se esclarecer ao turista estrangeiro sobre a legislação brasileira vigente acerca do tráfico de pessoas no momento da concessão de vistos;
 - e.2) sejam envidados esforços para dar solução aos casos levantados pela CPI e aos que já estão em andamento, como o dos holandeses envolvidos com exploração sexual e pedofilia, que foram condenados e presos no Brasil conforme a Lei nº 9.807, de 1999, e que, apesar da determinação judicial de retenção de seus passaportes, tiveram documentos de viagem provisórios emitidos pela Embaixada da Holanda, possibilitando a saída deles do País; o caso das meninas de Camacari - BA, traficadas para Portugal, cuja mãe luta pela restauração do mátrio poder, além de outros;
 - e.3) seja elaborada, em cooperação com outros órgãos, uma Cartilha nos moldes do “Guia de Viagem Segura para o Suriname e Guiana Francesa” com fim de ser distribuída em

todos os postos de expedição de passaportes no Brasil, aos cidadãos brasileiros, indistintamente;

e.4) seja providenciada a ratificação do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e Execução de Penas Impostas por Julgamentos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, assinado em Haia, no dia 23 de janeiro de 2009, já aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 151, de 2011;

- f) encaminhar o presente Relatório ao Ministério da Justiça para que sejam adotadas medidas com o fim de se esclarecer ao turista estrangeiro sobre a legislação brasileira vigente acerca do tráfico de pessoas no momento de seu ingresso no Brasil, e para que sejam aprimorados os meios de coleta de dados sobre o tráfico de pessoas com a realização de uma pesquisa nacional, a formação de um banco de dados unificado, além do monitoramento das rotas existentes e mapeamento de novas; e
- g) Dotar a Secretaria Nacional de Justiça de condições para que seja realizada, até o final de 2012 uma rigorosa pesquisa em todo o Brasil a fim de se obter um mapa atualizado da situação de tráfico. Bem como, realizar uma ampla campanha de esclarecimento e denuncia da ocorrência desse tipo de crime.
- h) encaminhar o presente Relatório ao Ministério Público Federal para que zele pela efetivação dos encaminhamentos propostos, principalmente no que se refere ao monitoramento das ações dos órgãos públicos e a agilização da denúncia e punição dos criminosos identificados, contribuindo assim para o desmantelamento das redes existentes.

ASSINAM O RELATÓRIO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Vanessa Grazziotin, Presidente	
Marinor Brito, Relatora	
SENADORES TITULARES	ASSINATURAS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
Lídice da Mata	
Ângela Portela	
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Paulo Davim	
VAGO	
PTB	
VAGO	
SENADORES SUPLENTES	ASSINATURAS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
3. VAGO	
4. Cristovam Buarque	
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
3. Ricardo Ferraço	
4. VAGO	

**Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e
Parlamentares de Inquérito**

Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 a 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo, criada pelo Requerimento nº 226, de 2011.

ATA DA 19^a REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 19^a Reunião realizada em 15 de dezembro de 2011, às nove horas e dez minutos, na Sala nº 2 da Ala Alexandre Costa do Senado Federal sob a Presidência da Senadora Vanessa Grazziotin e com a presença dos Senhores Senadores: Marinor Brito, Cristovam Buarque e Paulo Davim. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Lídice da Mata e Ângela Portela. Na ocasião foi apresentado o Anteprojeto de Lei que *"tipifica os crimes de tráfico internacional e interno de pessoas para fins de exploração sexual, trabalho forçado, remoção de órgãos ou outro fim que acarrete ofensa relevante à dignidade de pessoa ou à sua integridade física"*, com a presença do Ministro Gilson Langaro Dipp, Presidente da Comissão de Juristas destinada a elaborar Anteprojeto de Código Penal.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Havendo número regimental declaro aberta a 19^a reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 226, de 2011, destinada a investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 a 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo. Vamos aprovar a ata. (Pausa.) Vamos deixar a ata para o final da reunião. Conforme convocação, a presente reunião, que é administrativa somente, destina-se à apresentação do anteprojeto de lei de iniciativa da CPI do Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas, que tipifica os crimes de tráfico internacional interno de pessoas para fins de exploração sexual, trabalho forçado, remoção de órgãos ou outro fim que acarrete ofensa relevante à dignidade da pessoa ou à sua integridade física. O nosso convidado do dia de hoje é o Ministro Gilson Dipp, Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Convidamos o Ministro Dipp por quê? Porque, recentemente, o Presidente desta Casa, Senadora Marinor, criou uma comissão de alto nível, comissão de juristas

de pessoas que militam nessa área criminal para elaborar, ou melhor, para sugerir as mudanças e elaboração de um novo Código Penal do Brasil. O Ministro Gilson Dipp, pela experiência, pela sua capacidade, assim que a comissão foi formada, foi nomeado, foi escolhido como seu coordenador. Então, ele tem uma grande tarefa pela frente, a tarefa de oferecer ao Parlamento brasileiro esse anteprojeto. E, quando geralmente isso acontece, o Parlamento brasileiro se dobra a competência e à capacidade desses técnicos, e a tendência é sempre aprovarmos aquilo que entendem essas comissões de alto nível, criadas para trabalhar especificamente determinados temas. Então, não tenho dúvidas de que esse é um grande trabalho e que, concluído, o Congresso Nacional, tanto a Câmara dos Deputados como o Senado Federal, deverá dobrar-se a essas proposições e, sem dúvida nenhuma, aprová-las. O Presidente Sarney tem-se dedicado muito ao tema, tem feito alguns pronunciamentos, e nós, a sociedade brasileira, precisamos e reclamamos do Parlamento uma atualização desse Código, Ministro, uma atualização no que diz respeito não só à tipificação de crimes, mas aos processos investigatórios, às penalidades, enfim, uma série de questões que precisam ser modificadas. Exatamente por isso existe a comissão que V. Ex^a, com tanta competência, coordena. Estivemos, Senadora Marinor, nossa relatora, com o Ministro Dipp, conversando e trocando algumas ideias, ouvindo suas opiniões a respeito da condição dos trabalhos desta CPI. Então, convidamos o Ministro para que viesse, ao que ele atendeu prontamente, e está aqui hoje. Eu gostaria Ministro, antes de passar a palavra à nossa relatora, de dizer que está no Brasil – ainda está hoje e deve encontrar-se com a Presidenta da República – a ex-presidente do Chile, a Sr^a Michelle Bachelet. Hoje, ela é diretora das Nações Unidas e é a Presidente da ONU Mulher, um organismo, no âmbito das Nações Unidas, que trata especificamente da questão de gênero. Ontem, tivemos a oportunidade, as Parlamentares, Senadoras e Deputadas, de ter uma reunião com a Presidente Michelle Bachelet na sede da ONU aqui em Brasília. A nossa relatora, infelizmente, por outros problemas, não pôde ir. Mas destaco que ontem, na primeira reunião e na primeira fala da ex-Presidente do Chile e Presidente da ONU Mulheres, ela destacou muito esta CPI que trabalha o tráfico de pessoas. Ela relatou o seu empenho à frente desse organismo das Nações Unidas no que diz respeito ao enfrentamento do tráfico de pessoas, que atinge, de forma violenta, as crianças e as mulheres. Então, ela cumprimentou o Senado Federal, Senadora Marinor, citou o nome de V. Ex^a, como relatora da matéria, e pediu que dêssemos sequência a esse trabalho que muito vai ajudar o trabalho que a própria ONU vem fazendo, porque não nos limitamos a levantar questões relativas ao tráfico interno, mas, também e sobretudo, ao tráfico internacional. É algo que consideramos extremamente importante, Ministro.

desde já, agradecemos muito a sua presença, uma vez que sabemos que V. Ex^a tem muito trabalho e, ainda assim, tirou alguns minutos para estar aqui conosco. Passo a palavra a nossa relatora, Senadora Marinor.

A SR^a MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Bom dia a todos e a todas. Ministro, muito obrigada pela presença de V. Ex^a neste momento importante da nossa CPI que tem por objetivo investigar o tráfico de pessoas no Brasil, país que hoje vive o tráfico interno em uma dimensão muito grande, o tráfico internacional e transnacional. Estamos falando aqui, Ministro, de um crime que reúne cerca de US\$32 bilhões ao ano nas redes de criminosos. Estamos falando de um crime que tem, aproximadamente, no nosso País cerca de 520 rotas já identificadas, rotas com modalidades diversificadas, não apenas a exploração sexual, comercial de mulheres e meninas que já é bem mais denunciada e que aumenta a cada dia, mas de meninos, de travestis, transexuais, como também de pessoas, tanto no tráfico de ida do Brasil para fora, como de fora para o Brasil, para trabalho análogo ao escravo. Um número imenso de mulheres têm servido, em especial às redes de traficantes que atuam na área do trabalho fabril, tráfico de órgãos e de drogas, tudo envolvido no mesmo movimento que tem tomado conta do Brasil e do mundo. Tivemos oportunidade de participar, na Venezuela e em Montevidéu, em momentos importantes desta CPI, analisando com autoridades internacionais a necessidade de unificar as legislações em vários países do mundo, de buscar ampliar o leque dessas tipificações nos códigos penais e, obviamente, estudar formas de ajustar os protocolos existentes no mundo e os acordos bilaterais entre os países que têm esse intercâmbio, digamos assim, de intenções de enfrentar o tráfico de pessoas. Queria dizer a V. Ex^a que o objetivo deste encontro aqui, especificamente, depois de viajarmos por várias regiões do País. Já estivemos em Manaus, em Belém, no Rio de Janeiro, em São Paulo, na Bahia, e há um calendário ainda bem importante de visitas por outras regiões, identificadas como regiões com altos índices de tráfico de pessoas, regiões que reunirão, nos próximos anos, encontros de eventos importantes que geralmente ampliam essa possibilidade de tráfico, já que a vulnerabilidade social é muito grande e infelizmente continua aumentando no Brasil. Mas, em eventos como Copa do Mundo, ou mesmo nas grandes concentrações de pessoas pela migração em busca de trabalho, a partir dos grandes empreendimentos ditos de desenvolvimento do País, como é o caso de Belo Monte e outras regiões do País, essa questão fica muito latente. Então, tivemos de correr um pouco. A partir de oitivas com vítimas, com autoridades diversas que atuam no enfrentamento do tráfico, operadores do Direito, em especial, conseguimos, a partir do esforço da nossa assessoria política, dos nossos consultores, dos nossos parceiros da CPI,

aqui no Senado, formatar um projeto de lei do Senado. Esse projeto de lei não é da Senadora Vanessa, não é da Senadora Marinor, não é da Senadora Lídice, do Senador Paulo Davim, mas é do esforço coletivo desta CPI para entregar nas mãos de V. Ex^a um trabalho que pretende dar conta deste universo novo identificado pelo nosso trabalho e por outros pesquisadores no País, outras instituições não governamentais, inclusive que atuam nessa questão, para que o nosso Código Penal possa responder a este universo. Então, queríamos ver garantido no Código Penal o tratamento adequado para o tráfico internacional de pessoas, para o tráfico interno de pessoas; queríamos ver garantido no Código Penal tudo que há de adicional na Convenção de Palermo, da ONU, sobre tráfico de pessoas, que até hoje não foi colocado na legislação brasileira, embora o Brasil tenha ratificado, por meio de um decreto de 2004, a sua adesão ao Protocolo de Palermo. No entanto, não conseguimos, até hoje, a implementação, no nosso ordenamento jurídico, das questões que contêm os acordos vinculados à Convenção de Palermo. Então, para nós, é muito importante o resultado desse trabalho. É um primeiro resultado, digamos assim, da CPI que trazemos a público e que nos orgulha muito. Penso que cada um de nós aqui, cada servidor da Casa, cada parceiro desta CPI sabe do esforço que foi feito para chegarmos a este momento. Provavelmente, talvez, eu não esteja mais nos próximos passos da CPI... (Pausa.)

O SR. GILSON DIPP – Mas vai continuar colaborando, pelo menos na elaboração do novo Código Penal. Fique tranquila.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin, Bloco/PCdoB – AM) – Vai.

A SR^a MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Mas eu quero ver esses resultados; eu vou acompanhar. O Brasil comete uma injustiça muito grande com as filhas das aldeias indígenas, com as filhas dos pescadores, com as meninas que estão sendo traficadas, violadas no seu direito humano, muitas delas assassinadas neste País. O Brasil não acordou para isso; o Governo brasileiro, Ministro, não acordou para isso. Eu não vou sair daqui sem voltar a denunciar o descaso do Governo brasileiro com essa questão. Lamentavelmente, o orçamento que chegou a esta Casa, Ministro, para o enfrentamento de uma questão tão grave, Senadora Lídice da Mata, seja bem-vinda, querida, não passou de um milhão de reais. Um milhão de reais! Nós ainda tentamos, em nome da CPI, por meio de emendas de comissões, apresentar mais R\$20 milhões. Não conseguimos entender como o Brasil vai se estruturar para dar conta do segundo plano nacional, que está em processo de elaboração; para dar conta de responder ao enfrentamento desse

diversas modalidades de tráfico, tendo dois policiais federais para atender cada Estado brasileiro. E esses dados não são meus; são do próprio Governo. Como é que o Governo brasileiro vai se estruturar para instalar um núcleo nacional de enfrentamento, que não existe; um núcleo de enfrentamento em cada Estado e em cada cidade brasileira, que não existe? Há apenas oito núcleos em processo de implantação. Como é que o Governo brasileiro vai dar conta de formar, de capacitar os agentes dos diversos órgãos para o enfrentamento do tráfico? Digo isso, Senadora Lídice, para que não aconteça o que aconteceu na Bahia, Estado de V. Ex^a, em que, há mais de cinco anos, uma senhora foi vítima de tráfico, e os seus filhos estão lá em Portugal. E, só agora, depois da intervenção da CPI, é que essa senhora conseguiu voltar a Portugal, sem um tostão no bolso de diária para se sustentar, para tentar se reaproximar das filhas, pois o tráfico tinha esse objetivo, qual seja o de se apropriarem das crianças: a que ela levou na mão e a que ela levou na barriga. Os agentes da Polícia Federal na Bahia não conseguiram identificar este caso como um caso de tráfico de pessoas quando ela foi procurar as autoridades. Então, disseram que ela foi de vontade própria, porque eles não têm noção do que significa uma pessoa vulnerável precisando de emprego, de sustentar sua família, quando ela é aliciada e convencida de que vai ser levada para viver uma vida melhor, vai poder viver com dignidade com sua família. Então, como é que o Brasil vai enfrentar o tráfico de pessoas com R\$1 milhão? O orçamento não foi aprovado ainda aqui nesta Casa. Vai ser votado na semana que vem. O que o Governo brasileiro pode ainda fazer nessa perspectiva, Senadora Lídice? Rejeitou todas as possibilidades de emendas que foram apresentadas até agora nas comissões, ora dizendo que a Comissão de Direitos Humanos não poderia acatar a emenda, porque essa questão não é relativa aos direitos humanos, ora dizendo, na comissão que analisou as propostas vinculadas ao Ministério da Justiça, que a emenda não cabia? Eu não sei qual é a via. O que está em jogo aqui, Ministro, são meninas que estão sendo assassinadas na frente das outras no Pará, em garimpos, quando elas tentam fugir. Elas chegam a perder quase 20 quilos passando fome – a Senadora Vanessa testemunhou isso, participou da oitiva, assim como vários dos que estão aqui. O cemitério clandestino está lá e em vários locais do Brasil, e não há solução apresentada até agora pelo Ministério da Justiça diante de uma situação como essa. A cada três meses a aliciadora volta a um bairro para buscar novas meninas a fim de substituir as que foram assassinadas. Se isso não é de interesse nacional, se isso não é de interesse dos direitos humanos, se isso não é de interesse de um Governo que propagandeia o enfrentamento de problemas relacionados aos direitos das mulheres, eu não sei de quem é esse interesse. Quero dizer a V. Ex^a que eu tenho muito interesse no enfrentamento desse

questão. Eu não me envolvi nesta CPI apenas para apontar e denunciar o descaso do Governo. Eu me envolvi nesta CPI para tentar ajudar o Governo brasileiro a ajudar o povo brasileiro. E esta aqui é uma demonstração, que eu queria passar às mãos de V. Ex^a, do nosso compromisso com esse trabalho da CPI. Espero que V. Ex^a possa se empenhar, é óbvio que vai passar por uma análise técnica, mas eu tenho certeza de que o trabalho que foi feito aqui está a contento desse debate técnico que V. Ex^a está responsável por conduzir para alterar o Código Penal Brasileiro e ajudar nos ajustes da legislação brasileira. Então, queria colocar em suas mãos o texto e pedir o compromisso das minhas colegas Senadoras e dos meus colegas Senadores que compõem esta CPI para não deixar de concluir-la. Onde eu estiver estarei colaborando.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin, Bloco/PCdoB – AM) – Muito bem.

O SR. GILSON LANGARO DIPP (Fora do microfone.) – Obrigado. Posso dizer alguma coisa?

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin, Bloco/PCdoB – AM) – Claro, Ministro, a sessão hoje é apenas para ouvi-lo. Senadora Lídice.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – Falo pela ordem antes que o Ministro se pronuncie.

SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin, Bloco/PCdoB – AM) – Pois não.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – Rapidamente, porque eu não vou poder participar. Quero pedir desculpas às nossas duas companheiras. Eu estou abrindo uma audiência pública na Comissão de Direitos Humanos. Estou dirigindo a audiência pública e a sessão hoje, pela ausência do Senador Paim, que precisou viajar. É uma audiência pública que foi solicitada por mim mesma, para tratar da questão da classificação indicativa nos canais de televisão, visto que o Supremo iniciou a votação. Nós já estamos lá com a ABERT e com os outros debatedores, e eu tenho que me retirar, infelizmente, sem poder ouvir o Ministro Dipp. Peço desculpas; peço desculpas às nossas companheiras, mas tenham a certeza de que nós vamos precisar, tanto eu quanto, principalmente, a presidente da Comissão, verificar se tem sentido esta CPI continuar sem V. Ex^a, viu Senadora Marinor? A senhora é a alma da CPI, e eu creio que nós vamos ter de caminhar para a conclusão dos seus trabalhos, mesmo que possamos entrar numa outra etapa já na discussão dessa proposta de lei. Muito obrigada.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin, Bloco/PCdoB – AM) – Muito obrigada, Senadora Lídice. Nós compreendemos perfeitamente a ausência de V. Ex^a, que tem contribuído muito, enormemente, com esta CPI. Passo, agora, a palavra ao nosso Ministro. Aliás, a reunião de hoje é uma reunião administrativa, com o único objetivo de apresentar e encaminhar ao senhor essa sugestão. Portanto, é um prazer ouvi-lo.

O SR. GILSON LANGARO DIPP – Muito obrigado. Eu quero saudar a nossa Presidente da CPI, Senadora Vanessa Grazziotin, que eu já conheço de longo tempo, em outras lutas tão graves, talvez, quanto esta, como é a pirataria, o problema amazônico. E, agora, conheço também a Relatora, Senadora Marinor Brito, que me impressionou pelo seu entusiasmo, pela sua sensibilidade no trato de uma das questões mais importantes não só para o Brasil, mas para a humanidade, que é o desrespeito flagrante com a pessoa. Nós, quando elaboramos os trabalhos ou projetamos os trabalhos da Comissão de Juristas do Código Penal aqui desta Casa, um dos primeiros assuntos que nos levaram a pensar e repensar era trazer para o Código Penal todos os tipos penais ainda inexistentes ou já existentes, para fazer do Código Penal o centro do sistema penal brasileiro e deixar aquelas leis extravagantes, aquelas leis periféricas de lado, a fim de que o Código pudesse ser o grande condutor das manifestações da sociedade brasileira quanto a atos ilícitos. Quero dizer duas coisas, Sr^a Presidente, Sr^a Relatora. O tráfico de pessoas não é apenas um problema nacional; é um problema internacional. Recentemente, estive num seminário, numa convenção da ONU, em Viena, contra o crime, e o assunto era tráfico de pessoas. E mais: a falta de cooperação internacional entre os países para o combate a esse crime execrável, odioso e que não é combatido pela sociedade e pela classe política. O Brasil tem inúmeros tratados e convenções internacionais, acordos bilaterais em relação à criminalidade que foram introduzidos no nosso ordenamento jurídico, como V. Ex^a bem disse. A Convenção de Palermo foi aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional e, depois, celebrada, ratificada pelo Presidente da República através de decreto presidencial; consequentemente, é lei ordinária no nosso sistema. E ali tem a tipificação de organização criminosa. Refere-se, com contundência, ao tráfico de pessoas, e nós temos uma legislação inadequada que não obedece sequer aos parâmetros da Constituição de 88, muito menos aos tratados e às convenções internacionais. E um dos focos da Comissão que está alterando o Código Penal ou que vai modificar substancialmente o código de condutas da sociedade brasileira é adequá-lo à Constituição de 1988 e aos tratados e convenções internacionais.

celebrados pelo Brasil e desatendidos pela própria Nação brasileira. Algumas vezes eu tenho falado disso, antes mesmo da Comissão; é um tema que muito me interessa, a Senadora Vanessa sabe, a questão do crime organizado, das suas várias modalidades. Antigamente, nós tínhamos compartimentos estanques: contrabando, contrabando de armas e munições, tráfico de drogas, tráfico de pessoas, pirataria. Hoje, as organizações criminosas estão interligadas, ou seja, o custo-benefício de uma atividade criminosa é que vai nortear a conduta, o parâmetro daquela organização num determinado momento. E o tráfico de pessoas hoje, V. Ex^a mencionou, movimenta US\$32 bilhões por ano. Eu li, recentemente, que é a terceira ou a segunda maior atividade criminosa em termos de rentabilidade no mundo; já ultrapassou o tráfico de drogas.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – E não aparece.

O SR. GILSON LANGARO DIPP – E não aparece. Então, isso é importante. E não é só o Poder Público. É o Judiciário, é o Legislativo, é o Executivo, é a falta de integração dos órgãos públicos no combate à criminalidade, Polícia, Ministério Público, Judiciário. E eu cito, infelizmente, como um exemplo dessa organização o seu Estado do Pará. Falava, certa vez, em São Félix do Xingu, sobre o problema de grilagem de terra e, principalmente, pelo desmatamento. Eu dizia que desmatamento está ligado intimamente à grilagem de terras; a grilagem de terras está ligada ao trabalho escravo, que, portanto, está ligado também ao tráfico de pessoas; e tudo isso está ligado também ao grande número de homicídios naquela região. Vejam que não são atividades estanques, que precisamos debelar. E o Judiciário tem também uma participação efetiva. Nós vamos, sim, receber, e recebemos com muito carinho e atenção, a proposta de alteração do Código Penal, que não pode mais ficar dentro daqueles parâmetros de conduta ali tipificados. Eu vejo aqui que a proposta abrange tráfico internacional interno de pessoas para fins de exploração sexual, trabalho forçado, remoção de órgãos e outros. Ou seja, são inúmeras atividades criminosas ligadas, principalmente, à exploração da pessoa. Eu quero dar um exemplo, Senadora, para mostrar a ineficácia do sistema. Eu não sei se vocês conhecem: em 2003, as autoridades judiciárias da Suíça requereram às autoridades judiciárias brasileiras, através de carta rogatória, que fossem, aqui no Brasil, investigadas, por quebra de sigilo bancário, contas de criminosos suíços que estavam traficando mulheres brasileiras para a prostituição na Suíça – brasileiras; não eram africanas, não eram indianas. E todos nós sabíamos, em 2003, que o tráfico de pessoas já era tido como um dos mais odiosos, execráveis.

e terríveis crimes contra a humanidade. Por uma questão formal, naquela ocasião, a carta rogatória, segundo o próprio Supremo Tribunal Federal, não foi o juiz de primeira instância, decidiu que não poderia atender ao pedido de carta rogatória para essas diligências de investigação de contas bancárias dessas pessoas que estavam sendo investigadas na Suíça, em relação ao tráfico de pessoas e mulheres brasileiras. Disse que a carta rogatória, no entendimento da época do Supremo, não se prestava a quebrar sigilos. Não poderia ter fins executórios, e, portanto, o Supremo não poderia atender ao pedido. Esse é um exemplo gritante, em que o Judiciário, em vez de servir de ponte, serviu de barreira para investigação de crimes gravíssimos, dizendo respeito a pessoas brasileiras. Então, não é apenas o Legislativo, não é apenas o Executivo. O meaculpa tem de ser feito também em relação ao Judiciário. Hoje, a questão mudou um pouco quanto a essas formalidades, quando a execução das cartas rogatórias passou a ser de competência do Superior Tribunal de Justiça. Mas tudo isso, Srs e Srs. Senadores, é importante, e fico sensibilizado, porque nós vamos, sim, se Deus quiser, talvez com algumas modificações decorrentes do diálogo, incorporar ao Código Penal essas figuras penais referentes ao tráfico de pessoas, para que nós não tenhamos mais essa dificuldade de enquadrar determinadas condutas por falta de um tipo penal adequado. Evidentemente, só a tipificação não vai resolver o problema. As políticas públicas precisam ser feitas. É preciso dinheiro, vontade política, integração e cooperação dos órgãos internos também, não só dos internacionais, o diálogo do Executivo, do Legislativo e de polícias, uma investigação bem feita.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin, Bloco/PCdoB – AM) – Embaixadas.

O SR. GILSON LANGARO DIPP – A integração, claro, com todos os organismos internacionais e também as embaixadas que, hoje, não têm apenas o caráter diplomático, e sim de execução de políticas públicas, para que tenhamos oportunidade de implementar as convenções internacionais que celebramos e para que possamos ter, futuramente, não só um tipo penal, mas a efetiva aplicação das leis, para que a sensação de impunidade em relação ao tema, como, de resto, a outros temas, não fique em aberto. E V. Ex^a fique certa de que, de qualquer forma, de maneira informal que seja, quanto a esses temas, nós, na Comissão de Juristas do Senado, vamos requerer o seu auxílio, o Odon está aí, sabe disso, nem que seja para que tenhamos, não só em relação a tráfico de pessoas, mas a todas essas políticas públicas referentes a direitos humanos. Então, quero agradecer, em nome da Comissão, o recebimento dessas propostas de alteração do Código Penal, para tipificação desses crimes. Vamos dar a 

efetiva atenção e desejar que a CPI continue trabalhando nesse sentido e que possa trazer alguma luz a mais para a sociedade brasileira em relação a problemas tão graves. Muito obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Muito obrigada a V. Ex^a. Pergunto à Senadora se ainda quer fazer alguma manifestação.

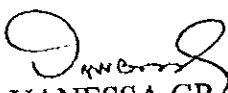
A SR^a MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Só agradecer, Senadora. Assim encontramos um caminho para traduzir o debate que temos feito aqui. Acho que, pela primeira vez na história do Senado Federal, por meio de uma CPI, em um momento importante do País, conseguimos produzir uma síntese necessária.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Eu acredito, Senadora Marinor.

A SR^a MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Vou aguardar o desdobramento de tudo isso e espero abrir o próximo Código Penal brasileiro e ver o resultado desse trabalho.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Sem dúvida nenhuma, não é Ministro? Com essa redação ou não, acho que os senhores e as senhoras que acompanham esta Comissão têm um longo debate pela frente. Nós, na CPI, também continuamos trabalhando, e o nosso objetivo, como o dos senhores também, Ministro, creio ser este que a Senadora Marinor expressou de uma forma muito simples, mas que é o que todos queremos: abrir o Código Penal e ver o tráfico não ser tratado somente para fins de exploração sexual, mas com a amplitude que o caso merece, Ministro. Então, nós agradecemos profundamente sua presença. Aproveito, antes de encerrar, para colocar em discussão a Ata da reunião anterior. (Pausa.) Não havendo quem queira discutir, em votação. Aprovada a Ata. Não havendo nada mais a tratar, encerramos nossa reunião. Obrigada a todos pela audiência.

(Iniciada às 9 horas e 10 minutos, a reunião é encerrada às 9 horas e 45 minutos)



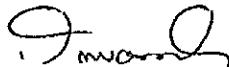
SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN
Presidente

**Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e
Parlamentares de Inquérito**

Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo, criada pelo Requerimento nº 226, de 2011.

ATA DA 20^a REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 20^a Reunião realizada em 21 de dezembro de 2011, às dez horas e vinte minutos, na Sala nº 2 da Ala Alexandre Costa do Senado Federal sob a Presidência da Senadora Vanessa Grazziotin e com a presença dos Senhores Senadores: Marinor Brito, Lídice da Mata e Cristovam Buarque. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Paulo Davim e Ângela Portela. Na ocasião foi aprovado o Relatório Parcial da Comissão.



SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN
Presidente

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin, Bloco/PCdoB – AM) – Havendo número regimental, declaro aberta a 20^a Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 226, de 2011, com o objetivo de investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo. Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e aprovação da Ata da 19^a Reunião da Comissão. As Sr^{as} e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovada. Conforme a convocação, a presente reunião administrativa destina-se à apresentação do relatório final da CPI. Acabamos de fazer um debate informal, antes da abertura dos trabalhos e chegamos à conclusão de que, por tudo que a CPI já realizou, pelo envolvimento de inúmeras entidades em torno da matéria envolvida no assunto, no enfrentamento nos seus Estados, nos seus Municípios, até em âmbito internacional, seria muito importante que concluíssemos já concluir a CPI no dia de hoje. Entretanto, a própria Relatora, juntamente com a nossa Consultoria e em diálogo com as entidades, todos chegaram à conclusão de que seria importante que tratássemos o relatório que será apresentado pela Senadora Marinor como um relatório parcial, primeiro relatório. É um relatório que já pede providências, apresenta fatos e apresenta dados, mas deixaríamos sob consulta pública este relatório, principalmente das entidades e análise da própria Consultoria, dos técnicos que colaboram com esta CPI para que a gente pudesse aprimorar este relatório, recebendo sugestões e recebendo dados para incluir. Seguiríamos com a nossa CPI até, possivelmente, o mês de março de 2012. Destacamos o fato de que isso decorre por conta de uma possível substituição no mandato de Senador pelo Estado do Pará, por uma decisão do Supremo Tribunal Federal. Então, brevemente, possivelmente, haverá uma substituição no exercício do mandato, ou seja, na titularidade do mandato. Lamentamos profundamente não podermos contar nestes próximos períodos com a Senadora Marinor, que não apenas tem sido uma Relatora, mas tem sido a alma e o coração desta CPI. Nunca é demais destacar que esta foi a primeira CPI instalada no Senado com apoio unânime de todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores. A Senadora Marinor não trouxe apenas este tema importante, mas trouxe toda uma experiência que pudemos ver no Estado do Pará. Talvez não exista outro Estado que tenha enfrentado com mais coragem este problema do que o Estado do Pará. Primeiro, foi uma CPI coordenada pela própria Senadora Marinor, quando era Vereadora, na cidade de Belém e, atualmente, uma CPI que há na Assembleia Legislativa. Como o Estado do Pará tem tratado esse assunto, um problema nacional e internacional, com muita responsabilidade, servindo de exemplo para o Brasil e, sobretudo, para o Senado.

Federal. Então, não poderíamos concluir o ano – e já estamos na última semana antes do início do recesso –, nesta sessão da CPI, sem que dêssemos a oportunidade de a Senadora Marinor assinar como Senadora Relatora o relatório parcial. Aqui, estamos nos compromissando com V. Ex^a. V. Ex^a não estará ocupando o cargo que hoje ocupa, mas será a responsável, daqui para frente, pelos novos passos da CPI. Vamos precisar da sua colaboração, vamos precisar enormemente de sua ajuda, não só agora, mas nos próximos meses, nos meses que virão. Inclusive, vamos ver uma forma, Senadora Marinor, para que V. Ex^a possa ter um período para se dedicar melhor a esta CPI nestes meses próximos. Vamos ver qual é a possibilidade e qual a forma que poderemos utilizar para fazer isso. Então, Senadora Marinor, passo a palavra a V. Ex^a. Desde já. Antes de passar a V. Ex^a, gostaria de passar a palavra à Senadora Lídice da Mata. Antes que V. Ex^a pudesse ler pelo menos parte do relatório que vai apresentar agora; e dizer que nós devemos muito a V. Ex^a, muito, muito, principalmente em relação ao avanço desta matéria na Casa. Senadora.

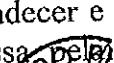
A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – Bom dia, desculpe interrompê-la, Senadora Vanessa, mas para que a gente possa acelerar os nossos trabalhos, em função de que hoje é o último dia de trabalho no Senado, e nós estamos com todas as Comissões encerrando as votações. Eu vou ser Relatora de um projeto, Item nº 01 na CAE, e, por isso, estou com essa preocupação, mas também gostaria de dizer da minha satisfação de ter convivido, neste período, com a Senadora Marinor, com sua combatividade, com sua objetividade, com sua sinceridade, com seu compromisso com a luta popular em nosso País. Portanto, vamos à leitura do relatório, à aprovação do relatório que, para nós, vai ser muito importante. Tenho a convicção de que nós vamos, posteriormente, trabalhar na possibilidade de garantir a participação cidadã da Senadora Marinor, ajudando-nos na formulação pós-contribuição das entidades, a partir da discussão do seu relatório. Se houver necessidade de fazer mudanças, nós poderemos fazê-lo com a contribuição da Senadora Marinor. Muito obrigada.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Muito obrigada, Senadora Lídice. Com a palavra, a nossa Relatora, Senadora Marinor.

A SR^a MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Bom, como este é um compromisso de vida, a luta pelo combate à violência contra as mulheres, contra as crianças, a minha vida tem sido dedicada à defesa dos direitos humanos. Então, como considero importante o trabalho realizado aqui no Senado e acho que ele pode auxiliar o governo brasileiro, a sociedade civil a partir dos dados coletados, ~~de~~

informações que aqui nós tivemos o privilégio de sistematizar, eu não tenho como me negar, mesmo na condição informal, a colaborar com a conclusão deste trabalho. Então, isso é uma questão de obrigação política, e eu não deixaria de ajudar neste trabalho, até porque concordo que, com todo esforço feito nesses últimos dias para sistematizar este trabalho e produzir este relatório, na verdade, um relatório que tem mais de duzentas páginas vamos fazer uma foto aqui para registrar o relatório, ainda existem lacunas a serem preenchidas. Essas lacunas, com certeza, poderão, caso a CPI delibere, e eu queria propor oficialmente essa deliberação, que a gente aprove hoje aqui este relatório e que, a partir deste relatório, a gente possa abrir para a sociedade civil uma temporada de coletas de contribuições ao relatório. Não é que vai ser feito outro relatório. O relatório vai ser aprovado hoje, mas a gente abre uma etapa de colaborações e de contribuições que poderão ou não compor o conteúdo deste relatório, e aí a Comissão, já provavelmente sem minha presença, terá o papel de deliberar sobre o que vai incorporar ou não ao relatório. Então, esses seriam os encaminhamentos que eu acho que são plausíveis no momento em que a gente está tentando entregar ao Senado Federal, à sociedade brasileira, ao governo brasileiro e às autoridades do nosso País, a síntese do trabalho desenvolvido. Todos aqui sabem que pedimos para instalar essa CPI motivados pela preocupação com a aglomeração iminente de pessoas no país, sobretudo em função da Copa do Mundo, das Olimpíadas, que vão ter seus polos de realização coincidentes em várias cidades brasileiras, principalmente naquelas cujo interesse pelo turismo sexual e de eventos já estão denunciadas por atrair muitas redes de tráfico de seres humanos. A outra grande motivação dessa CPI é fiz constar na apresentação está relacionada ao aumento de rotas e do surgimento de novas modalidades do tráfico de pessoas na Amazônia. Esse aumento está cada vez mais relacionado ao modelo de desenvolvimento que ocorre há décadas na região: a exploração das riquezas minerais, o desmatamento das florestas para o agronegócio, a exploração dos recursos hídricos para a construção de hidrelétricas como a de Tucuruí e Belo Monte, entre outros. O processo migratório e a ausência do Estado para assegurar as populações locais, quilombolas, indígenas, pescadores, pessoas já desprovidas com a ausência do Estado são presas fáceis e ficam muito mais vulneráveis a esse tipo de crime nessas regiões. Esse foi, digamos assim, o eixo das nossas preocupações na instalação dessa CPI. E a gente pôde comprovar, durante a visita em várias regiões, no Estado do Amazonas e, em especial, no Pará, tratando-se da questão do modelo de desenvolvimento, que, de fato, existe um volume muito grande de violações de direitos de tráfico de pessoas, que envolvem essas populações tradicionais. Foram relatadas, durante o período da nossa visita à Manaus~~as~~

condições das meninas filhas de pescadores, das tribos indígenas, que são rotas de tráfico de meninas para servirem ao turismo sexual naquela região. Foi comprovado por nós, ao ouvirmos vítimas no Pará, que as áreas de garimpos da exploração mineral concentram um número imenso de meninas e de mulheres bem jovens, que inclusive, quando tentam fugir ou desistem da promessa que tinha sido feita, são assassinadas. Existem cemitérios clandestinos naquela região. A cada três meses as aliciadoras voltam aos bairros de periferia de Belém para buscarem novas garotas para substituir as que foram assassinadas. As poucas que conseguem fugir e tivemos oportunidade de ouvir algumas estão apavoradas e estão vivendo uma situação de falta de segurança e o seu direito de ir e vir está cerceado, talvez para o resto da vida, por falta de presença do Estado no enfrentamento dessa questão. Tivemos a oportunidade de ver o quanto esta questão das novas modalidades de tráfico está acontecendo quando tivemos no Estado da Bahia, onde evidenciamos, num único caso, vários tipos de violação de direitos. Uma mãe, que foi levada para trabalhar numa função que não era a que estava estabelecida na negociação, e consequentemente esta mãe perdeu o direito de conviver e de criar suas filhas, porque suas filhas foram capturadas pelo tráfico. Tivemos a oportunidade de ver o quanto é cruel a ausência do Estado, quando, no Rio de Janeiro, conseguimos ver um dos poucos casos que foi conclusivo pela justiça, pelo menos foi votado em 1ª Instância, onde os holandeses, que traficavam pessoas, que estimulavam a pedofilia nessa prática criminosa, que tinham os seus passaportes confiscados até que tivesse conclusividade o processo na Justiça, tiveram fuga permitida e organizada pela própria Embaixada da Holanda aqui no Brasil. Então, não são poucas as situações escandalosas, alarmantes e vergonhosas ao mesmo tempo existentes aqui no nosso País, porque diante de todo esse quadro e dos muitos processos que estão em andamento e que não correspondem ao número de casos existentes, porque o medo de denunciar continua sendo muito grande, a gente não vê uma ação política concreta de enfrentamento em nenhuma das regiões do Brasil visitadas. Existe uma total ausência do que a gente precisaria ter, que é uma rede de proteção, e nós estamos sugerindo, Senadora Vanessa, Senadora Lídice, que o Governo brasileiro crie uma mesa interinstitucional de enfrentamento do tráfico, como nós vimos em alguns casos durante a visita da CPI a Montevidéu, acontecer em vários países do mundo. Nós queremos criar, e essa é uma recomendação, um núcleo nacional de enfrentamento do tráfico através do Ministério da Justiça e da Polícia Federal. Entrando então nessas recomendações. Está tudo tão nítido na minha cabeça que eu nem preciso dos papéis. Mas, para não deixar de registrar aqui, nós estamos solicitando, além da criação dessa mesa nacional de enfrentamento do tráfico de pessoas, estan~~os~~

recomendando à Presidência da República que o Ministério da Justiça assegure a criação de um núcleo nacional de coordenação do programa para que ele interaja e promova a integração de outros órgãos e políticas nos vários Estados da Federação, nós queremos também que sejam aprofundadas as investigações em curso, pessoas, pedimos providências em relação a essa questão que envolve a exploração sexual e pedofilia no Rio de Janeiro, envolvendo grupos de criminosos holandeses. Pedimos várias providências aqui: que seja elaborada, em cooperação com outros órgãos, uma cartilha nos moldes do Guia de Viagem Segura para o Suriname e Guiana Francesa, com fim de ser distribuída em todos os postos de expedição de passaporte do Brasil aos cidadãos brasileiros, indistintamente; que seja providenciada a ratificação do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e execução de penas impostas por julgamentos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos assinado em Haia no dia 23 de janeiro de 2009, já aprovado pelo Congresso Nacional por meio de Decreto Legislativo; encaminhar este relatório ao Ministério da Justiça para que sejam adotadas as medidas com fim de se esclarecer ao turista estrangeiro sobre a legislação brasileira vigente acerca do tráfico de pessoas no momento do seu ingresso no País, para que sejam aprimorados os meios de coleta de dados sobre o tráfico de pessoas com a realização de uma pesquisa nacional, a formação de um banco de dados unificado, além do monitoramento das rotas existentes e o mapeamento de novas; e dotar a Secretaria Nacional de Justiça de condições para que seja realizada, até o final de 2012, uma rigorosa pesquisa em todo o Brasil, a fim de se obter um mapa atualizado da situação do tráfico, bem como realizar uma ampla campanha de esclarecimento e denúncia da ocorrência desse tipo de crime; encaminhar o presente relatório ao Ministério Público Federal para que zele pela efetivação dos encaminhamentos propostos, principalmente no que se refere ao monitoramento das ações dos órgãos públicos e à agilização das denúncias e punição dos criminosos identificados, contribuindo assim para o desmantelamento das redes existentes. Essas foram algumas das importantes recomendações que nós fizemos constar no relatório. Eu não queria encerrar a apresentação deste trabalho sem fazer alguns agradecimentos, senhores presentes, Srs e Srs. Senadores. Tenho que começar agradecendo a oportunidade que tive de instalar com V. Ex^{as} esta experiência que considero uma experiência única, que cumpre o importante papel de evidenciar a dura realidade de uma parcela significativa do povo brasileiro, principalmente de meninas, adolescentes, mulheres, travestis e transexuais que queremos vê-los libertados desse tipo de crime. Eu queria, neste momento, também agradecer e fiz constar no meu relatório esse agradecimento à Senadora Vanessa 

cumplicidade e confiança, junto com a Senadora Lídice e o Senador Paulo Davim, que estiveram durante todo o período da CPI comigo. Acho que essa cumplicidade e essa confiança foram fundamentais para que eu não desistisse no meio do caminho desse trabalho árduo, e isso motivou a gente ter conseguido chegar até agora. Um agradecimento a todos os funcionários do Senado que se envolveram nessa aventura conosco. Eu chamo de aventura porque foram momentos de muita dificuldade, momentos de muita tensão, momentos de muita insegurança nossa, dos Senadores e da equipe. Porque é uma coisa nova, é um processo novo que a gente vivenciou, evidenciou. Foi uma aventura que, ao mesmo tempo, foi dolorosa, porque nos deparamos com a barbaridade desse crime, mas também foi exitosa, porque a gente conseguiu encontrar resistência em alguns lugares, encontrar pessoas dedicadas a essa causa e que junto conosco estão mais unificadas hoje Conosco estão mais unificadas hoje, formando um coletivo nacional de pessoas que se estão programando para ajudar no enfrentamento do tráfico de pessoas no Brasil. Aí, quero citar mesmo pessoas. Acho que é importante reconhecer a participação, o esforço nesta reta final agora, quando foi sugerido pela Senadora Vanessa que apresentássemos o relatório, o esforço dos consultores legislativos, da Suzane, do Tiago, da Conceição, que deixou ainda uma boa contribuição, ao nosso Secretário-Geral da CPI, o Augusto, que foi incansável durante todo o período da CPI. Eu não poderia entregar este relatório sem fazer essas referências especiais a esses companheiros – que posso chamar assim, porque foram companheiros de jornada pela dedicação que eles tiveram, além do Dirceu, que é coordenador das Comissões, dos delegados de Polícia Federal Elmiz, Renovato, do Delano e que eu estou proondo, Senadoras, que sejam reconhecidos pela Presidência do Senado, conforme expediente que estou anexando ao relatório, como um elogio constante nos apontamentos funcionais dos mesmos. Eu gostaria que isso integrasse a dedicação, a qualidade técnica do trabalho desses funcionários públicos, integrasse a ficha funcional dos mesmos. Eu queria, do fundo do coração, agradecer a eles. Obviamente, mesmo não sendo do quadro do Senado, nós tivemos aqui colaboradores fundamentais para a realização do nosso trabalho, militantes dos direitos humanos que são tão responsáveis quanto nós por este trabalho. Queria, neste momento, também citar o nome do Verner, dedicadíssimo, do Márcio, da Maia, do Mansur, que mesmo sem fazerem parte das nossas assessorias, foram pessoas que se dedicaram imensamente. Eu queria deixar aqui o meu agradecimento a todos e a todas pela dedicação. Sem privilégios, mas porque foi um acompanhamento constante, um acompanhamento das madrugadas, dos finais de semana em que a gente não estava aqui no Senado, fiz aqui constar um agradecimento especialíssimo.

minha companheira de luta, de sonhos pela Justiça e pela liberdade Jorgina, que foi tão alma desta CPI quanto cada um de nós aqui. Essa dedicação e esse carinho da Jorgina com esta causa, com este trabalho e comigo, em especial, eu não poderia deixar de reconhecer publicamente. Obrigadíssima a todos e a todas. É esse o relatório. (Palmas.)

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Bom, penso que já esgotamos preliminarmente a fase dos debates, porque foi um relatório parcial extremamente debatido por todos que aqui estão. Já coloco em votação o relatório parcial da CPI.

A SR^a MARINOR BRITO (PSOL – PA) – O relatório preliminar.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – É preliminar ou é parcial? Qual o termo?

A SR^a MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Preliminar.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Dr. Dirceu, a mesma coisa?

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Então, relatório preliminar. Colocamos em votação.

A SR^a MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Excelência, não sei se a gente deveria chamar.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Não poderia ser o primeiro relatório?

A SR^a MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Acho que a gente deveria chamar de relatório.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – O primeiro relatório.

A SR^a MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Depois, a CPI pode acrescentar alguma coisa ao relatório.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Socorro, Dr. Dirceu.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – É um relatório parcial, porque não é o relatório final. Do relatório final fará parte a íntegra desse relatório parcial, mesmo porque, Senadora Marinor, V. Ex^a, em seu relatório, não relata tudo, absolutamente tudo que foi feito pela CPI até agora. Mas V. Ex^a apresenta, Dr. Dirceu, a nossa relatora apresenta recomendações. Aprovado esse relatório, mesmo sendo um relatório parcial, todas as *providências* solicitadas aqui já serão encaminhadas. Será publicado esse relatório como um relatório parcial. Ele será encaminhado ao Ministério Público Federal, ao Ministério da Justiça. Todas as orientações e recomendações feitas aqui serão cumpridas pela CPI. Somente não é o relatório final, porque nós colocaremos esse relatório para consulta pública e acrescentaremos algumas questões.

A SR^a MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Aliás, como tudo que o Senado deveria fazer.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Exatamente.

A SR^a MARINOR BRITO (PSOL – PA) – Sempre consultar o povo, não é?

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Exatamente. Então, acho que fica assim. Fica de bom tamanho, mesmo porque nós teremos pelo menos um a dois meses a mais, para obtermos as respostas dos órgãos aos quais será remetido esse relatório parcial, para que possamos, ao final, fazer um relatório final, mas contendo a íntegra desse relatório parcial, apresentado, elaborado e coordenado por V. Ex^a, Senadora Marinor, com muita competência. Então, coloco em votação o relatório parcial, apresentado pela relatora da CPI, Senadora Marinor. Quem o aprova permaneça como se encontra. (Pausa.) Aprovado. (Palmas.) Agora, vamos aprovar a Ata da 20^a reunião. Ata circunstanciada da 20^a reunião, realizada em 21 de dezembro de 2011, às 10h20min, na sala 2 da Ala Alexandre Costa, sob a Presidência da Senadora Vanessa, com a presença dos Senadores e Senadoras Marinor, Lídice e Cristovam. Deixaram de comparecer os Srs. Senadores Paulo Davim e Angéla Portela. Na ocasião, foi aprovado o relatório parcial da Comissão. Em votação a Ata. Quem a aprova permaneça como se encontra. (Pausa.) Aprovada. Nada mais havendo a tratar, nossa reunião está encerrada. Desejo a todos um feliz Natal e um próspero Ano Novo. A vida é um eterno aprendizado, Senadora

Marinor. É com as dificuldades que crescemos, que nos tornamos pessoas mais completas, melhores e humanas. Feliz Natal, feliz Ano Novo a todos!

(Iniciada às 10h18min, a reunião é encerrada às 10h50min.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Altera o Código Penal para tipificar os crimes de tráfico internacional e interno de pessoas para fins de exploração sexual, trabalho forçado, remoção de órgãos ou outro fim que acarrete ofensa relevante à dignidade da pessoa ou à sua integridade física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 231 e 231-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a viger com as seguintes redações:

“Tráfico internacional de pessoa

Art. 231. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, alojar ou acolher pessoa, por meio de ameaça, coação ou qualquer forma de violência, sequestro ou cárcere privado, fraude, engano, abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de contrato ou de situação de vulnerabilidade, independentemente de entrega ou pagamento de valores ou benefícios, com o fim de promover ou facilitar a sua entrada em território nacional, ou a sua saída para o exterior, para exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, trabalhar ou prestar qualquer forma de serviço, forçado ou não, ou ter órgão, tecido ou parte do corpo humano removidos:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º In corre na mesma pena quem pratica a conduta referida no *caput* deste artigo para outro fim que acarrete ofensa relevante à dignidade da pessoa ou à sua integridade física.

§ 2º A pena é aumentada de $\frac{1}{2}$ (metade) se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou, por enfermidade, deficiência mental ou qualquer situação ou condição específica, não tem o necessário discernimento do fato.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.” (NR)

“Tráfico interno de pessoa

Art. 231-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, alojar ou acolher pessoa, por meio de ameaça, coação ou qualquer forma de violência, sequestro ou cárcere privado, fraude, engano, abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitacão, de hospitalidade, de contrato ou de situação de vulnerabilidade, independentemente de entrega ou pagamento de valores ou benefícios, com o fim de promover ou facilitar o seu deslocamento dentro do território nacional para exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, trabalhar ou prestar qualquer forma de serviço, forçado ou não, ou ter órgão, tecido ou parte do corpo humano removidos:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica a conduta referida no *caput* deste artigo para outro fim que acarrete ofensa relevante à dignidade da pessoa ou à sua integridade física.

§ 2º A pena é aumentada de $\frac{1}{2}$ (metade) se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou, por enfermidade, deficiência mental ou qualquer situação ou condição específica, não tem o necessário discernimento do fato.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.” (NR)

Art. 2º A denominação do Capítulo V do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigor com a seguinte redação:

“DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 206 e 207 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo do presente projeto de lei é harmonizar o Código Penal brasileiro com o Protocolo Adicional da Convenção de Palermo da ONU sobre tráfico de pessoas. O Protocolo foi ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. No entanto, até hoje não houve a sua devida implementação no ordenamento jurídico pário.

O Código Penal brasileiro está em descompasso, no que se refere a tráfico de pessoas, com as preocupações da comunidade internacional. Em rigor, a figura do tráfico de pessoas só existe em nosso ordenamento quando o fim é a exploração sexual. A própria Convenção de Palermo prevê outros fins, como o trabalho forçado ou escravo e a remoção de órgãos. Não obstante, tomamos o cuidado de não deixar os tipos penais ora propostos fechados. Se, em um caso concreto, as características do tráfico estiverem presentes e o fim for outro, incidirá o crime sempre que houver ofensa concreta e relevante à dignidade da pessoa ou à sua integridade física. Julgamos tratar-se de um grande avanço para a nossa legislação. O foco são bens jurídicos de importante valor constitucional: a ofensa à dignidade da pessoa humana e à integridade física.

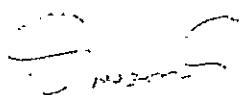
O presente projeto de lei também é fruto de nossa experiência na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre tráfico de pessoas, em andamento desde maio deste ano. Os casos concretos investigados, em várias regiões do País, assim como as vítimas, parentes de vítimas, indiciados e autoridades ouvidas pela Comissão serviram de matéria-prima para construirmos o texto que ora apresentamos. O texto busca a essência, a especificidade da conduta criminosa que é o tráfico de pessoas, evitando confusões com outros fenômenos próximos, como a prostituição, o turismo sexual, o trabalho escravo etc.

Incorporamos ao tipo penal o que hoje aparece nos dispositivos dos arts. 231 e 231-A do Código Penal como causas de aumento de pena – especificamente as hipóteses de o agente ser parente ou pessoa próxima à vítima e haver emprego de violência, ameaça ou fraude. As investigações da CPI têm mostrado que esses fatores são praticamente inseparáveis da realidade do crime. Na grande maioria dos casos são o âmago da conduta criminosa do tráfico de pessoas. Não vemos sentido, portanto, em separá-los da redação do tipo penal e prever causas de aumento de pena diante de sua incidência. Em razão dessa incorporação, aumentamos as penas. Além disso, essa estratégia legislativa deixa os tipos penais mais próximos da inteligência da Convenção de Palermo.

É a proposta da CPI do Tráfico de Pessoas. O Brasil precisa dessa inovação legislativa, precisa harmonizar sua legislação com os tratados internacionais que ratifica.

Sala das Comissões,

Manoel Pinto
Relatora CPI



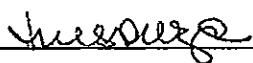
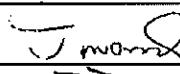
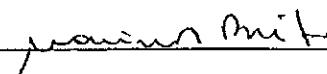
CPI "TRÁFICO"

19ª REUNIÃO REALIZADA EM 15.12.2011.

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO ADMINISTRATIVA

Reunião com a presença do Ministro Gilson Langaro Dipp, Presidente da Comissão de Juristas destinada a elaborar Anteprojeto de Código Penal, para entrega do Anteprojeto de Lei, de iniciativa da CPI do Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas que "tipifica os crimes de tráfico internacional e interno de pessoas para fins de exploração sexual, trabalho forçado, remoção de órgãos ou outro fim que acarrete ofensa relevante à dignidade da pessoa ou à sua integridade física".

SENADORES TITULARES	ASSINATURA
Lídice da Mata (PSB-BA)	
Angela Portela (PT-RR)	
Vanessa Grazziotin (PC do B-AM)	
Paulo Davim (PV-RN)	
Vago	
Marinor Brito (PSOL-PA)	
Vago	

SENADORES SUPLENTES	ASSINATURA
0	
Cristovam Buarque (PDT-DF)	
Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	
João Alberto Souza (PMDB-MA)	

**Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e
Parlamentares de Inquérito**

Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo, criada pelo Requerimento nº 226, de 2011.

ATA DA 18^a REUNIÃO

Ata Circunstaciada da 18^a Reunião realizada em 17 de novembro de 2011, às dezesseis horas e dez minutos, na Sala nº 3 da Ala Alexandre Costa do Senado Federal sob a Presidência da Senadora Vanessa Grazziotin e com a presença dos Senhores Senadores: Marinor Brito, Cristovam Buarque e Paulo Davim. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Lídice da Mata e Ângela Portela. Na ocasião foram aprovados os seguintes requerimentos.

Nº	Ementa	Autoria
<u>121/11</u>	Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte a designação de Delegado ou Agente de Polícia da instituição, com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI na cidade de Natal-RN, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas.	Vanessa Grazziotin
<u>122/11</u>	Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte a designação de Delegado ou Agente de Polícia, com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI na cidade de Natal-RN, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas.	Vanessa Grazziotin
<u>123/11</u>	Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja solicitada ao Procurador-Geral da Justiça do Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Norte a designação de membro do respectivo órgão para fazer exposição, em reunião desta CPI na cidade de Natal-RN, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas.	Vanessa Grazziotin
<u>124/11</u>	Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte a designação de membro do respectivo órgão com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI na cidade de Natal-RN, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas.	Vanessa Grazziotin
<u>125/11</u>	Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja solicitado ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho da 21 ^a Região a designação de membro do respectivo órgão com o fim de fazer exposição, em reunião desta CPI na cidade de Natal-RN sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas.	Vanessa Grazziotin

**Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e
Parlamentares de Inquérito**

<u>126/11</u>	Requer, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja oficiado o representante do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Rio Grande do Norte para fazer exposição, em reunião desta CPI na cidade de Natal-RN, sobre fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas.	Vanessa Grazziotin
<u>127/11</u>	Requer, nos termos do art. 90, V, do Regimento Interno do Senado Federal, em conjunto com o art. 58, §2º, V, da Constituição Federal, seja convidado o Ministro Gilson Dipp, do Superior Tribunal de Justiça, presidente da Comissão de Juristas para a Reforma do Código Penal, para tratar de assuntos pertinentes ao objeto de investigação desta CPI que se relacionem com o Código Penal Brasileiro.	Vanessa Grazziotin

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Há número regimental.

Declaro aberta a 18^a reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 a 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo.

Eu proponho a dispensa da leitura da ata e a aprovação da ata da 17^a Reunião da Comissão.

Não havendo quem se oponha, a ata está aprovada.

A presente reunião é uma reunião administrativa e se destina estritamente à aprovação de alguns requerimentos.

Primeiro, informo que está prevista para o dia 28 a próxima diligência no Estado de Goiás, na cidade de Goiânia, conforme aprovado em calendário anterior.

Nós temos aqui, sobre a mesa, alguns requerimentos fazendo solicitações ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, todos relativos ao Estado do Rio Grande do Norte, como forma de preparação para próxima diligência.

A próxima será no Estado de Goiás e em seguida, possivelmente no Estado do Rio Grande do Norte.

Portanto – há número para o requerimento? – é o Requerimento nº121.

REQUERIMENTO Nº121.

Solicita ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte a designação de delegado ou agente de polícia da instituição, com o fim de fazer a exposição e reunião da CPI, na cidade de Natal, sobre os fatos ocorridos na região atinentes ao tráfico interno e/ou internacional de pessoas.

REQUERIMENTO Nº122.

Requer ao Superintendente Regional da Polícia Federal, no Estado do Rio Grande do Norte, para designação de delegado ou agente de polícia, com o fim de fazer exposição também relativa ao tráfico de pessoas.

**Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e
Parlamentares de Inquérito**

REQUERIMENTO Nº123

Solicita ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte a designação de membro para tratar também, perante a CPI, de fatos relativos ao tráfico de pessoas.

REQUERIMENTO Nº124

Requer ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Estado do Rio Grande do Norte, para que designe membro do respectivo órgão com o fim específico de expor matéria relativa ao tráfico nacional e internacional de pessoas.

REQUERIMENTO Nº125

Requer ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho da 21ª Região, também a designação de membro para expor, perante a CPI, fatos relativos ao tráfico de pessoas.

REQUERIMENTO Nº126

Requer ao representante do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de designar representante para, na reunião da CPI, expor fatos relativos ao tráfico nacional e internacional de pessoas.

REQUERIMENTO Nº127

Convite ao Exmº Ministro do STJ, Superior Tribunal de Justiça, Ministro Gilson Dipp, para vir à CPI a fim de tratarmos especificamente do Código Penal.

O Senado Federal criou, há pouco tempo, uma comissão de alto nível para trabalhar e apresentar ao Senado Federal, ao Congresso brasileiro, uma proposta sobre mudanças no Código Penal. Como o forte foco da CPI é a mudança do nosso Código Penal, sugerimos, neste momento, a aprovação de um requerimento convidando o Ministro Dipp a vir a esta Casa, a fim de debater a matéria e receber das mãos da CPI a nossa proposta para mudança do Código Penal.

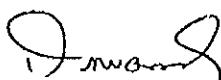
Nós entendemos que poderemos trilhar dois caminhos: ou apresentar em forma de projeto de lei ou apresentar e encaminhar à comissão que foi designada pela Presidência da Casa. Entendemos que, até como forma de valorizar esta importante comissão, devemos apresentar a ela essa proposta.

Colocamos em votação todos os requerimentos. (Pausa.)

Não havendo manifestação contrária, os Requerimentos de nºs 121 a 127 estão devidamente aprovados.

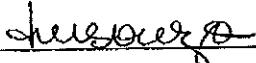
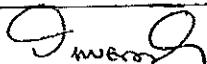
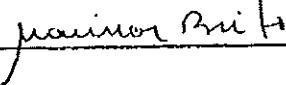
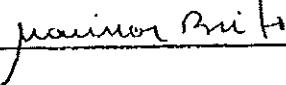
Nada mais havendo a tratar, nossa reunião está encerrada.

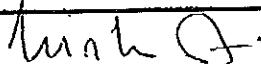
(Levanta-se a reunião se às 16 horas e 15 minutos.)



SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN
Presidente

CPI "TRÁFICO"**20ª REUNIÃO REALIZADA EM 21.12.2011.****LISTA DE PRESENÇA****REUNIÃO ADMINISTRATIVA**
Apresentação do Relatório Final

SENADORES TITULARES	ASSINATURA
Lídice da Mata (PSB-BA)	
Angela Portela (PT-RR)	
Vanessa Grazziotin (PC do B-AM)	
Paulo Davim (PV-RN)	
Vago	
Marinor Brito (PSOL-PA)	
Vago	

SENADORES SUPLENTES	ASSINATURA
Cristovam Buarque (PDT-DF)	
Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054 | GESTÃO - 00001

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054 | GESTÃO - 00001 | COD - 70815-1

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br> código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima
EMISSÃO DE GRU SIAFI.

**OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS
SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ
FORNECIDO GRATUITAMENTE.**

Maiores informações pelos telefones: (0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com
Mourão.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N° 2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF**

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 256 páginas

(OS: 17412/2011)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

